



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS IMPRENSA NACIONAL



Ano CXLV Nº 85

Brasília - DF, terça-feira, 6 de maio de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	37
Ministério da Previdência Social	41
Ministério da Saúde	42
Ministério das Comunicações	44
Ministério das Relações Exteriores	48
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	82
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério do Turismo	85
Ministério dos Transportes	85
Ministério Público da União	85
Poder Legislativo	88
Poder Judiciário	88

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 83-1 (1)
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
ARGTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
ARGDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ARGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ASSIM
ADV.(A/S) : JOSÉ JÚLIO DOS REIS E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, não conheceu da arguição. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelos argüentes, a Dra. Tereza Cristina Pazolini; pelos argüidos, o Dr. André Ramos Tavares e, pelo *amicus curiae*, o Dr. José Júlio dos Reis. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.04.2008.

Acórdãos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 47-5 (2)
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. EROS GRAU
ARGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
ARGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, entendendo não-recebida pela Constituição de 1988 o artigo 2º do Decreto nº 4.726, de 17 de fevereiro de 1987, do Estado do Pará. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito. Falou pelo argüente o Dr. José Aloysio Campos, Procurador do Estado. Plenário, 12.12.2007.

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 2º DO DECRETO N. 4.726/87 DO ESTADO DO PARÁ. ATO REGULAMENTAR. AUTARQUIA ESTADUAL. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO-RECEBIMENTO DO ATO IMPUGNADO PELA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A controvérsia posta nestes autos foi anteriormente examinada por esta Corte quando do julgamento da ADPF n. 33.
2. Decreto estadual que vinculava os vencimentos dos servidores autarquia estadual ao salário mínimo.
3. Utilização do salário mínimo como fator de reajuste automático de remuneração dos servidores da autarquia estadual. Vedação expressa veiculada pela Constituição do Brasil. Afronta ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da CB/88.
4. Liminar deferida por esta Corte em 7 de setembro de 2.005.
5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar o não-recebimento, pela Constituição do Brasil, do artigo 2º do decreto n. 4.726/87 do Estado do Pará.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRENSA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 59, de 13 de março de 2006, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MARIA ALVES DA SILVA - Comércio de Filtros ME, CPF nº 72484691149, SHC/SW CLSW 101, Bloco "A", Loja 46, Setor Sudoeste, Brasília-DF, a penalidade de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, por descumprimento contratual, tendo em vista a não prestação dos serviços da Nota de Empenho nº 2007NE000618, formalizado nos autos do Processo IN nº 00034.0003137/2007-11.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vistas franqueada ao contratado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2008

Estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no inciso IX do art. 23, de seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 5 da Casa Civil da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2002, de conformidade com a deliberação do Plenário, em sua 47ª reunião ordinária, realizada em 1º de abril de 2008 e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º, dispõe que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, vinculado ao Arquivo Nacional, órgão integrante da Casa Civil da Presidência da República, criado pelo artigo 26 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, 8 de janeiro de 1991, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo;

Considerando a importância de se harmonizar os prazos e a destinação de documentos de arquivo produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades do Poder Público, recomenda-se a adoção, no que couber, dos prazos e da destinação de documentos aprovados pelo CONARQ;

Considerando que, pelo art. 3º da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991, a gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

Considerando que, em seu Capítulo IV, a Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991, define a competência e o dever inerentes aos órgãos do Poder Judiciário, integrantes do Sistema Nacional de Arquivos, de proceder à gestão de documentos produzidos e recebidos em razão do exercício de suas funções;

Considerando que arquivos do Poder Judiciário são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por seus órgãos em decorrência do exercício de suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos; e

Considerando que a organização dos arquivos e o gerenciamento das informações se constituem em instrumento de eficácia administrativa, contribuindo para a modernização da Administração no Poder Judiciário e viabilizando o seu acesso, em benefício do Estado e do cidadão, resolve:

Art. 1º Os órgãos do Poder Judiciário, abaixo relacionados, deverão criar programas de gestão de documentos arquivísticos, coordenados por Comitês Gestores, que terão por objetivo definir as diretrizes do referido programa de gestão de documentos e elaborar Planos de Classificação de Documentos e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos a serem aplicados nos órgãos de seu âmbito de atuação:

I - Supremo Tribunal Federal, para o âmbito de sua competência originária;

II - Superior Tribunal de Justiça, para o âmbito de sua competência originária;

III - Superior Tribunal Militar, para o âmbito de sua competência originária e para o âmbito dos demais órgãos da Justiça Militar;

IV - Tribunal Superior Eleitoral, para o âmbito de sua competência originária e para o âmbito dos demais órgãos da Justiça Eleitoral;

V - Tribunal Superior do Trabalho, para o âmbito de sua competência originária e para o âmbito dos demais órgãos da Justiça Trabalhista;

VI - Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, para o âmbito de sua competência originária e para o âmbito dos demais órgãos da Justiça Comum;

VII - Conselho da Justiça Federal, para o âmbito da Justiça Federal.

Parágrafo Único. Os Comitês Gestores encaminharão à sessão administrativa dos órgãos referidos no caput deste artigo as diretrizes, planos e tabelas para aprovação.

Art. 2º Nos órgãos mencionados no art. 1º e nos demais órgãos da Justiça que os integram serão constituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, que terão responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos nos respectivos órgãos, tendo em vista a destinação dos documentos para a guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Parágrafo Único. Os presidentes das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos integrarão os respectivos Comitês Gestores constituídos nos órgãos referidos no art. 1º desta resolução.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Art. 3º Caberá à autoridade competente de cada órgão, autorizar a eliminação de documentos, fazendo publicar nos Diários Oficiais da União, do Distrito Federal e dos Estados, correspondentes ao seu âmbito de atuação, os editais para eliminação de documentos, consignando um prazo de 45 dias para possíveis manifestações das partes interessadas.

Art. 4º Os órgãos do Poder Judiciário, por meio de seus Comitês Gestores, promoverão troca de informações sobre experiências e compartilharão esforços de pesquisa e estudo com o objetivo de disseminar as melhores práticas e de unificar padrões de gestão de documentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR SCOPUS, vinculada à AC SRF
Processo: nº 00100.000056/2003-97

Acolhe-se o PARECER AUDIT-ITI 060/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR SCOPUS, vinculada a AC SRF, cujo descredenciamento foi solicitado por meio do Ofício 1050/2008/COTEC/RFB/MF, de 19 de março de 2008. Intime-se. Em 28 de abril de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 580, DE 2 DE MAIO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, da respectiva Carreira de Procurador Federal, constantes da Portaria nº 153/AGU, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2008, Seção 1, págs. 6 a 15, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Parágrafo único. A inserção dos nomes obedecerá à seguinte ordem, conforme a classificação final dos candidatos no certame:

LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
REYSON DE SOUZA E SILVA
CARLOS D APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 539, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos na modalidade de saque no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O **MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto no inciso II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, bem ainda a necessidade de disciplinar a utilização do suprimento de fundos na modalidade de saque, resolve:

Art. 1º A concessão de suprimento de fundos na modalidade de saque, para atendimento das situações específicas relativas às atividades da Controladoria-Geral da União, não deverá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa anual com suprimento de fundos e deverá, ainda, respeitar os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A utilização do CPGF na modalidade de saque somente poderá ser autorizada para despesas:

I - em viagem a trabalho fora das capitais do país, quando exigido pronto pagamento em espécie, ressalvadas as despesas cobertas por diárias;

II - com serviços e compras de valor não superior a R\$100,00 (cem reais); ou

III - realizadas nos termos do art. 9º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006

Parágrafo único. O valor retirado em saque por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF poderá corresponder a mais de um documento comprobatório de despesa, e deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas previamente autorizadas.

Art. 3º Por meio de ato do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União deverão ser estabelecidos limites individuais de percentual de saque para as Controladorias Regionais União nos Estados, bem como para as unidades situadas na sede.

§ 1º Será de responsabilidade dos chefes das Controladorias Regionais da União, em relação às despesas nos Estados, e do Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Gestão Interna, em relação às despesas efetuadas por unidades situadas na sede, o acompanhamento da aplicação do suprimento de fundos concedido, para o fim de cumprimento do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Os chefes das Controladorias Regionais da União deverão remeter à Diretoria de Gestão Interna, quando da apresentação da prestação de contas, o comprovante de gastos de cada despesa realizada na modalidade de saque, em arquivo eletrônico.

Art. 4º Excepcionalmente, a critério do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, poderá ser concedido suprimento de fundos com limites e requisitos diversos daqueles fixados no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de abril de 2008

Processo nº 21000.013004/2006-21

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas na Nota Técnica nº 859/2007/COREC/CGU, às fls. 987 a 997, do volume V destes autos, nos termos das recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 3/2008 ASJUR/CGU-PR, às fls. 1.023 a 1.026, e julgo necessário dar seguimento às investigações iniciadas pela comissão apuratória instituída no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando sanar vício representado pelo arquivamento prematuro deste processo administrativo, uma vez que não houve prova da ausência de materialidade, negativa de autoria ou exaurimento dos atos investigatórios possíveis.

Isto posto, determino a instauração de nova comissão processante, no âmbito desta Controladoria-Geral da União, consoante autoriza o art. 18, § 4º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para proceder à apuração dos atos e fatos narrados no feito, bem como daqueles conexos que se revelarem no decorrer de sua instrução.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 620, DE 2 DE MAIO DE 2008

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e da Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 170940, alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor total de R\$ 190.732,23 (cento e noventa mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), para repasse à Escola de Administração Fazendária-ESAF, sendo 50% antes da realização do primeiro evento e o valor restante após a aprovação do Relatório Financeiro, conforme consta no Processo nº 00190.013055/2008-55, com o objetivo de custear despesas referentes ao Treinamento em Processo Administrativo Disciplinar - Formação para Membros de Comissões.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA



SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003 e tendo em vista o Decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 003, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e na Instrução Normativa SEAP/PR nº 006, de 04 de maio de 2005, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.003095/2003-44, resolve:

Art. 1º. Determinar que para os pescadores portadores de Carteira de Pescador Profissional emitida pela SEAP/PR que apresente alguma incorreção, até a emissão da nova Carteira, seja adotado o seguinte:

I - a pedido do interessado, caberá ao Escritório Estadual desta Secretaria emitir uma Certidão Provisória, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, onde constem os dados do interessado devidamente corrigidos; ou

II - para fins de comprovação de inscrição junto ao Registro Geral da Pesca, o interessado poderá, ainda, apresentar, juntamente com a Carteira mencionada no caput, o Protocolo de Recebimento emitido pela SEAP/PR onde constem os dados corretos requeridos.

§ 1º. A Certidão Provisória e o Protocolo de Recebimento de que tratam os Incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados pelo interessado sempre que solicitado, juntamente com a mencionada Carteira de Pescador Profissional.

§ 2º. A Certidão Provisória não poderá ter prazo de validade superior a 90 (noventa) dias, tempo este em que deverá ser efetuada a devida correção dos dados no sistema de registro para reimpressão e entrega da nova Carteira ao interessado.

§ 3º. A entrega da nova Carteira ao interessado estará condicionada à devolução da Certidão e da Carteira de que trata o caput.

Art. 2º. Para os Pescadores Profissionais portadores de Protocolos de Recebimento com prazo de validade vencido, para os quais ainda não tenha sido entregue a respectiva Carteira, fica autorizada a sua prorrogação pelos Escritórios Estaduais da SEAP.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput deverá ser efetivada com a substituição do Protocolo de Recebimento vencido por um novo formulário de Protocolo de Recebimento, observado o modelo anterior, com a especificação da nova data de validade, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias da data sua expedição.

§ 2º. A substituição do Protocolo de Recebimento vencido ficará restrita àqueles pescadores profissionais que tenham o seu processo de inscrição no Registro Geral da Pesca deferido ou em vias de deferimento e que a Carteira de Pescador ainda não tenha sido devidamente impressa para entrega imediata.

§ 3º. Na emissão do novo Protocolo o Escritório Estadual deverá indicar, no verso do formulário, a pendência identificada para a não entrega da Carteira, a qual deverá ser solucionada no prazo de validade do Protocolo de Recebimento agora emitido.

§ 4º. Os pescadores profissionais portadores de Protocolo de Recebimento de que trata o art. caput deverão requerer a substituição do referido formulário junto aos Escritórios Estaduais da SEAP onde efetivaram o seu cadastramento.

Art. 3º. Na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa SEAP nº 006, de 2005, ficam automaticamente prorrogados, por mais 60 dias, os Protocolos de Recebimento emitidos pelos Escritórios Estaduais da SEAP, no período de janeiro a abril de 2008.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Instrução Normativa SEAP nº 023, de 2006, a Instrução Normativa SEAP nº 003, de 2008 e a Instrução Normativa SEAP nº 012, de 2008.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/PR Nº 17/2008

Presidência da República
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR
Escritório Estadual do(a)

CERTIDÃO PROVISÓRIA

A pedido do interessado abaixo qualificado e considerando o disposto na Instrução Normativa SEAP nº....., de..... de 2008, **CERTIFICO** para os devidos fins que, com base nos arquivos deste Escritório Estadual, foi constatado que o Senhor (a)....., residente/domiciliado no município de, neste Estado, foi inscrito no

Registro Geral da Pesca sob responsabilidade desta Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, cujos dados pessoais do interessado, agora atualizados, constantes do Banco de Dados deste Escritório Estadual são os seguintes:

	Nome do Interessado: Nº do RGP Va l i d a d e
	Nome do Pai: Nome da Mãe:
PIS	Data de Nascimento Nº/Orgão do RG Nº do CPF Nº do
Registro	Nº do 1º Registro Órgão Emissor do 1º Registro Data do 1º
	Código da Entidade de Classe UF Categoria de Registro
	Local e data Nome, Assinatura e Carimbo do Representante Legal do EE/SEAP/PR

COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº 127, de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da região de Canto Grande e de Zimbros na Enseada de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos dos bioensaios para a toxina DSP (*Diarrhetic Shellfish Poisoning*) na carne de ostras das áreas de cultivo, na enseada de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense;

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar a Portaria CNCMB nº 6, de 14 de abril de 2008, que proibia, por prazo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de ostras procedentes da Enseada de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Autorizar a coleta, colheita e comercialização de ostras procedentes da Enseada de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, Parágrafo único, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando a necessidade de racionalizar, otimizar procedimentos e assegurar maior rapidez e objetividade às decisões administrativas de competência regimental da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria-Executiva deste Ministério, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos para responder técnica e administrativamente por todas as ações e atividades da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria-Executiva deste Ministério, constantes da Seção II, Capítulo III, do Anexo da Portaria nº 163, de 20 de junho de 2006.

Art. 2º Na assinatura dos atos, despachos e de outros expedientes decorrentes das atividades acima mencionadas, o Coordenador-Geral de Administração de Recursos Humanos fará, sempre, referência expressa a presente Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

PORTARIA Nº 391, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso III, § 1º, art. 1º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003424/2008-61, resolve:

Art. 1º Repassar recursos orçamentários/financeiros para a Companhia Nacional de Abastecimento, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, PI 20.125.0356.4746.0001- Fonte 100, com a finalidade de disponibilizar ao Governo do Estado do Maranhão 200 (duzentas) toneladas de arroz beneficiado, visando à troca do arroz com contaminação por fungos produtores de micotoxinas causadoras de "beribéri" e que foram detectados em municípios da região sudeste de Imperatriz/MA, sendo que o arroz a ser utilizado nessa troca é oriundo do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, armazenado na Unidade da CONAB em Balsas/MA.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), a serem liberados de acordo com os códigos descritos em função da natureza das despesas constantes do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º, do art. 42, do Anexo I ao Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e considerando o que estabelece o art. 4º, da Instrução Normativa SARC nº 13, de 27 de dezembro de 2002, e o que consta dos Processos nº 21000.004941/2005-13, nº 21000.012859/2006-35, nº 21000.010102/2007-98, nº 21000.014684/2006-09, nº 21000.011066/2006-07, nº 21000.013480/2006-42, nº 21042.002841/2006-39, nº 21000.004665/2007-47, nº 21000.011163/2007-72, nº 21000.009606/2007-65, nº 21000.011166/2007-14, nº 21000.011183/2007-43, nº 21000.011262/2007-54, nº 21000.011054/2007-55, nº 21000.009605/2007-11, nº 21000.003571/2007-51, nº 21000.009604/2007-76, nº 21000.004035/2007-72, nº 21000.011164/2007-17, nº 21000.009603/2007-21, nº 21000.001208/2008-81, nº 21000.001211/2008-03, resolve:

Art. 1º. Aprovar a nova classificação das Entidades Turfísticas, com Carta Patente vigente, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Recomendar às Entidades Turfísticas relacionadas no Anexo I desta Portaria, que observem a categorização aprovada para efeito de enturmação dos animais nos páreos das reuniões turfísticas e que cumpram a obrigatoriedade do envio mensal a esta Secretaria, do Relatório de Apuração do Movimento Registrado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da arrecadação, como estabelecem os dispositivos regulamentares.

Art. 3º. A não observância ao contido no Art. 2º desta Portaria, acarretará às Entidades Turfísticas as penalidades previstas nas alíneas do art. 12, da Lei nº 7.291/84, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 482, de 3 de novembro de 2004.

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO

ANEXO I

Classificação das Entidades Turfísticas com Hipódromos em Volta Fechada (Pista Ovalada)

Nome da Entidade	UF	Carta Patente	Classificação
Jóquei Clube de Goiás	GO	Nº 001	Categoria C
Jockey Club Brasileiro	RJ	Nº 007	Categoria A
Jockey Club de São Vicente	SP	Nº 008	Categoria C
Jockey Club de São Paulo	SP	Nº 011	Categoria A
Jockey Club do Paraná	PR	Nº 013	Categoria B
Jockey Club de Brasília	DF	Nº 014	Desclassificado
Jockey Club do Rio Grande Sul	RS	Nº 016	Categoria B
Jockey Club de Pernambuco	PE	Nº 017	Categoria C
Derby Club Sobralense	CE	Nº 018	Desclassificado
Jockey Club de Campos	RJ	Nº 020	Categoria C
Jockey Club de Pelotas	RS	Nº 023	Categoria C
Jockey Club Santamariense	RS	Nº 025	Categoria C
Jockey Club de Campo Grande	MS	Nº 029	Desclassificado
Jockey Club Pontagrossense	PR	Nº 033	Desclassificado
Jockey Club de Caçoeira do Sul	RS	Nº 035	Categoria C

Classificação das Entidades Turfísticas com hipódromo em Cancha Reta (Pista Reta)

Nome da Entidade	UF	Carta Patente	Classificação
Jockey Club Carazinheze	RS	Nº 036	Categoria B
Jockey Club de Lages	SC	Nº 037	Desclassificado
Jockey Club de Alegrete	RS	Nº 039	Categoria C
Jockey Club de Santiago	RS	Nº 040	Categoria C
Jockey Club de Sorocaba	SP	Nº 041	Categoria A
Associação dos Amigos do Parque	RS	Nº 043	Categoria C
Jockey Club Fazenda Rio Grande	PR	Nº 044	Categoria C

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.348/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005290/2007-79

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, C.P. 08283, Planaltina-DF

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.139/2007

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para Importação de milho geneticamente modificado., concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 013/97, solicita à CTNBio Parecer Técnico para importação de milho geneticamente modificado. A origem das sementes é Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e o destino do material é Centro de Pesquisa de Itumbiara, Fazenda Santa Maria de Baixo, Itumbiara-GO. A quantidade de sementes é de 1,84 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 2 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0037- Muito Além do Cangaço

Processo: 01580.004266/2008-76

Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 680.565,74
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 646.537,45

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 65.562-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 263, realizada em 24/04/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

08-0082- Scliar, Moacyr

Processo: 01580.008481/2008-46

Proponente: Daniel Martins de Martins-ME

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 03.476.180/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.419.817,12

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.348.595,57

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 25.689-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 263, realizada em 24/04/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0013- O Soldado Absoluto - Desenvolvimento

Processo: 01580.002023/2008-01

Proponente: Fam Produções Ltda - ME

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 01.219.300/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 222.921,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 168.299,56

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 36.134-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 262, realizada em 15/04/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 5 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e financeiros oriundos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN em favor da Universidade Federal de Santa Catarina/SC, destinados a execução do Projeto "Realização do 3º Fórum Nacional de Museus".

O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN no uso de suas atribuições legais e regulamentares de conformidade com o disposto nos incisos II e IV do art. 21, do Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, e o Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina/SC, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal de Santa Catarina/SC , objetivando a execução do Projeto: "Realização do 3º Fórum Nacional de Museus", conforme

Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01450.004236/2008-45.

Art. 2º- O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN efetivará a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 252.590,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais), oriundos desta Autarquia em favor da Universidade Federal de Santa Catarina/SC, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º- Os recursos referidos no artigo anterior correrão às contas das dotações consignadas no Programa de Trabalho nº 13128017182070001, Fonte de Recurso nº 0100000000 na Natureza da Despesa: 33.90.39, no valor de R\$ R\$ 252.590,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais) destinados para o atendimento do Projeto.

Art. 4º- O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na qualidade de órgão responsável pela descentralização dos recursos fará o acompanhamento da aplicação, visando sua correta e regular utilização.

Art. 5º - O período de execução do Projeto previsto no art. 1º desta Portaria observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado por meio de reformulação do Plano de Trabalho aprovado e, encaminhado a este Instituto no prazo máximo de 30 dias antes da ulitimação do período de vigência.

Art. 6º -À Universidade Federal de Santa Catarina/SC, como órgão executor compete:

I - executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

II - manter registros atualizados e documentos comprobatórios da efetivação das despesas, visando à oportuna preparação de demonstrações financeiras;

III - apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relatórios e/ou produtos que comprovem a execução do objeto da presente Portaria;

IV-apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ulitimação do prazo de vigência desta Portaria, formulários e relatórios conforme previsto na IN/STN nº 01/1997, para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;

V-assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do Projeto mencionado no artigo 1º desta Portaria;

VI-manter o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução financeira e,

VII - restituir ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os valores por ventura não empenhados no corrente exercício até o dia 31/12/2008.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHANLÚCIO JOSÉ BOTELHO
Reitor da UFSC

Imprensa Nacional

Informações:
0800 725 6787
Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações:
<http://ouvidoria.in.gov.br>



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MD/MT Nº 728/MD, DE 2 DE ABRIL DE 2008

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar as ações relativas à implementação de infra-estrutura no Aeroporto Internacional de Viracopos, incluindo o desvio de trecho de ferrovia para viabilizar a construção da sua segunda pista de pouso e decolagem, o que envolve o Ministério da Defesa, o Ministério dos Transportes, o Comando da Aeronáutica, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º As atribuições dos representantes do Ministério dos Transportes, na figura da Secretaria de Política Nacional de Transportes, referem-se à coordenação das ações do DNIT e da ANTT acerca do desvio do trecho de ferrovia.

Art. 3º As atribuições dos representantes do Ministério da Defesa, na figura da Secretaria de Aviação Civil, referem-se à coordenação de ações da INFRAERO, da ANAC e do Comando da Aeronáutica, este representado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, para a realização de estudos e tratativas no intuito de orientar a execução de obras da segunda pista de pouso e decolagem, novo terminal de passageiros, e outras necessárias, além de emitir diretrizes sobre a utilização do Aeroporto de Viracopos.

Art. 4º O Grupo será composto por representantes designados pelos respectivos dirigentes de cada um dos órgãos, conforme indicado abaixo:

I - Ministério da Defesa - Secretaria de Aviação Civil, que o coordenará;

II - Ministério dos Transportes - Secretaria de Política Nacional de Transportes;

III - Comando da Aeronáutica - Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA;

IV - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO;

V - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

VI - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

VII - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

§ 1º São convidados a compor o Grupo, com o objetivo de acompanhar as ações, no limite de suas competências, a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Fazenda.

§ 2º Poderão compor o Grupo de Trabalho, na medida da necessidade e especificidade técnica, outros integrantes a serem convidados pelos respectivos representantes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Ministro de Estado dos Transportes

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 284, DE 2 DE MAIO DE 2008

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (025818871-3) ALBERTO HALLWASS, por haver completado, em 14 de abril de 2008, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 285, DE 2 DE MAIO DE 2008

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (025819021-4) ANTONIO SERGIO GEROMEL, por haver completado, em 3 de março de 2008, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 602 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Altera o Registro do Heliponto Privado New England (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.062092/2007-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: New England (SJEI);

II - município: São Paulo (SP);

III - proprietário: Quota Empreendimentos Imobiliários Ltda;

IV - coordenadas geográficas: 23º 33' 09" S; 046º 39' 42"

W;

V - tipo: elevado;

VI - elevação: 885,28 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 21,00 x 21,00 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 12 toneladas;

X - superfície de aproximação: 17;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L23, L26, L30 e L34).

Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 710/SIE, de 14 de julho de 2004.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 14 de julho de 2009.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 603 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Barro Preto (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.051870/2007-38, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Barro Preto (SWQO);

II - município: Corumbá (MS);

III - proprietário: Martin Francisco Coutinho Nogueira;

IV - coordenadas geográficas: 19º 49' 31" S; 057º 13' 05"

W;

V - classe: 1 -A;

VI - dimensões da pista: 1000 x 50 metros;

VII - elevação: 91 metros;

VIII - natureza do piso: cascalho;

IX - designação da pista: 14/32;

X - resistência do pavimento: 5.000kg/0,50MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 604/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Pedra (PB).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.055268/2007-70, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Pedra (SWQK);

II - município: Pedra Lavrada(PB);

III - proprietário: José Nilson Crispim;

IV - coordenadas geográficas: 06º 45'60" S; 36º 29' 52" W;

V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 880 x 20 metros;

VII - elevação: 543 metros;

VIII - natureza do piso: piçarra;

IX - designação da pista: 06/24;

X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 605/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Modelo (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.008527/2008-54, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Modelo (SSDU);

II - município: Pedro Gomes (MS);

III - proprietário: Ricardo Antonioli Grassano;

IV - coordenadas geográficas: 17º 59' 30" S; 054º 13' 25" W;

V - classe: 1-B;

VI - dimensões da pista: 970 x 60 metros;

VII - elevação: 399 metros;

VIII - natureza do piso: grama;

IX - designação da pista: 04/22;

X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 606/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Palo Verde (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.008398/2008-02, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Palo Verde (SDWZ);

II - município: Araçatuba (SP);

III - proprietário: Milton Carvalho de Freitas;

IV - coordenadas geográficas: 21º 11' 16" S; 050º 33' 52" W;

V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 800 x 30 metros;

VII - elevação: 376 metros;

VIII - natureza do piso: grama;

IX - designação da pista: 16/34;

X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 607 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Altera o Registro do Heliponto Privado Casas Bahia (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.014527/2006-21, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Casas Bahia (SDGE);
- II - município: São Caetano do Sul (SP);
- III - proprietário: Casas Bahia Comercial Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 23º 36' 37" S; 046º 34' 14"

W;

- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 768 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 20 x 20 metros;
- VIII - natureza do piso: metálico;
- IX - resistência do pavimento: 4 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 07/31;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,33 metros;

metros;

30).

- Art 2º As seguintes restrições deverão ser observadas:
- I - limitado a 8 operações diárias, sendo 4 pousos e 4 decolagens;
- II - horário de funcionamento entre 7 e 22 horas;
- III - proibidos vãos pairados sobre a área de influência do heliponto;
- IV - proibido teste de motores no local ; e
- V - endereço: R. Conde Francisco Matarazzo, 100.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria ANAC nº 638/SIE, de 04 de julho de 2007.

Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 04 de julho de 2012.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 608/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Água Doce (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº , 60800.002472/2008-79, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Água Doce (SIOK);
- II - município: Nobres (MT);
- III - proprietário: Nilson Batista Teixeira;
- IV - coordenadas geográficas: 14º 38' 32" S; 056º 14' 20"

W;

- V - classe: 1 - B;
- VI - dimensões da pista: 1000 x 25 metros;
- VII - elevação: 400 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 13/31;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 609 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Tamboril (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº , 60800.002476/2008-57, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Tamboril (SWZE);
- II - município: Pontes e Lacerda (MT);
- III - proprietário: Agropecuária Rodrigues da Cunha;
- IV - coordenadas geográficas: 15º 03' 44" S; 059º 22' 27"

W;

- V - classe: 1 - A;
- VI - dimensões da pista: 1000 x 23 metros;
- VII - elevação: 335 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 13/31;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 610/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Corixo (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº , 60800.002473/2008-13, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Corixo (SWZC);
- II - município: Porto Esperidião (MT);
- III - proprietário: Agropecuária Rodrigues da Cunha ;
- IV - coordenadas geográficas: 16º 14' 45" S; 058º 53' 40"

W;

- V - classe: 1 - A;
- VI - dimensões da pista: 950 x 20 metros;
- VII - elevação: 150 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 09/27;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 611/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Aliança (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº , 60800.002470/2008-80, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Aliança (SWYH);
- II - município: Araputanga (MT);
- III - proprietário: Antônio Ronaldo Rodrigues da Cunha ;
- IV - coordenadas geográficas: 15º 17' 33" S; 058º 18' 52"

W;

- V - classe: 1 - A;
- VI - dimensões da pista: 800 x 18 metros;
- VII - elevação: 300 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 18/36;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 612/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Barranquinho (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o

Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.002485/2008-48, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Barranquinho (SIQX);
- II - município: Porto Estrela (MT);
- III - proprietário: Floresteca Agroflorestal Ltda
- IV - coordenadas geográficas: 15º38'12" S; 057º28' 05" W;
- V - classe: 1 - A;
- VI - dimensões da pista: 1050 x 20 metros;
- VII - elevação: 170 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 14/32;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 613 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado International Paper Luiz Antônio (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.008392/2008-27, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: International Paper Luiz Antônio (SINW);
- II - município: Luiz Antônio (SP);
- III - proprietário: International Paper do Brasil Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 34' 20" S; 047º 55' 29"

W;

- V - tipo: solo;
- VI - elevação: 517 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 22,6 x 22,6 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 05/30;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;

- XII - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 614/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Nova Aurora (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº , 60800.003060/2008-56, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Nova Aurora (SNUV);
- II - município: Anaurilândia (MS);
- III - proprietário: Fioravante Scalon e outros;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 13' 01" S; 052º 44' 25"

W;

- V - classe: 1 - A;
- VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
- VII - elevação: 290 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 10/28;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA



PORTARIA ANAC Nº 615 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008		PORTARIA ANAC Nº 618 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008		PORTARIA ANAC Nº 620/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008	
Registra o Aeródromo Privado Fazenda Mato Alto (MS).		Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Jamaica (PA).		Registra o Heliponto Privado Brachuhy (RJ).	
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60860.002985/2008-80, resolve:		O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.004849/2008-24, resolve:		O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.012343/2008-99, resolve:	
Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características: I - denominação: Fazenda Mato Alto (SIOQ); II - município: Iguatemi (MS); III - proprietário: NPP Agropecuária Ltda; IV - coordenadas geográficas: 23º 30'14" S; 054º 18'51" W;		Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características: I - denominação: Fazenda Jamaica (SNZV); II - município: Ulinópolis (PA); III - proprietário: Adalberto Rodrigues de Almeida; IV - coordenadas geográficas: 03º43'32" S; 047º28' 34" W; V - classe: 1 - A; VI - dimensões da pista: 750 x 25 metros; VII - elevação: 110 metros; VIII - natureza do piso: piçarra; IX - designação da pista: 07/25; X - resistência do pavimento: 3.000 kg/0,50MPa; XI - condições operacionais: VFR diurna.		Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características: I - denominação: Brachuhy (SDXN); II - município: Angra dos Reis (RJ); III - proprietário: Letra S.A.; IV - coordenadas geográficas: 22º 57' 00" S; 044º 24' 00" W;	
V - classe: 1- B; VI - dimensões da pista: 1000 x 30 metros; VII - elevação: 400 metros; VIII - natureza do piso: grama; IX - designação da pista: 17/35; X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa; XI - condições operacionais: VFR diurna.		Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.		V - tipo: solo; VI - elevação: 2,50 metros; VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: circular - O 24,00 metros; VIII - natureza do piso: grama; IX - resistência do pavimento: 5 toneladas; X - superfície de aproximação: 00; XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12 metros; XII - condições operacionais: VFR diurna.	
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.		Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.		Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.	
ANDERSON RIBEIRO CORREIA		ANDERSON RIBEIRO CORREIA		ANDERSON RIBEIRO CORREIA	
PORTARIA ANAC Nº 616 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008		PORTARIA ANAC Nº 619/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008		PORTARIA ANAC Nº 621 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008	
Registra o Aeródromo Privado Fazenda Boa Vista (MS).		Registra o Heliponto Privado Usina Hidrelétrica de Porto Primavera (SP).		Renova e Altera o Registro do Heliponto Privado Zizinho (MG).	
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.003984/2008-52, resolve:		O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.002581/2008-10, resolve:		O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.006623/2008-68, resolve:	
Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características: I - denominação: Fazenda Boa Vista (SDXT); II - município: Rio Negro (MS); III - proprietário: Munir Amado Felício; IV - coordenadas geográficas: 19º 26' 08" S; 055º 03' 46" W;		Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características: I - denominação: Usina Hidrelétrica de Porto Primavera (SSXG); II - município: Rosana (SP); III - proprietário: CESP Companhia Energética de São Paulo		Art. 1º Renovar e Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características: I - denominação: Zizinho (SIDV); II - município: Divinópolis (MG); III - proprietário: Cristal Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda;	
V - classe: 1-A; VI - dimensões da pista: 750 x 35 metros; VII - elevação: 335 metros; VIII - natureza do piso: cascalho; IX - designação da pista: 01/19; X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa; XI - condições operacionais: VFR diurna.		IV - coordenadas geográficas: 22º 29'10" S; 052º57'21" W; V - tipo: solo; VI - elevação: 266 metros; VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: Retangular 22 x 28 metros; VIII - natureza do piso: grama; IX - resistência do pavimento: 4 toneladas; X - superfície de aproximação: 07; XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,80 metros; XII - condições operacionais: VFR diurna.		IV - coordenadas geográficas: 20º 15' 12" S; 044º 46' 03" W; V - tipo: solo; VI - elevação: 760 metros; VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 19,50 x 19,50 metros; VIII - natureza do piso: concreto; IX - resistência do pavimento: 3 toneladas; X - superfície de aproximação: 17/26; XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros; XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).	
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.		Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.		Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.	
ANDERSON RIBEIRO CORREIA		ANDERSON RIBEIRO CORREIA		ANDERSON RIBEIRO CORREIA	
PORTARIA ANAC Nº 617/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008		PORTARIA ANAC Nº 622 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008		PORTARIA ANAC Nº 623 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008	
Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Novo Rumo (MS).		Registra o Heliponto Privado Flamboyant (SP).		Registra o Heliponto Privado Flamboyant (SP).	
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.004152/2008-58, resolve:		O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.008180/2008-40, resolve:		O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.008180/2008-40, resolve:	
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características: I - denominação: Fazenda Novo Rumo (SSNI); II - município: Naviraí (MS); III - proprietário: José Paulo Ferraz do Amaral; IV - coordenadas geográficas: 22º59'07" S; 053º52' 37" W; V - classe: 1 - B; VI - dimensões da pista: 1000 x 30 metros; VII - elevação: 380 metros; VIII - natureza do piso: grama; IX - designação da pista: 03/21; X - resistência do pavimento: 2.500 kg/0,50MPa; XI - condições operacionais: VFR diurna.		Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.		Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.	
ANDERSON RIBEIRO CORREIA		ANDERSON RIBEIRO CORREIA		ANDERSON RIBEIRO CORREIA	

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Flamboyant (SSWY);
 - II - município: Indaiatuba (SP);
 - III - proprietário: C M Indústria e Comércio Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 23° 02'55" S; 047°10'02" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 640 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 24 x 24 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 02/29;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 16 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 23, L 26 e L 30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 623/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Chemical (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.008349/2008-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Chimal (SIQP);
 - II - município: Mogi das Cruzes (SP);
 - III - proprietário: A Chemical S/A;
 - IV - coordenadas geográficas: 23° 34' 58" S; 046° 10' 08" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 785 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 19,50 x 19,50 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto/grama;
 - IX - resistência do pavimento: 4 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 28/36;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26, L 30 e L 31).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 624/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Marema (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60860.001084/2008-66, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Marema (SSDQ);
 - II - município: Miranda (MS);
 - III - proprietário: Magno Martins Coelho;
 - IV - coordenadas geográficas: 20°10'56" S; 056°38' 07" W;
 - V - classe: 1-A;
 - VI - dimensões da pista: 700 x 20 metros;
 - VII - elevação: 136 metros;
 - VIII - natureza do piso: grama;
 - IX - designação da pista: 04/22;
 - X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 625/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda São Sebastião (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº , 60800.010498/2008-91, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São Sebastião (SSRM);
 - II - município: Bonito (MS);
 - III - proprietário: Renato Ferreira de Carvalho;
 - IV - coordenadas geográficas: 21° 01' 10" S; 054° 18' 51" W;
 - V - classe: 1 - A;
 - VI - dimensões da pista: 850 x 30 metros;
 - VII - elevação: 241 metros;
 - VIII - natureza do piso: cascalho;
 - IX - designação da pista: 15/33;
 - X - resistência do pavimento: 3.000 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 626/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Araúna (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº , 60800.010096/2008-96, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Araúna (SWEB);
 - II - município: Juara (MT);
 - III - proprietário: Paulo Vilela de Carvalho;
 - IV - coordenadas geográficas: 11° 34' 03" S; 058° 01' 34" W;
 - V - classe: 2 - A;
 - VI - dimensões da pista: 1200 x 30 metros;
 - VII - elevação: 290 metros;
 - VIII - natureza do piso: terra;
 - IX - designação da pista: 16/34;
 - X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 627/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Guaciara (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.010090/2008-19, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Guaciara (SSXM);
 - II - município: Jateí (MS);
 - III - proprietário: João Flávio Lopes;
 - IV - coordenadas geográficas: 22°47'12" S; 053°52' 58" W;
 - V - classe: 1 - C;
 - VI - dimensões da pista: 900 x 40 metros;
 - VII - elevação: 440 metros;
 - VIII - natureza do piso: terra;
 - IX - designação da pista: 09/27;
 - X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 628/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Suely (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº , 60800.011679/2008-34, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Suely (SSIB);
 - II - município: Água Clara (MS);
 - III - proprietário: Sérgio Ferreira Pires;
 - IV - coordenadas geográficas: 19° 28' 48" S; 052° 48' 45" W;
 - V - classe: 1-B;
 - VI - dimensões da pista: 800 x 20 metros;
 - VII - elevação: 480 metros;
 - VIII - natureza do piso: terra;
 - IX - designação da pista: 13/31;
 - X - resistência do pavimento: 3000 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 629/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Heliponto Privado Portal do Japy (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº60800.033084/2007-59, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Portal do Japy (SWKD);
 - II - município: Cabreúva (SP);
 - III - proprietário: Nova América Empreendimentos Imobiliários S/C e outros;
 - IV - coordenadas geográficas: 23° 15'25" S; 047°02'28" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 857 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 21 x 21 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 03/26;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 23, L 26 e L 30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 630/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Canadá (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.03629/2007-65, resolve:



Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Canadá (SNGM);
- II - município: Uberlândia (MG);
- III - proprietário: ABC Agricultura e Pecuária S/A;
- IV - coordenadas geográficas: 18º 51' 45" S; 048º 24' 55"

W;

- V - classe: 2-A;
- VI - dimensões da pista: 1.200x 20 metros;
- VII - elevação: 800,00 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º RMK - Fica proibida a operação de aeronaves sem rádio, sendo compulsório o contato bilateral com o APP Uberaba, na frequência 120,8 Mhz e alternando TWR Uberlândia, na frequência 118,8 Mhz, ou em outras que porventura venham a ser ativadas para aqueles órgãos ATC;

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 631/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Heliponto Privado Alexandre Castro e Silva (PE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº60820.001783/2007-00, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Alexandre Castro e Silva (SSXF);
 - II - município: Recife (PE);
 - III - proprietário: Imobiliária Junqueira Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 08º 06'42" S; 034º53' 34"

W;

- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 60 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 18 x 18 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 18/36;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12 metros;

- XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).

Art. 2º Deverão constar as seguintes observações:

- I - é proibida a operação de helicóptero sem rádio;
- II - contato compulsório com a TWR - Recife antes de iniciar decolagens; e
- III - compulsória a apresentação de plano de voo à sala AIS de Recife.

Art.3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 632/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Cachoeirinha (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.004405/2007-31, resolve:

- Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Cachoeirinha (SSOP);
 - II - município: Aparecida do Taboado (MS);
 - III - proprietário: Marcos Vinicius Caputo;
 - IV - coordenadas geográficas: 20º 02' 36" S; 051º 28' 29"

W;

- V - classe: 2-B;
 - VI - dimensões da pista: 1.300 x 30 metros;
 - VII - elevação: 469,00 metros;
 - VIII - natureza do piso: terra;
 - IX - designação da pista: 03/21;
 - X - resistência do pavimento: 5.500 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 633 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Vittoria (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.046687/2007-11, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Vittoria (SWRQ);
- II - município: Figueirópolis (MT);
- III - proprietário: Lina Participações e Administração Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 15º 33' 31" S; 058º 35' 13"

W;

- V - classe: 1-A;
 - VI - dimensões da pista: 800 x 18 metros;
 - VII - elevação: 315 metros;
 - VIII - natureza do piso: grama;
 - IX - designação da pista: 18/36;
 - X - resistência do pavimento: 5.400 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 634/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda São Valentim (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.046691/2007-89, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São Valentim (SWSN);
- II - município: Pontes e Lacerda (MT);
- III - proprietário: Alberto Zuzzi;
- IV - coordenadas geográficas: 14º 58' 27" S; 059º 18' 52"

W;

- V - classe: 1-A;
 - VI - dimensões da pista: 800 x 18 metros;
 - VII - elevação: 522 metros;
 - VIII - natureza do piso: grama;
 - IX - designação da pista: 18/36;
 - X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 635/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Corumbiara (RO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.046699/2007-45, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Corumbiara (SWTL);
- II - município: Pimenta Bueno (RO);
- III - proprietário: Agropecuária Corumbiara S/A;
- IV - coordenadas geográficas: 12º 30' 02" S; 061º 17' 01"

W;

- V - classe: 1-A;
 - VI - dimensões da pista: 1000 x 18 metros;
 - VII - elevação: 418 metros;
 - VIII - natureza do piso: cascalho;
 - IX - designação da pista: 09/27;
 - X - resistência do pavimento: 5.500 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 636/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Revoga o Registro do Aeródromo Privado Tenoar (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.051110/2007-21, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 617/SIE, de 06 de junho de 2002, a qual renovou o registro do Aeródromo Tenoar (SSCZ), coordenadas geográficas: latitude 18º 48' 43" S e longitude 052º 38' 21" W; interditando-o definitivamente.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 637/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Altera o Registro do Aeródromo Privado Aeroporto Dal Lago, que passa a chamar-se Fazendas Reunidas Schlatter (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.051110/2007-21, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazendas Reunidas Schlatter (SSXW);
- II - município: Chapadão do Sul (MS);
- III - proprietário: Carlos Alberto Schlatter;
- IV - coordenadas geográficas: 18º 48' 28" S; 052º 36' 01"

W;

- V - classe: 1-A;
 - VI - dimensões da pista: 900 x 25 metros;
 - VII - elevação: 800 metros;
 - VIII - natureza do piso: cascalho;
 - IX - designação da pista: 12/30;
 - X - resistência do pavimento: 3000 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna).
- Art. 2º Fica Revogada a Portaria ANAC nº 197/SIE, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 01 de março de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 638/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Heliponto Privado Air Haco (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.060117/2007-33, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Air Haco (SDWW);
- II - município: Blumenau (SC);
- III - proprietário: Haco Etiquetas Ltda.;
- IV - coordenadas geográficas: 26º 43' 33" S; 049º 03' 57"

W;

- V - tipo: solo;
- VI - elevação: 181 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 20 x 20 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 4,5 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 10/26;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,30 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 639/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Sossego (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.060032/2007-55, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Sossego (SWQG);
- II - município: Maracaju (MS);
- III - proprietário: Lúcio Pereira de Souza;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 27'26" S; 055º 25' 16"

W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 900 x 35 metros;
- VII - elevação: 520 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 29/11;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 640/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Aeroporto-belo (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.061506/2007-86, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Aeroportobelo (SDYS);
- II - município: Porto Belo (SC);
- III - proprietário: Antônio Costa;
- IV - coordenadas geográficas: 27º 10' 25" S; 048º 37' 52"

W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 550 x 25 metros;
- VII - elevação: 10 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 06/24;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 641/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Anahí (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.061549/2007-61, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Anahí (SDWU);
- II - município: Porto Murtinho (MS);
- III - proprietário: Nelson Cintra Ribeiro;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 42' 30" S; 057º 44' 26"

W;

- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1200 x 18 metros;
- VII - elevação: 85 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 01/19;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 642/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Terminal Petrobrás - São Sebastião (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.016333/2007-94, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Terminal Petrobrás - São Sebastião (SUBS);

- II - município: São Sebastião (SP);
- III - proprietário: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS;
- IV - coordenadas geográficas: 23º 47' 54" S; 045º 24' 03"

W;

- V - tipo: solo;
- VI - elevação: 5 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 19,50 x 19,50 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 10 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 12;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;

- XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26, L 30 e L 31).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 643/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Suri (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.062455/2007-18, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Suri (SDZX);
- II - município: Campinápolis (MT);
- III - proprietário: Roberto Azevedo Soares Giorgi;
- IV - coordenadas geográficas: 14º 48' 56"S; 053º 07' 59"W;

- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1300 x 18 metros;
- VII - elevação: 320 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 10/28;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 644/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Cervo (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.062458/2007-43, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Cervo (SDZP);
- II - município: Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);
- III - proprietário: José Henrique Coelho de Paula;
- IV - coordenadas geográficas: 16º 14' 08" S; 060º 10' 00"

W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 800 x 18 metros;
- VII - elevação: 252 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 18/36;
- X - resistência do pavimento: 4.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 645/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Ranchinho do Guaporé (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.062421/2007-67, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Ranchinho do Guaporé (SDZI);
- II - município: Pontes e Lacerda (MT);
- III - proprietário: José Henrique Coelho de Paula;
- IV - coordenadas geográficas: 15º 41'14" S; 059º 55' 09"

W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 900 x 18 metros;
- VII - elevação: 208 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 15/33;
- X - resistência do pavimento: 4.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 646/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Vargas (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.062468/2007-89, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Vargas (SDZQ);
- II - município: Pontes e Lacerda (MT);
- III - proprietário: José Henrique Coelho de Paula;
- IV - coordenadas geográficas: 15º 32'13" S; 059º 38' 03"

W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 600 x 18 metros;
- VII - elevação: 234 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 18/36;
- X - resistência do pavimento: 4.200 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 647/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Candelária (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o



Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.062471/2007-01, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Candelária (SDZE);
 - II - município: Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);
 - III - proprietário: José Henrique Coelho de Paula;
 - IV - coordenadas geográficas: 16º 06' 14"S; 060º 00' 15"W;
 - V - classe: 2-A;
 - VI - dimensões da pista: 1000 x 18 metros;
 - VII - elevação: 328 metros;
 - VIII - natureza do piso: grama;
 - IX - designação da pista: 05/23;
 - X - resistência do pavimento: 4.700 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 648/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "CARAPEBA I"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial no 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 407/DPC-MB, de 03 de março de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.013784/2008-16, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Carapeba; b) Prefixo da Plataforma: "CARAPEBA I"; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: retangular - 16,92 metros x 16,43 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 22º 14' 35" S e longitude 040º 26' 39" W; g) Altitude da área de pouso: 42,00 metros; h) Resistência do piso: 9000 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 16,00 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Obs: O heliponto foi avaliado para operar em águas jurisdicionais brasileiras a uma distância igual ou inferior a 30 MN do litoral ou de um Heliponto Estacionário que possua NDB devidamente homologado.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 25 de fevereiro de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 649 /SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "CHERNE 2"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial no 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 373/DPC-MB, de 26 de fevereiro de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.012248/2008-95, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Cherne; b) Prefixo da Plataforma: "CHERNE 2"; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: circular - 16,00 metros de diâmetro; f) Coordenadas geográficas: latitude 22º 27' 51" S e longitude 040º 28' 12" W; g) Altitude da área de pouso: 51,50 metros; h) Resistência do piso: 6000 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 16,00 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 25 de fevereiro de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 650/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "DOURADO-1"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial no 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 459/DPC-MB, de 11 de março de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.015488/2008-41, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Dourado; b) Prefixo da Plataforma: "DOURADO-1"; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A; d) Unidade da Federação: Sergipe; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: circular - 12,00 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 11º 05' 50" S e longitude 036º 57' 40" W; g) Altitude da área de pouso: 19,40 metros; h) Resistência do piso: 2900 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 13,50 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna..

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto,

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 29 de março de 2010.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 651/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto do FPSO "BRASIL".

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial no 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 2347/DPC-MB, de 06 de dezembro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.060142/2007-17, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos; b) Prefixo do FPSO: "BRASIL"; c) Proprietário: SBM Operações Inc.; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: hexagonal - 24,40 metros x 22,20 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 21º 55' 57" S e longitude 039º 49' 07" W; g) Altitude da área de pouso: 10,00 metros; h) Resistência do piso: 9600 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência; i) O heliponto foi avaliado para operar em águas jurisdicionais brasileiras a uma distância igual ou inferior a 30MN do litoral ou de um Heliponto Estacionário que possua NDB devidamente homologado.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 03 de dezembro de 2012.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 652/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "GUARICEMA 3"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 461/DPC-MB, de 11 de março de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.015484/2008-63, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Guaricema; b) Prefixo da Plataforma: "GUARICEMA 3"; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A; d) Unidade da Federação: Sergipe; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: quadrada - 13,10 metros x 13,10 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 11º 08' 32,10" S e longitude 037º 02' 23,03" W; g) Altitude da área de pouso: 24,00 metros; h) Resistência do piso: 2900 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 13,50 metros; j) Condição operacional:VFR Diurna..

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto,

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 03 de janeiro de 2010.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 653/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto do Navio "PE-REGRINE 1"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 344/DPC-MB, de 25 de fevereiro de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.011853/2008-49, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Perfuração - Bacia de Campos; b) Prefixo do Navio: "PEREGRINE 1"; c) Proprietário: Etesco Construções e Comércio Ltda.; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,23 metros x 22,23 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude variável e longitude variável; g) Altitude da área de pouso: 16,00 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período. Noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 14 de fevereiro de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 654/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "PETROBRÁS 19"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 306/DPC-MB, de 13 de fevereiro de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.011453/2008-33, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Marlim; b) Prefixo da Plataforma: "PETROBRÁS 19"; c) Proprietário: Braspetro Oil Service Co. - BRASOIL; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 25,00 metros de diâmetro; f) Coordenadas geográficas: latitude 22º 23' 27,8" S e longitude 040º 03' 21,5" W; g) Altitude da área de pouso: 48,50 metros; h) Resistência do piso: 10000 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 18,70 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Obs: o heliponto foi avaliado para operar a uma distância igual ou inferior a 30 MN do litoral ou de um Heliponto Estacionário que possua NDB devidamente homologado.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 12 de fevereiro de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 655/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto do FPSO "PETROBRÁS 54"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 372/DPC-MB, de 26 de fevereiro de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.012251/2008-17, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Roncador; b) Prefixo do FPSO "PETROBRÁS 54"; c) Proprietário: Petrobrás Netherlands B.V. - Holanda; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,80 metros x 22,80 metros; f)



Coordenadas geográficas: latitude 21º 58,2' S e longitude 039º 49,4' W; g) Altitude da área de pouso: 48,31 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 25 de fevereiro de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 656/SIE, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologação do Heliponto do Navio "NORMAND SEVEN"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 480/DPC-MB, de 11 de março de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.015486/2008-52, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos; b) Prefixo do Navio: "NORMAND SEVEN"; c) Proprietário: Solstad Shipping AS; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,20 metros x 22,20 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude: variável e longitude: variável; g) Altitude da área de pouso: 36,00 metros; h) Resistência do piso: 12800 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período. Noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 06 de março de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 667 /SSO, DE 5 DE MAIO DE 2008

Revogação de Autorização de Funcionamento de Aeroclube

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.0002207/2008-52, resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização de funcionamento do Aeroclube de Campina Grande, com sede na Cidade de Campina Grande - PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÁLVARO IBALDO BITTENCOURT

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital nº 003/2008, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo do Edital acima referido, no tocante à Área:

Área: CODAFIN

Área de Conhecimento: Eletrônica Industrial, Sistemas Trifásicos, Acionamentos Elétricos e Eletrônica de Potência, Conteúdos Afins e Projetos

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	68,20	Bruno Baeta e Souza

Área: CODAMAT

Área de Conhecimento: Matemática, Conteúdos Afins e Projetos

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	54,80	Cláudia Raquel Martins Correa

Área: CODAQUIM

Área de Conhecimento: Química Geral e Inorgânica, Físico - Química, Química Orgânica, Conteúdos Afins e Projetos

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	51,60	Mônica Martiniano Ferreira
002	50,20	Anselmo Rogério Lage Santos

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº . 3794, publicada no DOU de 18 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Criar, em conformidade com Portaria MEC nº . 487, de 18 de abril de 2008, publicado no DOU, Seção 1, de 22/04/2008, as seguintes Unidades Organizacionais para este CEFET:

UNIDADE	SIGLA	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
Vice - Diretoria Geral	VICE	Diretor	CD - 03

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 256, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste Centro Federal, aprovado pela Portaria nº 267 do Ministério da Educação, de 26 de março de 2007, publicada no DOU de 27 de março de 2007, e em conformidade com a Portaria nº 3.803 do Ministério de Educação, de 01 de novembro de 2005 e considerando a redistribuição de 19,59% de CDs e FGs , 3º (terceira) das 4 (quatro) fases previstas para a reestruturação administrativa do CEFET-SE, de que trata a Portaria nº 487/MEC, de 18 de abril de 2008, resolve:

1.Ajustar a estrutura organizacional do CEFET-SE, conforme segue:

*Cargos de Direção ou Funções Gratificadas criadas.

Situação Criada	
Denominação do Cargo ou Função	Código
Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa	CD-03
Comissão Própria de Avaliação - CPA	FG-01
Coordenação de Ensino Técnico e Superior - UNED	FG-01

* Cargos de Direção ou Funções Gratificadas que sofreram alterações na denominação e/ou no código.

Situação Anterior		Situação Atual	
Denominação do Cargo ou Função	Código	Denominação do Cargo ou Função	Código
Coordenação de Ensino Superior - SEDE	FG-01	Gerência de Ensino Superior - SEDE	CD-04
Gerência de Ensino - SEDE	CD-04	Gerência de Ensino Técnico - SEDE	CD-04
Coordenadoria Permanente de Ingresso Discente	FG-01	Gerência de Exames de Admissão e Concursos	CD-04
Coordenação de Serviços de Engenharia	FG-04	Coordenação de Serviços de Engenharia	FG-01
Núcleo de Registro Escolar - UNED	FG-04	Núcleo de Registro Escolar - UNED	FG-02
Secretaria da UNED	FG-04	Secretária da UNED	FG-01
Coordenadoria Técnico-Científica	FG-04	Coordenadoria de Pesquisa	FG-01

* Cargo de Direção extinto:

- Gerência de Integração Pedagógica;

2. Subordinar Hierarquicamente:

a) Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa à Direção Geral;

b) Comissão Própria de Avaliação - CPA à Direção Geral;

c) Coordenação de Integração Pedagógica à Direção de Ensino;

d) Coordenação de Ensino Técnico e Superior (UNED) à Gerência de Ensino (UNED);

e) Coordenadoria de Pesquisa à Gerência de Pesquisa e Extensão;

f) Gerência de Pesquisa e Extensão à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

g) Coordenação de Integração Escola-Empresa à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias;

h)Gerência de Exames de Admissão e Concursos à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias;

i) Gerência de Ensino Superior - SEDE à Direção da Unidade SEDE.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 5:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2008,

LEIA-SE: PORTARIA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 714 - Retificar no Ato da Reitoria nº 1.033/06, de 29.06.2006, publicado no D.O.U. de 30.06.2006, referente à homologação do resultado final do Concurso Público de Provas, para o provimento de

Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos	CGARA	Coordenador	CD - 4
Seção de Extensão	SEXT	Chefe	FG - 4

Art. 2º - Alterar o Código de Função das Unidades Organizacionais, constantes no quadro a seguir:

De:

UNIDADE	SIGLA	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
Seção de Compras e Contratos	SCL	CHEFE	FG - 2
Seção de Vigilância	SV	CHEFE	FG - 4
Unidade de Processamento de Dados	UPD	CHEFE	FG - 5
Seção de Estágio	SEST	CHEFE	FG - 3
Sector de Lotação, Cadastro e Pagamento	SLPC	CHEFE	FG - 4
Seção de Saúde	SSAU	CHEFE	FG - 5

Para:

UNIDADE	SIGLA	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
Seção de Compras e Contratos	SCL	CHEFE	FG - 1
Seção de Vigilância	SV	CHEFE	FG - 1
Unidade de Processamento de Dados	UPD	CHEFE	FG - 2
Seção de Estágio	SEST	CHEFE	FG - 2
Sector de Lotação, Cadastro e Pagamento	SLPC	CHEFE	FG - 3
Seção de Saúde	SSAU	CHEFE	FG - 4

MARIO SERGIO COSTA VIEIRA

JOAREZ VRUBEL

vagas da categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, onde se lê: CLAUDIANE ALVES DA SILVA, leia-se: CLAUDIANE ALVES DA SILVA SEPULVIDA, e onde se lê: FABRICIA PEREIRA DE ALMEIDA, leia-se: FABRICIA PEREIRA DE ALMEIDA. (considerando o Memo nº . 143/08 - SR)

Nº 718 - No Ato da Reitoria nº 1.588/07, de 08.11.07, publicado no D.O.U. de 12.11.07, referente à homologação do resultado final do Processo Seletivo de Professor Substituto - TP-20, na área de Física do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos-PI, onde se lê: Edital nº 05/2007-CSHNB, publicado no DOU de 21/11/07, leia-se: Edital nº 05/2007-CSHNB, publicado no DOU de 21/09/07, (considerando o Memo. nº .131/08 - SR/DRH/PRAD)

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 191, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 379/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.006888/2006-93, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Turismo, com cem vagas totais anuais, período noturno, ofertado pela Faculdade da Alta Paulista, estabelecida à Rua Mandaguaris, nº 1010, no Município de Tupã, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura S/C LTDA.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 192, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista o Despacho nº 380/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, e a instrução do Processo nº 23000.010846/2006-57 (20060002292), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Automobilística, com noventa vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, no campus da instituição localizado na Avenida Nenê Sabino, nº 1.801, Bairro Universitário, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 193, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 381/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018515/2006-65 (20060007680), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Construção e Manutenção de Sistemas Fluviais, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Luterano de Manaus, estabelecido à Avenida Solimões, nº 02, Conjunto Atilio An-

dreazza, Japiim II, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Navegação Fluvial, constante do Eixo Tecnológico de Infra-Estrutura, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o "expediente PROT/MEC nº 0188152008-19", de 15/04/2008, do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, em que a instituição indica seu comprometimento com as diligências necessárias à superação das deficiências destacadas no Relatório de Avaliação in loco nº 36670, de 08/01/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, como aponta o Despacho nº 382/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo nº 23000.019435/2006-27 (20060009297), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing e Vendas, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário citado, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, no campus da instituição estabelecido à Rua das Flores, nº 10, Vila da Serra, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o "expediente PROT/MEC nº 0188152008-19", de 15/04/2008, do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, em que a instituição indica seu comprometimento com as diligências necessárias à superação das deficiências destacadas no Relatório de Avaliação in loco nº 36671, de 11/01/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, como aponta o Despacho nº 383/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo nº 23000.019437/2006-16 (20060009300), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Meio Ambiente e Saneamento, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário citado, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, no campus da instituição estabelecido à Rua das Flores, nº 10, Vila da Serra, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 384/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003082/2007-24 (20060011658), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Comunicação de Dados, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Profissional Catarinense, estabelecida à Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 386/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004259/2007-18 (20060013471), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, estabelecida à Avenida Universitária, s/nº, Cantu, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Superior de Pitanga - ASSESPI.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 198, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista os Despachos nº 395/2008 e nº 396/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, e a instrução dos processos abaixo listados, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao número de vagas e aos turnos de funcionamento, os atos autorizativos abaixo especificados, referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia do Centro Universitário SENAC - Campus de Campos do Jordão, estabelecido à Avenida Frei Orestes Girardi, nº 3.549, Capivari, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC / Administração Regional do Estado de São Paulo.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento / D.O.U.	Curso Superior de Tecnologia em / Eixo Tecnológico	Alterações	
			Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
23000.010349/2007-30 (20070001981)	Portaria nº 1.493, de 25/05/2004, D.O.U. de 26/05/2004	Gastronomia / Hospitalidade e Lazer	cem vagas totais anuais / período diurno	cento e cinquenta vagas totais anuais / períodos diurno e noturno
23000.020343/2007-71 (20070004120)	Portaria nº 1.547, de 05/05/2005, D.O.U. de 06/05/2005	Hotelaria / Hospitalidade e Lazer	cem vagas totais anuais / período diurno	cento e cinquenta vagas totais anuais / períodos diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DESPACHO SETEC Nº 853/2007, publicado no Diário Oficial da União de 28/12/2007, Seção 1, página 46.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 397/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme

consta do Processo nº 23000.002290/2007-14 (20060010425), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Politécnica de Uberlândia, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino S/A, na unidade da instituição localizada na

Avenida Fernando Vilela, nº 839, Martins, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 200, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Expediente PROT/MEC nº 019315.2008-96, de 16/04/2008, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Mato Grosso, com indicação de medidas para a superação de fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação nº 36661, de 05/09/2007, da Comissão de Avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, conforme aponta o Despacho nº 398/2008, da Diretoria de Regulação e Su-

pervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo nº 23000.006589/2007-30 (20070000998), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Automação e Controle, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo referido Centro Federal de Educação Tecnológica, estabelecido à Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.012194/2006-95 20060003921	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos / Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos	Gestão Financeira	Gestão e Comércio	100 noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP	387/2008
23000.012198/2006-73 20060003925	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos / Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	100 noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP	388/2008
23000.012218/2006-14 20060003944	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos / Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	100 noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP	389/2008
23000.012224/2006-63 20060003950	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos / Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos	Gestão Comercial	Gestão e Comércio	100 noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP	390/2008
23000.005533/2007-68 20060015426	Associação Educacional São José / Faculdades Integradas Sévigné	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Comércio	100 noturno	Rua Duque de Caxias, nº 1475, Centro, Porto Alegre - RS	391/2008
23000.005534/2007-11 20060015427	Associação Educacional São José / Faculdades Integradas Sévigné	Gestão Desportiva e Lazer	Hospitalidade e Lazer	100 noturno	Rua Duque de Caxias, nº 1475, Centro, Porto Alegre - RS	392/2008
23000.005536/2007-00 20060015429	Associação Educacional São José / Faculdades Integradas Sévigné	Gestão Financeira	Gestão e Comércio	100 noturno	Rua Duque de Caxias, nº 1475, Centro, Porto Alegre - RS	393/2008
23000.011294/2007-85 20070003197	Liceu Coração de Jesus / Centro Universitário Salesiano de São Paulo	Hotelaria	Hospitalidade e Lazer	100 diurno e noturno	Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, Lorena - SP	394/2008
23000.010799/2006-41 20060002225	Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia / Faculdade de Tecnologia Evolução	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Avenida Pedro I, nº 1276, Centro, Fortaleza, - CE	400/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 202, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, e a Resolução nº 9, de 14 de junho de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o mérito do pedido, conforme consta dos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º , do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange a denominações de cursos superiores de tecnologia.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento			Alterações
	Portaria Nº/Data / D.O.U./Data	Instituição mantenedora/ Instituição mantida	Denominação anterior do Curso	Nova denominação do Curso
23000.020459/2006-29	4.303 de 12/12/2005 DOU de 13/12/2005	Anhangüera Educacional S.A./Faculdade Politécnica de Jundiáí	Segurança Pessoal e Patrimonial	Gestão de Segurança Privada
23000.020459/2006-29	4.307 de 12/12/2005 DOU de 113/12/2005	Anhangüera Educacional S.A./Faculdade Comunitária de Campinas	Segurança Pessoal e Patrimonial	Gestão de Segurança Privada
23000.007411/2008-97	1.862 de 30/12/1994 DOU de 02/01/1995	Associação de Ensino Superior do ABC/Faculdade Interação Americana	Informática	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.008276/2008-05	3.602 DE 03/12/2003 DOU de 04/12/2003	Associação de Ensino Superior de Fortaleza/Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza	Desenvolvimento de Software	Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Art. 2º - As instituições deverão observar as cargas horárias mínimas constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme art. 43 do Decreto 5.773/2006, bem como as disposições do art. 3º da Portaria Normativa nº 12, quanto às adequações pertinentes ao projeto pedagógico respectivo, em decorrência das alterações ocorridas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no Processo MF nº 10650.000327/2005-01, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração - Delegacia da Receita Federal em Uberaba/MG - pelo prazo de 2 (dois) anos, aplicada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG à empresa MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, página 43, em 29 de maio de 2006.

Art. 2º Aplicar à empresa MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 03.342.669/0001-50, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º Fica facultada à empresa a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de maio de 2008

Processo nº: 19405.000015/2005-66
Interessado: Município de Uberaba, MG
Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Uberaba, MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de

até US\$17,270,000.00 (dezessete milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Uberaba e Revitalização de Sistema de Abastecimento de Água - Projeto Água Viva (Municipal Lending Program I: Uberaba Água Viva Project).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 39, de 20 de dezembro de 2007, publicada no DOU do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Uberaba, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

GUIDO MANTEGA



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de maio de 2008

DATAREGIS - Termo Descritivo Funcional nº 5/2008.

Nº 26 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DA	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO	APLI-CAVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
005/08	14/04/2008		Análise de Revisão de software básico.	Convênio ICMS 85/01		UV EPROM, 27C040 ou 27C4001, com 512 KB CenPRA-ECF 07/2006

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	DATAREGIS	3202DT	01.00.25	5200hex	UV EPROM, 27C040 ou 27C4001, com 512 KB
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	9AADB9A351BCB41E6E11ABEEA6547E4				
SHA1	4477A59B024CB54273167175D0EDE8FE4403207F				

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	DT
MM (MODELO):	03
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante
Código Nacional de Identificação do modelo de ECF:	09.16.05

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
DATAREGIS S.A.	54.268.438/0001-84	111.217.780.111 (SP)

4. CARACTERISTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERISTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC.		OPERAÇÃO DESCONTO		OPERAÇÃO ACRESC.		OPERAÇÃO DESCONTO	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	+	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	---	-------------------------------------	------------------------------

11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LA-CRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	O sistema de lacração externa é constituído por quatro elementos: a) um pino metálico, com furo transversal localizado na extremidade oposta à da cabeça; b) uma bucha metálica, com furo transversal passante; c) dois furos, um deles localizado na lateral direita e o outro na lateral esquerda da estrutura que acomoda o mecanismo impressor; d) dois furos, um deles localizado na lateral direita e o outro na lateral esquerda do gabinete do ECF. Com o fechamento do ECF ocorre o alinhamento dos furos descritos nos itens "c" e "d" acima; o pino é introduzido num dos furos de uma das laterais do gabinete, de modo a traspassar internamente o aparelho até o lado oposto, através dos outros três furos mencionados no parágrafo anterior. A bucha é inserida na extremidade furada do pino, de modo a se sobreponem os furos da bucha aos furos do pino. Um fio de lacre é traspassado nos furos coincidentes do pino e da bucha e um lacre é instalado nesse fio.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral esquerda do ECF

11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
DATAREGIS	QUICK	Térmico	48	Sensor Ótico

11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C8000, 27C080 OU 27C801	1 MB	3 (TRÊS)

Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD

11.5. PORTAS:

11.5.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

LOCAL	IDENT.	FUNÇÃO
CM5 Interno - na PCF	Conector Macho, de Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD
CF1 Interno - na PCF	Conector Fêmea, para Barra de pinos 2X5	Conexão de Dados com o mecanismo impressor
COM-PC - no painel traseiro	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação com computador, padrão RS232
FISCO - no painel traseiro	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação, para uso exclusivo do fisco, padrão RS232
USB-PC - no painel traseiro	Conector Padrão USB tipo B, fêmea	Porta de comunicação com computador, padrão USB 2.0.
Gaveta- no painel traseiro	Conector Padrão RJ11	Conexão com a gaveta
CM4 Interno - na PCF	Conector Fêmea, para Barra de pinos 2X5	Conexão com as teclas CONFIRMA e SELEÇÃO
CF2 Interno - na PCF	Conector Fêmea Pinos 1X6	Alimentação PCF

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

12.1 Todas as operações de leitura serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

12.3.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.3.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

12.3.3. ligar o ECF;

12.3.4. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:

12.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);

12.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.3.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;

12.3.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.3.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.3.7. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";

12.3.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.3.9. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;

12.3.10. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;

12.5. Leitura da Fita-detelhe para meio magnético;

12.5.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.5.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

12.5.3. ligar o ECF;

12.5.4. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detelhe são:

12.5.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

12.5.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.5.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

12.5.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.5.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.5.7. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detelhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);

12.5.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.5.9. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;

12.5.10. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:

12.5.10.1. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;

12.5.10.2. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;

12.5.11. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";

12.5.12. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;

12.5.13. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";

12.5.14. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;

12.5.15. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;

12.6. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:

12.6.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;

12.6.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";

12.6.3. abrir o aplicativo e-ECFc.EXE, selecionando como fabricante DATAREGIS e, como modelo, 3202DT;

12.6.4. selecionar a porta de conexão do computador;

12.6.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";

12.6.6. digitar o nome do arquivo tipo (BMP.rz) para compatibilizar com o aplicativo eECFc e clicar em Abrir;

12.6.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;

12.6.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";

12.6.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.6.2. (arquivo "scaneado") , clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";

12.6.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O equipamento apresenta 15 (quinze) totalizadores não fiscais;

13.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

13.2.1. DEC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

13.2.2. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;

13.2.3. LEMFG2.EXE, converte a leitura binária da MF pelo LEMF.EXE para .TXT;

13.2.4. DEMOLOG2.EXE:

- simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;
- efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;
- leitura do Software Básico via porta serial;
- efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;

13.2.5. O fabricante deverá trocar a versão já instalada, pela ora aprovada, na primeira intervenção técnica ou no prazo de 6 (seis) meses contado a partir da publicação deste TDF no DOU - Diário Oficial da União;

13.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 75/04, e sujeita-se as disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;

13.4. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 16/04 NA ANÁLISE FUNCIONAL			
COORDENADOR OPERACIONAL			
NOME: Nelson Hernandes Junior		UF: SP	
ANALISADORES			
NOME: Leandro Espartel Bohrer		UF: SC	
NOME: Ricardo Yukio Techima Iwasaki		UF: SP	
NOME: Josué Romero		UF: MS	
REPRESENTANTE DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL			
NOME: João Mendes da Silva Neto			
CPF: 034.021.338-81			
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico			
NOME: Ulisses Campoi Martins Rosa			
CPF: 075.662.238-79			
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro			
NOME: Marlus Marconi da Silva Teixeira			
CPF: 585.887.100-30			
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico			
Local e data da análise: São Paulo, 11 de abril de 2008.			
Assinatura do Coordenador Operacional:			

DATAREGIS - Termo Descritivo Funcional nº 6/2008

Nº 27 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DA FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
006/08	14/04/2008	Análise de Revisão de software básico.	Convênio ICMS 85/01	CenPRA-ECF 07/2006

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	DATAREGIS	6000EP	01.03.31	8500 hex	UV EPROM, 27C040 ou 27C4001, com 512 KB
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	8393F4E4DE49BC10486D880659650BE5				
SHA1	BE36ECED9252F7FA05D474E2508363EB9B508936				

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	DT
MM (MODELO):	02
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante
Código Nacional de Identificação do modelo de ECF:	09.17.05

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
DATAREGIS S.A.	54.268.438/0001-84	111.217.780.111 (SP)

4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Sim
4.3.	Impressão de cheque	Sim

5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	+	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	---	-------------------------------------	------------------------------



11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LA-CRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
02 EXTERNOS	O Sistema é constituído de 3 (três) parafusos de cabeça perfurado que fixam a base fiscal ao gabinete da impressora e um aba perfurada do lado esquerdo do ECF. - Um lacre será fixado junto a aba perfurada utilizando fio lacre metálico que transpassa a aba e a cabeça do parafuso próximo a aba. - Outro lacre será fixado na parte inferior do ECF utilizando fio lacre que transpassa a cabeça perfurada dos 2 (dois) parafusos restantes.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Traseira do ECF

11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
DATAREGIS	TM-H6000II	Térmico	48	Sistema de carga rápida de papel (drop in)

11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C8000, 27C801	27C080 OU 1 MB	2 (DOIS)
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD			

11.5. PORTAS:
11.5.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

LOCAL	IDENT.	FUNÇÃO
CM5 Interno - na PCF	Conector Macho, de Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD
CF1 Interno - na PCF	Conector Fêmea, para Barra de pinos 2X5	Conexão de Dados com o mecanismo impressor
COM-PC - no painel traseiro	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação com computador, padrão RS232
FISCO - no painel traseiro	DB9 fêmea	Porta serial de comunicação, para uso exclusivo do fisco, padrão RS232
USB-PC - no painel traseiro	Conector Padrão USB tipo B, fêmea	Porta de comunicação com computador, padrão USB 2.0.
Gaveta- no painel traseiro	Conector Padrão RJ11	Conexão com a gaveta
CM4 Interno - na PCF	Conector Fêmea, para Barra de pinos 2X5	Conexão com as teclas CONFIRMA e SELEÇÃO
CM1 Interno - na PCF	Ilhas de solda	Alimentação mecanismo impressor
24 VDC - no painel traseiro	Conector Mini Din	Alimentação PCF

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:
12.1 Todas as operações de leitura serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
12.3.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;
12.3.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
12.3.3. ligar o ECF;
12.3.4. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:
12.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);
12.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
12.3.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;
12.3.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;
12.3.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;
12.3.7. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";
12.3.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;
12.3.9. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;
12.3.10. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;
12.5. Leitura da Fita-detalle para meio magnético:
12.5.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;
12.5.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
12.5.3. ligar o ECF;
12.5.4. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalle são:
12.5.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
12.5.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
12.5.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

12.5.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;
12.5.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;
12.5.7. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalle para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);
12.5.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;
12.5.9. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;
12.5.10. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:
12.5.10.1. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;
12.5.10.2. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;
12.5.11. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";
12.5.12. selecionar o comando "EmitLeituraFitaDetalle" na lista de comandos do software Demolog2.exe;
12.5.13. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "I") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";
12.5.14. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;
12.5.15. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;
12.6. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:
12.6.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;
12.6.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";
12.6.3. abrir o aplicativo e-ECFc.EXE, selecionando como fabricante DATAREGIS e, como modelo, 6000EP;
12.6.4. selecionar a porta de conexão do computador;
12.6.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";
12.6.6. digitar o nome do arquivo tipo (BMP.rz) para compatibilizar com o aplicativo eECFc e clicar em Abrir;
12.6.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;
12.6.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";
12.6.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.6.2. (arquivo "scanneado") , clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";
12.6.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;
13. DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1. O equipamento apresenta 15 (quinze) totalizadores não fiscais;
13.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:
13.2.1. DEC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;
13.2.2. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;
13.2.3. LEMFG2.EXE, converte a leitura binária da MF pelo LEMF.EXE para .TXT;
13.2.4. DEMOLOG2.EXE:
-simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;
-efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;
-leitura do Software Básico via porta serial;
-efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;
13.2.5. O fabricante deverá trocar a versão já instalada, pela ora aprovada, na primeira intervenção técnica ou no prazo de 6 (seis) meses contado a partir da publicação deste TDF no DOU - Diário Oficial da União;
13.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a redação dada pelo Convênio ICMS 75/04, e sujeita-se as disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;
13.4. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 16/04 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Nelson Hernandez Junior	UF: SP
ANALISADORES	
NOME: Leandro Espartel Bohrer	UF: SC
NOME: Ricardo Yukio Techima Iwasaki	UF: SP
NOME: Josué Romero	UF: MS
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: João Mendes da Silva Neto	
CPF: 034.021.338-81	
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico	
NOME: Ulisses Campoi Martins Rosa	
CPF: 075.662.238-79	
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro	
NOME: Marlus Marconi da Silva Teixeira	
CPF: 585.887.100-30	
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico	
Local e data da análise: São Paulo, 11 de abril de 2008.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA****EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2008**

Processo nº : 10283.001954/98-79
Recurso nº : 148348
Matéria : IRF - Ex: 1995
Recorrente : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 14 de junho de 2007
Acórdão nº : 102-48625

CRÉDITO CORRESPONDENTE AO IR FONTE ANTECIPAÇÃO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE PESSOA JURÍDICA - A competência para julgar pedido de restituição, mediante compensação, de crédito correspondente ao IR FONTE ANTECIPAÇÃO, nos termos do artigo 7º, I, "a" e "d", do Regimento Interno, está afeta a uma das Câmaras com atribuições para julgar a tributação relativa à pessoa jurídica.

Por maioria de votos, declinar da competência e encaminhar o recurso a Câmara competente para julgar a matéria. Vencidos os Conselheiros Naurý Fragoso Tanaka (Relator) e Antônio José Praga de Souza que não declinam da competência. Apresenta declaração de voto o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Designado o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva para redigir o voto vencedor.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Redator designado
Processo nº : 19740.000671/2003-96
Recurso nº : 142131

TRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Recorrente : BB ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DIS-
MOBILIÁRIOS S.A.
Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 26 de abril de 2007
Acórdão nº : 102-48463

NULIDADE DO LANÇAMENTO - ENQUADRAMENTO LEGAL - Pacífica a jurisprudência deste Conselho no entendimento de que a correta descrição dos fatos prevalece sobre eventual omissão ou erro na indicação do enquadramento legal, ainda mais quando a autuada rebate adequadamente os termos da acusação, indicados na descrição dos fatos.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - MANDADO DE PRO-CEDIMENTO FISCAL - Sendo o MPF mero instrumento de controle administrativo e havendo nos autos MPF-C para extensão do procedimento fiscal ao IRRF do ano de 1999, rejeita-se o pedido pela nulidade do feito.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES CONJUGADAS - TRIBUTAÇÃO - São tributadas na fonte, como de aplicações financeiras de renda fixa, as operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - O artigo 44, inciso II, da Lei 9.430, de 1996, ao dispor sobre a aplicação da multa qualificada, determina a caracterização do evidente intuito de fraude.

Preliminar rejeitada.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para desqualificar a multa de ofício.

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Presidente em exercício

José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10640.002041/2006-52
Recurso nº : 156764
Matéria : IRPF - Ex(s): 2003 e 2004
Recorrente : PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 8 de agosto de 2007
Acórdão nº : 102-48697

DEDUÇÃO DESPESAS MÉDICO/ODONTOLÓGICAS - COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PRODUÇÃO DE PROVAS. A dedutibilidade dos gastos realizados pelo declarante pressupõe sua comprovação através de documentação própria. A produção de provas deve ser efetuada por aquele a quem as mesmas aproveitam, ao qual cabe proceder a guarda, em boa e devida ordem, dessa documentação, enquanto não transcorrido o período decadencial.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator
Processo nº : 10510.001021/2006-40
Recurso nº : 155604
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002 e 2003
Recorrente : JOSÉ GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 9 de agosto de 2007
Acórdão nº : 102-48703

MULTA QUALIFICADA - APLICAÇÃO. O agravamento da multa de ofício é perfeitamente justificável, não havendo como se lhe imputar caráter confiscatório ou de descumprimento dos princípios constitucionais da razoabilidade ou da proporcionalidade. Sua exasperação se viabiliza não em face e em proporção ao tributo que deixou de ser espontaneamente declarado e recolhido, mas como penalização pela prática de ato que tinha como objetivo burlar o fisco.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator

Processo nº : 10950.002316/2005-73

Recurso nº : 148961

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente : MARIA PAULA FRATTI

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 12 de setembro de 2007

Acórdão nº : 102-48728

IRPF - MULTA ISOLADA - COBRANÇA EFETUADA

CONCOMITANTE COM MULTA DE OFÍCIO SOBRE RECEITAS

NÃO DECLARADAS. Dupla penalização sobre a mesma base de

cálculo, envolvendo o mesmo fato jurídico, não encontra amparo em

nosso ordenamento jurídico. Ademais, a exigência da multa de forma

isolada somente se torna aplicável, se for o caso, sob o argumento do

não recolhimento do imposto mensal, ou quando o tributo ou con-

tribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas

sem o acréscimo de multa de mora.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA

Chefe da Secretaria

**EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS
NO MÊS DE MARÇO/2008**

Processo nº : 16707.003814/2001-78

Recurso nº : 144313

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente : JERÔNIMO JOSÉ DE MORAES

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 11 de novembro de 2005

Acórdão nº : 102-47228

IRRF - INDENIZAÇÃO. DEMISSÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. RENÚNCIA À ESTABILIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM PDV. A indenização paga ao dirigente sindical que aceita ser demitido decorre de sua renúncia à estabilidade provisória que lhe é garantida pela CF/88, art. 8º, VIII, e C.L.T., art. 543, par. 3º. Trata-se de verba de natureza salarial que não se confunde com a indenização do Plano de Demissão Voluntária que tem características e legislação próprias. A isenção não admite interpretação por analogia, conforme determina o artigo 111 do CTN.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Romeu Bueno de Camargo que provê o recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 13808.002252/98-06

Recurso nº : 141125

Matéria : IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente : AIDI NORIAKI YAMAGURO

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 22 de fevereiro de 2006

Acórdão nº : 102-47383

GANHO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - CUSTO DA AQUISIÇÃO - Imóvel adquirido até 31.12.1991. Para apuração do ganho de capital, o valor do custo do imóvel é aquele declarado pelo contribuinte à época da sua aquisição, devidamente trazido a valor de mercado, através de correção pela UFIR até janeiro de 1992 (Lei 8.383 de 1.991, art.96).

MULTA DESQUALIFICADA - Não comprovado pelo Agente Fiscal o evidente intuito de fraude nos termos do artigo 44, Inciso II da Lei 9.430 de 1.996, justifica-se a desqualificação da multa. Ônus probatório daquele que alega o fato. Dispositivo de lei que não contempla presunção legal ou inversão do ônus da prova. TAXA SELIC. Aplicação conforme determinação legal.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa. Vencido o Conselheiro Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente Convocado) que nega provimento.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10650.000415/2004-14

Recurso nº : 143491

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente : DALCYMIRA MENDONÇA LINO LATER-

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 28 de abril de 2006

Acórdão nº : 102-47537

IRPF. ATIVIDADE RURAL. O exercício da atividade rural tem regramento específico. O tratamento fiscal atribuído à alienação da terra nua é a apuração do ganho de capital, nos termos da Instrução Normativa SRF 84/2001. As benfeitorias realizadas devem receber o tratamento fiscal de "despesa" no mês do efetivo pagamento, abatendo a receita bruta respectiva, que será oferecida à tributação. No momento posterior, por ocasião da alienação, os valores das benfeitorias que antes eram uma despesa, se reverte em receita decorrente da operação de venda, montante que deverá compor o resultado da receita bruta, base de cálculo da atividade rural. Lei 8.023 de 1.990, art. 4º, parágrafos 1º e 2º, e artigo 5º e na Lei 8.383 e 1.991, art. 14. No RIR/99 art. 61 a 63 e art. 71.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10680.000096/2002-28

Recurso nº : 143934

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : DANIEL LUIZ DA SILVA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 24 de maio de 2006

Acórdão nº : 102-47560

IRPF. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. Admitida retificação da declaração antes da notificação do lançamento, conforme art. 147 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVA DOCUMENTAL não apresentada na impugnação. Se o contribuinte teve suficientes oportunidades de manifestação não cabe, em segunda instância, pretender dedução de verba isenta sequer pré-questionada em sede anterior. Princípio da verdade material e do informalismo do processo administrativo fiscal cotejado com o § 4º do art. 16 do Decreto 70.235/72.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10980.012033/2003-11

Recurso nº : 144108

Matéria : IRPF - Ex(s): 1988 e 1989

Recorrente : AUGUSTO GONÇALVES FILHO

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 23 de junho de 2006

Acórdão nº : 102-47718

PDV - RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - ALCANCE - Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 1998 (DOU de 06/01/99), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DESCARACTERIZAÇÃO -O desligamento ainda que voluntário, seguido de nova contratação para atender exigências formais trabalhistas afasta o dano moral e material compensados pelas verbas típicas de PDV, descharacterizando-as e sujeitando-as à regular tributação.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que provê o recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 13954.000039/2002-70

Recurso nº : 146904

Matéria : IRF - Ano(s): 1997

Recorrente : COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICUL-

TORES DE NOVA LONDRINA

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 26 de julho de 2006

Acórdão nº : 102-47746

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRF.

DCTF.

Aplicação de multa isolada. Artigo 44 da Lei 9430 de 1.996 foi alterado pela Lei 11.488 de 15 de junho de 2007. Referido dispositivo legal revogou a multa isolada e, em decorrência, a penalidade não pode ser mantida. Lançamento nulo de pleno direito.

Preliminar acolhida.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pela Conselheira-Relatora e cancelar a exigência.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10215.000270/2003-18

Recurso nº : 141089

Matéria : IRF - Ano(s): 1998 a 2001

Recorrente : AGROPECUÁRIA WR S.A.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 20 de setembro de 2006

Acórdão nº : 102-47896

NULIDADE DO LANÇAMENTO - VÍCIO FORMAL - O artigo 61 da Lei nº 8.981, de 1995, dirige-se à pessoa jurídica que efetuou pagamento e não impõe qualquer procedimento junto ao beneficiário para que reste caracterizada a infração.



DILIGÊNCIA - Não se faz necessária a realização de diligência para o deslinde da questão, tendo em vista que a identificação do beneficiário, da causa do pagamento ou a comprovação da operação depende unicamente da apresentação de documento hábil e idôneo.

PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO, SEM CAUSA OU DE OPERAÇÃO NÃO COMPROVADA - O pressuposto material da incidência tributária, exclusivamente na fonte, é o pagamento realizado por pessoa jurídica sem identificação do beneficiário, sem causa ou de operação não comprovada.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de anulação do lançamento por vício de forma e o pedido de realização de diligência, e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Presidente em exercício

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10909.003540/2004-15

Recurso nº : 146917

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : ALEXANDRE DELLATORRE

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 8 de novembro de 2006

Acórdão nº : 102-48032

NULIDADE DO LANÇAMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - A existência nos autos de demonstrativo individualizando os depósitos bancários, considerados sem origem comprovada, permite ao autuado conhecer com segurança o fato presuntivo da omissão de rendimentos.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - ILEGALIDADE DO USO DE DADOS DA CPMF - IRRETROATIVIDADE - A Lei nº 10.174, de 2001, ao facultar a utilização das informações da CPMF apenas ampliou os poderes das autoridades fiscais, podendo ser aplicada imediatamente aos efeitos ainda pendentes das obrigações tributárias surgidas sob a vigência da lei anterior, que se prolongam no tempo para além da data de entrada em vigor da lei nova, que passa então a regulá-los, desde que não abrangidos pela decadência.

DEPÓSITO BANCÁRIO - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares de: I - nulidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa e pela irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que acolhe a preliminar de irretroatividade; II - erro no critério temporal em relação aos fatos geradores até nov/99, suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que fica vencido e apresenta declaração de voto. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10380.012341/2004-96

Recurso nº : 147877 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRF - Ano(s): 1999 a 2004

Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e VICUNHA TÊXTIL S.A.

Sessão de : 1 de março de 2007

Acórdão nº : 102-48270

NULIDADE DO LANÇAMENTO - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - INOCORRÊNCIA - O MPF não se constitui ato essencial à validade do lançamento, de sorte que a sua ausência ou a falta da prorrogação do prazo nele fixado não retira a competência do auditor fiscal que é estabelecida em lei.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - O artigo 44, inciso II, da Lei 9.430, de 1996, ao dispor sobre a aplicação da multa qualificada, determina a caracterização do evidente intuito de fraude.

DECADÊNCIA - Se a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, o tributo amolda-se à sistemática de lançamento denominada homologação, onde a contagem do prazo decadencial dá-se da ocorrência do fato gerador, na forma disciplinada pelo § 4º do artigo 150 do CTN.

Recurso de ofício negado.

Preliminar de nulidade rejeitada.

Preliminar de decadência acolhida.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos: (I) REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento; (II) ACOLHER a preliminar de decadência em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 1998. No mérito, por maioria de votos, DESQUALIFICAR a multa e ACOLHER a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Naurý Fragoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que apresenta declaração de voto.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10510.000361/99-54

Recurso nº : 121637

Matéria : IRPF - Ex(s): 1994

Embargante : DRF-ARACAJU/SE

Interessado : FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA AMORIM

Sessão de : 27 de abril de 2007

Acórdão nº : 102-48488

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - RETENÇÃO EM UFIR - Sobre as verbas indenizatórias recebidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, em função de adesão a PDV, não incide imposto de renda. A retenção do imposto em UFIR repõe a desvalorização da moeda desde a data de retenção do indébito.

Embargos acolhidos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para RETIFICAR o Acórdão nº 102-47.488, de 24 de março de 2006, e NEGAR provimento ao recurso.

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Presidente em exercício

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10510.002712/99-06

Recurso nº : 122443

Matéria : IRPF - Ex(s): 1994

Embargante : DRF-ARACAJU/SE

Interessado : RONALDO CABRAL DE OLIVEIRA

Sessão de : 27 de abril de 2007

Acórdão nº : 102-48489

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - RETENÇÃO EM UFIR - Sobre as verbas indenizatórias recebidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, em função de adesão a PDV, não incide imposto de renda. A retenção do imposto em UFIR repõe a desvalorização da moeda desde a data de retenção do indébito.

Embargos acolhidos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para RETIFICAR o Acórdão nº 102-47.489, de 24 de março de 2006, e NEGAR provimento ao recurso.

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Presidente em exercício

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10510.000266/99-23

Recurso nº : 123301

Matéria : IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente : JACKSON TORRES

Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 27 de abril de 2007

Acórdão nº : 102-48490

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - RETENÇÃO EM UFIR - Sobre as verbas indenizatórias recebidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, em função de adesão a PDV, não incide imposto de renda. A retenção do imposto em UFIR repõe a desvalorização da moeda desde a data de retenção do indébito.

Embargos acolhidos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para RETIFICAR o Acórdão nº 102-47.490, de 24 de março de 2006, para NEGAR provimento ao recurso.

Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho - Presidente em exercício

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 16542.000394/2003-60

Recurso nº : 140506

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente : WALDEMAR NUNES JUSTINO

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 24 de maio de 2007

Acórdão nº : 102-48544

NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O indeferimento, devidamente fundamentado, do pedido de perícia, não caracteriza cerceamento do direito de defesa.

PEDIDO DE PERÍCIA - INDEFERIMENTO - Imprescindível a realização de perícia somente quando necessário a produção de conhecimento técnico estranho à atuação do órgão julgador, não podendo servir para suprir omissão na produção de provas.

QUEBRA INDEVIDA DO SIGILO BANCÁRIO - NECESIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LC 105, DE 2001 - INOCORRÊNCIA - O ordenamento constitucional, na medida em que prevê a proteção a privacidade, igualmente chancela, no seu art. 145, parágrafo 1º, o direito da administração pública de identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

LIDADE DA LC 105, DE 2001 - INOCORRÊNCIA - O ordenamento constitucional, na medida em que prevê a proteção a privacidade, igualmente chancela, no seu art. 145, parágrafo 1º, o direito da administração pública de identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

NORMAS PROCESSUAIS - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS DA CPMF - EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO. A Lei nº 10.174, de 2001, ao facultar a utilização das informações da CPMF em procedimentos administrativos para fins de verificação da existência de crédito tributário relativo a outras contribuições ou impostos, apenas ampliou os poderes de investigação das autoridades fiscais, podendo ser aplicadas imediatamente aos efeitos ainda pendentes das obrigações tributárias, desde que não abrangidas pela decadência.

DEPÓSITO BANCÁRIO - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

MULTA DE OFÍCIO CUMULADA COM A MULTA ISOLADA - Pacífica a jurisprudência deste Conselho de Contribuintes no sentido de que não cabe a aplicação concomitante da multa de lançamento de ofício com a multa isolada.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos REJEITAR: (1) o pedido de perícia; (2) a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância. (3) a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Complementar 105, de 2001; (4) a de quebra do sigilo bancário. Por maioria de votos REJEITAR: (1) a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que apresenta declaração de voto; (2) a de erro no critério temporal suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que fica vencido e apresenta declaração de voto. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para: (1) reduzir a base cálculo da omissão com base em depósito bancário, do ano-calendário de 1998, para 12.500,00; (2) reduzir a base de cálculo da omissão relativa a depósito bancário, do ano-calendário de 2000, para R\$ 12.020,88; (4) excluir a multa isolada.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10825.000012/00-31

Recurso nº : 150395

Matéria : IRPF - Ex(s): 1997, 1998

Recorrente : FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 25 de maio de 2007

Acórdão nº : 102-48568

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DEDUÇÃO - PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL - Observados os demais requisitos legais, a dedução por pensão alimentícia é autorizada para as despesas incluídas no conceito de alimentos no âmbito das normas reguladoras do Direito de Família.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução, a título de pensão alimentícia, no valor de R\$ 3.028,18, no ano-calendário de 1997. Vencido o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos (Relator) que provia parcialmente para restabelecer apenas a dedução de R\$ 1.456,00. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Naurý Fragoso Tanaka. Acompanham pelas conclusões os Conselheiros Silvana Mancini Karam e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Naurý Fragoso Tanaka - Redator designado

Processo nº : 11543.002173/2002-11

Recurso nº : 153660

Matéria : IRF

Recorrente : UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 25 de maio de 2007

Acórdão nº : 102-48583

IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS SOBRE JUROS DO CAPITAL PRÓPRIO - COMPETÊNCIA - Nos termos do art. 7º, I, a, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, compete a uma das Câmaras que julga matéria afeta à pessoa jurídica, decidir sobre pedido de restituição / compensação do IRRF sobre aplicações financeiras, e mediante compensações.

Por unanimidade de votos, DECLINAR da competência para o julgamento e encaminhar o recurso a Câmara competente.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Relator

Processo nº : 13884.000535/2002-02

Recurso nº : 149721

Matéria : IRPF - Ex(s): 1997 a 1999

Recorrente : LÉO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 13 de junho de 2007

Acórdão nº : 102-48601

IRPF - INDENIZAÇÃO POR HORAS TRABALHADAS - IHT RECEBIDAS POR FUNCIONÁRIOS DA PETROBRÁS - NÃO INCIDÊNCIA - Não incide imposto de renda sobre a verba recebida pelos empregados da Petrobrás sob a denominação de Indenização por Horas Trabalhadas - IHT.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10860.000069/2002-37

Recurso nº : 150990

Matéria : IRF - Ano(s): 1997

Recorrente : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 14 de junho de 2007

Acórdão nº : 102-48619

IRRF. DCTF. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. FALTA DE RECOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO NO PRE-ENCHIMENTO DA DCTF. Comprovada, ainda que na fase recursal, o erro de fato no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF), cancela-se o auto de infração.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10907.002587/2004-73

Recurso nº : 153897

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999 a 2003

Recorrente : AMAURI BILIERI

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 14 de junho de 2007

Acórdão nº : 102-48624

DECADÊNCIA - O imposto de renda da pessoa física é tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação, nos termos do artigo 150, § 4º, do CTN, cujo prazo decadencial para a constituição de créditos tributários é de cinco anos, contados de 31 de dezembro, no caso de rendimento sujeito ao ajuste na DIRPF.

DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00 - LIMITE DE R\$ 80.000,00 - Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de origem não comprovada de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, se o seu somatório não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano-calendário.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção legal de omissão de rendimentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

MULTA DE OFÍCIO - AGRAVAMENTO - APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA GENÉRICA - Não é suficiente para justificar o agravamento da multa de ofício (Lei n. 9.430/96, art. 44, § 2º) a circunstância de o contribuinte apresentar resposta genérica, que não esclareça, satisfatoriamente, os questionamentos da Fiscalização. A resposta, formalmente, descaracteriza a hipótese de agravamento da multa.

MULTA ISOLADA - NÃO CUMULATIVIDADE COM A MULTA DE OFÍCIO - Se aplicada a multa de ofício ao tributo apurado em lançamento de ofício, a ausência de anterior recolhimento mensal (via carnê-leão) do referido imposto não deve ocasionar a aplicação cumulativa da multa isolada, já que esta somente é aplicável de forma isolada, de modo a se evitar a dupla penalização sobre a mesma base de incidência.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - Presente a intenção de deixar de cumprir a obrigação tributária, a falta deve ser punida de ofício com a penalidade de maior ônus financeiro.

Preliminar de decadência acolhida em parte.

Preliminar de erro no critério temporal rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Pelo voto de qualidade, MANTER a multa qualificada por evidente intuito de fraude. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, Silvana Mancini Karam, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Relator) que desqualificam a multa relativa à omissão de rendimentos com aluguéis. Designado o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka para redigir o voto vencedor. Por unanimidade de votos, excluir o agravamento da multa por falta de atendimento à intimação. Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação à omissão de rendimentos com vínculo empregatício no valor de R\$ 15.462,91 e de depósito bancário no valor R\$ 30.880,45, no ano-calendário de 1998. Acompanham pelas conclusões os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Antônio José Praga de Souza. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka que não acolhe a preliminar de decadência. Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de erro no critério temporal suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira relativo ao lançamento com base em depósito bancário e que apresenta declaração de voto. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL para: (I) excluir em 1999, o valor de R\$ 69.252,47 e no ano de 2000, R\$ 75.582,35, correspondentes a depósitos bancários, cujos valores individuais são inferiores a R\$ 12000,00, e em cada ano-calendário o montante não comprado é inferior a R\$ 80.0000; (II) excluir a multa isolada em concomitância com a multa de ofício.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Naury Fragoso Tanaka - Redator designado

Processo nº : 10768.008524/2001-10

Recurso nº : 151915

Matéria : IRF - Ano(s): 2000

Recorrente : LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 14 de junho de 2007

Acórdão nº : 102-48631

IRRF ANTECIPAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS COM DÉBITOS DE PIS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO.

A apreciação desta matéria deve ser realizada pelas Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes regimentalmente competentes para julgamento do IRPJ.

Competência declinada.

Por maioria de votos, DECLINAR da competência e encaminhar a Câmara competente. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Antônio José Praga de Souza que não declinam da competência.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10768.025483/99-22

Recurso nº : 152339

Matéria : IRF - Exs.: 1995 a 2003

Recorrente : MGM INFORMÁTICA S.A.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 15 de junho de 2007

Acórdão nº : 102-48647

IRRF ANTECIPAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS COM DÉBITOS DE PIS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO.

A apreciação desta matéria deve ser realizada pelas Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes regimentalmente competentes para julgamento do IRPJ.

Competência declinada.

Por maioria de votos, DECLINAR da competência para julgar o recurso voluntário e encaminhar os autos a Câmaras competentes para julgamento da matéria. Apresenta declaração de voto o Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10070.002861/2003-11

Recurso nº : 151073

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente : ZILMAR CANAVIEIRA NEVES

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de : 12 de setembro de 2007

Acórdão nº : 102-48727

IRPF - DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Em sendo a decadência hipótese de extinção da obrigação tributária principal, e em homenagem ao princípio da moralidade administrativa, essa preliminar pode e deve ser argüida em qualquer fase do procedimento administrativo, independentemente de pedido do interessado. O fato gerador do IRPF devido sobre rendimentos percebidos no curso do ano-calendário e sujeitos à antecipação do tributo para submetê-lo à Declaração de Ajuste Anual, ocorre no dia 31 de dezembro do ano da percepção. Em se tratando de lançamento por homologação, sem que tenha sido expressamente homologado, considera-se decaído o direito do sujeito ativo de efetuar sua revisão após o transcurso do prazo quinquenal verificado entre a data do fato gerador e a ciência do lançamento ao contribuinte. Impende ressaltar que a homologação tácita que se presume ocorrida após o mencionado prazo de cinco anos diz respeito à atividade exercida pelo sujeito passivo, da qual pode resultar ou não o recolhimento de tributo.

Preliminar de decadência acolhida.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e cancelar a exigência. Vencido o Conselheiro Naury Fragoso Tanaka (Relator) que não a acolhe. Designado para redigir o Voto Vencedor o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Redator designado

Processo nº : 10630.001372/2004-22

Recurso nº : 146206

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : ROBSON TADEU PIMENTA DE FIGUEIREDO

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 13 de setembro de 2007

Acórdão nº : 102-48739

DECADÊNCIA - As circunstâncias indicadas no § 4º do artigo 150 do CTN deslocam o prazo decadencial para o artigo 173 do mesmo diploma legal. Para o fato gerador encerrado em 31/12/1998, o lançamento pode ser efetuado a partir de 01/01/1999, sendo 01/01/2000 o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter ser efetuado. Desta forma, somente decai o direito da Fazenda Pública em 31/12/2004.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - A fiscalização deve buscar os esclarecimentos que entender serem necessários à formulação da acusação fiscal. Se estes são insuficientes para comprovar o fato jurídico tributário indicado no lançamento, caberá ao órgão julgador se manifestar nesse sentido.

ELEIÇÃO ERRÔNEA DO SUJEITO PASSIVO - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato jurídico tributável. A movimentação da conta bancária através de interposta pessoa não exime o efetivo titular da movimentação financeira.

NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - INOCORRÊNCIA - As questões suscitadas em defesa pelo contribuinte foram devidamente analisados no voto condutor do Acórdão recorrido. O inconformismo com o teor da decisão não a invalida.

NORMAS PROCESSUAIS - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS DA CPMF - EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO - A Lei nº 10.174, de 2001, ao facultar a utilização das informações da CPMF em procedimentos administrativos para fins de verificação da existência de crédito tributário relativo a outras contribuições ou impostos, apenas ampliou os poderes de investigação das autoridades fiscais.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o responsável, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações, devendo o lançamento ser dirigido contra o efetivo beneficiário dos depósitos.

MULTA QUALIFICADA - A utilização de interposta pessoa para movimentação da conta bancária é circunstância que denota o evidente intuito de fraude, definido nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Preliminares rejeitadas

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de decadência, de nulidade do lançamento, da decisão de primeira instância e a de erro na identificação do sujeito passivo. Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Roberto William Gonçalves (Suplente convocado) e Moises Giacomelli Nunes da Silva que apresenta declaração de voto. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ausente, no momento do julgamento, os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente convocada).

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10768.000402/2002-66

Recurso nº : 150596

Matéria : IRF - Ano(s): 1997

Recorrente : BANCO BRASCAN S.A.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 13 de setembro de 2007

Acórdão nº : 102-48740

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - A prescrição intercorrente não se aplica aos processos de natureza tributária, conforme determina expressamente o artigo 5º da Lei nº 9.873, de 1999.

DCTF - PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1997 - ERRO NA INDICAÇÃO DA SEMANA DE RETENÇÃO - O imposto de renda retido em uma semana deve ser recolhido no terceiro dia da semana seguinte. O erro na indicação da semana na DCTF não prevalece ante a verdade dos fatos. Ademais, deve ser cancelada a multa de ofício isolada por falta de recolhimento da multa de mora, em face do disposto no artigo 14 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007. Inteligência do art. 106, inciso II, alíneas "a" ou "c" do Código Tributário Nacional.

Preliminar rejeitada.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de prescrição intercorrente e, no mérito, DAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 13875.000007/2002-54

Recurso nº : 151888

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : DONIZZETTI CACCIACARRO FILHO

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 13 de setembro de 2007

Acórdão nº : 102-48741

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA OFICIAL - A despesa com previdência oficial que incidiu sobre o rendimento omitido deve ser considerado para fins de apuração do imposto suplementar devido.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10735.000955/2001-15

Recurso nº : 151030

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente : MARIA AMÉLIA DA CRUZ FERNANDES

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de : 14 de setembro de 2007

Acórdão nº : 102-48749

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - COMPROVAÇÃO - O imposto de renda retido na fonte que não consta em DIRF deve ser comprovado pela contribuinte através de documentos emitidos pela fonte pagadora.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.



Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 18471.000321/2004-65
Recurso nº : 151233
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001 e 2002
Recorrente : LYGIA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DALCIN
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 14 de setembro de 2007
Acórdão nº : 102-48750
CESSAÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL FAVORÁVEL -
MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA - A cessação da medida
judicial favorável obriga o beneficiário do rendimento a efetuar o
pagamento do imposto devido, no prazo de trinta dias, sem acréscimo
de multa de mora, mas sempre acompanhado dos juros, salvo se
houver efetuado o depósito do montante integral. Após transcurso do
referido prazo, cabe a multa de ofício, quando à omissão ou in-
xatidão for detectada em procedimento de fiscalização.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10120.001161/2002-88
Recurso nº : 141858
Matéria : IRPF - Ex(s): 1997 a 2000
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
Sessão de : 17 de outubro de 2007
Acórdão nº : 102-48757
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargos acolhidos. Para rerratificar o acórdão suprimindo a
omissão relativa à decadência do direito à constituição do crédito
tributário. Interpretação do artigo 150, parágrafo 4º. em cotejo com o
artigo 173, I, ambos do C.T.N.
Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para
rerratificar o acórdão 102-47109 de 13/09/2005, suprimindo a omissão
nos fundamentos do voto vergastado,sem, contudo, modificar a de-
cisão já consubstanciada.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 10166.013659/2003-48
Recurso nº : 150565
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : ROBERTO POSTIGLIONE DE ASSIS FER-
REIRA JÚNIOR
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 17 de outubro de 2007
Acórdão nº : 102-48763
PAF - INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL - CIÊNCIA. É
válida a ciência da notificação por via postal, realizada no domicílio
fiscal eleito pelo contribuinte e confirmada com a assinatura do re-
cebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante
legal do destinatário (Súmula CC nº 09, publicada no DOU, Seção 1,
dos dias 26, 27 e 28/06/2006). Preliminar de decadência afastada.
PRELIMINAR - MPF - PRORROGAÇÃO - INTIMAÇÃO
PESSOAL - DESNECESSIDADE - A prorrogação do MPF pode ser
efetuada por intermédio de registro eletrônico efetuado pela respec-
tiva autoridadeoutorgante, cuja informação estará disponível na In-
ternet, nos termos do art.7º, inciso VIII da Portaria SRF 3007/2001.
Preliminar de nulidade afastada.
MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO CONCOMI-
TÂNCIA MESMA BASE DE CÁLCULO - A aplicação concomi-
tante da multa isolada e da multa de ofício não é legítima quando
incide sobre uma mesma base de cálculo(Acórdão CSRF nº 01-
04.987 de 15/06/2004).
Preliminares afastadas.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos afastar as preliminares de nulidade
e de decadência, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso
para afastar a multa isolada.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 18471.002834/2003-20
Recurso nº : 153285
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente : MARCOS LATORRE MAGDALENA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 7 de novembro de 2007
Acórdão nº : 102-48799
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO -
DEPOSITO BANCÁRIO DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - O
IRPF é tributo de incidência anual e o fato gerador ocorre no último
dia do ano, nos termos da legislação de regência. Não se acolhe
alegação de incidência mensal. Preliminar rejeitada.
PRELIMINAR DE NULIDADE - ERRO DE TIPIFICAÇÃO
- DEPOSITO BANCARIO DE ORIGEM NÃO COMPROVADA -
Correta da tipificação do lançamento conforme artigo 42 da Lei 9.430
de 1.996. Preliminar rejeitada.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPOSITOS BANCÁ-
RIOS - PRESUNÇÃO LEGAL RELATIVA ESTABELECIDADA PELO
ART. 42 DA LEI 9.430 DE 1.996 - INVERSÃO DO ÔNUS DA
PROVA - Não logrando o sujeito passivo comprovar a origem dos
depósitos realizados na conta corrente bancária de sua titularidade,
deve ser mantido o lançamento. Excluem-se, contudo, os depósitos
menores de R\$ 12.000,00 e que somem, no ano calendário, até R\$
80.000,00, conforme admite o parágrafo 3º, inciso II da mesma le-
gislação mencionada. Na hipótese de conta corrente conjunta, apli-
cação deste último dispositivo legal por CPF, observando-se trata-
mento isonômico aos contribuintes titulares, lançados conforme rateio
praticado pela autoridade fiscal.

Preliminar rejeitada
Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência
mensal em relação aos depósitos bancários do ano-calendário de
1998. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oli-
veira, que a acolhe e apresenta declaração de voto. No mérito, pelo
voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afa-
star a exigência tributária em relação aos anos-calendário de 1998 e
2000. Vencidos os Conselheiros Nauray Fragoso Tanaka, José Rai-
mundo Tosta Santos e Leila Maria Scherrer Leitão. Por maioria de
votos, MANTER a exigência do crédito tributário em relação ao ano
de 1999. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de
Oliveira. O Conselheiro Nauray Fragoso Tanaka apresenta declaração
de voto.
Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Presidente em exer-
cício
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 13811.002471/00-60
Recurso nº : 147556
Matéria : IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente : BRUNO FERRI (ESPÓLIO)
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 8 de novembro de 2007
Acórdão nº : 102-48824
AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA SOB A
ÉGIDE DO ECRETO-LEI Nº. 1510, DE 1976 - ALIENAÇÃO NA
VIGÊNCIA DE NOVA LEI REVOGADORA DO BENEFÍCIO -
DIREITO ADQUIRIDO - PAGAMENTO INDEVIDO - RESTITUI-
ÇÃO - A alienação de participação societária adquirida sob a égide
do art. 4º, alínea "d", do Decreto-lei nº. 1.510, de 1976, após de-
corridos cinco anos da aquisição, não constitui operação tributável,
ainda que realizada sob a vigência de nova lei revogadora do be-
nefício, tendo em vista o direito adquirido, constitucionalmente pre-
visto. Implementada a condição antes da revogação da lei que con-
cedia o benefício, os pagamentos porventura efetuados são indevidos,
portanto passíveis de restituição (Acórdão nº CSRF/04-00.215, de
14/03/2006).
Recurso Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Presidente em exer-
cício
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10218.000549/2003-63
Recurso nº : 151773
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : SUELI MARIA DE SOUZA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 8 de novembro de 2007
Acórdão nº : 102-48825
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - DESPESAS DE-
DUTÍVEIS - São dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda,
apurado no ajuste anual, as deduções comprovadas por documento
hábil e idôneo, vinculadas aos rendimentos incluídos para tributa-
ção.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao
recurso para restabelecer a dedução com despesas médicas no mon-
tante de R\$ 4.745,00.
Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Presidente em exer-
cício
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 13823.000045/00-16
Recurso nº : 151447
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente : JAIME ELIAS ESCUDEIRO PERES
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 8 de novembro de 2007
Acórdão nº : 102-48827
MULTA DE OFÍCIO - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. Lançamento efetuado com base nos dados cadastrais es-
pontaneamente declarados pelo sujeito passivo de obrigação tributária
que, induzido pelas informações prestadas pela fonte pagadora, in-
correu em erros escusável no preenchimento da declaração, não com-
porta multa de ofício.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao
recurso para afastar a multa de ofício.
Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Presidente em exer-
cício
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 13708.002641/2002-53
Recurso nº : 153670
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : MARIA ROMANA CORROZINO NACCA-
RATTI
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 9 de novembro de 2007
Acórdão nº : 102-48834
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PENSÃO POR MORTE
AUFERIDA POR DEPENDENTES QUE APRESENTAM DELA-
RAÇÃO EM SEPARADO - Os rendimentos e ganhos de capital de
que sejam titulares menores e outros incapazes serão tributados em
seus respectivos nomes, com o número de inscrição próprio no Ca-
dastro de Pessoas Físicas, ou opcionalmente em conjunto com os dos
pais, sendo os filhos considerados dependentes.
Recurso provido
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Presidente em exer-
cício
José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10940.002606/2005-36
Recurso nº : 152332
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001 e 2003
Recorrente : WALTER ALBERTI
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 5 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48843
DECADÊNCIA - ATIVIDADE RURAL - Os rendimentos
da atividade rural somente se submetem à apuração anual do tributo,
sem exame prévia da autoridade administrativa, razão pela qual o
prazo decadencial conta-se a partir da ocorrência do fato gerador (31
de dezembro), na forma disciplinada pelo § 4º do artigo 150 do
CTN.
ATIVIDADE RURAL - APURAÇÃO DO RESULTADO -
EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM CONDOMÍNIO - A
alteração no resultado da atividade rural explorada em condomínio
reflete na base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.
Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos reconhecer os efeitos da decadência no
tocante ao valor do prejuízo declarado no ano calendário de 1999 e,
por consequência, DAR provimento PARCIAL ao recurso para re-
duzir a omissão de receitas no ano calendário de 2000 para o valor de
R\$ 39.569,04. Vencido o Conselheiro Nauray Fragoso Tanaka que
nega provimento ao recurso .
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10640.000840/2003-41
Recurso nº : 142427
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Embargante : NAURY FRAGOSO TANAKA
Interessado : DOMINGOS SÁVIO RIGOLON
Sessão de : 5 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48844
DEPÓSITO BANCÁRIO DE ORIGEM NÃO CONHECI-
DA. CONTA CONJUNTA. ARTIGO 42, § 6º DA LEI 9.430, DE
1.996. Ausência de intimação do co-titular da mesma conta corrente
bancária. Lançamento realizado sem a devida intimação do(s) co(s)-
titular(es) da conta corrente bancária contém erro material. A cons-
trução do lançamento é incorreta porque não identifica a quem per-
tenciam efetivamente os valores creditados. Ausência de segurança
quanto à base de cálculo e o valor do tributo cobrado. Hipótese de
nulidade do lançamento.
Embargos de Declaração acolhidos.
Por unanimidade de votos ACOLHER os embargos para
suprir a omissão implicando em retificar o acórdão nº 102-46.998, de
10/08/2005, para declarar a nulidade do feito tendo em vista a falta de
intimação dos co-titulares das contas bancárias objeto do lançamen-
to.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 10120.005456/2005-76
Recurso nº : 152176
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 a 2004
Recorrente : AGRIPINO GOMES DE SOUSA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 5 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48845
DECADÊNCIA. DEPOSITOS BANCÁRIOS. ANO CA-
LENDARIO DE 1999. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM
20.08.2005. Lançamento decadente conforme art.150, parágrafo 4º.
Do CTN.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁ-
RIOS. Presunção legal relativa estabelecida pelo art.42 da Lei 9.430
de 1.996. Inversão do ônus da prova. Não logrando o sujeito passivo
comprovar a origem dos depósitos realizados na conta corrente ban-
cária de sua titularidade, deve ser mantido o lançamento.
Preliminar de nulidade rejeitada.
Preliminar de decadência acolhida.
Recurso negado.
Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade
do lançamento, por quebra de sigilo bancário e pela irretroatividade
da Lei nº 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli
Nunes da Silva que a acolhe e apresenta declaração de voto. Por
maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para o ano
de 1999. Vencidos os Conselheiros Nauray Fragoso Tanaka que não
acolhe a preliminar e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira em
relação aos fatos geradores ocorridos até 07/2000; inclusive, e por
erro no critério temporal em relação aos fatos geradores até 11/2000,
suscitadas pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oli-
veira, que fica vencido e apresenta declaração de voto . No mérito,
por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 11543.002062/2001-24
Recurso nº : 152082
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : SEBASTIÃO MATOSINHO DE ALMEIDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 5 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48847
COMPROVAÇÃO DEPENDÊNCIA E DESPESAS COM
INSTRUÇÃO. A mera e simples apresentação de comprovantes que
se evidência de inquestionável autenticidade, tais como certidão do
registro civil de nascimento e do pagamento de mensalidades es-
colares de aluno devidamente matriculado na instituição de ensino,
deve ser acatada na fase recursal de julgamento, por se tratar de uma
situação de fato, que deve ser analisada em consonância com o basilar
princípio da verdade material, que rege o contencioso administra-
tivo/tributário.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer o desconto padrão referente aos 06 dependentes e despesas com instrução no valor de R\$ 3.960,00.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator
Processo nº : 10909.000564/2004-12
Recurso nº : 143861
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : AKIRA ONISHI
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 5 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48850

NULIDADE DO LANÇAMENTO - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - INCONSTITUCIONALIDADE - A apresentação espontânea pelo contribuinte de extratos bancários solicitados pela fiscalização descaracteriza ofensa ao direito à privacidade.

DEPÓSITO BANCÁRIO - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Preliminar rejeitada.
Recurso negado.

Por unanimidade de votos AFASTAR a preliminar de nulidade e, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, Leila Maria Scherrer Leitão, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Luiza Helena Galante de Moraes que davam provimento parcial ao recurso para excluir da tributação o item referente à omissão de receitas com base em depósito bancário.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10380.005890/2004-12
Recurso nº : 152115
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente : PEDRO JORGE JEREISSATI ARY
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 5 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48852

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - MESMABASE DE CÁLULO - A aplicação concomitante da multa isolada e da multa de ofício não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo (Acórdão CSRF nº 01-04.987 de 15/06/2004).

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para excluir a exigência da multa isolada por ter sido aplicada em concomitância com a multa de ofício.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 13709.000671/2001-34
Recurso nº : 152398
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : CÉSAR CÂNDIDO XAVIER
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 6 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48857

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESOA JURIDICA. Ajustes devidamente praticados pelo julgador de primeira instância. Ausência de provas que possam conduzir a alteração do valor a restituir.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 13708.000541/2001-10
Recurso nº : 152465
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente : FRANCISCO INÁCIO LOIOLA DE MATOS
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 6 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48858

DECLARAÇÃO RETIFICADORA . Mudança de modelo. Em se tratando de declaração de rendimentos da pessoa física, após o prazo para a sua entrega, não será admitida a retificação que tenha por objetivo a troca de modelo.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. Valores em consonância com a DIRF. Deve ser mantida a omissão de rendimentos confirmados pelos valores constantes de DIRF.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 10166.004588/2003-92
Recurso nº : 156919
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : ANTONIO PEREIRA DE FARIAS
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF
Sessão de : 6 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48859

PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. RENDIMENTOS auferidos por aposentado, declarados isentos pelo Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela entidade de previdência privada em face da Fazenda Nacional. Decisão proferida pela Corte Suprema, transitada em julgado, reconheceu a ausência de imunidade da entidade de previdência privada, fonte pagadora da aposentadoria complementar e a isenção de IRPF do complemento de aposentadoria, nos termos do artigo 6º, da Lei 7.713/88. A coisa julgada somente se

projeta sobre os fatos geradores futuros desde que estes, ao ocorrerem no mundo concreto, se realizem sob as mesmas condições discutidas na lide. A revogação da letra b, do inciso VII, da Lei 7713/88 pela Lei 9250/95 modifica as condições discutidas na lide. Em consequência afasta a possibilidade de projetar os efeitos da coisa julgada sobre tais fatos geradores.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 13631.000046/2004-86
Recurso nº : 151800
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente : SORAYA TEIXEIRA CERQUEIRA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 6 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48860

DEDUÇÃO DESPESAS MÉDICO/ODONTOLÓGICAS - COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PRODUÇÃO DE PROVAS. A dedutibilidade dos gastos realizados pelo declarante pressupõe sua comprovação através de documentação própria. A produção de provas deve ser efetuada por aquele a quem as mesmas aproveitam, cabendo-lhe sua guarda, em boa e devida ordem, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator
Processo nº : 10980.004495/2002-83
Recurso nº : 137498
Matéria : IRPF - Ex(s): 1983
Recorrente : ROBERTO NELSON DE OLIVEIRA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 6 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48868

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOUNTÁRIA - VERBA NÃO SUJEITA À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA

As verbas pagas a título de incentivo à adesão a Programa de Demissão Voluntário - PDV, não estão sujeitas à incidência do imposto de renda. O fato da Receita Federal do Brasil não dispor em seus registros dos comprovantes de recolhimento da época não impede que se restituam ao contribuinte os valores que incidiram a título de imposto de renda sobre a parcela paga a título de PDV.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator
Processo nº : 10660.004988/2002-36
Recurso nº : 134847
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : CELSO RUBENS TRINDADE
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 22 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48873

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Oferecido e concedido prazo à impugnação da exigência, eventual investigação insatisfatória dos fatos não caracteriza cerceamento ao direito de defesa.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Presume-se a existência de renda omitida em montante compatível com depósitos e créditos bancários de origem não comprovada. A presença de dúvidas quanto a correspondência entre os componentes da base presumtiva e os fatos econômicos ocultos conjugada com a impossibilidade ao saneamento impõe interpretação favorável ao polo passivo da relação jurídica tributária.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Naurý Frágoso Tanaka - Relator
Processo nº : 13851.000259/2006-85
Recurso nº : 153525
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001 a 2005
Recorrente : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 22 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48875

NULIDADE - ATO ADMINISTRATIVO - REQUISITOS - É nulo, por cerceamento ao direito de defesa, o acórdão de primeira instância portador de contradição entre a conclusão posta no voto e aquela da decisão colegiada externada na parte dispositiva. A nulidade desse ato também pode decorrer da falta de assinatura do presidente.

Decisão anulada.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão da 3ª Turma da DRJ/SÃO PAULO II para que outra seja proferida em boa e devida forma.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Naurý Frágoso Tanaka - Relator
Processo nº : 18471.002547/2003-10
Recurso nº : 151178
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : GUILHERME GOMES FREIRE
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 22 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48877

ATIVIDADE AGRÍCOLA - PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA - NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO SOLICITADO - ARBITRAMENTO DA RECEITA

Nos termos do artigo 60, § 6º, do Decreto nº 3000, de 1999, a escrituração do Livro Caixa, relacionado à atividade agrícola, deve ser realizada até a data prevista para a entrega tempestiva da declaração de rendimentos do correspondente ano-calendário.

É cabível o arbitramento dos rendimentos da atividade agrícola, no percentual de vinte por cento, previsto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 9.250, de 1995, quando o contribuinte, regularmente intimado, não apresenta o Livro Caixa e a respectiva documentação comprovando as despesas informadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator
Processo nº : 18471.001576/2002-83
Recurso nº : 138529
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 a 2000
Recorrente : SÉRGIO LUIZ DE BRAGANÇA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 23 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48881

NORMAS PROCESSUAIS - PROVA - No processo administrativo fiscal as alegações devem apresentar-se acompanhadas de documentação comprobatória dos correspondentes fatos.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - REQUISITOS - O ato administrativo que externa uma decisão a respeito de um contencioso deve conter a análise dos fatos, a identificação das normas aplicáveis e a manifestação sobre os requisitos que tornam possível a subsunção, em cada caso.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - No casamento sob a modalidade "separação total de bens" os patrimônios dos cônjuges não se comunicam, situação jurídica que impede a apropriação conjunta aleatória dos recursos de ambos para fins de justificar a evolução patrimonial individual.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Presume-se a existência de renda omitida em montante compatível com depósitos e créditos bancários de origem não comprovada, de titularidade do sujeito passivo.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - DOCUMENTOS - O fato gerador do Imposto de Renda das pessoas físicas é construído no transcorrer do ano-calendário; as transações econômicas que o compõem são aquelas praticadas durante esse período e os documentos que lhes dão suporte devem permanecer à disposição da Administração Tributária durante a vigência do prazo decadencial do direito de formalizar o crédito tributário. Não constitui cerceamento ao direito de defesa a exigência de comprovação da origem de depósitos e créditos havidos em contas bancárias no período verificado.

INCONSTITUCIONALIDADE - Em respeito à separação de poderes, os aspectos de inconstitucionalidade não devem ser objeto de análise na esfera administrativa, pois adstritos ao Judiciário. SÚMULA 1º CC nº 2 - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

PERÍCIA - Constitui prerrogativa do julgador decidir pela vinda ao processo de novos esclarecimentos ou documentos.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares. Vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que apresenta declaração de voto por entender que houve erro no critério temporal no Fato Gerador; e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator
Processo nº : 13603.001049/2003-93

Recurso nº : 139855

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Embargante : LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

Interessada : JÚLIA DINIZ PEIXOTO

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48882

SIGILO BANCÁRIO - A troca de informações e o fornecimento de documentos apenas transfere a responsabilidade do sigilo à autoridade tributária, não configurando quebra do sigilo bancário ou fiscal, na forma da Lei Complementar n. 105/2001.

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - LEGISLAÇÃO MAIS RECENTE - Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS- Caracterizam-se omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, quando o titular regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para ratificar o acórdão 102-47.407, de 23/02/06, esclarecendo a contradição apontada, sem, contudo, alterar a decisão ali consubstanciada.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Naurý Frágoso Tanaka - Relator
Processo nº : 10925.001705/2004-16
Recurso nº : 146256
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : ALAOR ANTÔNIO BOLESTRIN
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 23 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48883

NULIDADE - LANÇAMENTO - SIGILO BANCÁRIO - PROVA ILÍCITA -



A entrega dos documentos bancários pela pessoa em fiscalização não caracteriza quebra do sigilo bancário.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Presume-se a existência de renda omitida em montante compatível com depósitos e créditos bancários de origem não comprovada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 10580.006125/2003-74

Recurso nº : 152335

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente : JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA PAIXÃO

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48885

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. PDV. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC - A restituição do IRRF incidente sobre verbas de PDV deve ser atualizada desde a retenção indevida, mediante a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Núbia Matos Moura.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 14120.000292/2005-41

Recurso nº : 152837

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 e 2003

Recorrente : EIMAR SCHRODER ROSA

Recorrida : 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48886

IRPF. DECADÊNCIA. O parágrafo 4º. do artigo 150 do CTN estabelece o prazo decadencial quinquenal, cujo termo inicial é a data da ocorrência do fato gerador. Regra aplicável em caso de ausência de dolo, fraude ou simulação. Hipótese de lançamento decorrente de glosa de despesas com instrução relativa ao ano calendário de 1999, apenas a multa de ofício, considerado decadente.

IRPF. DECADÊNCIA. Hipótese de glosa de despesa médica relativa ao ano calendário de 1999, apenas a multa qualificada. Caracterizada a presença de dolo, fraude ou simulação, o prazo decadencial é aquele estabelecido pelo artigo 173, I do CTN. Mantida a glosa, bem como, a qualificação da multa.

IRPF. GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. A apresentação de recibos emitidos por profissionais prestadores de serviços médicos e similares que não atendem os requisitos estabelecidos na legislação de regência, não se prestam à dedutibilidade, cabendo portanto, a manutenção da glosa. Contudo, a ausência de prova de fraude, dolo ou simulação afasta a multa qualificada, mantendo-se a de ofício. Mantida a glosa das despesas médicas e similares apenas a multa de ofício.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso provido.

Por maioria de votos ACOLHER a preliminar de decadência para despesas de educação no ano de 1999. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Núbia Matos Moura. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, para afastar a qualificação da multa nas despesas médicas no ano calendário de 2002. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10855.002447/00-71

Recurso nº : 153122

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : LUIZ BATISTA CAMARGO

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48887

ERRO MATERIAL NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. Constatada a existência de erro material, no preenchimento da declaração de rendimentos em confronto com os documentos trazidos à colação, é de se cancelar o lançamento, em homenagem ao princípio da verdade material, que predomina no processo administrativo fiscal.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10166.012684/2004-95

Recurso nº : 148733

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Embargante : VIRGÍNIA MELLO BATISTA DA SILVA

Interessada : 2ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE

CONTRIBUINTES

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48888

DECLARAÇÃO RETIFICADORA.

Processada a Declaração Retificadora, para todos os efeitos legais, prevalecem válidas as informações que dela constam. Assim, aceita e processada, não há o que se falar em decadência do direito de apresentar declaração retificadora que no caso dos autos, inclusive, serviu de base para o auto de infração lavrado contra a contribuinte. Uma vez afastada a exigência do crédito tributário feita por meio do auto de infração, permanecem válidos os demais efeitos e fatos jurídico-tributários decorrentes da Declaração Retificadora que foi devidamente processada.

Embargos acolhidos.

Por maioria de votos, ACOLHER os embargos para re-afirmar o acórdão nº 102-47.877, de 18/08/06, e nesta conformidade, conceder efeitos infringentes, e, por consequência, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos que nega provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator

Processo nº : 19647.003572/2003-24

Recurso nº : 151171

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48889

NORMAS PROCESSUAIS - INTIMAÇÃO - CIÊNCIA -

Considera-se efetivada a intimação, com prova da entrega, via postal, da correspondência portadora desse documento no domicílio eleito pelo contribuinte.

IMPOSTO DE RENDA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - A renda omitida pode ser identificada por meio de presunção legal que tenha referência na diferença positiva entre as aplicações e os ingressos de recursos havidos no período.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 10830.001996/2004-93

Recurso nº : 154060

Matéria : IRF - Ano(s): 1999

Recorrente : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTI-

CA

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48890

IMPOSTO DE RENDA - PAGAMENTO SEM CAUSA -

Caracteriza pagamento sem causa a destinação dos recursos formalmente correspondentes à prestação de serviços de propaganda a beneficiário desconhecido.

Recurso negado

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 19647.005991/2003-09

Recurso nº : 156505 - EX OFFICIO

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Interessado : LUCIANO RANGEL DE AGUIAR

Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48891

NORMA PROCESSUAL - RECURSO DE OFÍCIO - LI-

MITE -

Por se tratar de norma de natureza processual, o limite para interposição de recurso de ofício estabelecido por norma mais recente aplica-se às situações pendentes.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por falta de objeto.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 10925.000556/2003-89

Recurso nº : 138380

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 a 2001

Recorrente : SEDENIR TAVARES DIAS

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48892

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTAS CONJUNTAS - Nos casos de contas bancárias em conjunto é indispensável a regular e prévia intimação de todos os titulares para comprovar a origem dos recursos depositados.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso por falta de obediência ao comando do art. 42 da Lei 9430/1996. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 13603.001163/2004-02

Recurso nº : 152728

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente : NELIANE RAQUEL SILVA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48893

IRPF - RECIBOS DE SERVIÇOS MÉDICOS OU ASSE-

MELHADOS - A confissão de profissional afirmando ter "vendido" os recibos mediante remuneração de 5% do valor de face do documento, comprova a fraude fiscal, justifica plenamente a qualificação da multa, além da glosa da despesa.

Despesas da mesma natureza havidas junto a outros profissionais, na hipótese de regular intimação da interessada seguida de absoluta ausência de qualquer meio de prova de prestação de serviço enseja a manutenção da glosa e não permite afastar a qualificação da penalidade.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10650.000276/2006-91

Recurso nº : 152758

Matéria : IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente : MILTON DIAS DE FREITAS

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48894

IRPF - DESPESAS MÉDICAS - RECIBOS CONSIDERADOS INIDÔNEOS - As despesas realizadas com profissional cujos recibos foram considerados inidôneos para efeitos tributários, por serem ideologicamente falsos, são imprestáveis como dedução de despesas médicas.

IRPF - MULTA DE 150% - Sendo o prestador de serviços objeto de súmula administrativa de documentação ineficaz sob o aspecto tributário, e, na ausência de outros elementos comprobatórios da efetiva realização dos serviços, é de se manter a multa qualificada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10245.002564/2004-08

Recurso nº : 147953

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente : DARBILENE RUFINO DO VALE

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48895

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Nos termos do § 1º, do artigo 43, do CTN, a incidência do imposto de renda independe da origem dos recursos. Assim, mesmo que de origem ilícita, os valores apropriados pelo sujeito passivo estão sujeitos a incidência da regra-matriz de exigência tributária.

Preliminares afastadas.

Recurso negado.

Por maioria de votos, REJEITAR a proposta do Relator para conversão do julgamento em diligência, na qual ficou vencido e, por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator

Processo nº : 13133.000541/2004-14

Recurso nº : 152396

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente : WILSON CAMPOS

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 23 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48896

DECLARAÇÃO RETIFICADORA - APRESENTAÇÃO APÓS LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - INEFICÁCIA.

A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (art. 147, § 1º, do CTN).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator

Processo nº : 10140.001030/2004-24

Recurso nº : 143612

Matéria : IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente : SÉRGIO RENATO DE ALMEIDA COUTO

Recorrida : 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48898

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DEDUÇÃO - REQUISITOS - Evidenciado que a prova direta do pagamento, substanciada pelo recibo de autoria do profissional, não externa a efetiva prestação dos serviços médicos, nem atende aos requisitos formais contidos na hipótese normativa portadora da autorização para esse fim, indedutível o correspondente valor.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.

Presente a intenção de deixar de cumprir a obrigação tributária, a falta deve ser punida de ofício com a penalidade de maior ônus financeiro.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 11050.002481/2001-16

Recurso nº : 150571

Matéria : IRPF - Ex(s): 1997 a 2000

Recorrente : LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DO AMA-

RAL

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48899

LUCROS DISTRIBUÍDOS - LIMITE DE ISENÇÃO - Valores retirados da empresa a título de lucros quando não comprovada a existência destes, não se classificam nessa espécie de recursos, mas como rendimentos tributáveis decorrentes da relação entre a pessoa jurídica e o sócio.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - A renda omitida pode ser identificada por meio de presunção legal que tenha referência na diferença positiva entre as aplicações e os ingressos de recursos havidos no

período. Para que o fato econômico integre a base presuntiva considerada, necessário prova de sua ocorrência.

IMPOSTO DE RENDA - DEDUÇÕES - REQUISITOS - Para usufruir do benefício da dedução necessário observação dos requisitos legais inerentes a cada espécie.

MULTA ISOLADA - CUMULATIVIDADE COM A MULTA DE OFÍCIO - A falta de antecipação do tributo pela percepção de rendimentos de pessoas físicas constitui infração caracterizada como ausência de pagamento e deve ser punida com multa de ofício isolada. Quando os correspondentes rendimentos compõem a renda para apuração do saldo anual do tributo, não pago, este é base de cálculo da multa de ofício. Nessa hipótese, a exigência das duas penalidades - de ofício e isolada - constitui dupla incidência para apenas uma infração em razão do cálculo da primeira não conter a exclusão dos pagamentos já punidos de forma isolada. Dessa evidência, ou se exige a segunda em detrimento da primeira porque a infração caracterizada pela falta de pagamento já teria sido punida, ou ambas mas a primeira incidindo apenas sobre as parcelas de pagamentos ainda não punidas de forma isolada.

Multa isolada cancelada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL para restabelecer as despesas constantes do livro caixa, nos valores de: R\$ 6.867,35 no ac 1996; e R\$ 8.902,00 para 1997, e, por maioria de votos, CANCELAR a multa isolada por aplicação simultânea à multa de ofício. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que mantinha este item da exigência.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 10380.010467/2004-26

Recurso nº : 152025

Matéria : IRPF - Ex(s): 2001, 2002

Recorrente : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48900

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL -

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Presume-se a existência de renda omitida em montante compatível com depósitos e créditos bancários de origem não comprovada. Comprovado que a base presuntiva remanescente é inferior aos limites individual e anual para a verificação, ineficaz a exigência por força da exclusão legal específica.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Declinou-se impedida de votar a Conselheira Núbia Matos Moura.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 14751.000238/2006-51

Recurso nº : 157292

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002,2003

Recorrente : WALTER RUSSELL GORDON

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48901

RENDIMENTOS DO EXTERIOR - TRIBUTAÇÃO - Os

recursos originários de países para os quais a reciprocidade de tratamento é autorizada têm igualdade de tratamento neste, desde que observados os requisitos legais para a transferência.

MULTA ISOLADA - CUMULATIVIDADE COM A MULTA DE OFÍCIO - A falta de antecipação do tributo pela percepção de rendimentos no exterior constitui infração caracterizada como ausência de pagamento e deve ser punida com multa de ofício isolada. Quando os correspondentes rendimentos compõem a renda para apuração do saldo anual do tributo, não pago, este é base de cálculo da multa de ofício. Nessa hipótese, a exigência das duas penalidades - de ofício e isolada - constitui dupla incidência para apenas uma infração em razão do cálculo da primeira não conter a exclusão dos pagamentos já punidos de forma isolada. Dessa evidência, ou se exige a segunda em detrimento da primeira porque a infração caracterizada pela falta de pagamento já teria sido punida, ou ambas, mas a primeira incidindo apenas sobre as parcelas de pagamentos ainda não punidas de forma isolada.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada por aplicação concomitante com a multa de ofício. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que nega provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 10830.009345/2003-61

Recurso nº : 152700

Matéria : IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente : JOÃO ROBERTO ÁLVARES SCANAVINI

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48904

RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL -

ALCANCE - Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 1998 (DOU de 06/01/99), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DE MÉRITO EM FACE AO AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - Para que não ocorra supressão de instância, afastada a preliminar que impedia a análise do mérito, deve o processo retornar à origem para conclusão do julgamento.

Preliminar de decadência afastada.

Por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de decadência, determinando o retorno dos autos à DRF de origem para análise do mérito. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Núbia Matos Moura que não acolhem a preliminar.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10830.009449/2003-75

Recurso nº : 152701

Matéria : IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente : JOÃO CARLOS BASSAN

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48905

RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL -

ALCANCE - Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 1998 (DOU de 06/01/99), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DE MÉRITO EM FACE AO AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - Para que não ocorra supressão de instância, afastada a preliminar que impedia a análise do mérito, deve o processo retornar à origem para conclusão do julgamento.

Preliminar de decadência afastada.

Por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de decadência, determinando o retorno dos autos à DRF de origem para análise do mérito. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Núbia Matos Moura que não acolhem a preliminar.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 13047.000254/2003-94

Recurso nº : 152718

Matéria : IRPF - Ex(s): 1994

Recorrente : JANYCE ELY SARTORI

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48906

RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL -

ALCANCE - Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 1998 (DOU de 06/01/99), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DE MÉRITO EM FACE AO AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - Para que não ocorra supressão de instância, afastada a preliminar que impedia a análise do mérito, deve o processo retornar à origem para conclusão do julgamento.

Preliminar de decadência afastada.

Por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de decadência, determinando o retorno dos autos à DRF de origem para análise do mérito. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que não acolhe a preliminar. O Conselheiro Naurý Frágoso Tanaka acompanha pelas conclusões.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10865.000367/2001-04

Recurso nº : 152386

Matéria : IRPF - Ex(s): 1996 a 1999

Recorrente : JAIR DA SILVA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48907

ERRO NO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO.

- Ao prever que o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, a apuração do acréscimo patrimonial a descoberto deve ser feita a partir de fluxo financeiro que considere, mês a mês, as receitas e despesas para, a partir de tal critério, verificar em que mês ocorreu o acréscimo patrimonial a descoberto.

- Tendo o imposto de renda tributação a medida em que os rendimentos vão sendo recebidos deve o fisco voltar-se para o exato momento da ocorrência dos fatos, em obediência à regra matriz de exigência tributária.

- É nulo, na apuração do acréscimo patrimonial a descoberto, o lançamento que não obedece o critério temporal exigido pela lei.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, por erro no critério jurídico de apuração do acréscimo patrimonial.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Relator

Processo nº : 10880.013407/94-55

Recurso nº : 119800

Matéria : IRF - Ano(s): 1994

Recorrente : JAQUELINE RIBEIRO SCHOLZ

Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48908

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - PAGAMENTOS ANTECIPADOS - O pagamento antecipado do tributo pode ser deduzido do saldo a pagar apurado na declaração de ajuste anual.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 10530.000379/00-23

Recurso nº : 129725

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente : JOSÉ SOBREIRA FILHO

Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48909

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DEDUÇÃO -

REQUISITOS - Os pagamentos a médicos podem constituir dedução da renda tributável anual desde que observados os requisitos legais para esse fim.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a matéria relativa a despesas médicas no valor de R\$ 8.114,74.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 10120.007351/2004-71

Recurso nº : 155338

Matéria : IRPF - Ex(s): 2001 a 2003

Recorrente : DORIVAL RODRIGUES SOBREIRA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48910

IMPOSTO DE RENDA - DEDUÇÕES - REQUISITOS -

Requisitos legais conformam o uso das deduções. A despesa médica, dentre outros requisitos, deve apresentar-se especificada e comprovada, na forma da lei.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que desqualifica a multa.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Naurý Frágoso Tanaka - Relator

Processo nº : 10830.000018/2004-24

Recurso nº : 152477

Matéria : IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente : JOSÉ ROBERTO MARTINS

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48913

RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL -

ALCANCE - Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 1998 (DOU de 06/01/99), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DE MÉRITO EM FACE AO AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - Para que não ocorra supressão de instância, afastada a preliminar que impedia a análise do mérito, deve o processo retornar à origem para conclusão do julgamento.

Preliminar de decadência afastada.

Por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de decadência, determinando o retorno dos autos à DRF de origem para análise do mérito. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Núbia Matos Moura que não acolhem a preliminar.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10830.000017/2004-80

Recurso nº : 152478

Matéria : IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente : JOSÉ GOMES

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48914

RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL -

ALCANCE - Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 1998 (DOU de 06/01/99), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DE MÉRITO EM FACE AO AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - Para que não ocorra supressão de instância, afastada a preliminar que impedia a análise do mérito, deve o processo retornar à origem para conclusão do julgamento.

Preliminar de decadência afastada.

Por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de decadência, determinando o retorno dos autos à DRF de origem para análise do mérito. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Núbia Matos Moura que não acolhem a preliminar.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10830.000015/2004-91

Recurso nº : 152644

Matéria : IRPF - Ex(s): 1993

Recorrente : HUMBERTO DE MORAES FILHO

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 24 de janeiro de 2008

Acórdão nº : 102-48915

RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL -

ALCANCE - Conta-se a partir da publicação da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 1998 (DOU de 06/01/99), o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos planos de desligamento voluntário, sendo irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.



SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DE MÉRITO EM FACE AO AFASTAMENTO DE PRELIMINAR - Para que não ocorra supressão de instância, afastada a preliminar que impedia a análise do mérito, deve o processo retornar à origem para conclusão do julgamento.

Preliminar de decadência afastada.
Por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de decadência, determinando o retornos dos autos à DRF de origem para análise do mérito. Vencidos os Conselheiros Nauray Fragoso Tanaka e Núbia Matos Moura que não acolhem a preliminar.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 10845.001777/00-31
Recurso nº : 151146
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente : NELSON BENEDITO CERVANTES
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 24 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48916
DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO MEDIANTE MICROFILMAGEM DOS CHEQUES E DECLARAÇÃO DO HOSPITAL ATESTANDO A INTERNAÇÃO DO PACIENTE - VALIDADE.
Nos casos de lançamento por homologação, cabe ao sujeito passivo informar o valor dos gastos realizados com despesas médicas, sendo assegurado à fiscalização exigir a respectiva comprovação. No caso dos autos está devidamente comprovado que o médico identificado nos cheques nominais era responsável pelo atendimento da esposa do contribuinte, que era dependente deste. O equívoco na declaração de ajuste anual que em vez de registrar o nome do médico registrou o nome da clínica do qual o médico é sócio não se constitui em causa capaz de afastar o direito à dedução das despesas efetivamente suportadas.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator
Processo nº : 10166.014263/2003-18
Recurso nº : 151244
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : CLEUBER DE REZENDE COSTA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 24 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48917
DISSÍDIO COLETIVO DO TRABALHO - ABONO EM SUBSTITUIÇÃO AO REAJUSTE SALARIAL - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.
O abono salarial concedido aos empregados em substituição ao reajuste de salários não tem caráter indenizatório, mas salarial, porquanto incorpora ao salário do contribuinte. Sua função é repor a perda do poder aquisitivo do salário mercê do fenômeno inflacionário.
O abono pecuniário, substitutivo do reajuste salarial, revela nítido aumento patrimonial, surgindo o fato gerador do imposto de renda e formando o montante atualizado da base de cálculo da exação. (REsp 412615/SC, Relator Ministro Luiz Fux. DJ 03/02/2003, p. 273).

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator
Processo nº : 10880.007792/00-01
Recurso nº : 156748
Matéria : IRPF - Ex(s): 1993
Recorrente : GERSON MELLA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 25 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48918
NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO - OBJETO -
O direcionamento dos argumentos que integram o recurso voluntário àqueles postos na decisão da unidade de origem, com descompasso integral em relação ao teor da decisão de primeira instância, caracteriza a nulidade do protesto pela perda de objeto.
Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Nauray Fragoso Tanaka - Relator
Processo nº : 10166.005298/2006-17
Recurso nº : 157545
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : VICENTINA NUNES DA FONSECA DIAS
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 25 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48919
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA -
Extinto o prazo legal específico, ineficaz o pedido pela resdo tributo interposto após esse referencial.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Nauray Fragoso Tanaka - Relator

Processo nº : 13706.000741/2002-65
Recurso nº : 158530
Matéria : IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente : PAULO ROBERTO MONNERAT
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 25 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48920
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PDV - RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA PRIVADA -
Dada a distinção entre as pessoas jurídicas da fonte pagadora e da entidade de previdência privada, eventual resgate de contribuições efetivado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão voluntária encontra-se albergado pelo campo de incidência do tributo.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Nauray Fragoso Tanaka - Relator

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 19 de maio de 2008, às 10:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
1 - Recurso: 137475 Tipo: RO Processo: 12466.001276/2006-11 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: SAB SP TRADING COMPANY S.A. Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA
2 - Recurso: 137478 Tipo: RO Processo: 12466.002470/2006-13 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: SAB SP TRADING COMPANY S.A. Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA
3 - Recurso: 138212 Tipo: RO Processo: 12466.001969/2006-11 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: BR TRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
4 - Recurso: 131703 Tipo: RV Processo: 12466.003983/2001-37 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
5 - Recurso: 138332 Tipo: RÔ Processo: 15165.001500/2006-57 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: BS COLWAY PNEUS LTDA. Matéria: VALOR ADUANEIRO
Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
6 - Recurso: 133246 Tipo: RV Processo: 12466.003119/2004-88 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA
7 - Recurso: 137473 Tipo: RO/RV Processo: 12466.004505/2006-59 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA
Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
8 - Recurso: 137477 Tipo: RO/RV Processo: 12466.004246/2006-66 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA
Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

9 - Recurso: 136260 Tipo: RV Processo: 10880.005326/00-10 Recorrente: FAZENDA SÃO ISIDRO AGRICULTURA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ
Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
10 - Recurso: 126837 Tipo: RV Processo: 10480.008661/00-09 Recorrente: USINA TRAPICHE S/A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
11 - Recurso: 134419 Tipo: RV Processo: 10907.002003/2002-06 Recorrente: J. MACEDO ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 19 de maio de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
12 - Recurso: 134235 Tipo: RV Processo: 10907.002667/2001-86 Recorrente: RUTGERS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
13 - Recurso: 136677 Tipo: RO/RV Processo: 10314.002687/2004-70 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP E GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA
14 - Recurso: 139094 Tipo: RO/RV Processo: 10314.001222/2003-11 Recorrente: PROMON IP S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
15 - Recurso: 137456 Tipo: RV Processo: 13924.000158/00-19 Recorrente: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
16 - Recurso: 137464 Tipo: RV Processo: 11128.002965/2001-14 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO
17 - Recurso: 137488 Tipo: RV Processo: 10831.005395/00-45 Recorrente: A. FRIEDBERG DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
18 - Recurso: 127205 Tipo: RO Processo: 11050.003100/99-12 Embargante: FORMAX QUÍMIPLAN COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
19 - Recurso: 131264 Tipo: RV Processo: 10830.004265/97-19 Recorrente: GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
20 - Recurso: 134399 Tipo: RV Processo: 11128.006359/2002-41 Recorrente: BASF S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
21 - Recurso: 134617 Tipo: RV Processo: 10831.000022/98-64 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
22 - Recurso: 137479 Tipo: RV Processo: 10314.003143/2003-44 Recorrente: ALPINE DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
23 - Recurso: 133100 Tipo: RO Processo: 12466.000947/2004-64 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: VITÓRIA RÉGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO
24 - Recurso: 137461 Tipo: RV Processo: 10735.000303/92-19 Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
25 - Recurso: 138255 Tipo: RV Processo: 10711.004592/98-26 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
26 - Recurso: 138284 Tipo: RV Processo: 10209.000726/2005-82 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
27 - Recurso: 138291 Tipo: RV Processo: 10209.000544/2005-10 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
28 - Recurso: 138281 Tipo: RV Processo: 10209.000559/2005-70 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
29 - Recurso: 138288 Tipo: RV Processo: 10209.000549/2005-34 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

30 - Recurso: 138295 Tipo: RV Processo: 10209.000729/2005-16 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/CLAS-SIFICAÇÃO FISCAL

Dia 20 de maio de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES AR-MANDO

31 - Recurso: 122998 Tipo: RV Processo: 10540.000636/95-14 Recorrente: ROBINSON ZAMILUTI DO AMORIM Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
32 - Recurso: 137215 Tipo: RV Processo: 10670.001374/2004-45 Recorrente: FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

33 - Recurso: 137231 Tipo: RV Processo: 10820.000536/2004-67 Recorrente: ANALTIVA SILVA JUNQUEIRA DE ANDRADE Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

34 - Recurso: 137240 Tipo: RV Processo: 13411.000771/2003-68 Recorrente: JOSÉ REGINALDO DUARTE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

35 - Recurso: 137212 Tipo: RV Processo: 10183.005498/2005-72 Recorrente: LUDIO MARTINS COELHO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

36 - Recurso: 135240 Tipo: RV Processo: 10183.003542/2005-18 Recorrente: MINERAÇÃO SANTA SÍLVIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

37 - Recurso: 136245 Tipo: RV Processo: 10980.013111/2002-13 Recorrente: ESPÓLIO DE HAYDÉE KEUTENEDJIAN E OUTROS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

38 - Recurso: 136349 Tipo: RV Processo: 10630.001333/2005-14 Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

39 - Recurso: 134639 Tipo: RV Processo: 10925.001864/2003-21 Recorrente: BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

40 - Recurso: 137236 Tipo: RV Processo: 10183.005191/2005-71 Recorrente: MARAPE AGROPECUÁRIA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

41 - Recurso: 135365 Tipo: RV Processo: 10670.001199/2004-96 Recorrente: SANTA INÊS EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

42 - Recurso: 136402 Tipo: RV Processo: 13116.000614/2004-78 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: ILDEU AFONSO DE CARVALHO Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

43 - Recurso: 136437 Tipo: RV Processo: 13161.001290/2003-69 Recorrente: JAYME PLANAS NAVARRO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

44 - Recurso: 137305 Tipo: RV Processo: 10183.005829/2005-74 Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS SA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

45 - Recurso: 137349 Tipo: RV Processo: 13857.000518/2001-11 Recorrente: LINA GIORGI LEUZZI Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
46 - Recurso: 128384 Tipo: RV Processo: 10280.002360/2001-90 Recorrente: COPAM MADEIRAS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

47 - Recurso: 135160 Tipo: RV Processo: 10240.000141/2003-12 Recorrente: S. M. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

48 - Recurso: 135268 Tipo: RV Processo: 10675.004436/2004-21 Recorrente: JUBRAN ENGENHARIA S/A. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

49 - Recurso: 136287 Tipo: RV Processo: 10325.001064/2005-31 Recorrente: EUCLIDES DE CARLI Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

50 - Recurso: 137335 Tipo: RV Processo: 10630.000399/2005-89 Recorrente: ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

51 - Recurso: 137341 Tipo: RV Processo: 13629.000317/2005-23 Recorrente: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

52 - Recurso: 134680 Tipo: RV Processo: 10283.005321/2002-03 Recorrente: RICARDO CAMARGO ROCHA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

53 - Recurso: 135241 Tipo: RV Processo: 10183.003540/2005-11 Recorrente: MINERAÇÃO SANTA SÍLVIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

54 - Recurso: 136283 Tipo: RV Processo: 10325.001059/2005-29 Recorrente: EUCLIDES DE CARLI Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

55 - Recurso: 137214 Tipo: RV Processo: 10670.001377/2004-89 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 20 de maio de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES AR-MANDO

56 - Recurso: 137247 Tipo: RV Processo: 10670.001363/2004-65 Recorrente: IRMGARD DORNFELD BRAGA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

57 - Recurso: 137283 Tipo: RV Processo: 10680.008122/2005-17 Recorrente: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA ADIR LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

58 - Recurso: 137296 Tipo: RV Processo: 10120.007658/2005-52 Recorrente: ELEANA SENA PINTO DE REZENDE Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

59 - Recurso: 137307 Tipo: RV Processo: 10183.005265/2005-70 Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

60 - Recurso: 137346 Tipo: RV Processo: 10218.000091/2003-42 Recorrente: HIGINO TICIANELLI NETTO Recorrida: DRF-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA

61 - Recurso: 137415 Tipo: RV Processo: 13116.000613/2004-23 Recorrente: MAZZUCO AGROPECUÁRIA LTDA Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

62 - Recurso: 137439 Tipo: RV Processo: 11075.002526/2002-47 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO MARCOS LTDA. Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

63 - Recurso: 138199 Tipo: RV Processo: 10930.001545/2005-17 Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

64 - Recurso: 137424 Tipo: RV Processo: 10935.003847/2004-91 Recorrente: COPEL GERAÇÃO S/A. Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

65 - Recurso: 138195 Tipo: RV Processo: 10930.001543/2005-10 Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

66 - Recurso: 138201 Tipo: RV Processo: 10930.000393/2005-27 Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

67 - Recurso: 138207 Tipo: RV Processo: 10675.004427/2004-30 Recorrente: FLORVEL FLORESTAL VEREDAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

68 - Recurso: 136376 Tipo: RV Processo: 13830.001655/2003-25 Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

69 - Recurso: 136378 Tipo: RV Processo: 10835.000066/2004-72 Recorrente: ODILO VIEIRA DE MEDEIROS Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

70 - Recurso: 136408 Tipo: RV Processo: 13116.001849/2003-04 Recorrente: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

71 - Recurso: 136455 Tipo: RV Processo: 10640.003004/2004-08 Recorrente: AGROPECUÁRIA STA CLARA PALMEIRAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

72 - Recurso: 137440 Tipo: RV Processo: 10620.000712/2005-06 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

73 - Recurso: 138167 Tipo: RV Processo: 10925.001883/2003-58 Recorrente: MADECAL AGRO INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

74 - Recurso: 138182 Tipo: RV Processo: 13609.000820/2005-17 Recorrente: TRANSPORTADORA FIGUEIREDO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

75 - Recurso: 136435 Tipo: RV Processo: 10640.002784/2004-61 Recorrente: FAZENDA DA GLÓRIA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

76 - Recurso: 137407 Tipo: RV Processo: 10650.000311/2004-18 Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

77 - Recurso: 137437 Tipo: RV Processo: 10675.004713/2004-03 Recorrente: BENEDICTO SILVEIRA FILHO Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

Dia 21 de maio de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES AR-MANDO

78 - Recurso: 125845 Tipo: RV Processo: 13807.006347/99-27 Recorrente: GLOBAL PÃES E DOCES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

79 - Recurso: 137254 Tipo: RV Processo: 13876.000127/2003-22 Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

80 - Recurso: 137722 Tipo: RV Processo: 11128.002344/2006-37 Recorrente: LEFORT COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
81 - Recurso: 135862 Tipo: RV Processo: 13855.001534/2005-67 Recorrente: KARINE MIGUEL EWBANK FRANCA -ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

82 - Recurso: 136007 Tipo: RV Processo: 13869.000133/2005-31 Recorrente: DE LOS REYES E FERRAZ LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

83 - Recurso: 137049 Tipo: RV Processo: 10950.002735/2005-13 Recorrente: ROLIVÉ COBRANÇA E CONSULTORIA LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

84 - Recurso: 137483 Tipo: RV Processo: 10074.000074/2001-25 Recorrente: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

85 - Recurso: 126428 Tipo: RV Processo: 13820.000366/00-03 Recorrente: MOTORODA COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

86 - Recurso: 129017 Tipo: RV Processo: 13676.000022/2003-20 Embargante: POSTO OLIVEIRA LTDA. Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

87 - Recurso: 137257 Tipo: RV Processo: 13876.000286/2003-27 Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

88 - Recurso: 137258 Tipo: RV Processo: 13876.000147/2003-01 Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

89 - Recurso: 138243 Tipo: RV Processo: 13804.001535/00-31 Recorrente: INTERBROK CORRETORES INTERNACIONAIS DE SEGUROS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

90 - Recurso: 138259 Tipo: RV Processo: 10166.011019/2004-84 Recorrente: JAH CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

91 - Recurso: 138297 Tipo: RV Processo: 10907.002209/2006-51 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

92 - Recurso: 134827 Tipo: RV Processo: 13963.000166/98-31 Embargante: HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO



93 - Recurso: 136357 Tipo: RV Processo: 11610.001956/2001-56 Recorrente: ALSTOM BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

94 - Recurso: 136398 Tipo: RV Processo: 13982.000932/99-56 Recorrente: ADIPAR - TINTAS, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

95 - Recurso: 137015 Tipo: RV Processo: 10980.008745/2002-54 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

96 - Recurso: 137128 Tipo: RV Processo: 10950.003024/2005-58 Recorrente: DERCIO FERREIRA & CIA. LTDA. ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

97 - Recurso: 137185 Tipo: RV Processo: 10950.002741/2005-62 Recorrente: DALTON E CYNTHIA MASTOLOGIA E MEDICINA FETAL LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

98 - Recurso: 137199 Tipo: RV Processo: 10120.005149/2005-95 Recorrente: TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

99 - Recurso: 138245 Tipo: RV Processo: 10510.002148/2003-33 Recorrente: CASA SANTA ROSA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

100 - Recurso: 138246 Tipo: RV Processo: 10510.001044/2003-10 Recorrente: CASA SANTA ROSA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

101 - Recurso: 138254 Tipo: RV Processo: 10875.002386/97-18 Recorrente: GUARUMOTO VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

102 - Recurso: 136709 Tipo: RV Processo: 10380.029311/99-81 Recorrente: THERMUS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO S/A. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

103 - Recurso: 138298 Tipo: RV Processo: 10907.002213/2006-10 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPO- LIS/SC Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

104 - Recurso: 136464 Tipo: RV Processo: 10840.001668/2001-25 Recorrente: PASSALACQUA & CIA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RES- TITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

105 - Recurso: 136491 Tipo: RV Processo: 13982.000997/2001-22 Recorrente: DISTRIB. DE PLÁSTICOS E TECIDOS BARRIGA VERDE LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FO- RA/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

106 - Recurso: 138241 Tipo: RV Processo: 13609.000816/2005-59 Recorrente: FELT ELÉTRICA LTDA. Recor- rida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

107 - Recurso: 138257 Tipo: RV Processo: 10580.015439/99-57 Recorrente: LOJA COUTO TECIDOS E CON- FECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FIN- SOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

108 - Recurso: 138267 Tipo: RV Processo: 13609.000824/2005-03 Recorrente: RETÍFICA DIESEL SETE LT- DA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

109 - Recurso: 138274 Tipo: RV Processo: 15224.000130/2005-16 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

110 - Recurso: 138302 Tipo: RV Processo: 15224.001838/2004-03 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

Dia 21 de maio de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES AR- MANDO

111 - Recurso: 136450 Tipo: RV Processo: 13737.000421/2003-29 Recorrente: J. E. PRUCOLI MERCEARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

112 - Recurso: 137152 Tipo: RV Processo: 10140.002925/2002-14 Recorrente: SOCIEDADE CAMPOGRAN- DENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

113 - Recurso: 134555 Tipo: RV Processo: 13553.000073/2004-29 Recorrente: ANDREA ALMEIDA SUPER- MERCADO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

114 - Recurso: 138227 Tipo: RV Processo: 10580.004582/2003-24 Recorrente: RAVANA RELÓGIOS E PRE- SENTES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIM- PLES - EXCLUSÃO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

115 - Recurso: 134239 Tipo: RV Processo: 13830.000745/2004-80 Recorrente: METAP-METALÚRGICA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL CHAVANTES LTDA ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

116 - Recurso: 135250 Tipo: RV Processo: 10935.000474/2003-15 Recorrente: LABORATÓRIO DENTÁRIO SPADA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

117 - Recurso: 136270 Tipo: RV Processo: 13819.003579/2003-41 Embargante: PROCURADORIA DA FAZEN- DA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEI- RO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: ESCOLA DE BALET INÊS AMARAL S/C LTDA - ME Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

118 - Recurso: 136303 Tipo: RV Processo: 10840.002998/2004-81 Recorrente: IVANTUR TRANSPORTES LT- DA. - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIM- PLES - EXCLUSÃO

119 - Recurso: 136375 Tipo: RV Processo: 10940.000003/2004-19 Embargante: PROCURADORIA DA FAZEN- DA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEI- RO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: ACADEMIA DEFINIÇÃO LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

120 - Recurso: 136388 Tipo: RV Processo: 13005.001039/2003-05 Recorrente: R. KLAFKE & CIA. LTDA. Re- corrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLU- SÃO

121 - Recurso: 136427 Tipo: RV Processo: 10825.000268/2004-33 Recorrente: L. E. L. COMÉRCIO LTDA. - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

122 - Recurso: 136447 Tipo: RV Processo: 19679.012141/2004-62 Recorrente: NAKOMBI - BAR E LANCHES LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - IN- CLUSÃO

123 - Recurso: 137130 Tipo: RV Processo: 10840.001984/2003-69 Recorrente: TIÃO BAR E LANCHONETE LTDA. ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIM- PLES - INCLUSÃO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

124 - Recurso: 129454 Tipo: RV Processo: 10166.000488/2002-14 Recorrente: BRATEL BRASÍLIA TELECO- MUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

125 - Recurso: 129558 Tipo: RV Processo: 13642.000081/2003-95 Recorrente: BRAGA E NOGUEIRA ASSIS- TÊNCIA TÉCNICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

126 - Recurso: 136292 Tipo: RV Processo: 10805.001077/2003-46 Recorrente: YOKO HATTORI ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

127 - Recurso: 136307 Tipo: RV Processo: 13116.001484/2005-71 Recorrente: N BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIM- PLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

128 - Recurso: 136468 Tipo: RV Processo: 13982.000553/2005-11 Recorrente: FOTO ESTUDIO ROSE LTDA ME Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: SIMPLES - MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO

129 - Recurso: 138234 Tipo: RV Processo: 10935.003800/2004-27 Recorrente: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Ma- téria: SIMPLES - EXCLUSÃO

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 2 DE MAIO DE 2008

Divulga quantitativo de parcelamentos con- cedidos no mês de abril de 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF nº 249, de 30 de setembro de 1998 e nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parce- lamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de abril de 2008, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFE- RIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1ª	2.917	75.801.059,13
2ª	1.331	52.445.913,18
3ª	1.011	21.012.387,09
4ª	2.284	42.677.023,28
5ª	2.204	39.502.748,91
6ª	2.992	58.580.888,62
7ª	3.322	62.513.713,09
8ª	10.702	769.350.077,77
9ª	3.511	92.724.652,11
10ª	2.624	79.703.046,86
TOTAL	32.898	1.294.311.510,04

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos defe- ridos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

ALEXANDRA WEIRICH GRUGINSKI

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 2 DE MAIO DE 2008

Divulga a cotação média do dólar dos Es- tados Unidos da América no mês de abril do ano-calendário de 2008, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 6, de 22 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118/00, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de abril do ano-calendário de 2008, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,6881;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,6889.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO
EM CURITIBA

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, Edição Extra, resolve:

Nº 19- Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo rela- cionados, de competência originária da Quarta Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba, para julgamento pela Quinta Turma desta Delegacia.



10912.000142/2005-61	10980.006598/2005-21	10980.013201/2005-57
10912.000386/2005-43	10980.006716/2005-09	10980.013663/2006-55
10920.002645/2005-71	10980.006825/2005-18	10980.013745/2006-08
10930.000826/2005-44	10980.007046/2005-30	10980.013756/2005-07
10930.001505/2005-67	10980.009401/2005-13	10980.013779/2006-94
10930.002206/2005-40	10980.009739/2005-67	10980.013873/2006-43
10930.002591/2005-25	10980.010108/2005-91	10980.014029/2006-30
10930.004022/2005-14	10980.010449/2005-66	10980.014082/2005-50
10980.000759/2005-72	10980.010620/2005-37	10980.014552/2005-85
10980.002942/2005-11	10980.011483/2006-39	10980.014655/2005-45
10980.004537/2005-29	10980.011541/2005-43	10980.014657/2005-34
10980.004828/2005-17	10980.011904/2006-21	13906.000164/2005-06
10980.005348/2005-73	10980.012077/2005-11	13906.000333/2005-08
10980.006064/2005-02	10980.012092/2005-51	13931.000176/2005-15
10980.006413/2005-88	10980.012171/2005-61	13931.000502/2005-94
10980.006416/2005-11	10980.013173/2006-59	13933.000164/2005-71
10980.006580/2005-29	10980.013198/2005-71	

Nº 20 - Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, de competência originária da Quarta Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba, para julgamento pela Sexta Turma desta Delegacia.

10907.001216/2005-55	10980.006346/2005-00	10980.012591/2005-48
10907.002878/2006-23	10980.006417/2005-66	10980.013596/2005/98
10930.000538/2006-71	10980.006420/2005-80	10980.013656/2005-72
10930.001274/2005-91	10980.006544/2005-65	10980.013887/2006-67
10930.002561/2005-19	10980.006855/2005-24	10980.014060/2006-71
10930.004286/2005-78	10980.006938/2005-13	10980.014104/2005-81
10930.004528/2005-23	10980.006940/2005-92	10980.014146/2006-01
10940.001413/2005-68	10980.010415/2005-71	10980.014472/2005-20
10940.002835/2005-51	10980.010503/2005-73	10980.014638/2005-16
10940.002837/2005-40	10980.010526/2005-88	10980.014653/2006-37
10945.002237/2005-31	10980.010786/2005-53	13906.000123/2005-10
10950.003097/2006-21	10980.010790/2005-11	13909.000047/2005-12
10980.003076/2005-77	10980.011185/2005-68	13931.000283/2005-43
10980.003271/2005-05	10980.011398/2005-90	13932.000221/2005-21
10980.003272/2005-41	10980.011779/2006-50	13933.000130/2005-86
10980.005239/2005-56	10980.012533/2005-14	13933.000165/2005-15
10980.005554/2005-83	10980.012541/2005-61	

Nº 21 - Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, de competência originária da Quarta Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba, para julgamento pela Sétima Turma desta Delegacia.

10907.001662/2005-60	10980.005770/2005-29	10980.013199/2005-16
10907.002284/2006-12	10980.005809/2006-99	10980.013237/2006-11
10930.001322/2005-41	10980.006577/2005-13	10980.013511/2005-71
10930.001504/2005-12	10980.006579/2005-02	10980.013557/2006-71
10930.002395/2005-51	10980.006682/2005-44	10980.013661/2006-66
10930.002567/2005-96	10980.006992/2005-69	10980.013700/2006-25
10930.003954/2005-40	10980.007430/2005-32	10980.013763/2006-81
10930.003962/2005-96	10980.007547/2005-16	10980.013970/2005-55
10940.002068/2005-80	10980.007557/2006-32	10980.014281/2005-68
10940.002811/2005-00	10980.008350/2005-02	10980.014535/2005-48
10940.002876/2005-47	10980.010297/2005-00	10980.014639/2005-52
10940.002981/2005-86	10980.010380/2005-71	13907.000066/2005-51
10980.002249/2005-30	10980.011616/2005-96	13908.000044/2005-81
10980.003506/2005-51	10980.011617/2005-31	13909.000269/2005-27
10980.003931/2005-40	10980.011618/2005-85	13935.000098/2005-19
10980.004560/2005-13	10980.012285/2005-10	13956.000388/2006-03
10980.004722/2005-13	10980.013134/2005-71	

EDIRLEI AUREO SALDANHA RAFFO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 14 DE ABRIL DE 2008

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000064/2008-98, e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Ford, modelo Explorer, cor verde, ano de fabricação 2002, chassi 1FMZU73E32ZB23877, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0841214-8, de 24/08/2004, pela Alfândega do Porto de Sepetiba-RJ, do Sr. Timothy Knorr Mc Farland, CPF nº 741.601.921-49, para Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli, CPF nº 602.328.201-63.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORREA LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 5 DE MAIO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000101/2008-68 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, cor preta, ano de fabricação 2007, chassi WBAVA71008VG78014, desembaraçado por meio da Declaração de Importação nº 07/1538084-7, de 07/11/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, em nome de Lawrence Chalungumana, CPF nº 745.020.181-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 29 DE ABRIL DE 2008

Declara cancelada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº 8ª 51.4BB2.BACF.957C, emitida indevidamente.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA/DF, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 8ª51.4BB2.BACF.957C emitida indevidamente em 08/04/2008, em favor do contribuinte CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU NOVA BETANIA, CNPJ 01.925.831/0001-37.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 30 DE ABRIL DE 2008

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos. Artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007 e com fundamento, no art.30, inciso II, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08 de setembro de 2005, considerando, ainda, o apurado no processo nº 12155.000001/2005-92, declara:

Art.1º- Estar cancelado por Multiplicidade o CNPJ nº 05.058.482/0001-54, do Órgão Publica Municipal, VIGIA PREFEITURA, conforme processo 12155.000001/2005-92.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 27 de Maio de 1975.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 28 DE ABRIL DE 2008

Declara cancelada a inscrição a que se refere no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), por fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, tendo em vista o disposto nos artigos 51 e 52, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e o que consta do processo administrativo nº 10166.006695/2004-36, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição nº 837.442.402-82, no CPF, em nome de CARLA CARVALHO MELO, em virtude de ter sido constatada fraude na inscrição.

ROBERTO MACHADO BUENO



3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO 3A.0.239	NOME Mário Carneiro Baratta Monteiro Neto	CPF 969.935.103-91	PROCESSO 11131.000055/2008-14
-----------------------	--	-----------------------	----------------------------------

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 5 DE MAIO DE 2008

Declara inaptidão de empresa perante o Ca-
dastro Nacional da Pessoa Jurídica e inido-
neidade dos documentos por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.4.2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2.5.2007, tendo em vista o disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10325.001086/2007-63, declara:

- 1.INAPTA a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica MADEL MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. ME, com CNPJ 04.831.315/0001-31, por inexistente de fato, visto que enquadrada nas disposições do art. 41, II, da IN RFB nº 748/2008;
- 2.Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 28/12/2001.
- 3.Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LEONTSINIS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 5 DE MAIO DE 2008

Anula de ofício, por vício no ato praticado
perante o CNPJ, inscrição no Cadastro Na-
cional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRAN-
ÇA (SARAC), no uso das atribuições conferidas pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA/BA, através da Portaria DRF/ITA nº 13 de 02 de maio de 2007, publicada no DOU de 10 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB n º 748, de 28 de junho de 2007, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Fica ANULADO, por vício no ato praticado perante o CNPJ, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abai-
xo:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 2 DE MAIO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:

Art.1ª-Fica a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.059.924/0001-12 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2ª-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-
PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3ª-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Decla-
ratório Executivo.

Art.4ª-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5ª-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 126, de 18 de abril de 2008, publicado no DOU de 23 de abril de 2008.

JOSÉ LUCAS PEREIRA DE BARROS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE ABRIL DE 2008

Declara nula a inscrição de empresa no Ca-
dastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o que consta do processo administrativo n.º 10680.013214/2007-72, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 03.003.569/0001-07, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de Porto Filho Distribuidora de Bebidas Ltda. ME, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE ABRIL DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Es-
pecial (Paes), de que trata o artigo 1º da
Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e nº 4, de 20 de setembro de 2004, de-
clara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, a pessoa jurídica SANTA JULIANA AGRO FLO-
RESTAL S/A, CNPJ 21.389.317/0001-31, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 17 de abril de 2008, constante do pro-
cesso 13603.001708/2008-04.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apre-
sentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 28 DE ABRIL DE 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, usan-
do da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Pro-
cesso 13769.000039/89-00, no qual é concedida ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE ITAUNINHA LTDA ME, CNPJ: 31.816.853/0001-20, situada à Rodovia BR Centro e Um km 34, Braço do Rio, Conceição da Barra-ES - CEP: 29.960.000, através do Ato Declaratório nº 046, de 22 de novembro de 1999, a Inscrição de nº 0720.1/0166, no Registro Especial de estabelecimento engarrafador de aguardente de cana de marca nele relacionada, RESOLVE, incluir na relação as marcas de cachaça da TIPI 2208.40.00, ITAUNINHA SERIE PRATA, capacidade de 700ml, ITAUNINHA SERIE OURO 700ml e ITAUNINHA 300 e 500ml, registro do Ministério da Agricultura nº ES-06681 00003-3, ES-06681 00002-5 e ES-06681 00001-7.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações ci-
tadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 30 DE ABRIL DE 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 11543.002272/2005-46, no qual é concedida ao estabele-
cimento da empresa IND. E COM. DE AGUARDENTE BUZATO LTDA, CNPJ: 04.805.358/0001-42, situada no Córrego do Almoço, s/n, Sede, Vila Pavão-ES CEP: 29.843.000, através do Ato Decla-
ratório de Nº 051/06, de 13 de julho de 2006, a Inscrição de nº 0720.1/0348, no Registro Especial de estabelecimento engarrafador de aguardente de cana de marca nele relacionada, resolve incluir na relação a marca de cachaça da TIPI 2208.40.00, FAZENDA CAIA-
NINHA, capacidade de 700ml, registro no Ministério da Agricultura nº ES-09610 00001-9.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações ci-
tadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
33.059.924/0001-12	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 100, e 10(RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0011911.05-2 GUARDSMAN PSV 1000 OR	07.09.2009 prorrogação
			2050.0027088.06-2 RED FOX	07.01.2009 novo contrato
			2050.0027040.06-2 JESSE O	07.01.2009 novo contrato
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Bagre, Caioba, Área do CES - 066, Atum, Badejo, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro,Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha ,Guaiuba ,	2050.0015801.05-2 GRAND RIVER	26.02.2011 novo contrato
			2050.0027036.06-2 DOCE RIVER	28.03.2009 novo



		Guaricema, Linguado, Malhado,Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador,Serra,Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.		contrato	42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500,BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 SEACOR LILEN	19.07.2008 novos contratos
			2050.0032453.07-2 2050.0032454.07-2 AHTS ROMAN	10.08.2008 prorrogação					
	Hydro Brasil Ltda. (Anadarko Petróleo Ltda.)	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-7 (Poço 5)	s/nº 19.04.2007 FERNANDA M	17.04.2010 novo contrato			Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado,Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada,Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
33.059.924/0001-12	BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e 47	BGEP/2006/ BRASIL/013B AHTS STATESMAN	02.05.2008 reinclusão, retificação e prorrogação			2050.0009576.05-2 ROBALO 1	21.06.2008 prorrogação automática	
			BGEP/2006/ BRASIL/014B AHTS NOBLEMAN	01.06.2008					
	GLBL Brasil Oleodutos e Serviços Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Campo em Exploração/Desenvolvimento: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100: Projeto Camarupim 24 (ESS-164)	Ordem de serviço nº 1, de 28.02.2008 (0801.0032531.07-2) AHTS 7000 ATREK	13.09.2008 retificação			2050.0030633.07-2 2050.0030634.07-2 REM BALDER	27.09.2009 novos contratos	
			s/nº de 11.03.2008 PSV DUNDEE	05.08.2008 novo contrato					
			Ordem de serviço nº 2, de 14.03.2008 M/V GOLIATH	13.11.2008 novos contratos					
			Ordem de serviço nº 3, de 14.03.2008 M/V BAJO NUEVO						
				42.487.983/0001-82	BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-13 e 47	BGPE/2007/033 AHTS SEA BEAR	20.06.2008 prorrogação	

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 2 DE MAIO DE 2008

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 2 DE MAIO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.019306/00-68, declara:

Art.1º-Fica a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos relacionados em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 106, de 1º de abril de 2008, publicado no DOU de 3 de abril de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1	101.2.066.98-4 ASTRO BARRACUDA	27.10.2008 retificação e prorrogação

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE ABRIL DE 2008

Declara, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inaptidão de empresa e considera inidôneos, para efeitos tributários, documentos emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e com fulcro nos artigos 34, inciso III, c/c 41, II e III, 43 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º A INAPTIDÃO da inscrição no CNPJ nº 03.274.401/0001-28, da pessoa jurídica JOSÉ ARLINDO ROSSI JUNIOR ME, haja vista que, conforme consta do Despacho Decisório proferido no processo nº 10820.002519/2007-15, restou comprovada a sua inexistência de fato.

Art. 2º Nos termos do inciso II do § 3º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 748/2005, são considerados tributariamente ineficazes todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2003.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 30 DE ABRIL DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, tendo em vista o que consta do Laudo Constitutivo nº 0160/2007, com sua alteração, do Ministério da Integração Nacional - Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e do processo administrativo nº 13888.000743/2008-59, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido à empresa XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL IND E COM S/A, CNPJ: 58.309.998//0001-90, o direito ao benefício de redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica

42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500,BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 SEACOR LILEN	19.07.2008 novos contratos
			2050.0009576.05-2 ROBALO 1	21.06.2008 prorrogação automática
			2050.0030633.07-2 2050.0030634.07-2 REM BALDER	27.09.2009 novos contratos
42.487.983/0001-82	BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-13 e 47	BGPE/2007/033 AHTS SEA BEAR	20.06.2008 prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 2 DE MAIO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.004332/2007-20, declara:

Art.1º-Fica a empresa GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.236.478/0001-27 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 54, de 20 de fevereiro de 2008, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.236.478/0001-27 08.236.478/0002-08 08.236.478/0003-99 (inclusões)	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração/Desenvolvimento: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100: Projeto Camarupim 24 (ESS-164)	0801.0032531.07-2	31.10.2008 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

- IRPJ, de acordo com a decisão dos autos do processo administrativo acima citado.

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios, devendo integrar a reserva de capital da pessoa jurídica, e somente poderá ser utilizado para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I-a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

II- a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância ao disposto no artigo anterior, bem como às determinações constantes do Laudo Constitutivo nº 0160/2007, além da existência de débitos relativos a tributos e contribuições federais e o descumprimento de normas relativas à legislação trabalhista e social e das normas de proteção e controle do meio ambiente implicará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescidos das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 2 DE MAIO DE 2008**

Concede o Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade usuário - empresa jornalística.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 13 de setembro de 2001 e alterada pela Instrução Normativa IN SRF nº 101 de 21 de dezembro de 2001, à vista da tramitação regular do processo nº 13890.000465/2007-18, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1593 de 21 de dezembro 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP) de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: GP-08125/0020
UNIMED COOPERATIVA CENTRAL DE BENS E SERVIÇOS.
CNPJ nº 67.953.315/0001-24
Avenida Moisés Forti, nº 530 - Distrito Industrial.
CEP 13360-000 - CAPIVARI - SP

Art. 2º O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 2 DE MAIO
DE 2008**

Inaptdidão da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial de 2 de maio de 2007, cumprindo o que determina o artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, considerando o que consta do processo administrativo nº 11128.0009331/2007-70, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica abaixo especificada, por ficar caracterizada a inexistência de fato da empresa, nos termos do artigo 41, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748/2007, por não ser localizada no endereço fornecido à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

NOME EMPRESARIAL	TRISKELIUM LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
C. N. P. J.	09.111.155/0001-70

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros -interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/10/2007.

CARLOS VINÍCIO LACERDA NACIF

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 5 DE MAIO DE 2008**

Exclui do Parcelamento Especial de que trata a Lei nº 10.684/2003, face a ocorrência de inadimplência, as pessoas físicas e jurídicas que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias PGFN/SRF nº 03/2004 e 04/2004, resolve:

Art. 1º - Excluir do Parcelamento Especial - Paes, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 7º da Lei nº 10.684/2003 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003, as pessoas físicas e jurídicas, abaixo nominadas, identificadas pelo número do CPF e CNPJ, respectivo.

03.009.626/0001-57	03.154.458/0001-93
81.831.810/0001-91	

Art. 2º - É facultado as pessoas físicas e jurídicas a que se refere o artigo anterior, no prazo de dez dias, contado da data da ciência da exclusão, apresentar recurso administrativo junto a unidade da Secretaria da Receita Federal do respectivo domicílio.

Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.138.166 (um milhão, cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 102.343.886,72 (cento e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 01/08 a 83/08 e 96/08 a 100/08, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação do CPF/CNPJ
1º.4.2008	89,92	5 anos	6% a.a.	717.644	Regular
1º.4.2008	89,92	10 anos	6% a.a.	94.902	Regular
1º.4.2008	89,92	15 anos	3% a.a.	183.036	Regular
1º.4.2008	89,92	15 anos	3% a.a.	2.159	Irregular
1º.4.2008	89,92	18 anos	2% a.a.	49.351	Regular
1º.4.2008	89,92	20 anos	1% a.a.	91.074	Regular
Total				1.138.166	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 35/08 e 74/08), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 32.535 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 2.688.623,18 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 84/08 a 95/08, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)
1º.12.1997	64,34	5 anos	6% a.a.	78	5.018,52
1º.07.2002	78,19	5 anos	6% a.a.	3.176	248.331,44
1º.08.2003	81,89	5 anos	6% a.a.	6.174	505.588,86
1º.12.2003	82,89	5 anos	6% a.a.	7.026	582.385,14
1º.04.2004	83,31	5 anos	6% a.a.	6.472	539.182,32
1º.10.2004	84,10	5 anos	6% a.a.	9.609	808.116,90
Total				32.535	2.688.623,18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E DESESTATIZAÇÃO

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

EM CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.317, DE 2 DE MAIO DE 2008

Institui o documento "Proagro - Recurso à Comissão Especial de Recursos (CER)".

Em conformidade com as disposições do Manual de Crédito Rural (MCR) 16-1-3 e tendo em vista o contido no MCR 16-6-5, fica instituído o Documento 25 "Proagro - Recurso à Comissão Especial de Recursos (CER)", destinado à formalização de recurso administrativo pelo beneficiário ou agente do Proagro à CER.

2.Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do MCR.

3. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

Nota: O modelo anexo de que trata esta Carta-Circular encontra-se disponível para download na página do Banco Central do Brasil na internet no endereço <http://www.bcb.gov.br>, a partir de 07.05.08.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente Executivo

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.315, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Esclarece sobre os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional (P_{OPR}), de que trata a Circular nº 3.383, de 2008.

Tendo em vista o disposto na Circular nº 3.383, de 30 de abril de 2008, e objetivando esclarecer os procedimentos para o cálculo da parcela do PRE referente ao risco operacional, com base em uma das três metodologias: Abordagem do Indicador Básico, Abordagem Padronizada Alternativa e Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada, são apresentados a seguir exemplos de cálculos que deverão ser realizados pelas instituições para a determinação da parcela P_{OPR}, considerada a data-base junho de 2008:

Abordagem do Indicador Básico

I - cálculo do Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE), conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Circular nº 3.383, de 2008, observado o disposto no § 1º do referido artigo:

	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
	30/06/2008	31/12/2007	30/06/2007	31/12/2006	30/06/2006	31/12/2005
Receitas de intermediação financeira	100,00	120,00	110,00	120,00	120,00	130,00
Receitas com prestação de serviços	50,00	80,00	60,00	60,00	70,00	80,00
Despesas de intermediação financeira	10,00	12,00	12,00	14,00	10,00	11,00
Subtotal	140,00	188,00	158,00	166,00	180,00	199,00
Ganhos na alienação de títulos e valores mobiliários não classificados na carteira de negociação	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Perdas na alienação de títulos e valores mobiliários não classificados na carteira de negociação	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	124,00	188,00	158,00	166,00	180,00	199,00
Indicador de Exposição (IE)	312,00		324,00		379,00	

II - cálculo do valor da parcela P_{OPR}, com base na fórmula constante do art. 5º da Circular nº 3.383, de 2008:

$$P_{OPR} = Z \times (312,00 \times 0,15 + 324,00 \times 0,15 + 379,00 \times 0,15) / 3$$

$$P_{OPR} = Z \times 50,75$$

de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008: Z = 0,20

$$P_{OPR} = 0,20 \times 50,75$$

$$P_{OPR} = 10,15;$$

Abordagem Padronizada Alternativa

III - cálculo do IE, conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Circular nº 3.383, de 2008, para as linhas de negócio mencionadas no art. 4o, caput, incisos III a VIII:

LINHAS DE NEGÓCIO	ANO 1			ANO 2			ANO 3		
	Receitas - Despesas		IE	Receitas - Despesas		IE	Receitas - Despesas		IE
	30/6/2008	31/12/2007		30/6/2007	31/12/2006		30/6/2006	31/12/2005	
Finanças corporativas	100,00	100,00	200,00	110,00	110,00	220,00	120,00	120,00	240,00
Negociação e vendas	210,00	250,00	460,00	350,00	190,00	540,00	550,00	830,00	1.380,00
Pagamentos e liquidações	600,00	620,00	1.220,00	580,00	570,00	1.150,00	590,00	620,00	1.210,00
Serviços de agente financeiro	120,00	130,00	250,00	130,00	140,00	270,00	120,00	130,00	250,00
Administração de ativos	80,00	110,00	190,00	120,00	130,00	250,00	140,00	150,00	290,00
Corretagem de varejo	50,00	40,00	90,00	60,00	70,00	130,00	60,00	80,00	140,00

IV - cálculo do Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional (IAE), conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Circular nº 3.383, de 2008, para as linhas de negócio Varejo e Comercial, mencionadas no art. 4º, caput, incisos I e II:

Varejo	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
	30/6/2008	31/12/2007	30/6/2007	31/12/2006	30/6/2006	31/12/2005
Saldo das operações de crédito	46.567,14	21.142,86	16.500,00	13.500,00	17.914,29	13.514,29
Saldo das operações de arrendamento mercantil	12.041,52	16.914,29	13.200,00	10.800,00	14.331,43	10.811,43
Saldo de outras operações com características de concessão de crédito	10.021,05	4.228,57	3.300,00	2.700,00	3.582,86	2.702,86
Saldo Semestral	68.629,71	42.285,72	33.000,00	27.000,00	35.828,58	27.028,58
Média dos Saldos Semestrais	55.457,72		30.000,00		31.428,58	
IAE = Média dos Saldos Semestrais X 0,035	1.941,02		1.050,00		1.100,00	

Comercial	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
	30/6/2008	31/12/2007	30/6/2007	31/12/2006	30/6/2006	31/12/2005
Saldo das operações de crédito	80.400,00	79.800,00	78.100,00	77.350,00	78.880,00	79.400,00
Saldo das operações de arrendamento mercantil	20.810,00	19.770,00	18.750,00	18.340,00	18.790,00	19.360,00
Saldo de outras operações com características de concessão de crédito	15.370,00	12.948,00	12.360,00	11.650,00	11.430,00	12.150,00
Saldo dos títulos e valores mobiliários não classificados na carteira de negociação	5.201,14	0	0	0	0	0
Saldo Semestral	121.781,14	112.518,00	109.210,00	107.340,00	109.100,00	110.910,00
Média dos Saldos Semestrais	117.149,57		108.275,00		110.005,00	
IAE = Média dos Saldos Semestrais X 0,035	4.100,24		3.789,63		3.850,18	

V - cálculo do valor da parcela P_{OPR}, com base na fórmula constante do art. 6o da Circular nº 3.383, de 2008:

LINHAS DE NEGÓCIO	β	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
		Indicador (IAE ou IE)	Indicador *	Indicador (IAE ou IE)	Indicador *	Indicador (IAE ou IE)	Indicador *
Varejo	0,12	1.941,02	232,92	1.050,00	126,00	1.100,00	132,00
Comercial	0,15	4.100,24	615,04	3.789,63	568,44	3.850,18	577,53
Finanças corporativas	0,18	200,00	36,00	220,00	39,60	240,00	43,20
Negociação e vendas	0,18	460,00	82,80	540,00	97,20	1.380,00	248,40
Pagamentos e liquidações	0,18	1.220,00	219,60	1.150,00	207,00	1.210,00	217,80
Serviços de agente financeiro	0,15	250,00	37,50	270,00	40,50	250,00	37,50
Administração de ativos	0,12	190,00	22,80	250,00	30,00	290,00	34,80
Corretagem de varejo	0,12	90,00	10,80	130,00	15,60	140,00	16,80
Somatório Anual			1.257,46		1.124,34		1.308,03

$$P_{OPR} = Z \times (1.257,46 + 1.124,34 + 1.308,03) / 3$$

$$P_{OPR} = Z \times 1.229,94;$$

de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008: Z = 0,20

$$P_{OPR} = 0,20 \times 1.229,94;$$

$$P_{OPR} = 245,99;$$

Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada

VI - cálculo do IE, conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Circular nº 3.383, de 2008, apurado de forma agregada para as operações não incluídas nas linhas de negócio mencionadas no art. 4o, caput, incisos I e II:

ANO 1			ANO 2			ANO 3		
Receitas - Despesas		IE ₁	Receitas - Despesas		IE ₂	Receitas - Despesas		IE ₃
30/6/2008	31/12/2007		30/6/2007	31/12/2006		30/6/2006	31/12/2005	
1.160,00	1.250,00	2.410,00	1.350,00	1.210,00	2.560,00	1.580,00	1.930,00	3.510,00



VII - cálculo do IAE, conforme disposto no art. 3o, inciso II, da Circular nº 3.383, de 2008,

apurado de forma agregada para as linhas de negócio Varejo e Comercial, mencionadas no art. 4o, caput,

incisos I e II:

Comercial e Varejo						
	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
	(a) (b)		(a) (b)		(a) (b)	
	30/6/2008	31/12/2007	30/6/2007	31/12/2006	30/6/2006	31/12/2005
Saldo das operações de crédito	126.967,14	100.942,86	94.600,00	90.850,00	96.794,29	92.914,29
Saldo das operações de arrendamento mercantil	32.851,52	36.684,29	31.950,00	29.140,00	33.121,43	30.171,43
Saldo de outras operações com características de concessão de crédito	25.391,05	17.176,57	15.660,00	14.350,00	15.012,86	14.852,86
Saldo dos títulos e valores mobiliários não classificados na carteira de negociação	5.201,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008, publicada no DOU de 5/5/2008, Seção 1, páginas 9 a 10, onde se lê:
"Art. 10. Fica dispensada a apresentação da nota explicativa de reconciliação referida no inciso II do § 2º do art. 5º da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000,....."
Leia-se:
"Art. 10. Fica dispensada a apresentação da nota explicativa de reconciliação referida no inciso III do § 2º do art. 5º da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000,....."

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2008

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:
Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Abril de 2008.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)
PARMALAT BRASIL S/A IND DE ALIMENTOS
CNPJ 89.940.878/0001-10
Valor total :R\$ 48.526,67
Nº de parcelas: 07
Valor mensal: R\$ 6.932,38
IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
CNPJ 04.893.996/0001-62
Valor total:R\$ 450.500,80
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 7.635,61
MARCOS ADAO KRAHL

CPF 430.766.029-34
Valor total: R\$ 24.683,77
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 411,40
EZRA SALTOUN
CPF 067.595.137-20
Valor total: R\$ 13.621,87
Nº de parcelas: 13
Valor mensal: R\$ 1.047,84
NOVA ALIANÇA S/A
CNPJ 15.101.520/0001-68
Valor total: R\$ 281.170,19
Nº de parcelas: 55
Valor mensal: R\$ 5.112,19

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.822, DE 5 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 29/04/2008, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 09.285.766/0001-34

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

Saldo Semestral	190.410,85	154.803,72	142.210,00	134.340,00	144.928,58	137.938,58
Média dos Saldos Semestrais	172.607,29		138.275,00		141.433,58	
IAE = Média dos Saldos Semestrais X 0,035	6.041,25		4.839,63		4.950,18	

VIII - cálculo do valor da parcela P_{OPR}, com base na fórmula constante do art. 7o da Circular nº 3.383, de 2008:

Ano	IE	IAE	IE * β (β = 0,18)	IAE* β (β = 0,15)	Somatório Anual
Ano 1	2.410,00	6.041,25	433,80	906,19	1.339,99
Ano 2	2.560,00	4.839,63	460,80	725,94	1.186,74
Ano 3	3.510,00	4.950,18	631,80	742,53	1.374,33

P_{OPR} = Z x (1.339,99+ 1.186,74+ 1.374,33) / 3
P_{OPR} = Z x 1.300,35;
de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008: Z = 0,20
P_{OPR} = 0,20 x 1.300,35;
P_{OPR} = 260,07.

AMARO LUIZ OLIVEIRA GOMES
Chefe do Departamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.820, DE 5 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ AMARAL DE CASTRO LEAL, C.P.F. nº 014.498.667-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.821, DE 5 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NÉLIO HENRIQUES LIMA, C.P.F. nº 383.416.627-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDO
DE GARANTIA

RETIFICAÇÃO

Nas Demonstrações Contábeis do FGTS - Exercício 2007, publicadas no DOU de 28-4-2008, Seção 1:
Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2007 e 2006, na coluna de 2007, no Ativo na linha de Financiamento setor privado, onde se lê 2.832.291, leia-se 2.832.921; nas Demonstrações de Resultado na linha Resultado do exercício coluna 2006, onde se lê (1.496.042), leia-se 1.496.042; nas Notas explicativas Nota 15 (b) Ajustes de exercícios anteriores, na linha Resultado do exercício, coluna 2006 ajustado, onde se lê (1.496.042), leia-se 1.496.042 e ao final das Notas explicativas, na última assinatura, onde se lê CRC/RJ 052608/T-9 DF, leia-se Contadora CRC/RJ 052608/T-9 DF.

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CNPJ: 00.399.857/0001-26

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

	DEZ / 2007	DEZ / 2006	PASSIVO	DEZ / 2007	DEZ / 2006
CIRCULANTE	1.226.102.490,14	485.662.264,91	CIRCULANTE	86.962.113,05	415.981.008,19
Disponível	14.233.418,54	9.498.628,81	Depósitos	4.555.556,93	4.608.791,52
Bancos Conta Movimento	681.716,93	2.446.584,29	Outros Tributos, Taxas e Contribuições.	58.212,32	10.627,41
Aplicações Financeiras	13.551.701,61	7.052.044,52	Recursos da União	4.465.290,21	4.558.802,91
Créditos em Circulação	1.164.564.271,19	342.919.625,91	Depósitos de Diversas Origens	32.054,40	39.361,20
Créditos a Receber	1.148.965.542,59	333.509.162,85	Obrigações em Circulação	82.326.111,20	323.521.130,60
Devedores Diversos	15.254.507,53	9.127.064,20	Fornecedores	66.890.872,36	87.244.576,24
Adiantamentos Concedidos	115.014,07	54.191,86	Pessoal a Pagar	11.892,44	11.165,06
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	229.207,00	229.207,00	Provisão para o IRPJ	938.940,96	670.646,13
Bens e Valores em Circulação	47.264.577,95	47.098.026,94	Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro	563.364,57	402.387,68
Almoxarifado	262.665,92	1.897.306,81	Provisão para Débito com Entidade de Previdência	5.020.689,96	4.791.136,92
Semoventes	133.440,00	119.511,00	Provisão para Férias e Encargos	7.522.119,77	7.195.766,54
Titulos e Valores em Circulação	46.868.472,03	45.081.209,13	Resíduos Passivos	0,00	222.366.107,03
Valores Pendentes a Curto Prazo	40.222,46	86.145.983,25	Dividendos	1.129.858,96	807.010,84
Valores Pendentes	0,00	86.087.649,01	Débitos Diversos a Pagar	64.677,41	30.444,16

Valores Diferidos	40.222,46	58.334,24	Operações de Crédito	182.413,00	0,00
NÃO CIRCULANTE	137.886.949,84	126.989.871,39	Adiantamentos Recebidos	819,77	0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	109.469.649,66	97.872.915,62	Outras Obrigações	462,00	1.890,00
Depósito Compulsório	659.405,63	612.268,84	Valores Pendentes a Curto Prazo	80.444,92	87.851.086,07
Recursos vinculados	147.944,07	44.185,48	Receitas Pendentes	0,00	87.737.097,83
Incentivos Fiscais	10.932,70	10.932,70	Valores Diferidos	80.444,92	113.988,24
Créditos Diversos a Receber	108.651.367,26	97.205.528,60	NÃO CIRCULANTE	1.277.027.326,93	196.671.128,11
PERMANENTE	28.417.300,18	29.116.955,77	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	129.936.873,61	126.444.671,76
Investimentos	3.900.963,74	3.974.258,20	Depósitos de Diversas Origens	65.868,03	65.868,03
Imobilizado	24.516.336,44	25.142.697,57	Provisão para Débito com Entidade de Previdência	20.339.458,33	22.682.592,92
Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis	45.224.468,06	45.253.446,79	Obrigações a Pagar	2.868.593,37	3.144.091,08
Depreciação	(20.708.131,62)	(20.110.749,22)	Outras Operações Exigíveis	106.662.953,88	100.552.119,73
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.147.090.453,32	70.226.456,35
			Capital Social	40.128.672,70	40.128.672,70
			Reservas de Capital	1.078.661.205,61	9.313.797,58
			Reservas de Reavaliação	68.243,22	68.243,22
			Reservas de Lucros	21.813.316,18	17.599.331,60
			Lucro (Prejuízo) Acumulado	6.419.015,61	3.116.411,25
TOTAL DO ATIVO	1.363.989.439,98	612.652.136,30	TOTAL DO PASSIVO	1.363.989.439,98	612.652.136,30

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

(Em Reais)

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	2007	2006
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	288.615.625,09	316.874.570,89
Vendas e Serviços	15.634.654,49	6.105.324,02
Transferências Correntes	239.115.303,88	275.993.342,91
Outras Receitas Correntes	793.300,12	567.282,87
Transferências de Capital	33.072.366,60	34.208.621,09
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	288.615.625,09	316.874.570,89
LUCRO BRUTO	288.615.625,09	316.874.570,89
DESPESAS OPERACIONAIS	(286.737.709,84)	(315.138.602,04)
ADMINISTRATIVAS	(245.035.963,07)	(215.446.477,35)
Pessoal e Encargos Sociais	(155.025.940,21)	(128.883.987,06)
Material de Consumo	(4.949.498,71)	(4.292.753,18)
Serviços de Terceiros	(85.667.357,50)	(83.624.900,26)
Depreciação e Amortização	(1.180.394,97)	(1.014.618,36)
Provisão para Férias, 13º salário e Encargos	(3.003.908,60)	(2.387.910,84)
Provisão para Débito com Entidade de Previdência	4.791.136,92	4.757.692,35
APLICAÇÕES EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	(1.040.724.800,88)	(281.640.434,52)
FINANCEIRAS	431.472,03	224.646,76
Despesas Financeiras	(6.121,36)	(9.912,67)
Receitas Financeiras	437.593,39	234.559,43
VARIAÇÕES MONETÁRIAS LÍQUIDAS	9.035,45	12.266,02
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(1.575.356.622,22)	(402.710.846,54)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.573.939.168,85	584.422.243,59
RESULTADO OPERACIONAL	1.877.915,25	1.735.968,85
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	4.381.691,17	2.735.005,32
GANHOS DE CAPITAL	4.381.691,17	2.735.005,32
Alienação de Bens	4.809.915,83	2.738.550,47
Custo de Bens Baixados	(428.224,66)	(3.545,15)
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/ C.SOCIAL E IRPJ	6.259.606,42	4.470.974,17
Provisão para a Contribuição Social	563.364,57	402.387,68
Provisão para o Imposto de Renda	938.940,96	670.646,13
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.757.300,89	3.397.940,36
LUCRO (PREJUÍZO) POR LOTE DE 1.000 AÇÕES	118,55	84,67

DEMONSTRAÇÃO DAS ORÍGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2007

COMPONENTES	2007	2006
I - ORÍGENS DE RECURSOS		
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	4.757.300,89	3.397.940,36
Depreciação	597.382,40	1.014.618,36
Reversão da Depreciação		(12.625,31)
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	3.492.201,85	14.226.386,44
Contribuição para Reservas de Capital e Lucro a Realizar	1.073.236.555,04	
Redução do Ativo Realizavel a Longo Prazo		
Alienação de Direitos do Ativo Imobilizado/Investimentos	1.815.479,34	
TOTAL DAS ORÍGENS	1.083.898.919,52	18.626.319,85
II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Dividendos Decreto 2.673, de 16.07.98	1.129.858,96	807.010,84
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	1.713.206,15	540.923,91
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	11.596.734,04	2.485.384,52
TOTAL DAS APLICAÇÕES	14.439.799,15	3.833.319,27
III - AUMENTO OU (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	1.069.459.120,37	14.793.000,58
IV -	<u>VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</u>	
	<u>SALDO FINAL</u>	<u>SALDO INICIAL</u>
ATIVO CIRCULANTE	1.226.102.490,14	485.662.264,91
PASSIVO CIRCULANTE	(86.962.113,05)	(415.981.008,19)
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	1.139.140.377,09	69.681.256,72
		(740.440.225,23)
		(329.018.895,14)
		(1.069.459.120,37)



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCICIO DE 2007
Em Reais

COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PRE- JUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE ABERTURA	40.128.672,70	9.313.797,58	68.243,22	17.429.434,58	695.378,75	67.635.526,83
Realizações de reservas: Reavaliação Lucros a Realizar Reserva de Capital: Doação Lucro Líquido do Exercício Reserva Legal Dividendos				169.897,02	2.421.032,50	2.421.032,50 169.897,02
SALDO EM 31.12.06	40.128.672,70	9.313.797,58	68.243,22	17.599.331,60	3.116.411,25 (86.972,53)	70.226.456,35 (86.972,53)
Ajuste de Exercícios Anteriores Realizações de reservas: Reavaliação Lucros a Realizar Reserva de Capital: Doação e Subvenções p/Invest. Lucro Líquido do Exercício Destinações propostas Reserva legal Dividendos		1.069.347.408,03		3.976.119,54	4.757.300,89	3.976.119,54 1.069.347.408,03 4.757.300,89
				237.865,04	(237.865,04) (1.129.858,96)	(1.129.858,96)
SALDO EM 31.12.07	40.128.672,70	1.078.661.205,61	68.243,22	21.813.316,18	6.419.015,61	1.147.090.453,32

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ELABORADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, e de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por objetivo o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela CODEVASF para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis, são assim resumidas:

- a) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com os dispositivos constantes da Lei 6.404/76, observando ainda, no que é aplicável, a legislação tributária, obedecida o plano de contas da União, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, no qual a CODEVASF é integrante desde o exercício de 1991;
- b) os estoques de almoxarifado estão registrados ao custo médio ponderado de aquisição e os semoventes ao preço de mercado praticado em 31/12/2007;
- c) o ativo imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício;
- d) A CODEVASF deixou de constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, por não ter expectativa de perdas no recebimento das contas a receber, tendo em vista que seus créditos somente deixarão de ser recebidos por decisão judicial, nos termos da legislação vigente. Além disso, os créditos a receber desta Empresa não se enquadram nas regras da constituição das perdas nos recebimentos, dedutíveis na apuração do lucro real, conforme Lei n. º 9.430, de 27/12/1996.

NOTA 03 - CRÉDITOS A RECEBER

	2007	2006
- Faturas/duplic. a receber	28.184.374,56	18.325.906,73
- Créditos Tributários	160.872,55	96.583,55
- Recursos Especiais a Receber	1.120.449.367,41	314.739.715,86
- Créditos a Receber p/Cessão	170.928,07	346.956,71
TOTAIS	1.148.965.542,59	333.509.162,85

- a) - Faturas/Duplicatas a Receber
Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984.
 - b) - Créditos Tributários
Esta conta representa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a serem compensados.
 - c) - Recursos Especiais a Receber
Cabe destacar que este crédito é composto pelo saldo das contas Recursos a Receber por transferência de convênio R\$ 66.713.292,89, Limite de Saque com vinculação R\$ 26.962.547,13 representando o valor disponível para saque da conta Única do Tesouro Nacional e pelo saldo da conta Recursos a Receber para Pagamento de RP, no valor de R\$ 1.026.773.527,39, cujos registros foram realizados em consonância com o item 2.2.2 do Quadro III da macrofunção - encerramento do exercício, no SIAFI/2007.
 - d) - Créditos a Receber por Cessão de Pessoal
Esta conta corresponde aos créditos junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal pela cessão onerosa de empregados desta Empresa.
- NOTA 04 - RESÍDUOS PASSIVOS
- Os recursos, no valor de R\$ 275.991.396,25, registrados no Passivo na conta "resíduos passivos", representado pela conta 21216.22.00 - recursos a liberar para pagamento de RP - inscrição", e no

Ativo, integrando a conta "recursos diferidos ou a receber / a liberar, foram expurgados da demonstrações contábeis. Esse valor foi registrado em consonância com o subitem 2.2.2. do Quadro III da macrofunção - encerramento do exercício, no SIAFI/2007 e trata de numerário em trânsito da UG financeira para com as Superintendências Regionais da CODEVASF, que figura no Balanço extraído do SIAFI como mero controle orçamentário.

NOTA 05 - VALORES DIFERIDOS

Representa o saldo financeiro dos recursos recebidos do Tesouro Nacional, que de acordo com o procedimento contido no item 2.2.2. do quadro III da macrofunção - encerramento do exercício, no SIAFI/2007, processou o registro nas contas sub-repasse concedido diferido e sub-repasse recebido diferido

NOTA 06 - DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

	2007	2006
- Depósitos Compulsórios - Combustíveis	423.013,68	392.861,89
- Depósitos Compulsórios - Veículos	236.380,31	219.395,31
- Depósitos Compulsórios ELETROBRAS	11,64	11,64
- Recursos vinculados	147.944,07	44.185,48
TOTAL	807.349,70	656.454,32

- a) - Depósitos Compulsórios Sobre Combustíveis e Veículos
Representam os depósitos compulsórios sobre aquisições de combustíveis e veículos, instituído através do Art. 16, § 1º, do Decreto Lei nº 2.288, de 23/07/1986, atualizados até 31/12/2007, com base nos índices utilizados para correção de caderneta de poupança, divulgados pelo Banco Central do Brasil.
- b) - Depósitos Compulsórios ELETROBRÁS
Representam créditos de empréstimos compulsórios à ELETROBRÁS.
- c) - Recursos Vinculados
Representam depósitos em juízo, em grau de recurso, decorrentes de ações trabalhistas movidas por empregados e ex-empregados contra a CODEVASF.

NOTA 07 - CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER A LONGO PRAZO

	2007	2006
- Créditos junto à União, Estados e Municípios	14.599.863,36	4.285.477,64
- Títulos a Receber	84.249.403,68	83.257.998,62
- Direitos sobre Concessões	70.173,82	70.173,82
- Outros Créditos	47,07	47,07
- Faturas/Duplic. A Receber	9.731.879,33	9.591.831,45
TOTAIS	108.651.367,26	97.205.528,60

- a) - Créditos junto à União, Estados e Municípios
Representam o valor total das ações da COELBA, CEMIG, ENERGIPÉ, CELG, C. DOU-RADA, BRASILINVEST, COMIG e CELPE vendidas, que foram convertidas em NTN's através das Portarias-STN nºs 59 e 63/98, em cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND, Instituído pelo Decreto nº 1068, de 02/03/1994.
 - b) - Títulos a Receber
Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto a terceiros com vencimento após o exercício de 2007, relativos a alienação de imóveis rurais e urbanos.
 - c) - Direitos Sobre Concessões
Representam créditos da CODEVASF, junto a empresa CEMIG, decorrentes da implantação de redes de transmissão de Energia Elétrica, nos termos do Contrato nº 0.23.94.0012/00 e de acordo com o Decreto nº 98.335, de 23 de outubro de 1989, e Portaria DNAEE nº 5 de 11 de janeiro de 1990.
 - e) - Outros Créditos
Representam os investimentos com recursos próprios, em projetos públicos de irrigação de acordo com a Lei nº 6.662, de 25/06/1979.
 - f) - Faturas/Duplicatas a Receber
Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e por força da resolução nº 398 da Diretoria Executiva da CODEVASF de 02/09/1999.
- NOTA 08 - RECURSOS DA UNIÃO
- Os Recursos da União referem-se aos valores a serem recolhidos aos cofres públicos no valor de R\$ 4.465.290,21, oriundos das retenções de tributos controlados pela Receita Federal do Brasil, referente a Imposto de Renda Retido na Fonte, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, retido de fornecedores de material e serviços, Imposto Sobre Serviço - ISS, Contribuições ao INSS - GPS.

OTA 09 - OUTRAS OPERAÇÕES EXÍGIVEIS

Trata-se da venda a prazo de lotes, com pagamento após o término do ano calendário da venda, cuja receita será reconhecida nas contas de resultado de cada período de apuração. Procedimento esse que está de acordo com o disposto no Artigo 413 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999.

NOTA 10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a)Capital Social

O Capital Social subscrito e integralizado da CODEVASF, no valor de R\$ 40.128.672,70, é representado por 40.128.672 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, pertencentes integralmente à União.

NOTA 11 - RESERVAS

a)Reservas de Lucros a Realizar - constituída pela Atualização Monetária dos Títulos Públicos - Letras conforme Portaria/STN nº 802 de 21/12/2007, no valor de R\$ 3.976.119,54, sendo que o primeiro resgate das NTNP ocorrerá em 26/02/2012.

b)Reserva de Doações e Subvenções para investimento - constituída pelas subvenções para investimentos e as doações feitas pelo poder público (Art. 443 do RIR-Decreto nº 3.000/99).

NOTA 12 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

De acordo com o que estabelece o Art. 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, foram pagas as seguintes remunerações mensais (base dezembro/2007) a empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos:

a) - Dirigentes

	REMUNERAÇÃO		
ESPÉCIE	MAIOR		MENOR
- Honorários	16.119,76		0,00
- 13º Salário (01/12)	1.343,32		0,00
TOTAL	15.906,79		0,00

B) - Empregado

	REMUNERAÇÃO		
ESPÉCIE	MAIOR		MENOR
- Salário	7.711,79		644,49
- Gratificação	2.240,33		458,15
- Adicional T. Serviço	2.452,18		40,31
- 13º Salário (01/12)	1.033,70		95,25
TOTAL	13.438,00		1.238,20

NOTA 13 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CODEVASF é patrocinadora da Fundação São Francisco de Seguridade Social, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade complementar aos participantes da Instituição e seus dependentes legais, os benefícios assegurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A CODEVASF, na qualidade de patrocinadora, contribui mensalmente, com uma parcela correspondente a 8,31 % do total da folha de salários dos empregados participantes, nos termos da Lei Complementar nº 108/2001, de 28/05/2001, e outra equivalente a 3,54 % incidente sobre a folha de salários dos empregados participantes relativa ao mês de janeiro de 1994, a título de amortização de dívida atuarial referente ao tempo de serviço anterior à criação da São Francisco, reconhecida pela Empresa através da Resolução nº 016, de 12/01/1994, sendo amortizada no prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 01/01/1994. Através do termo de transação e composição do compromisso atuarial nº 0.95.01.0054/00, de 28/11/2001, firmado entre a CODEVASF e São Francisco, essa dívida foi securitizada com o estabelecimento da atualização monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, acrescida de juros de 6% a.a, conforme previsto na Resolução MPAS/CPC nº 1, de 09/10/1978. Itens 38, I e 41 e na Resolução MPAS/CGPC nº 17, de 11/07/1996, artigo 3º, inciso I.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO - Presidente - CPF: 135.259.215-00, RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - Diretor - CPF: 152.129.713-49, CLEMENTINO DE SOUZA COELHO - Diretor - CPF: 065.913.295-87, JONAS PAULO DE OLIVEIRA NERES -

Diretor - CPF: 678.373.877-91, ALEXANDRE ISAAC FREIRE -

Gerente Executivo - CPF: 369.480.041-72, ELIO CITON - CONTADOR - CRC-DF 5.822 - CPF: 928.179.128-53.

PARECER DE AUDITORIA

Parecer PR/AU nº 04/2008

Senhor Chefe da Unidade de Auditoria Contábil,

Examinamos as Demonstrações Contábeis, compostas pelo Balanço Patrimonial e pelas Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos e respectivas Notas Explicativas, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, referentes ao exercício de 2007.

Nossa análise foi realizada de acordo com as normas de auditoria vigentes, sendo executados, por amostragem, testes nos registros contábeis, conferência das conciliações bancárias e outros procedimentos julgados convenientes às circunstâncias. Fundamentamo-nos, também, na inspeção da documentação anual, por meio dos movimentos diários de recebimentos e pagamentos que motivaram a geração dos balancetes mensais, conforme demonstrado nos relatórios de auditoria números 031/2007, 069/2007 e 01/2008, referentes ao exercício de 2007.

m nossa opinião, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas, elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e os ditames da Lei nº 6404/76, representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Codevasf. Por essa razão, encontram-se em condições de serem apreciadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração desta Empresa.

Brasília, 18 de março de 2008.

Rodolfo Carlos Carletto Bernardo

Auditor

CRC nº 12364/O-6/DF

Senhor Chefe da Auditoria,

Adota-se os termos do presente parecer.

Encaminhe-se à apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, de março de 2008

Halley Batista Tormim

Chefe da Unidade de Auditoria Contábil

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o Parecer sobre as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício de 2007, que aprovo. Dessa forma, as Demonstrações Contábeis estão em condições de serem apreciadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, conforme disposto nos artigos 20, inciso VII; 18, inciso II; e 16, inciso IV do Estatuto da Codevasf.

Brasília, de março de 2008

Márcio de Souza

Chefe da Auditoria

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 001/2008

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 18, Inciso II do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859, de 26 de julho de 2006, em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, examinou o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2007, constante do Processo nº 59500.000361/2008-23, que lhes foram submetidos pela Diretoria Executiva da Empresa, por meio da Resolução nº 212, de 19 de março de 2008, e considerando os elementos que lhes foram apresentados e em face do parecer técnico emitido pela Auditoria Interna, declara que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa em 31 de dezembro de 2007, razão pela qual recomenda sua aprovação, ressaltando que o lançamento relativo à "Reserva de Doação e Subvenções para Investimento" no valor de R\$ 1.069.347.408,03 (um bilhão, sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e três centavos) deva ser objeto de aprovação formal pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de manifestação contrária da STN, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações devem ser retificadas.

Brasília, 28 de março de 2008.

Alex Pereira Benício , CPF: 530.162.381-87

Luiz Antonio Souza Da Eira - CPF: 308.357.981-00

Julio César De Araújo Nogueira - CPF: 349.557.477-87

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 002/2008

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.404/76, Artigo 163, Inciso II e pelo Artigo 18, Inciso II do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859, de 26 de julho de 2006, em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, examinou o Relatório de Gestão da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, constante do Processo nº 59500.000361/2008-23, que lhe foi submetido pela Diretoria Executiva da Empresa por meio da Resolução nº 212, de 19 de março de 2008, concluiu que o referido Relatório representa as atividades desenvolvidas pela Empresa no ano de 2006.

Brasília, 28 de março de 2008.

Alex Pereira Benício , CPF: 530.162.381-87

Luiz Antonio Souza Da Eira - CPF: 308.357.981-00

Julio César De Araújo Nogueira - CPF: 349.557.477-87

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 003/2008

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 163, da Lei nº 6.404/76, e do Artigo 18, Inciso III do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859, de 26 de julho de 2006, em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, examinou e manifestou de acordo com a Proposta apresentada pela Diretoria Executiva da Empresa, por meio da Resolução nº 212/2008, de 19/03/2008, no que se refere ao recolhimento de dividendos ao Tesouro Nacional, no valor de R\$ 1.129.858,96 (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), apurados com base no lucro líquido ajustado, conforme previsto no Artigo 202, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31/09/01, e Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998. Ressalva-se, entretanto, que, na forma do Parecer nº 001/2008 e caso haja manifestação contrária da STN acerca do lançamento relativo à "Reserva de Doação e Subvenções para Investimento", o valor do recolhimento de dividendos ao Tesouro Nacional ora aprovado deverá ser revisto.

Brasília, 28 de março de 2008.

Alex Pereira Benício , CPF: 530.162.381-87

Luiz Antonio Souza Da Eira - CPF: 308.357.981-00

Julio César De Araújo Nogueira - CPF: 349.557.477-87

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO nº 005 de 2008

Brasília, 31 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 142ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2008, assim como o disposto nos incisos IV e XIX do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006, resolve:

1) Aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2007, acompanhadas do relatório de gestão.

2) Submeter ao Ministro de Estado da Fazenda a proposta da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba para recolhimento de dividendos ao Tesouro Nacional, no valor de R\$ 1.129.858,96 (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), apurados com base no lucro líquido ajustado, conforme previsto no Artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e no Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

João Reis Santana Filho

Presidente



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 49ª SESSÃO DA COMISSÃO DE ANISTIA PLENÁRIO A SER REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de maio de 2008, à partir das 14 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.02.00997	CARLOS ALBERTO DE FREITAS	Conselheiro Márcio Gontijo Vistas Beatriz do Valle Bargieri	NUMERAÇÃO
2.	2001.01.02382	CARLOS AUGUSTO NUNES SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira Vistas Sueli Aparecida Bellato	IDADE
3.	2004.14.40567	DANILO NICOLODI	Conselheiro Egmar José de Oliveira Vistas Rodrigo Gonçalves dos Santos	INCRA
4.	2003.01.29130	ROBERTO DOMINGOS GUARNIER	Conselheiro Márcio Gontijo	Bombeiro de Nilópolis
5.	2003.01.29131	UMBERTO RODRIGUES ROSA	Conselheiro Márcio Gontijo	Bombeiro de Nilópolis
6.	2003.01.32321	JORGE FRANCISCO MARTINS	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	Bombeiro de Nilópolis
7.	2003.01.32326	SAMUEL PACÍFICO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	Bombeiro de Nilópolis
8.	2003.01.32330	JOSIAS PACÍFICO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Bombeiro de Nilópolis
9.	2003.01.32336	JOSE FRANCISCO MARTINS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Bombeiro de Nilópolis
10.	2003.01.32996	FRANKLIN DA SILVA ROCHA	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	Bombeiro de Nilópolis
11.	2003.01.33000	BENICIO FIGUEIRA FILHO	Conselheira Aline Sueli Salles Santos	Bombeiro de Nilópolis
12.	2003.01.33002	NEY SOUZA ZANCONATO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	Bombeiro de Nilópolis
13.	2003.01.33005	IVAN LUCIO DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	Bombeiro de Nilópolis
14.	2003.01.33006	ANTONIO DA CRUZ FARIA	Conselheiro Juvelino José Strozake	Bombeiro de Nilópolis
15.	2003.01.33007	JOSÉ ELIAS COSTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Bombeiro de Nilópolis
16.	2003.01.33008	GILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO NETO	Conselheiro Juvelino José Strozake	Bombeiro de Nilópolis
17.	2003.01.33009	LUIZ GOMES DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	Bombeiro de Nilópolis
18.	2003.01.33402	ALAIR MARTINS DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bombeiro de Nilópolis
19.	2003.01.33406	LIDIMAR ROSA MARTINS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bombeiro de Nilópolis
20.	2003.01.33408	ROSALVO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia	Bombeiro de Nilópolis
21.	2003.01.37272	ERALDO SIMONATO TON	Conselheira Luciana Silva Garcia	Bombeiro de Nilópolis

II - Processos incluídos para sessão do dia 08.05.08:

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
22.	2003.02.24031	ARTHUR JOSÉ POERNER	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 588, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08709.004297/2007-00, resolve:

AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CYRIL JEAN CLAUDE ZAKHIA, natural da França, nascido em 15 de agosto de 2002, filho de Antoine Jean Claude Zakhia e de Zoha Jean Sfeir Zakhia, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 15 de agosto de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 589, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AHMED IBRAHIM SALAMEH - V056922-G, natural da Jordânia, nascido em 17 de novembro de 1964, filho de Ibrahim Salameh e de Halima Ahmed Salem, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.002474/2004-11);

ANY SZU WU - V418489-R, natural da Costa Rica, nascida em 21 de novembro de 1978, filha de Szu Ting Bun e de Szu Wu Lien Man, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.013616/2005-94);

GIAN MARIO GIULIANI - W019175-S, natural da Itália, nascido em 8 de dezembro de 1943, filho de Luigi Giuliani e de Almarosa Gibellini Giuliani, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.024568/2007-95);

IGNACIO TORRESI - V104405-W, natural da Argentina, nascido em 20 de fevereiro de 1984, filho de Roberto Manuel Torresi e de Susana Inés Córdoba de Torresi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.034617/2006-53);

ITSUKO DAIRIKI MIURA - W253908-3, natural do Japão, nascida em 30 de abril de 1955, filha de Megumi Dairiki e de Tomi Dairiki, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.032895/2006-76);

JOHANNES BERNHARD BAHLMANN - V024128-R, natural da Alemanha, nascido em 10 de dezembro de 1960, filho de Joseph Ignatz Bahlmann e de Maria Wilhelmine Bahlmann, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.085193/2006-95);

JULIO MELIS - Y005229-4, natural da Argentina, nascido em 1 de fevereiro de 1938, filho de Leon Meyer Melis e de Fanny Tokar, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003355/2005-66);

PAOLA CAPPELLIN GIULIANI - W019174-U, natural da Itália, nascida em 8 de novembro de 1948, filha de Maurizio Cappellin e de Amalia Viti Cappellin, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.024569/2007-30); e

SALMA HOMAIRA - W316201-A, natural do Líbano, nascida em 17 de maio de 1936, filha de Elias Humaira e de Faride El Tanous, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08353.000157/2005-60).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA PLENÁRIO

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001064/2008-66
Requerentes: Hershey do Brasil Ltda., Jervine S.A. e Pandurata Alimentos Ltda.

Advogados: Paulo de Lorenzo Messina, Mirella Mie Abe, Luís Gustavo Haddad e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito sumário. Subsunção ao art. 54, § 3º, em razão do faturamento do Grupo Bauduco. Apresentação tempestiva. Taxas processuais recolhidas. Aquisição, pela Jervine S.A., do Grupo Bauduco, de 41% do capital social da Hershey do Brasil, simultaneamente ao Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Pandurata, também do Grupo Bauduco e a Hershey do Brasil. Ausência de concentração horizontal. Pequena integração vertical entre os mercados de chocolate em gotas e granulados e o mercado de panettone (chocottone) e cookies. Efeitos incapazes de gerar prejuízos concorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 09 de abril de 2008, data do julgamento da 419ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010698/2004-86
Requerentes: Supermercado Zona Sul e Supermercado Farinha Pura.

Advogados: Não há.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição, pelo Supermercado Zona Sul, de cinco estabelecimentos comerciais pertencentes ao Supermercado Farinha Pura. Procedimento Sumário. Apresentação intempestiva. Taxa Processual recolhida. Mercado Relevante: Supermercados de Varejo. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Hipótese prevista no art. 54, § 3º da Lei nº 8.884/94. Aprovação da operação sem restrições. Multa por intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 339.001,40 (trezentos e trinta e nove mil, um real e quarenta centavos), em razão da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 09 de abril de 2008, data da 419ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001037/2008-93
Requerentes: BM&F S.A. e CME Group Inc.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Carlos Eduardo de Souza Félix, Marcos Antônio Tadeu Exposto Jr. E outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Ato de concentração. Procedimento sumário. Mercado de bolsas de mercadorias e futuros. Associação entre a BM&F S.A. e o CME Group, por meio de uma série de acordos societários, operacionais e comerciais. Taxa processual recolhida. Pareceres convergentes pela aprovação. Apresentação tempestiva. Ausência de concentração horizontal e de integração vertical. Entrada de novo agente econômico no mercado. Pela aprovação sem restrições. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos

Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 09 de abril de 2008, data da 419ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000886/2008-20
Requerentes: Copel Participações S/A e Sanedo Participações Ltda.

Advogados: Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Adriana de Paula Baratto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação, realizada em âmbito nacional, na qual a Copel Participações S/A adquirirá 30% das ações ordinárias no capital social da Dominó Holdings S/A de propriedade da sociedade empresária limitada Sanedo Participações Ltda.. O Grupo Dominó Holdings S/A possui 39,7% das ações ordinárias do capital social da empresa SANEPAR- Companhia de Saneamento do Paraná. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor de saneamento básico. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ, e da Procuradoria do CADE - ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 09 de abril de 2008, data da 419ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000240/2008-42
Requerentes: Infrabrazil Fundo de Investimento em Participações e RR Participações S.A.

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação em âmbito nacional. Aquisição de participação minoritária no capital da RRI Participações S.A. pelo Infrabrazil Fundo de Investimento em Participações. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei 8.884/94 Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante de geração de energia no território nacional. Pareceres convergentes da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Secretaria de Direito Econômico e Procuradoria do CADE. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 09 de abril de 2008, data da 419ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000446/2008-72
Requerentes: Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e Liebherr-Aerospace S.A.S.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de concentração. Procedimento sumário. Aquisição, por parte da Embraer, de 40% de participação na ELEB, pertencentes à Liebherr. Desfazimento de joint-venture. Pareceres convergentes pelo não conhecimento. Apresentação prévia. Taxa processual recolhida. Mercado de peças e compostos para a indústria aeroespacial, bem como serviços de revisão e manutenção de aeronaves. Não incidência do enunciado nº 2 da Súmula do CADE por não comprovadas as circunstâncias exigidas em seu texto. Conhecimento e aprovação sem restrições da operação, condicionada à verificação posterior das condições do negócio declaradas pelas requerentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 19 de março de 2008, data da 418ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 742, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006833/2007-09-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EDITORA TRÊS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.284/0001-67, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ONOFRE NEVES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.484, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.015358/2007-31 - SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa POLYSTAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA, CNPJ/MF: 16.144.578/0001-51, com sede na Via Centro, nº 3.129- Cia Sul-Simões Filho/BA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS ANTONIO SOUSA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.972, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.000011/2007-29-DPFB/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUÁRIA AQUIDABAN S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.343.669/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VALDINEI PASSADOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.986, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.003278/2007-35 - DPFB/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ/MF:

59.104.422/0001-50, com sede na Av. Carlos Pedroso da Silveira, N. 10.000, Bairro Piracangagua, Taubaté - SP, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARTURO CORDOVA LIMA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.987, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.009386/2008-44-DELESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.992.301/0001-74, tendo como sócios FERNANDO PRÍNCIPE MARTINS e MARCELO PRÍNCIPE MARTINS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.988, DE 27 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.010056/2008-80-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.944.501/0001-38, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 100 (CEM) CARTUCHOS CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.990, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015060/2006-62-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.244.168/0001-83, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO CALIXTO ZERAIB, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.995, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.018448/2007-84-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.407.223/0001-08, tendo como sócios BRUNO SIGG ALLEGRO e SORAYA CUNHA PIRES, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA



ALVARÁ Nº 2.030, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.002586/2008-18-DPFB/JVE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.898.828/0001-10, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 60 (SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.044, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.006292/2007-58 - SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS S.A, CNPJ/MF: 04.487.762/0001-15, com sede na RUA MARQUÊS DE SANTA CRUZ, Nº 25, CENTRO, MANAUS/AM, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARIO FONTINELE OLIMPIO JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.046, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.010106/2007-17-DPFB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.665.023/0001-27, sediada no estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 150 (CENTO E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE SANTA CATARINA
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA
DELEGACIA DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

DESPACHO DO DELEGADO

Nº 2/2008-NORG/DELESP/SR/DPF/SC. Processo nº 08490.017933/2007-58 - SR/DPF/SC (Auto de Encerramento de Atividade não Autorizada nº 021/2007-NORG). Autuada: VGF PARTICIPAÇÕES VIDEO LOTERIAS e RESTAURANTE LTDA - ÓPERA CLUB E OPERA MUSIC CNPJ nº 07.733.543/0001-67 com sede na Rua Almirante Lamego nº 1254 - Centro - Florianópolis/SC. Assunto: Encerramento do Serviço Ogânico de Segurança, exercido sem autorização do Departamento de Polícia Federal, em Santa Catarina. DECISÃO: Com fundamento no Parecer nº 23/2008-NORG/DELESP, de 29 de abril de 2008, e de acordo com o artigo 10, parágrafo 4º, da Lei nº 7.102/83, c/c artigo 32 do Decreto nº 89.056/83 e artigo 148 da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, DECIDO pelo encerramento do Serviço Ogânico de Segurança exercido pela autuada em Santa Catarina.

GERSON LUIZ MÜLLER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 5 de maio de 2008

Nº 329 - Ato de Concentração nº 08012.002902/2008-19. Requerentes: TML Holdings Limited e Ford Motor Company. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 2 de maio de 2008

Nº 204 - Ato de Concentração nº 08012.003420/2008-86. Requerentes: European Aeronautic Defence and Space Company EADS N.V. e Surrey Satellite Technology Limited. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Em 5 de maio de 2008

Nº 206 - Ato de Concentração nº 08012.003521/2008-57. Requerentes: Novartis Ag e Alcon, Inc. Advs: José Augusto Regazzini, Francisco Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 207 - Ato de Concentração nº 08012.003509/2008-42. Requerentes: Hotelaria Accor Brasil S.A e Wtorre Empreendimentos Imobiliários S.A. Advs: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF. Publique-se.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/03.

Processo nº 46000.000415/2008-40 - Ruberlando Bermudez Morales

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/03.

Processo nº 46000.024284/2007-13 - Masahito Hanai
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/03.

Processo nº 46000.002633/2008-19 - Leopold Leclair
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98.

Processo nº 46000.027525/2007-78 - Irmhild Margarete Klara Haux

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98.

Processo nº 46000.019599/2007-31 - Marivel Sofia Osoros Bendezu

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/03.

Processo nº 46000.001335/2008-10 - Carlos Pulido Pedraza
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/03.

Processo nº 46000.026552/2007-23 - Charles Rutherford Bridges

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/03.

Processo nº 46000.024297/2007-84 - Andrew Noble

Tendo em vista que o Requerente não preenche os requisitos previstos no art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei 6.815/80, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 16/05/07, pág.49.

Processo nº 08240.003148/2004-17 - Wang Feng

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento diante da solicitação da insti-tuição responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) no País. Processo Nº 08461.000958/2007-60 - Dai Yuemín

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.003711/2006-81 - Arnold Raidel Diaz Hernandez

Processo Nº 08260.004414/2007-33 - Abbas Mohamad El Husseiní

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08389.002391/2003-52 - Hussein Mahmoud Barakat

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídico e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08389.012795/2003-54 - Leila Kamal Nejme

À vista dos novos elementos constantes dos autos, TORNO INSUBSISTENTE o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial de 07/06/2001, página 11, por encontrar-se o estrangeiro separado do cônjuge brasileiro de fato e de direiro.

Processo nº 08270.014504/99-98 - Valter Filippo Prever Loiri

INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08532.000094/2004-52 - Dominique Garcia, Elodie Lais Garcia e Patricia Annie Gendrot

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08709.002700/2006-77 - Waldemar Hugo Lange

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.008975/2008-72 - Mery Guadalupe Bustamante Canales, até 24/02/2009

Processo Nº 08240.019669/2007-39 - Jose Marcos Gil Ortiz, até 10/03/2010

Processo Nº 08270.013895/2007-59 - Paulo Manuel Ramos Barreto e Graça de Fatima Teixeira Ramos, até 08/10/2008

Processo Nº 08386.012534/2007-98 - Megumi Kawano, até 10/12/2008

Processo Nº 08386.014601/2007-17 - Hemerson Abibe Tavares, até 25/02/2009

Processo Nº 08505.047663/2007-01 - Amilcar Jose da Costa Carvalho, Eloi Salgado Carvalho, Sasquia Salgado Carvalho e Sofia Manuela Salgado Cibrão, até 07/09/2008

Processo Nº 08508.005960/2007-41 - Francisco José Sosa Duque, até 08/02/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08434.002668/2007-88 - Miriam Sofia Lima Delgado, até 12/03/2009

Processo Nº 08460.006491/2008-52 - Claudia Daza Andrade, até 02/03/2009

Processo Nº 08709.003175/2007-98 - Olga de Sousa Tinta, até 23/07/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE MAIO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: DISNEY PRINCESS: ENCHANTED JOURNEY
WII (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: DISCO ÓPTICO WII - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004081/2008-13

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: DISNEY PRINCESS: ENCHANTED JOURNEY
PS2 (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004082/2008-50

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: THE SUITE LIFE OF ZACK & CODY: CIRCLE OF
SPIES NDS (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004084/2008-49

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: THE CHEETAH GIRLS - POP STAR SENSATIONS
NDS (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação

Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004085/2008-93

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: LUMINES PLUS PS2 (Estados Unidos da América -
2008)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004086/2008-38

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: WALT DISNEY PICTURES PRESENTS ENCHAN-
TED NDS (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004087/2008-82

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: HANNAH MONTANA: SPOTLIGHT WORLD
TOUR WII (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação

Plataforma: DISCO ÓPTICO WII

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004088/2008-27

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MAIO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Trailer: ORQUESTRA DOS MENINOS (Brasil - 2008)

Produtor(es): Gláucia Camargos

Diretor(es): Paulo Thiago

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de

Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos (Trailer)

Contém: Agressão Física e Presença de arma de fogo

Processo: 08017.001189/2008-46

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: A BANDA (THE BAND'S VISIT, Estados Unidos da
América - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): Eran Colirin

Distribuidor(es): Five Star Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Solidariedade

Processo: 08017.001289/2008-72

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Programa: ANARQUISTAS GRAÇAS A DEUS (Brasil -
1984)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Walter Avancini

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos (Programa)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Exposição de Ca-

dáver

Tema: Relacionamento Familiar

Processo: 08017.001291/2008-41

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: NÚMERO 9 (THE NINES, Estados Unidos da Amé-

rica - 2007)

Produtor(es): Dan Jinks/Bruce Cohen/Dan Etheridge

Diretor(es): John August

Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Masturbação

Tema: Realidade alternativa

Processo: 08017.001293/2008-31

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: OS SENHORES DA GUERRA (THE WARLORDS
(AKA: TAU MING CHONG), Hong-Kong / China - 2007)

Produtor(es): Peter Chan/Andre Morgan

Diretor(es): Peter Chan

Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Guerra

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-

zesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Agressão Física , Mutilação e De-

capitação

Tema: Guerra

Processo: 08017.001299/2008-16

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

Filme: CONSPIRAÇÃO (CONSPIRACY, Estados Unidos da
América - 2008)

Produtor(es): Alison Semenza

Diretor(es): Adam Marcus

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Bra-
sil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-

zesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez , Assassinato , Agressão Física , Mutilação ,

Crueldade , Insinuação Sexual e Presença de armas

Tema: Vingança

Processo: 08017.001300/2008-02

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Programa: CAZUZA - UMA PROVA DE AMOR (Brasil -

1989)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Roberto Talma

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Programa)

Tema: Musical

Processo: 08017.001302/2008-93

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: ALELUIA PARA DJANGO - A GRANDE RAPINA
DO OESTE (HALLELUJA FOR DJANGO, Itália - 1967)

Produtor(es): Franco Cittadini/Stenio Fiorentini

Diretor(es): Maurizio Lucidi

Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S

LTDA

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

18 (dezoito) anos

Gênero: Western

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Assalto

Processo: 08017.001303/2008-38

Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e

DVDS LTDA

Trailer: OS DESAFINADOS (Brasil - 2008)

Produtor(es): Flávio R. Tambellini

Diretor(es): Walter Lima Jr.

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda /

Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos (Trailer)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Processo: 08017.001307/2008-16

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: ROMULUS, MEU PAI (ROMULUS, MY FATHER,

Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Andrew Myer/Gary Hamilton/Victor Symmis

Diretor(es): Richard Roxburg

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Fil-

mes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-

zesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Relação Sexual , Agressão Física e Suicídio

Tema: Conflito Familiar

Processo: 08017.001310/2008-30

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.



Filme: O TEMPO E O LUGAR (Brasil - 2008)
Produtor(es): Alvarina Souzza Silva
Diretor(es): Eduardo Escorel
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Cotidiano de um líder
Processo: 08017.001311/2008-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O AMOR ESTÁ NO AR (LOVE IS IN THE AIR (AKA: MA VIE EN L’AIR), França - 2005)
Produtor(es): Eric Altmeyer
Diretor(es): Rémi Bezançon
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Nudez , Insinuação de Sexo Oral e Insinuação Sexual
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.001312/2008-29
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CAPITAL CIRCULANTE (Brasil - 2004)
Produtor(es): Ricardo Mehedff
Diretor(es): Ricardo Mehedff
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Curta Metragem)
Contém: Insinuação de Sexo Oral , Atos criminosos e Prostituição
Tema: Roubo
Processo: 08017.001313/2008-73
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NO PRINCÍPIO ERA O VERBO (Brasil - 2005)
Produtor(es): Virgínia Jorge
Diretor(es): Virgínia Jorge
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Curta Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Conversas
Processo: 08017.001317/2008-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SOM DA RUA - VOLUME II (Brasil - 1997)
Produtor(es):
Diretor(es): Roberto Berliner
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Curta Metragem)
Tema: Cultura Regional
Processo: 08017.001320/2008-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: A MORTE CONVIDA PARA DANÇAR (PROM NIGHT, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Nelson McCormick
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Exposição de Cadáver e Lesão corporal
Processo: 08017.001322/2008-64
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: HANCOCK (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Peter Berg
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Comédia/Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Presença de arma de fogo
Processo: 08017.001323/2008-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O MELHOR AMIGO DA NOIVA (MADE OF HONOR, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Neal H. Moritz
Diretor(es): Paul Weiland
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Obscena
Tema: Casamento
Processo: 08017.001327/2008-97
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: SPACE CHIMPS (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Barry Sonnenfeld
Diretor(es): Kirk de Micco
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura/Comédia
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001330/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: IN BRUGES (Reino Unido - 2008)
Produtor(es): Grahah Broadbent
Diretor(es): Martin McDonagh
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Comédia/Drama
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Agressão Física , Suicídio e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Crime
Processo: 08017.001331/2008-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O EXORCISMO DE GAIL BOWERS (EXORCISM THE POSSESSION OF GAIL BOWERS, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Leigh Scott
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Relação Sexual , Linguagem Obscena , Assassinato , Agressão Física , Mutilação , Exposição de Cadáver e Crueldade
Tema: Exorcismo
Processo: 08017.001365/2008-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: À QUEIMA-ROUPA (STRIKING RANGE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Daniel Millican
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem Depreciativa , Assassinato e Agressão Física
Tema: Segredo industrial
Processo: 08017.001367/2008-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de abril de 2008

Referência: Processos nº 44000.001210/2003-41; nº 44000.001385/2003-59; nº 44006.000604/2002-41; Nº 44006.005664/97-41; nº 44006.004249/2000-19. Interessado: LICEU SALESIANO DO SALVADOR - CNPJ nº 15.148.505/0001-75. Assunto: Direito Previdenciário e Assistencial. Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS.

1. Não faz jus ao CEBAS a entidade que não atende ao requisito previsto no art. 2º , inciso IV, do Decreto nº 752/1993, consistente na aplicação de vinte por cento de sua receita bruta em gratuidade.

2. Os valores relativos a bolsas de estudo concedidas a empregados da entidade por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho não podem ser computados para os fins do cálculo da gratuidade, haja vista não configurarem prestação de assistência social.

3. Doações realizadas pelo Liceu Salesiano do Salvador em favor da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil não podem ser computadas como aplicação em gratuidade pela entidade doadora.

4. Parecer pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo INSS.

5. Reforma das Resoluções CNAS nº 78/2003 e nº 172/1999, para que seja cancelado o CEBAS relativo ao triênio de 1998-2000. Visto o processo em que é interessada a parte indicada. Com fundamento no PARECER /CONJUR/MPS/nº 107/2008, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/nº 307/2008 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo, conheço e dou provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra a Resolução CNAS nº 78, de 15 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2003, que havia arquivado a representação do INSS.

Reforma da Resolução CNAS nº 172, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1999, para que seja cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS relativo ao período de 1º .01.1998 a 31.12.2000, anteriormente concedido nos autos do processo nº 44006.005664/97-41.

Referência: Processos nº s 44000.000796/2004-16, 44000.001171/2004-63, 44000.001111/2002-89, 44006.001156/2001-12, 28996.021570/94-04, Registro SIPP Nº 27204419. Interessado: CONGREGAÇÃO MEKOR HAIM. Assunto: DIREITO ASSISTENCIAL. RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO.

1. A competência para representar ao CNAS sobre irregularidades praticadas por entidades beneficentes que ensejam o cancelamento do CEBAS é conferida ao órgão genericamente, cuja autoridade administrativa competente para a prática do ato deverá ser definida no seu Regimento Interno - Parecer/CJ Nº 2.968/2003.

2. Existência de ato normativo interno delegando competência ao Coordenador Geral de Arrecadação para o encaminhamento da Representação. Incompetência do auditor fiscal para a prática do ato.

3. Mantida a decisão do CNAS.

DECISÃO

Visto o processo em que é interessada a CONGREGAÇÃO MEKOR HAIM. Com fundamento no PARECER/MPS/CONJUR Nº 110/2008, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 312/2008 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que ora aprovo, conheço e nego provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (processo nº 44000.000796/2004-16) para manter a decisão consubstanciada na Resolução CNAS n 41, de 24.03.2004, que arquivou a Representação oferecida por Auditor-Fiscal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Registro SIPP Nº 27204419, bem como a Resolução CNAS nº 74, de 22.05.1997, proferida nos autos do processo nº 28996.021570/94-04, e manter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Congregação Mekor-Haim com validade de 02.06.1997 a 1º .06.2000.

Processos: nº 44000.002974/2003-54; nº 44000.000339/2004-13; nº 44006.004916/2000-73 - Interessado: FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA- URCAMP Assunto: Direito Previdenciário e Assistencial. Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS.

1. Não faz jus ao CEBAS a entidade que não atende ao requisito previsto no art. 2º , inciso IV, do Decreto nº 752/1993, consistente na aplicação de vinte por cento de sua receita bruta em gratuidade.

2. Parecer pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo INSS.

3. Reforma da Resolução CNAS nº 172/2003, para que seja cancelado o CEBAS relativo ao triênio de 2001-2003. Visto o processo em que é interessada a parte indicada. Com fundamento no PARECER /CONJUR/MPS/Nº 106/2008, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 306/2008 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo, conheço e dou ituto Nacional do Seguro Sprovemento ao recurso interposto pelo Instocial-INSS contra a Resolução CNAS nº 172, de 12 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2003, que havia

deferido o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social-CEBAS relativo ao triênio de 2001-2003. Reforma da Resolução CNAS nº 172, de 2003, para que seja cancelado o CEBAS relativo ao período de 1º.01.2001 a 31.12.2003, anteriormente concedido à FUNDAÇÃO ATILA TABORDA - UR-CAMP nos autos do processo nº 44006.004916/2000-73.

LUIZ MARINHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 100, DE 5 DE MAIO DE 2008

Estabelece atribuições da Assessoria Técnico-Médica dos Órgãos Julgadores do Conselho de Recursos da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007,

Considerando a necessidade de agilizar o julgamento dos recursos de interesse dos beneficiários da Previdência Social;

Considerando que a Assessoria Técnico-Médica - ATM tem por finalidade assessorar as Câmaras de Julgamento e as Juntas de Recursos do CRPS, emitindo pareceres ou prestando informações sobre assuntos técnicos da área médica, nos processos em tramitação no CRPS, com total autonomia, isenção e independência;

Considerando o disposto nos parágrafos 7º e 8º do art. 53, do Regimento Interno, em se tratando de matéria médica, e nos casos em que a situação exigir, deverá ser ouvida, preliminarmente, a Assessoria Técnico-Médica, prestada por servidor especializado, lotado na instância julgadora, que na qualidade de perito do colegiado pronunciar-se-á, de forma fundamentada e conclusiva, no âmbito de sua competência;

Considerando, finalmente que, na forma regimental, a diligência prévia deve ser requisitada pelo relator ou presidente da instância julgadora, resolve:

Art. 1º A Assessoria Técnico-Médica - ATM é constituída por um corpo médico próprio, composto por peritos médicos da Previdência Social, com notórios conhecimentos, experiência e atuação específica na área de Perícia Médica.

Art. 2º . A Assessoria Técnico-Médica, quando solicitada, com a finalidade de subsidiar a decisão da instância julgadora, a respeito de matéria médica, emitirá parecer conclusivo e fundamentado nos casos em que a situação exigir e, especialmente, nos seguintes:

- E - 21 - Pensão por Morte;
- E - 31 - Auxílio-Doença Previdenciário;
- E - 32 - Aposentadoria por Invalidez Previdenciária;
- E - 36 - Auxílio Acidente por Acidente de Qualquer Natureza;

- E - 42 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- E - 46 - Aposentadoria Especial;
- E - 91 - Auxílio-Doença Acidentário;
- E - 92 - Aposentadoria por Invalidez Acidentária;
- E - 94 - Auxílio-Acidente;
- E - 87 - LOAS;
- E - 56 - Embriopatia Talidomídica;

- Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Aposentadoria por Invalidez, a que se refere o art. 45 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048, de 1999;

- Enquadramento em seguros habitacionais oficiais; e
- Enquadramento para Isenção de IRPF.

Art. 3º . O Assessor Médico do CRPS, para o assessoramento de Câmaras de Julgamento e de Juntas de Recursos, tem acesso aos antecedentes médicos-periciais e médico-assistenciais, competindo-lhe requerer diligências diversas para a formação de sua convicção e emitir parecer técnico e informações, dentre elas:

I - Anexação de exames complementares diversos, atestados médicos, provas documentais, relatórios, comprovantes de internações, laudos, diligências em clínicas, locais de trabalho e, excepcionalmente, em hospitais, nas hipóteses em que o segurado não puder se locomover;

II - Solicitação de Informações ao Médico-Assistente - SI-MA;

III - Investigações médicas e ocupacionais;

IV - Informações pertinentes ao laudo técnico e perfil profissiográfico previdenciário - PPP para fins de avaliação de habitualidade e permanência, exposição a agentes nocivos, uso de equipamentos de proteção individual - EPI's, e demais outras atinentes à área médica;

V - Informações relacionadas ao NTEP-Nexo Técnico Epidemiológico para avaliação denexo entre o trabalho, doença/lesão e incapacidade, grau de risco e perfil epidemiológico das empresas.

VI- Requerer, excepcionalmente, perícia por junta médica do INSS.

VII - Pareceres especializados indispensáveis; e

VIII - Convocar segurado e realizar exame médico pericial, singular ou por junta médica.

§ 1º - Pareceres emitidos nos processos com recursos relativos a benefícios de Auxílio-Doença e/ou Aposentadoria por Invalidez deverão ser embasados nos elementos técnicos constantes do Requerimento e os disponíveis no Sistema de Administração de Benefício por Incapacidade - SABI.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos em que o Assistente Técnico Médico considerar que os elementos disponíveis forem insuficientes para a emissão de seu parecer, poderá solicitar a realização de Junta Médica pelo INSS, justificando-a tecnicamente.

Art. 4º . Os requerimentos, informações e diligências mencionados no artigo anterior serão remetidos ao conselheiro relator ou ao Presidente da Unidade Julgadora, que decidirá sobre o encaminhamento ao INSS para cumprimento, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do CRPS.

Art. 5º - A produção mínima individual do Assessor Médico será definida pelo Presidente da Unidade Julgadora levando em consideração a jornada de trabalho e o volume de processos existentes aguardando julgamento.

Art. 6º . Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.222, DE 5 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007481/87, às folhas sob comando nº 44756683/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da AÇOS - Fundação Acominas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.223, DE 5 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/88-40, às folhas sob o comando nº 26920454/2007 e juntada nº 44025785/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Losango Prevmais, CNPB nº 20.030.009-92, administrado pelo HSBC Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.224, DE 5 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301879/79, sob comando nº 35395724 e juntada 50007760, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto Stea de Seguridade Social - STEIO e Serviços Técnicos de Estatística e Atuária STEA - Ltda, na condição de patrocinadora do Plano STEA, CNPB nº 19.800.018-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.225, DE 5 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004158/94-01, sob comando nº 36306212 e juntada 49994251, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da própria Fundação Assistencial dos empregados da Cesan - FAECES, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios II - Contribuição Definida, CNPB nº 20.050.051-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1012, de 25 de julho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.055726/2002-45

Processo: 25789.000156/2002-71

Operadora: UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA

Registro ANS: 352616

Auto de Infração: 7468 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, mas fixando a pena pecuniária no valor final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando a incidência do fator multiplicador de redução, conforme previsto no inciso III do art. 10 da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1155, de 9 de abril de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.003293/2001-61

Processo nº: 25016.001148/2000-21

Operadora: CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Registro ANS: 385697

Auto de Infração nº 829 de 12/12/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo não conhecimento do recurso face à sua intempestividade, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou a multa pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à luz do que dispõe o art. 7º, inciso I da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1159, de 9 de abril de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.014033/2002-01

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ

Registro ANS: 355879

Auto de Infração nº 7871 de 27/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou a multa pecuniária no valor final de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), à luz do que dispõe o art. 20, § 2º da Lei nº 9656, de 1998 e o art. 6º, inciso III c/c art. 15, inciso III, ambos da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 850, de 14 de dezembro de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº 33902.049629/2002-13

Processo NURAF/MG nº 25003.003554/2001-59

Operadora: UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 344729

Auto de Infração nº 7091 de 25/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou a multa pecuniária no valor final de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixada conforme o previsto no art. 25 da Lei nº 9656, de 1998 c/c art. 3º, III da Resolução RDC nº 24, de 2000, alterada pela RDC nº 55, de 2001,



considerando ainda, a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, e a incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 15 da referida Resolução. .

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 183ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de abril de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.119557/2002-89

Processo nº 33903.000323/2002-59

Operadora: MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº 402958

Auto de Infração nº 7567 de 7/5/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO, em Relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incidindo o fator multiplicador, a fim de adequá-la ao disposto no inciso XII do artigo 5º c/c inciso I do artigo 15, todos da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1151, de 3 de abril de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.083487/2001-32

Processo: 25016.002088/2001-45

Operadora: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Registro ANS: 368253

Auto de Infração: 5667 de 16/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou a pena pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à luz do que dispõe o art. 7º, inciso I, da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052652/2005-38	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BARBIN S/C LTDA	402427.	59.003.335/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004254/2007-10	UNIMED BH COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	343889.	16.513.178/0001-76	deixar de garantir trat. cirurgico de obesidade mórbida à C.A.T. Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.000483/2007-57	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura do procedimento "endometriose por videolaparoscopia". Art. 12, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003895/2007-49	SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	342033.	02.403.281/0001-59	Deixar de garantir cobertura do procedimento RPG à R.M.A. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000215/2007-16	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. para cirurgia de Artrosopia de joelho direito, ao negar cob. do material ponteira de rádio-frequência. Art. 12, II, "e", da Lei nº 9.656/98. Não constatação de infração.	Anulação do AI nº 21758. Arquivamento.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 5 de maio de 2008

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de dé-
bitos:

BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-183226/2005-18 - AIS: 140/05 - CVS/SP
BRASCON CIA BRASILEIRA DE TRANSPORTE E CON-
TEINERIZACAO (Navio P & O NEDLLOYD HOUSTON)
25752-078438/2006-25 - AIS: 009/02 - CVS/RJ
FARMOQUIMICA S/A
25752-270654/2006-21 - AIS: 036/06 - CVS/RJ
GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759-097816/2001-03 - AIS: 034/01 - CVS/VCP/SP
J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA
25753-178672/2007-22 - AIS: 024/07 - CVS/RO
JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA
25351-039809/2003-23 - AIS: 430/03 - GFIMP/ANVISA
LANCHONETE REI DO MATE
25758-288095/2007-36 - AIS: 009/07 - CVS/AM
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25351-085494/2004-77 - AIS: 166/04 - GPROP
OCEANUS AG, MARITIMA S/A-RJ (LACHMANN AG.
MARITIMA LTDA) (Navio DANICA FOUR)
25752-080675/2006-56 - AIS: 016/02 - CVS/RJ
PORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25741-441886/2006-07 - AIS: 010/06 - CVS/SC
PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS LIMPEZA LTDA
25351-258050/2004-67 - AIS: 523/04 - GFIMP/ANVISA
S.A.A. - SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759-163531/2005-93 - AIS: 112/05 - CVS/SP
SARTCO LTDA (Navio SARTCO XII)
25749-412001/2005-01 - AIS: 002/05 - CVS/MS
VIA LIMPA LTDA
25757-024750/2007-30 - AIS: 345/02 - CVS/PE

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de dé-
bitos, ficando as penas acessórias a cargo da área técnica compe-
tente.

JOTA & EME IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA
25351-008164/2006-20 - AIS: 689/05 - GFIMP/ANVISA
LABORATORIOS B. BRAUN S/A
25351-254700/2005-86 - AIS: 385/05 - GFIMP/ANVISA
Arquive-se os processos abaixo, onde foram aplicadas pena-
lidade de advertência, visto não mais serem passíveis de recurso
por vencimento do prazo legal:
CARCI IND. COM. APARELHOS CIRURGICOS ORTO-
PEDICOS LTDA
25759-302856/2004-17 - AIS: 266/03 - CVS/SP
COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760-000221/2003-68 - AIS: 028/03 - CVS/PA
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A
25001-001471/2000-64 - AIS: 044/00 - CVS/RJ
COPA - COMPANHIA PANAMENSE DE AVIACION
25759-061445/2003-85 - AIS: 143/03 - CVS/SP
EMIC - ELETRO MEDICINA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA

25759-043548/2003-63 - AIS: 041/01 - CVS/SP
EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA
25749-000012/2002-91 - AIS: 003/02 - CVS/MS
F M BRAGA COM. E REPRESENTAÇÕES
25760-000178/2006-66 - AIS: 005/06 - CVS/PA
GRANMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-300517/2004-04 - AIS: 320/04 - CVS/SP
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS
LTDA

25759-084616/2004-25 - AIS: 271/02 - CVS/SP
LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA
S/A (FARMASA)

25759-032707/2004-85 - AIS: 103/04 - CVS/SP
LABORATORIO GLOBO LTDA
25351-060674/2006-16 - AIS: 004/06 - GFIMP/ANVISA
MICRONAL S/A
25759-044368/2003-07 - AIS: 079/01 - CVS/SP
NEWPHAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
25351-029135/2001-34 - AIS: 863/99-P - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-015853/2004-46 - AIS: 012/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-065845/2003-60 - AIS: 401/02 - CVS/SP(25759-
070367/2003-18, apenso)

PETROSUL - (FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LT-
DA) (Navio LARANJAL)
25751-154721/2007-51 - AIS: 005/07 - CVS/RS
PHIPLIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-042746/2004-91 - AIS: 191/02 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE S/A
25759-043482/2003-10 - AIS: 025/01 - CVS/SP
REDENÇAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA
25019-000278/2000 - AIS: 082/99 - CVS/PE
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752-000524/2001-18 - AIS: 116/01 - CVS/RJ
TUNAMAR COMÉRCIO LTDA (Navio WEN SHUN 121)

25755-000043/2001-82 - AIS: 007/01 - CVS/PB
TUNAMAR COMÉRCIO LTDA (Navio HSANG YU)
25755-000041/2001-93 - AIS: 008/01 - CVS/PB
DECISÃO DE RETRATAÇÃO
LAMEDID COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
25351-041682/2003-11 - AIS: 033/03 - GGTPS/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e acolhido. Arquive-se.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Retificar, a Portaria nº 126, de 14.2.2008, publicada no Diá-
rio Oficial da União, na Seção 1, nº 31, de 15.2.2008, onde se lê: "I
- Elaboração do Termo de Referência, instrumento integrante da pro-
posta de celebração, devendo conter as justificativas, os objetivos, a
descrição das metas pactuadas e executadas, a metodologia de tra-
balho da conveniada, o período de execução do convênio, proposta
orçamentária e histórico resumido da proponente; II - O Termo de
Referência será aprovado pela Coordenação Regional em consonância
com o Distrito Sanitário Especial Indígena e apreciação pelo Con-
selho Distrital de Saúde Indígena. No caso do Distrito Federal, pelo
Departamento de Saúde Indígena e com parecer favorável de com-
issão a ser indicada pela Coordenação do Fórum dos Presiden-
tes";

leia-se: "I - Elaboração do Plano de Ação, instrumento in-
tegrante da proposta de celebração, devendo conter as justificativas,
os objetivos, a descrição das metas pactuadas e executadas, a me-
todologia de trabalho da conveniada, o período de execução do con-
vênio, proposta orçamentária e histórico resumido da proponente; II -
O Plano de Ação será aprovado pela Coordenação Regional em
consonância com o Distrito Sanitário Especial Indígena e apreciação
pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena. No caso do Distrito Fe-
deral, pelo Departamento de Saúde Indígena e com parecer favorável
de comissão a ser indicada pela Coordenação do Fórum dos Pre-
sidentes".

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de maio de 2008

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 2301-2.29/2007 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO
a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo
Edital.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
88/2000	PR	CARLÓPOLIS	FM	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	53740.000.688/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 2301-2.29/2007 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, determino a
DESCCLASSIFICAÇÃO da proponente, como constante do Anexo Único, por atingir o limite do número de permissão para a execução de
serviço de radiodifusão, nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla
defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊN- CIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
088/2000	PR	CERRO AZUL	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000700/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2008

Proposta de Norma da Metodologia para
Cálculo do Fator de Transferência X Apli-
cado nos Reajustes de Tarifas do Serviço
Telefônico Fixo Comutado destinado ao
uso do público em geral - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram con-
feridas pelo art. 22, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo
art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,
aprovado pelo Decreto Nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou
por meio da Reunião Nº 478, realizada em 30 de abril de 2008,
submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do
art. 42 de Lei Nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.012745/2008, resolve:

Consignar, nos termos do Decreto nº 5.371, de 17 de fe-
vereiro de 2005, ao SENADO FEDERAL, consignatário do Serviço
de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 51+ (cinquenta e um
decalado para mais) em Brasília, Distrito Federal, o canal 62 (ses-
enta e dois) objetivando a execução do Serviço de Retransmissão de
Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no
município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando
os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão
dos seus próprios sinais.

Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado
da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano
de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Frequência, a
entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto de
instalação da estação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 204, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em ex-
pandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria
com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço
de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para exe-
cução do referido serviço, na localidade de Ponta Grossa, Estado do
Paraná, canal 20- (vinte decalado para menos), deverão, no prazo de
30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as
exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido
ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no
item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela
Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas
as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à lo-
calidade mencionada serão apreciados para possível autorização às
entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HÉLIO COSTA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB
CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2008
Proposta de Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência X Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002
Telefone: 0800 33 2001
Fax: (61) 2312-2650
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.590, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Processo n.º 53500.026750/2005 - Aplica à entidade CCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.438.777/0001-58, a sanção de caducidade da permissão para exploração do Serviço Limitado Móvel Especializado - SME. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.604, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Processo n.º 53500.023288/2007 - Aplica à entidade CAR-DOSO & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.163978/0001-53, a sanção de caducidade da permissão para exploração do Serviço Especial de Radiochamada. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.755, DE 28 DE MARÇO DE 2008

Processo n.º 53500.014287/2007. Aplica à empresa RÁDIO TAXI SHALOM LTDA a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.340, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo n. 53500.031314/2005. Extingue, por cassação, as autorizações expedidas à empresa MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A., CNPJ n. 45.169.406/0001-30, para exploração do Serviço Limitado Especializado - SLE, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive das firmadas com a ANATEL.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de fevereiro de 2007

Nº 98/2007-CD - Processo nº 53516000113/1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por RAUL CARLOS ZANIN, em face da decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 04/11/2002, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 421, realizada em 30 de janeiro de 2007, conhecer do Recurso e, no mérito, dar a ele provimento parcial: a) convertendo a sanção de Multa em Advertência para as infrações indicadas nos itens 1.2.2 e 2.6.2 do Laudo de Vistoria Nº PR/4E/12/99 (estação instalada em local diferente do autorizado e altura da antena em relação ao solo em desconformidade com o autorizado); e b) mantendo a sanção de multa para a infração constatada no item 2.2 do Laudo de Vistoria Nº PR/4E/12/99 (frequência diversa do autorizado), pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 069/2007-GCJL, de 24 de janeiro de 2007.

Em 1º de março de 2007

Nº 115/2007-CD - Processo nº 53516000112/1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOAQUIM FABRÍCIO SILVA, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 29 de outubro de 2002, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a

análise de irregularidades constatadas através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Mamborê, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 420, realizada em 25 de janeiro de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar provimento parcial, convertendo as sanções de multa anteriormente aplicadas quanto às infrações referentes a endereço e altura da antena em ADVERTÊNCIA e recalculando o valor da multa anterior, para aplicá-la no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Memória de Cálculo às fls. 40, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 029/2007-GCPJ, de 18 de janeiro de 2007.

Em 5 de março de 2007

Nº 126/2007-CD - Processos nº 53520000329/2001 e 53520000330/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE PAULO LOPES, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho s/Nº , datado de 10 de março de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de irregularidades constatadas por meio de vistorias técnicas realizadas nas Estações da Recorrente, na cidade de Paulo Lopes, no Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião nº 421, realizada em 30 de janeiro de 2007, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, dar a ele provimento parcial, modificando a sanção de Multa aplicada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização para as irregularidades referentes ao endereço da estação diferente do autorizado e tipo de sistema irradiante diferente do autorizado, para a sanção de Advertência, em razão da natureza leve das infrações cometidas, mantendo a sanção de Multa para a irregularidade referente à utilização de frequência diversa do autorizado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 055/2007-GCPJ, de 23 de janeiro de 2007.

Em 19 de março de 2007

Nº 218/2007-CD - Processo nº 53516001418/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por MELO MORA & CIA LTDA., contra decisão proferida pelo Senhor Gerente Geral de Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 10 de dezembro de 2002, mantida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade constatada através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Londrina, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 425, realizada em 7 de março de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar provimento parcial, convertendo a sanção de multa anteriormente aplicada em ADVERTÊNCIA, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 113/2007-GCJL, de 09 de fevereiro de 2007.

Em 20 de março de 2007

Nº 215/2007-CD - Processos nº s 53516001696/2000 a 53516001698/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI PIRAQUARA, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 12 de novembro de 2002, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Piraquara, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 422, realizada em 09 de fevereiro de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar provimento parcial, convertendo a sanção de multa anteriormente aplicada quanto à infração referente a "utilização de frequências diversas das autorizadas" e mantendo a sanção de multa anteriormente aplicada quanto à infração referente a "utilização de equipamentos não certificados", recalculando a multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 074/2007 GCPJ, de 31/01/2007.

Nº 223/2007-CD - Processo nº 53516000396/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por FERNANDES MARCOS VIEIRA, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 12 de novembro de 2002, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Londrina, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 424, realizada em 1º de março de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar provimento parcial, convertendo a sanção de multa anteriormente aplicada em ADVERTÊNCIA, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 109/2007-GCJL, de 09 de fevereiro de 2007.

Em 26 de março de 2007

Nº 249/2007-CD - Processo nº 53516000563/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A., contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 12 de novembro de 2002, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Curitiba, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 423, realizada em 27 de fevereiro de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, modificando, no entanto, a sanção de multa aplicada para a irregularidade referente ao endereço da estação para a sanção de ADVERTÊNCIA, em razão de sua natureza leve, e mantendo a sanção de Multa para a irregularidade referente à potência de RF, aplicando-a no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Memória de Cálculo à fl. 38, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 083/2007-GCJL, de 05 de fevereiro de 2007.

Em 27 de março de 2007

Nº 256/2007-CD - Processo nº 53520000036/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 03 de janeiro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião nº 423, realizada em 27 de fevereiro de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar provimento parcial, para converter as sanções de multa anteriormente aplicadas quanto às infrações referentes à endereço da estação, potência irregular e tipo de sistema irradiante em ADVERTÊNCIA; desconsiderar a infração referente à altura do sistema irradiante e recalculer o valor da multa anterior, para aplicá-la no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Memória de Cálculo à fl. 54, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 088/2007-GCPJ, de 09 de fevereiro de 2007.

Em 12 de abril de 2007

Nº 297/2007-CD - Processo nº 53520001647/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA., contra decisão proferida pelo Senhor Gerente Geral de Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 30 de dezembro de 2002, mantida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade constatada através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Fraiburgo, no Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião nº 425, realizada em 7 de março de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, reformar a decisão, convertendo a sanção de multa anteriormente aplicada em ADVERTÊNCIA, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 093/2007-GCPJ, de 12 de fevereiro de 2007.

Nº 298/2007-CD - Processo nº 53520000585/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por CONDOMÍNIO CAFELÂNDIA I, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 07 de maio de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade constatada através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Cafelândia, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 425, realizada em 07 de março de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar provimento parcial, convertendo a sanção de multa aplicada para a irregularidade referente ao endereço da estação para a sanção de ADVERTÊNCIA, e mantendo a sanção de MULTA para a irregularidade referente à frequência, aplicando-a no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Memória de Cálculo à fl. 48, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 114/2007-GCJL, de 09 de fevereiro de 2007.

Em 18 de abril de 2007

Nº 344/2007-CD - Processo nº 53520000117/1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ANTÔNIO GUINZANI, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº , datado de 13 de outubro de 2002, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade constatada através de vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade Mamborê, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 423, realizada em 27 de fevereiro de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar provimento parcial, convertendo a sanção de multa aplicada para a irregularidade referente ao

endereço da estação para a sanção de ADVERTÊNCIA, e mantendo a sanção de MULTA para a irregularidade referente à frequência, aplicando-a no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Memória de Cálculo à fl. 41, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 081/2007-GCPJ, de 09 de fevereiro de 2007.

Em 6 de junho de 2007

Nº 610/2007-CD - Processo nº 53516000640/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por LUIZ ALBERTO VARASQUIM, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho datado de 12/11/2002, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade constatada através de vistoria técnica realizada na Estação da Recorrente, na cidade de Guaíra/PR, decidiu, em sua Reunião n.º 421, realizada em 30 de janeiro de 2007, conhecer do Recurso e, no mérito, converter a sanção de multa em advertência, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 064/2007/GCJL, de 23 de janeiro de 2007.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Em 11 de julho de 2007

Nº 787/2007-CD - Processo nº 53516000017/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por SOCIEDADE BIO-MÉDICA-PSICO-HOSPITALAR LTDA., prestadora do Serviço Limitado Privado - SLP na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, em face da decisão sancionatória proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº, datado de 10 de novembro de 2002, nos autos do Processo em epígrafe, que teve por objeto a averiguação de irregularidades associadas à prestação do SLP, decidiu, em sua Reunião nº 421, realizada em 30 de janeiro de 2007: a) conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento; e b) modificar de ofício a sanção de Multa aplicada para sanção de Advertência, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 057/2007-GCJL, de 23 de janeiro de 2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 17 de julho de 2007

Nº 810/2007-CD - Processo nº 53520000589/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA., contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho datado de 10/03/2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas através de vistorias técnicas realizadas nas Estações da Recorrente, na cidade de Fraiburgo/SC, decidiu, em sua Reunião n.º 435, realizada em 16/03/2007, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 203/2007/GCJL, datada de 10/05/2007.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.632, DE 5 DE MAIO DE 2008

Autorizar BCP S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Jaguariúna/SP, no período de 08/05/2008 a 18/05/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.634, DE 5 DE MAIO DE 2008

Autorizar CASAGRANDE RACING MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.211.512/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/05/2008 a 15/05/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53500.007909/2004. Aplica à TV A CABO CASCATEL LTDA., CNPJ/MF nº 02.973.424/0001-68, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Cascavel, no Estado do Paraná, a sanção de advertência por não ter comunicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua efetivação, a transferência de quotas representativas do seu capital social do sócio Stephane Louis Malik para Maria Cristina Cescon Avedissian, ocorrida em razão da 2ª Alteração e Consolidação de seu Contrato Social, descumprindo o art. 29, "a", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53500.010122/2005. Aplica à CCS - CAMBORIÚ CABLE SYSTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 82.855.164/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, a sanção de advertência, por não ter distribuído a programação de emissora geradora local de radiodifusão de sons e imagens.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.290, DE 6 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.027523/2005. Aplica à POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Guarujá, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 21% (vinte e um por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do ano de 2008, por não haver efetuado, no prazo, o pagamento da TFF referente aos anos de 2003 e 2005.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.637, DE 5 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.011037/08. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA - TV - Uberlândia/MG - Canal 4+ E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.562 DE 30 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53770.002513/1996. Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, expedida à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DOS TERMINAIS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ N.º 29.362.076/0001-49, por meio do Ato nº 4980, de 11/10/1999, para a COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TERMINAL RODOVIÁRIO NOVO RIO LTDA, CNPJ N.º 07.135.139/0001-91, bem como a(s) outorga(s) de autorização de uso de radiofrequência, válida(s) até 14 de outubro de 2009, associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.598, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANGELO DE PAULA GUIDI, CPF nº 084.124.048-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.599, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALOISE E JOAQUIM S/C LTDA, CNPJ nº 59.989.012/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.601, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARTUR & ALAOR COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME, CNPJ nº 00.632.922/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.602, DE 5 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à ARI JOSE PICCHI, CPF nº 560.420.869-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.603, DE 5 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0015-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.606, DE 5 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à MARCELO PINTO DE FIGUEIREDO, CPF nº 110.346.881-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.607, DE 5 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à SPG MINERACAO LTDA, CNPJ nº 07.663.125/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.608, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ECO-MAR INDUSTRIA DE PESCA S/A, CNPJ nº 83.382.721/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.609, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 02.499.321/0002-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.611, DE 5 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à BEZERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.939.840/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.612, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DAE SA - AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 03.582.243/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 2.614, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., CNPJ nº 60.831.658/0021-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.615, DE 5 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.737.368/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.617, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO CARVALHO DE MORAES, CPF nº 036.838.778-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.618, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO LIMA SANTORO, CPF nº 035.918.758-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.619, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CAVA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 66.667.353/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.620, DE 5 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SISTERMI CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 27.535.996/0001-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.621, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WEBER DE ALMEIDA REIS, CPF nº 827.249.978-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.622, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VIA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.761.631/0006-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.623, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SUPERTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS, CNPJ nº 49.131.287/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.624, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MONTEFERNANDES ASSESSORIA DE IMOVEIS S/C LTDA, CNPJ nº 51.131.415/0001-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.625, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ANTONIO FERNANDES SUNIGA, CPF nº 053.914.158-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.626, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ANTONIO CORBO, CPF nº 343.685.238-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.627, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO IBIRAPUERA CENTRAL PARK, CNPJ nº 54.069.729/0001-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.628, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFICIO BURITY, CNPJ nº 01.572.721/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.629, DE 5 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PARAI-SO BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 46.363.016/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, considerando os termos do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando a necessidade de adaptar o Regimento Interno aos dispositivos do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006;

Considerando o artigo 198 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; resolve:

Art 1º Fica aprovado o Anexo único desta Portaria, Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), que dispõe sobre a Organização Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art 2º Esta Portaria e seu Anexo único entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO AMORIM

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, doravante referido como MRE, é o órgão político da Administração direta cuja missão institucional é auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução, manter relações diplomáticas com governos de Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais e promover os interesses do Estado e da sociedade brasileiros no exterior.

Art. 2º O MRE tem como área de competência:

I - política internacional;

II - relações diplomáticas e serviços consulares;

III - participação nas negociações comerciais, econômicas, jurídicas, financeiras, técnicas e culturais com Governos e entidades estrangeiras;

IV - programas de cooperação internacional e de promoção comercial; e

V - apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais.

Art. 3º No trato dos assuntos de sua competência, incumbe ao MRE:

I - dar execução às diretrizes de política exterior estabelecidas pelo Presidente da República;

II - propor ao Presidente da República linhas de atuação na condução dos negócios estrangeiros;

III - recolher as informações necessárias à formulação e execução da política exterior do Brasil, tendo em vista os interesses da segurança e do desenvolvimento nacionais;

IV - contribuir para a formulação e implementação, no plano internacional, de políticas de interesse para o Estado e a sociedade em colaboração com organismos da sociedade civil brasileira;

V - administrar as relações políticas, econômicas, jurídicas, comerciais, culturais, científicas, técnicas e tecnológicas do Brasil com a sociedade internacional;

VI - negociar e celebrar tratados, acordos e demais atos internacionais;

VII - promover os interesses governamentais, de instituições públicas e privadas, de empresas e de cidadãos brasileiros no exterior;

VIII - acompanhar e participar da evolução dos aspectos internacionais relacionados, inter alia, a:

a) direitos humanos e temas sociais;

b) combate a ilícitos transnacionais;

c) meio ambiente;

d) Direito do Mar, Antártida e espaço exterior;

e) paz e segurança internacionais;

f) acesso a mercados, propriedade intelectual, defesa comercial, agricultura e produtos de base, comércio de serviços;

g) desarmamento e tecnologias sensíveis; e

h) direito internacional geral.

IX - representar o Governo brasileiro, no exterior, por meio das Missões Diplomáticas de caráter permanente ou temporário e das Repartições Consulares;

X - representar o Governo brasileiro nas relações oficiais, no Brasil, com Missões Diplomáticas, outros órgãos de Governos estrangeiros e agências de Organismos Internacionais;

XI - organizar e instruir as Missões Especiais e a representação do Governo brasileiro em conferências e reuniões internacionais e participar da organização e instrução de Delegações chefiadas por autoridades de outros ministérios;

XII - organizar conferências e reuniões internacionais que se realizem no Brasil;

XIII - desenvolver atividades de:

a) promoção comercial do Brasil no exterior, pelo fomento das exportações, investimentos externos, fluxos turísticos, transferência de tecnologia entre empresas e eficiência comercial;

b) promoção cultural do Brasil no exterior;

c) cooperação técnica, científica e tecnológica; e

d) divulgação da realidade brasileira no exterior.

XIV - acompanhar e participar da evolução da pauta de assuntos que dizem respeito às questões de integração regional e ao MERCOSUL;

XV - incumbir-se da assistência aos cidadãos brasileiros no exterior e formular políticas públicas para as comunidades brasileiras no exterior;

XVI - zelar pela observância das normas do cerimonial brasileiro;

XVII - relacionar-se com os poderes executivo e legislativo dos Estados da União e seus municípios para apoiá-los em questões internacionais; e

XVIII - desenvolver as demais atividades que lhe atribuam a lei ou ato do Presidente da República.

Parágrafo único. Aos outros órgãos e aos entes da Administração Pública, em cada caso envolvidos, cabe cooperar com o MRE nas hipóteses objeto dos incisos VI, XI, XII e XIII.

Art. 4º O MRE é o órgão federal encarregado de coordenar, na Administração Pública, os assuntos concernentes às relações externas do País.

Parágrafo único. Para assegurar a coerência e a unidade da representação e da defesa dos interesses do Brasil no exterior, deve o MRE:

a) participar da formulação de diretrizes e programas setoriais com relevância para a política exterior do país;

b) coordenar os entendimentos de caráter ou nível técnico, entre órgãos e entes públicos brasileiros e agências de Governos estrangeiros, ou de organismos internacionais, especialmente nas áreas comercial, econômica, financeira, científica, técnica e cultural;

c) participar da promoção, da execução e do acompanhamento de programas que se realizem no Brasil, com a cooperação de Governos estrangeiros ou de organismos internacionais;

d) promover a instituição de comissões e grupos de trabalho interministeriais de natureza executiva ou consultiva; e

e) exercer outros poderes funcionais que lhe sejam, a propósito, deferidos.

Art. 5º O Ministro de Estado das Relações Exteriores, doravante referido como Ministro de Estado, é o principal auxiliar do Presidente da República na direção da política exterior do Brasil e exerce as superiores orientação, coordenação e supervisão do MRE.

Parágrafo único. O Ministro de Estado é membro nato do Conselho de Defesa Nacional.

TÍTULO II

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 6º A estrutura básica do MRE compreende:

I - A Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE), conjunto de unidades do MRE no Brasil, que abrange:

a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

b) órgão central de direção: Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG);

c) unidades descentralizadas;

d) órgão setorial: Secretaria de Controle Interno (CIS/ET);

e) órgãos de deliberação coletiva; e

f) entidade vinculada: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).

II - as Repartições no exterior, as quais abrangem:

a) as Missões Diplomáticas permanentes;

b) as Repartições Consulares; e

c) Unidades Específicas, destinadas às atividades administrativas, técnicas, culturais ou de gestão de recursos financeiros.

§ 1º As Missões Diplomáticas permanentes qualificam-se como Embaixadas, Delegações Permanentes e Missões junto a organismos internacionais, criadas por decreto, o qual fixa sua natureza e sede.

§ 2º As Repartições Consulares qualificam-se como Consulados-Gerais, Consulados, Vice-Consulados e Consulados Honorários. Os Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados são criados por Decreto que estabelece sua natureza e sede; a respectiva jurisdição é estabelecida por ato do Ministro de Estado. Os Consulados Honorários são instituídos em ato do Ministro de Estado, que lhes estabelece a sede e a jurisdição.

§ 3º As repartições ou escritórios específicos, destinados a atividades administrativas, técnicas ou culturais são instituídos em ato do Ministro de Estado, que lhes estabelece a competência, a sede e a subordinação administrativa.

TÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO

Art. 7º São órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

I - Gabinete do Ministro de Estado (G);

II - Assessoria de Imprensa (AIG);

III - Secretaria de Planejamento Diplomático (SPD);

IV - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA); e

V - Consultoria Jurídica (CONJUR).

Capítulo I

Competências Específicas

Seção I

Gabinete do Ministro de Estado (G)

Art. 8º O Gabinete do Ministro de Estado é integrado por Chefe, Subchefe e Assessores.

Parágrafo único. Os integrantes do Gabinete serão escolhidos dentre funcionários do Quadro do Serviço Exterior.

Art. 9º Compete ao Gabinete do Ministro de Estado (G):

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos da Presidência da República; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Assessoria de Imprensa (AIG)

Art. 10. Compete à Assessoria de Imprensa (AIG):

I - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos de imprensa e de comunicação;

II - providenciar a publicação e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

III - divulgar junto à imprensa notas oficiais e as posições do Ministério sobre temas de política externa;

IV - preparar coletâneas de notícias da imprensa nacional e internacional sobre temas de política externa;

V - coordenar, em conjunto com a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República, a cobertura de imprensa em viagens do Presidente da República ao exterior e no território nacional, quando relacionadas à política externa, e em eventos no Itamaraty;

VI - coordenar a cobertura de imprensa em viagens do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao exterior, no território nacional e em eventos no Itamaraty; e

VII - tratar do credenciamento de jornalistas e correspondentes estrangeiros.

Art. 11. Cabe ao Assessor de Imprensa atuar como porta-voz do Ministro de Estado.

Seção III

Secretaria de Planejamento Diplomático (SPD)

Art. 12. Compete à Secretaria de Planejamento Diplomático

(SPD):

I - desenvolver atividades de planejamento político, econômico e de ação diplomática;

II - coletar, sistematizar e analisar dados e informações relevantes para o planejamento da política externa brasileira;

III - acompanhar, no âmbito do Ministério, os assuntos referentes ao Ministério da Defesa;

IV - atuar como unidade de assessoria direta do Ministro de Estado para fins de formulação, análise e acompanhamento de políticas globais ou setoriais no campo diplomático; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 13. A Secretaria de Planejamento Diplomático dispõe de uma Coordenação-Geral de Planejamento Político e Econômico.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento Político e Econômico:

I - elaborar documentos e informações acerca de temas políticos e econômicos, de natureza bilateral e multilateral, para disseminação na Secretaria de Estado e junto às Missões Diplomáticas e Repartições Consulares;

II - preparar sínteses informativas e resumos analíticos sobre temas de política externa para uso do Ministro de Estado;

III - atuar, em coordenação com as áreas responsáveis no MRE, como instância revisora no Gabinete do Ministro de Estado dos maços de apoio, discursos, pontos de conversação e demais subsídios preparados por ocasião de visitas oficiais ou eventos internacionais;

IV - coordenar com os setores competentes a elaboração de relatórios ou balanços das atividades do MRE, bem como de planos de ação diplomática, com base nas diretrizes aprovadas pelo Ministro de Estado;

V - desenvolver estudos e tarefas de avaliação de cenários e tendências internacionais, de interesse para o Brasil, com vistas a identificar alternativas, definir prioridades e, quando for o caso, sugerir linhas de ação apropriadas;

VI - coordenar a realização ou participar de reuniões de trabalho e consultas de planejamento diplomático, no Brasil ou no exterior; e

VII - executar projetos especiais ou outras tarefas por instruções do Secretário de Planejamento Diplomático.

Seção IV

Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA)

Art. 15. Compete à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA):

I - promover a articulação entre o Ministério e o Congresso Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;

II - promover a articulação entre o Ministério e os Governos estaduais e municipais, e as Assembléias estaduais e municipais, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas externas e providenciar o atendimento às consultas formuladas; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção V

Consultoria Jurídica (CONJUR)

Art. 16. A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, subordinado administrativamente ao Ministro de Estado, compreende:

I - Coordenação-Geral de Direito Internacional (CGDI); e

II - Coordenação-Geral de Direito Administrativo (CGDA).

Art. 17. Compete à Consultoria Jurídica (CONJUR):

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Geral em questões de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades do órgão jurídico da entidade vinculada;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do Ministério e da entidade vinculada, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - exarar parecer, quando solicitado pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral, sobre:



a) matéria de Direito, nas suas vertentes internacional e interna;

b) interpretação da Constituição, das leis, dos tratados internacionais e dos demais atos normativos;

c) divergências de ordem jurídica entre o Brasil e outros Estados ou organismos internacionais;

d) questões jurídicas relacionadas com mecanismos internacionais de solução de controvérsias;

e) relação entre o ordenamento jurídico interno brasileiro e o ordenamento jurídico internacional;

f) aplicação da legislação brasileira; e

g) matéria relacionada a ações ajuizadas no foro brasileiro ou estrangeiro contra atos do Ministro de Estado, do Secretário-Geral, das demais autoridades do Ministério, bem como contra atos dos postos no exterior.

V - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado e do Secretário-Geral;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidade vinculada;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral.

Capítulo II

Atribuições Exclusivas dos Dirigentes

Art. 18. Cabe a direção:

I - do Gabinete do Ministro de Estado a Chefes;

II - da Assessoria de Imprensa a Assessor;

III - da Secretaria de Planejamento Diplomático a Secretário;

IV - da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares a Assessor Especial; e

V - da Consultoria Jurídica a Consultor Jurídico;

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput deste artigo serão preenchidos na forma do Decreto nº 5.979, de 06/12/2006 e da legislação pertinente.

Art. 19. Em suas ausências e impedimentos, são substituídos:

I - o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado pelo Subchefe do Gabinete;

II - o Subchefe do Gabinete por funcionário diplomático do Gabinete de mais alta hierarquia;

III - o Secretário de Planejamento Diplomático, pelo Coordenador-Geral;

IV - o Consultor Jurídico pelo mais antigo dentre os Coordenadores-Gerais; e

V - o Assessor de Imprensa e o Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares por funcionário diplomático das respectivas Assessorias de maior hierarquia.

Art. 20. Cabe ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

II - exercer a supervisão das atividades do Gabinete;

III - propor ao Ministro de Estado a lotação e a distribuição de funções do Gabinete;

IV - designar assessores e auxiliares do Gabinete;

V - manter ligação com autoridades brasileiras de nível equivalente;

VI - manter ligação com os dirigentes de unidades administrativas do MRE;

VII - manter ligação com agentes diplomáticos estrangeiros credenciados junto ao Governo brasileiro; e

VIII - acompanhar assuntos de interesse da política exterior em outras áreas do Governo Federal.

Art. 21. Cabe ao Subchefe do Gabinete:

I - substituir o Chefe do Gabinete em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar os assuntos administrativos submetidos à consideração do Ministro de Estado;

III - supervisionar os trabalhos e atividades de ligação exercidas pelos Assessores do Gabinete; e

IV - executar outros encargos que lhe sejam cometidos pelo Ministro de Estado.

Art. 22. Cabe aos assessores do Gabinete do Ministro de Estado:

I - auxiliar o Subchefe do Gabinete em suas atividades de supervisão dos trabalhos e de ligação;

II - providenciar a organização ou elaboração dos expedientes levados a despacho com o Presidente da República ou encaminhados por meio do Governo Eletrônico;

III - funcionar como elemento de ligação com outras unidades administrativas do MRE;

IV - manter ligação com autoridades brasileiras de nível equivalente;

V - acompanhar assuntos de interesse do MRE em outras áreas do Governo Federal;

VI - manter ligação entre o Ministro de Estado e os Chefes de Missão Diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro;

VII - providenciar o credenciamento de Chefes de Missão Diplomática estrangeiros;

VIII - participar da organização das visitas presidenciais ao exterior e das visitas de dignitários estrangeiros ao Brasil;

IX - providenciar a concessão de audiências solicitadas ao Ministro de Estado;

X - incumbir-se da representação protocolar do Ministro de Estado e de quaisquer outros encargos protocolares que lhe sejam cometidos; e

XI - executar outros trabalhos que lhes sejam cometidos pelo Chefe do Gabinete.

TÍTULO IV

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES (SG)

Capítulo I

Organização

Art. 23. A Secretaria-Geral das Relações Exteriores compreende:

I - Gabinete do Secretário-Geral;

II - Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFOME)

III - Subsecretaria-Geral Política I (SGAP-I) e seus Departamentos, Coordenação-Geral e Divisões;

IV - Subsecretaria-Geral Política II (SGAP-II) e seus Departamentos, Coordenação-Geral, Coordenação e Divisões;

V - Subsecretaria-Geral da América do Sul (SGAS) e seus Departamentos, Coordenações-Gerais e Divisões;

VI - Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (SGET) e seus Departamentos, Coordenações-Gerais e Divisões;

VII - Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGBE) e seus Departamentos e Divisões;

VIII - Subsecretaria-Geral de Cooperação e de Promoção Comercial (SGEC) e seus Departamentos, Agência e Divisões;

IX - Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX) e seus Departamentos, Coordenações-Gerais e Divisões;

X - Inspetoria-Geral do Serviço Exterior (ISEX);

XI - Corregedoria do Serviço Exterior (COR);

XII - Cerimonial (C); e

XIII - Instituto Rio Branco (IRBr).

Parágrafo único. As Subsecretarias-Gerais podem subdividir-se em Coordenações-Gerais, Coordenações e Departamentos e estes, em Divisões, Coordenações, Setores e Seções.

Capítulo II

Competência Genérica da Secretaria-Geral das Relações Exteriores

Art. 24. Compete à Secretaria-Geral das Relações Exteriores, como órgão central de direção superior:

I - assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério;

II - orientar, coordenar e supervisionar as unidades administrativas do Ministério no exterior;

III - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a atuação das unidades que compõem a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, exceto a dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. O Secretário-Geral substitui o Ministro de Estado em suas ausências do país e em seus impedimentos, com o título de Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores. Nas ausências do país ou impedimentos simultâneos do Ministro de Estado e do Secretário-Geral, o Subsecretário-Geral de maior antiguidade no cargo de Ministro de Primeira Classe assumirá com o título de Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

Capítulo III

Competência Genérica das Unidades

Art. 25. Compete às Subsecretarias-Gerais, como órgãos de direção superior, assessorar o Secretário-Geral e, por seu intermédio, o Ministro de Estado, na direção e execução da política exterior do Brasil, cabendo-lhes fazer executar, nas áreas de suas respectivas competências, as diretrizes recebidas do Secretário-Geral.

Parágrafo único. As Subsecretarias-Gerais exercerão a orientação e a coordenação das atividades dos respectivos Departamentos e Coordenações-Gerais.

Art. 26. Compete aos Departamentos, como órgãos de direção, desenvolver e executar as diretrizes de política exterior relativas a matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Departamentos exercerão a supervisão das atividades das Divisões.

Art. 27. Compete às Coordenações-Gerais e às Divisões:

I - executar diretrizes de política exterior no âmbito de suas competências;

II - planejar, dirigir e orientar as atividades previstas nos respectivos Programas de Trabalho;

III - coletar, analisar e processar informações para subsidiar a formulação de diretrizes de política exterior.

Art. 28. Compete aos Setores e à Seção executar programas e projetos em seu âmbito de competência.

Art. 29. Cabe a direção:

I - da Secretaria-Geral das Relações Exteriores ao Secretário-Geral;

II - das Subsecretarias-Gerais aos Subsecretários-Gerais;

III - da Inspetoria-Geral do Serviço Exterior ao Inspetor-Geral;

IV - da Corregedoria do Serviço Exterior ao Corregedor;

V - do Gabinete do Secretário-Geral e do Cerimonial aos Chefes;

VI - dos Departamentos e da Agência Brasileira de Cooperação aos Diretores;

VII - do Instituto Rio Branco e do Museu Histórico e Diplomático aos Diretores;

VIII - das Coordenações-Gerais aos Coordenadores-Gerais;

IX - das Divisões, Setores e Seções aos Chefes;

X - dos Escritórios de Representação aos Chefes;

XI - das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites aos Chefes; e

XII - dos Setores, na Secretaria de Estado, aos Encarregados.

Parágrafo único. Fica atribuído o título de Subchefe de Divisão ao ocupante de cargo da Carreira de Diplomata de maior antiguidade e de mais alta hierarquia subordinado ao Chefe da Divisão.

Art. 30. Em suas ausências do país e impedimentos eventuais, são substituídos:

I - o Secretário-Geral pelo mais antigo na classe dentre os ocupantes do cargo de Subsecretário-Geral, com o título de Secretário-Geral, substituto, das Relações Exteriores; nas ausências do país e impedimentos simultâneos do Secretário-Geral e de todos os Subsecretários-Gerais, pelo Inspetor-Geral do Serviço Exterior, com o referido título;

II - os Subsecretários-Gerais pelo mais antigo dentre os Diretores de Departamento que lhes forem subordinados;

III - o Chefe de Gabinete do Secretário-Geral pelo Assessor do Secretário-Geral de mais alta hierarquia;

IV - o Inspetor-Geral do Serviço Exterior pelo Inspetor;

V - o Corregedor do Serviço Exterior pelo Coordenador-Geral de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, como Corregedor substituto;

VI - o Chefe do Cerimonial pelo Subchefe, ou, na ausência deste, pelo diplomata mais antigo a ele subordinado;

VII - o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco pelo Diretor-Geral Adjunto, ou, na ausência deste, pelo diplomata mais antigo a ele subordinado;

VIII - os Diretores pelo Chefe de Divisão mais antigo a eles subordinados;

IX - o Diretor da Agência Brasileira de Cooperação pelo Coordenador-Geral de maior antiguidade e hierarquia na carreira diplomática;

X - os Coordenadores-Gerais pelos diplomatas mais antigos lotados nas respectivas Coordenações-Gerais;

XI - o Assessor de Imprensa pelo funcionário diplomático de mais alta hierarquia lotado naquela unidade;

XII - os Chefes de Divisão pelo Subchefe da Divisão, ou, na ausência deste, pelo diplomata de mais alta hierarquia a ele subordinado, com o título de Chefe, substituto;

XIII - os Chefes de Centros pelo diplomata de mais alta hierarquia a eles subordinados;

XIV - os Chefes das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites por um dos seus assessores, mediante designação pelo Secretário-Geral; e

XV - os Chefes e os Encarregados de Setores por servidores lotados naquelas unidades, mediante indicação do Diretor do respectivo Departamento ou do Chefe da Divisão respectiva e designação pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior.

Capítulo IV

Atribuições Exclusivas de Dirigentes

Art. 31. Cabe ao Secretário-Geral:

I - chefiar a SERE, salvo os órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado;

II - substituir ao Ministro de Estado em suas ausências do país e impedimentos eventuais;

III - assistir o Ministro de Estado na direção superior e execução da política exterior brasileira, consolidada nos programas, projetos e atividades do MRE;

IV - despachar com o Ministro de Estado assuntos do MRE;

V - supervisionar os serviços diplomático e consular;

VI - examinar, no âmbito da competência do MRE, qualquer matéria de natureza política, econômica, comercial, científica, tecnológica, cultural, jurídica, consular, administrativa ou de cooperação, e propor diretrizes de ação a curto, médio e longo prazos;

VII - tratar com os agentes diplomáticos acreditados junto ao Governo brasileiro;

VIII - expedir, em nome do Ministro de Estado, as instruções básicas aos Chefes de Missão Diplomática, e acompanhar e controlar o desempenho das incumbências atribuídas às Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e outras unidades administrativas do MRE;

IX - orientar e coordenar a atuação dos Subsecretários-Gerais, do Chefe de seu Gabinete, do Coordenador-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome, do Coordenador-Geral das Secretarias Pro Tempore, do Chefe do Cerimonial, do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, do Inspetor-Geral do Serviço Exterior, do Corregedor do Serviço Exterior, dos Diretores e dos titulares das demais unidades que lhe são subordinadas;

X - orientar o Inspetor-Geral do Serviço Exterior nas atividades de inspeção e avaliação das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e outras unidades administrativas do MRE e aprovar diretrizes para o bom desempenho administrativo de suas ações e programas;

XI - orientar o Corregedor-Geral do Serviço Exterior nas questões relativas à conduta dos integrantes do Serviço Exterior, bem como dos demais servidores do MRE em serviço no exterior;

XII - determinar as providências necessárias à organização e instrução de Missões Especiais e de representação do Brasil em conferências e reuniões internacionais;

XIII - coordenar a participação do MRE na organização e formulação das instruções das Delegações chefiadas por servidores de outros Ministérios;

XIV - determinar as providências necessárias à organização, em nível executivo ou consultivo, das comissões e grupos de trabalho interministeriais, nos termos da legislação em vigor;

XV - exercer as atribuições relativas aos Sistemas de Planejamento Federal e de Programação Financeira;

XVI - aprovar políticas de aprimoramento e modernização do sistema de administração

e gerência, de desenvolvimento de recursos humanos, de ampliação e sofisticação do sistema de informatização, comunicação eletrônica e automação e da adequação da infra-estrutura física do MRE;

XVII - examinar negociações de acordos nas diversas áreas da ação diplomática;

XVIII - aprovar programas para divulgação da realidade brasileira no exterior;

XIX - opinar sobre requerimento de servidor do MRE que deseje exercer atividades jornalísticas ou docentes;

XX - submeter ao Ministro de Estado os planos de classificação de Postos no exterior em grupos e de lotação de servidores do MRE, por unidades administrativas, no Brasil e no exterior, ouvido o Conselho de Política Externa;

XXI - autorizar a dilatação ou redução do prazo de partida de integrante do Serviço Exterior removido;

XXII - determinar a interrupção de férias de integrante do Serviço Exterior em razão de relevante interesse do serviço;

XXIII - aprovar as normas que disciplinam o estágio de atualização que deverão observar os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe em férias extraordinárias;

XXIV - aprovar, ouvido o Conselho de Política Externa, a lista de Postos para os efeitos dos afastamentos trimestral e quadrimestral dos integrantes do Serviço Exterior;

XXV - aprovar as normas gerais que disciplinam o estágio de preparação dos Conselheiros, Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários da Carreira de Diplomata, removidos de um para outro Posto no exterior;

XXVI - aprovar as normas gerais que disciplinam o estágio de preparação dos diplomatas aprovados pelo IRBr;

XXVII - assessorar na indicação dos ocupantes de cargos ou funções de chefia que devam ser escolhidos pelo Presidente da República, ou pelo Ministro de Estado;

XXVIII - acompanhar a atuação do Congresso Nacional em matérias de interesse para a política exterior do Brasil;

XXIX - exercer a coordenação da entidade vinculada ao MRE ou de outras sob sua supervisão;

XXX - assinar, em nome do Ministro de Estado, os expedientes da Secretaria de Estado que não sejam dirigidos ao Presidente da República, a Ministros de Estado ou autoridades brasileiras de nível equivalente e a Ministros das Relações Exteriores de outros países;

XXXI - assinar portarias de eventual remoção de funcionários não-pertencentes ao Serviço Exterior Brasileiro e não-amparados pela Lei nº 11.440, de 29/12/2006;

XXXII - submeter à assinatura do Ministro de Estado os atos pertinentes à situação funcional de servidor do MRE não delegados a outra instância;

XXXIII - indicar, para nomeação, os funcionários que deverão ocupar os cargos ou funções de Chefe e de Assessor de seu Gabinete;

XXXIV - autorizar despesas à conta dos créditos mencionados no artigo 86 do Decreto-Lei 200/67, podendo delegar essa atribuição aos Subsecretários-Gerais;

XXXV - presidir:

a) a Câmara de Avaliação da Comissão de Promoções;

b) o Grupo Interministerial de Implementação das Decisões da Cúpula das Américas;

c) a Comissão do Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco;

d) a Comissão de Gestão da Informática e da Informação.

XXXVI - integrar:

a) o Conselho de Política Externa;

b) o Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul;

c) o Conselho da Ordem de Rio Branco;

d) o Conselho de Administração Superior da Fundação Alexandre de Gusmão; e

e) a Comissão de Promoções;

XXXVII - elevar ao Ministro de Estado sugestões sobre a atuação dos Escritórios de Representação;

XXXVIII - acompanhar a atuação dos demais Ministérios na implementação das decisões da Cúpula das Américas;

XXXIX - coordenar a aplicação dos critérios de avaliação institucional para efeitos da concessão das Gratificações de Desempenho de Atividade Diplomática, de Atividade de Oficial de Chancelaria e de Atividade de Assistente de Chancelaria; e

XL - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 32. O Secretário-Geral, no uso de suas atribuições, e com vistas à maior eficiência e melhoria da produtividade do MRE, poderá delegar ou subdelegar competências, bem como avocá-las a si em qualquer tempo, para a prática de atos administrativos do MRE, observadas as disposições da Lei nº 9.784/99.

Art. 33. Compete ao Gabinete do Secretário-Geral:

I - assistir o Secretário-Geral das Relações Exteriores em sua representação e atuação política, social e administrativa;

II - auxiliar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no preparo e no despacho de seu expediente; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário-Geral disporá de Chefe de Gabinete, Assessores do Secretário-Geral e Assessores.

Art. 34. Cabe aos Subsecretários-Gerais, no âmbito de suas atribuições:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores na coordenação da execução da política exterior do Brasil em suas respectivas áreas de competência;

II - elevar ao Secretário-Geral as propostas de diretrizes de Política Externa Brasileira emanadas dos Departamentos e Coordenações-Gerais a eles vinculados, após compatibilizá-las com as linhas de Política Externa Brasileira aprovadas pelos Senhores Ministro de Estado e Presidente da República;

III - submeter ao Secretário-Geral questões que impliquem modificação nas diretrizes já estabelecidas;

IV - examinar as matérias que lhes são submetidas e propor cursos de ação;

V - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos Departamentos e das demais unidades que lhes estão diretamente subordinadas;

VI - tratar com agentes diplomáticos acreditados junto ao Governo brasileiro;

VII - relacionar-se e corresponder-se com titulares de cargos ou funções equivalentes nas Administrações federal e estadual e de entidades públicas e privadas, bem como com representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário e de organizações da sociedade civil;

VIII - opinar sobre matérias que lhes sejam encaminhadas pelo Secretário-Geral;

IX - sugerir ao Ministro de Estado, por intermédio do Secretário-Geral, nomes de funcionários para a Chefia dos Departamentos, das Coordenações-Gerais e das Divisões que lhes forem subordinados;

X - definir, quando for o caso, as atribuições específicas dos chefes das unidades administrativas que lhes são diretamente subordinadas;

XI - apresentar ao Secretário-Geral, no fim de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos da unidade administrativa que chefia; e

XII - participar de reuniões no exterior.

Art. 35. Cabe a Diretor de Departamento, no âmbito de suas atribuições:

I - apresentar propostas para a formulação de diretrizes de política exterior;

II - supervisionar os trabalhos das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

III - decidir sobre as alternativas de ação política e dar-lhes o seguimento operacional imediato, elevando-as, quando indispensável, com parecer conclusivo, à apreciação do Subsecretário-Geral a que estiver subordinado;

IV - dirigir, em nome do Ministro de Estado, despacho para as Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e outras unidades administrativas no exterior;

V - assinar a correspondência dirigida a órgãos federais, estaduais ou municipais, autarquias e entidades de nível equivalente;

VI - propor ao Secretário-Geral, por intermédio do Subsecretário-Geral a que estiver subordinado, os nomes dos funcionários para a chefia das unidades administrativas que lhe forem subordinadas;

VII - participar de órgãos de deliberação coletiva em que lhe caiba a representação do MRE, assim como indicar suplente;

VIII - definir, quando for o caso, as atribuições específicas dos chefes das unidades administrativas que lhe são diretamente subordinados; e

IX - apresentar, no fim de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos da unidade administrativa que chefia.

Art. 36. Cabe ao Chefe de Gabinete do Secretário-Geral:

I - exercer a supervisão das atividades do Gabinete do Secretário-Geral;

II - manter ligação com as unidades administrativas do MRE;

III - manter, no seu nível, ligação com outros Ministérios e demais órgãos da Administração Pública;

IV - manter ligação com as Missões Diplomáticas estrangeiras; e

V - designar os assessores da Secretaria-Geral das Relações Exteriores.

Art. 37. Cabe a Coordenador-Geral e a Chefe de Divisão:

I - a execução das diretrizes de política exterior aprovadas no tocante a matéria de sua responsabilidade;

II - o planejamento, direção, gerenciamento e orientação das atividades previstas nos respectivos programas de trabalho da unidade administrativa sob sua responsabilidade;

III - examinar matérias atribuídas a sua órbita de competência, proceder às análises apropriadas, tornar explícitas as alternativas de ação e assinalar, justificadamente, em cada caso, sua preferência, com vistas a fornecer subsídios para a formulação de diretrizes de política exterior;

IV - apresentar relatório anual sobre os trabalhos da unidade administrativa que chefia;

V - participar de órgão de deliberação coletiva em que lhe caiba a representação do MRE, como membro ou suplente;

VI - definir, quando for o caso, as atribuições específicas dos chefes das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

VII - assinar os expedientes de rotina e expedir-lhes diretamente a autoridades de nível equivalente, sempre que a matéria não dependa de decisão do Chefe imediato;

VIII - proferir palestras sobre a ação diplomática brasileira na área de competência da unidade administrativa que chefia; e

IX - aprovar a expedição de despacho para Missões Diplomáticas, Repartições Consulares, outras repartições no exterior e órgãos regionais.

Art. 38. Cabe a Chefes de Serviço e de Seção zelar pela execução dos trabalhos sob sua responsabilidade e fiscalizar o desempenho das tarefas e a disciplina dos subordinados.

Art. 39. Cabe a Encarregado de Setor assegurar o cumprimento das instruções recebidas.

Subtítulo I

Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFOME)

Capítulo I

Competências Específicas

Art. 40. Compete à Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome tratar os seguintes temas, do ponto de vista da política externa:

a) Segurança Alimentar (inclusive Direito Humano à Alimentação) e Nutricional;

b) Desenvolvimento Agrário (Reforma Agrária e Agricultura Familiar);

c) Pesca Artesanal;

d) Instituto Social Brasil-Argentina;

e) Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e Programa Mundial de Alimentos (PMA);

f) Fórum Social Mundial;

g) Diálogo com a Sociedade Civil;

h) Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; e

i) Assistência Humanitária.

Subtítulo II

Subsecretaria-Geral Política I (SGAP-I)

Capítulo I

Organização

Art. 41. A Subsecretaria-Geral Política I compreende:

I - Coordenação-Geral de Assuntos dos Estados Unidos da América e do Canadá (CGEUC);

II - Departamento da Europa (DEU);

a) Divisão da Europa I (DE-I); e

b) Divisão da Europa II (DE-II).

III - Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais

(DHS);

a) Divisão de Direitos Humanos (DDH); e

b) Divisão de Temas Sociais (DTS).

IV - Departamento de Organismos Internacionais (DOI);

a) Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis

(DDS);

b) Divisão das Nações Unidas (DNU); e

c) Divisão da Organização dos Estados Americanos (DEA).

V - Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais

(DME);

a) Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço (DMAE);

b) Divisão do Meio Ambiente (DEMA); e

c) Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DPAD).

VI - Departamento de Energia (DE);

a) Divisão de Recursos Energéticos Novos e Renováveis

(DRN); e

b) Divisão de Recursos Energéticos Não-renováveis

(DREN).

Capítulo II

Competência Genérica

Art. 42. Compete à Subsecretaria-Geral Política I (SGAP-I):

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de política exterior de natureza bilateral e multilateral, dos temas afetos aos direitos humanos e das matérias internacionais de caráter especial;

II - supervisionar e coordenar o trabalho das Missões Diplomáticas na área de sua competência.

Capítulo III

Competências Específicas

Seção I

Coordenação-Geral de Assuntos dos Estados Unidos e do Canadá (CGEUC)

Art. 43. Compete à Coordenação-Geral de Assuntos dos Estados Unidos da América e do Canadá acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países: Estados Unidos da América e Canadá.

Seção II

Departamento da Europa (DEU)

Art. 44. Compete ao Departamento da Europa (DEU), como órgão central de direção superior, no âmbito de sua respectiva área geográfica, coordenar e acompanhar as relações bilaterais do Brasil com os Estados europeus e as organizações internacionais europeias, nomeadamente a União Européia e o Conselho da Europa, coligindo e processando as informações necessárias ao planejamento e acompanhamento da política exterior; apresentando sugestões para a formulação de diretrizes; elaborando pareceres e outros documentos de política exterior; exercendo a supervisão e coordenação, na área geográfica de sua competência, da atuação das Missões Diplomáticas; e dando execução a outras medidas necessárias à implementação dessas diretrizes.

§ 1º A área geográfica de competência do Departamento da Europa abrange os territórios sob jurisdição de Estados europeus situados fora da Europa e sua projeção marítima.

§ 2º Compete igualmente ao Departamento da Europa ordenar e acompanhar os assuntos pertinentes ao relacionamento bilateral do Brasil com o Parlamento Europeu e as demais instituições da União Européia.

§ 3º Na esfera de competência do Departamento da Europa ficarão ainda os assuntos pertinentes a organizações internacionais ou instituições internacionais de Direito Público sediadas em países na



Europa, mesmo quando parcialmente compostas por Estados de outros continentes, nomeadamente a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN); a Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE); o Commonwealth; a Organização Internacional da Francofonia (OIF); a Comunidade de Estados Independentes (CEI); e o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (BERD).

§ 4º A competência do Departamento da Europa também se estenderá ao acompanhamento de processos de coordenação política plurilateral em que figurem em posição de destaque Estados europeus ou organizações internacionais européias, tais como o "Processo de Barcelona" (países da Bacia do Mediterrâneo) ou o grupo dos BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China).

Subseção I

Divisão da Europa I (DE-I)

Art. 45. Compete à Divisão da Europa I (DE-I) acompanhar a evolução das questões de natureza política e macro-econômica, bem assim o desenvolvimento do diálogo diplomático, com os seguintes Estados: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, San Marino, Santa Sé, Suécia, Suíça e Turquia.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Divisão da Europa I (DE-I) acompanhar a temática relativa à Ordem Soberana e Militar de Malta.

Subseção II

Divisão de Europa II (DE-II)

Art. 46. Cabe à Divisão da Europa II (DE-II) acompanhar a evolução das questões de natureza política e macro-econômica, bem assim o desenvolvimento do diálogo diplomático, com os seguintes Estados: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Hungria, Letônia, Lituânia, Macedônia, Moldova, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia e Ucrânia.

Seção III

Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS)

Art. 47. Compete ao Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS):

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas aos direitos humanos, entre outros os que dizem respeito aos direitos da mulher, aos direitos da criança e do adolescente, dos afro-descendentes, à questão dos assentamentos humanos, às questões indígenas, aos demais temas sociais tratados em organismos internacionais entre eles os órgãos das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos, do MERCOSUL e da Comunidade Sul-Americana de Nações;

II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade; e,

III - coordenar o diálogo e a cooperação com interlocutores internos governamentais, organizações não-governamentais e com o meio acadêmico, na área de sua competência.

Subseção I

Divisão de Direitos Humanos (DDH)

Art. 48. Compete à Divisão de Direitos Humanos (DDH):

I - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira relativa à promoção e à proteção internacional dos direitos humanos e da democracia, inclusive direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, direito ao desenvolvimento, direito à autodeterminação dos povos, direitos da criança, direitos dos povos indígenas, promoção da igualdade racial, prevenção e combate a formas de discriminação e intolerância inclusive por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, promoção da educação em direitos humanos, proteção a defensores de direitos humanos, direitos de minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas, direitos humanos de deslocados internos, refugiados, apátridas, migrantes, trabalhadores migrantes e outros grupos vulneráveis, nos níveis multilateral, regional e bilateral;

II - acompanhar, dirigir e orientar a representação do Brasil em reuniões, conferências, organismos, negociações e foros internacionais afetos a sua área de atuação, em especial no tratamento dos temas de direitos humanos levados:

a) à Assembléia Geral das Nações Unidas, particularmente à Terceira Comissão;

b) ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, bem como aos órgãos subsidiários e Procedimentos Especiais, especialmente:

1. ao mecanismo de Revisão Periódica Universal;

2. à Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, ou órgão de peritos que a suceda, e os órgãos a ela vinculados, entre os quais:

2.1. o Grupo de Trabalho sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas;

2.2. o Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão; e

2.3. o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas.

3. aos Grupos de Trabalho sobre Situações e sobre Comunicações, ou órgãos que os sucedam no procedimento de queixas do Conselho;

4. ao Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias;

5. ao Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários de Pessoas;

6. ao Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre o Direito ao Desenvolvimento;

7. à Força-Tarefa de Alto Nível sobre o Direito ao Desenvolvimento;

8. ao Grupo de Trabalho de Composição Aberta estabelecido para Elaborar Diretrizes de Políticas sobre Programas de Ajuste Estrutural e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

9. ao Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre um Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

10. ao Grupo de Trabalho para Estudar os Problemas de Discriminação Racial Enfrentados por Pessoas Afrodescendentes;

11. ao Grupo de Trabalho sobre a Implementação Efetiva da Declaração e Programa de Ação de Durban;

12. aos Cinco Peritos Independentes Eminentes para acompanhar a Implementação Efetiva da Declaração e Programa de Ação de Durban;

13. aos Cinco Peritos sobre Padrões Complementares à Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

14. ao Grupo de Trabalho Aberto para Elaborar Normas Complementares à Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

c) ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e a seus demais órgãos subsidiários relacionados a direitos humanos, especialmente:

1. ao Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

2. ao Foro Permanente sobre Questões Indígenas.

d) à Organização dos Estados Americanos (OEA), especialmente:

1. à Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

2. à Corte Interamericana de Direitos Humanos;

3. ao Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente;

4. ao Instituto Indígena Interamericano;

5. ao Grupo de Trabalho encarregado de elaborar um projeto de Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas; e

6. ao Grupo de Trabalho encarregado de elaborar um projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação e Intolerância.

e) à Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados e a seus respectivos grupos de trabalho, inclusive:

1. o Grupo de Trabalho sobre a Iniciativa Niñ@Sur;

2. o Grupo de Trabalho sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

3. o Grupo de Trabalho sobre Promoção da Igualdade Racial;

4. o Grupo de Trabalho sobre Educação e Cultura em Direitos Humanos; e

5. o Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de um Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do MERCOSUL e Estados Associados.

f) à Comunidade das Democracias e a seus respectivos grupos de trabalho, inclusive:

1. o Grupo de Trabalho sobre Governança Democrática e Sociedade Civil;

2. o Grupo de Trabalho sobre Pobreza, Desenvolvimento e Governança Democrática;

3. o Grupo de Trabalho sobre Cooperação Regional e Inter-regional para a Governança Democrática; e

4. o Grupo de Trabalho sobre Promoção da Democracia e Resposta à Ameaças Nacionais e Transnacionais à Democracia.

III - acompanhar, coordenar e orientar a elaboração dos relatórios do Brasil sobre o cumprimento dos tratados de direitos humanos e que seja parte, bem como sua respectiva defesa oral, especialmente:

a) o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;

b) o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

c) a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

d) a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

e) a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados e referente à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil;

f) a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado ou Involuntário; e

g) o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador).

IV - representar o Ministério junto aos Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre matéria de sua competência, bem como acompanhar e coordenar a preparação de visitas de trabalho ao Brasil e a elaboração de respostas do Governo brasileiro a comunicações, apelos urgentes e cartas de alegações de seus titulares, especialmente:

a) o Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias;

b) o Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários de Pessoas;

c) o Perito Independente para examinar o quadro internacional de direito penal e de direitos humanos existente para a proteção de pessoas contra desaparecimento forçado ou involuntário;

d) o Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias;

e) o Relator Especial sobre a Questão da Tortura;

f) o Relator Especial sobre a Independência de Juízes e Advogados;

g) o Representante Especial do Secretário-Geral sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos;

h) o Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão;

i) o Relator Especial sobre Liberdade de Religião e Crença.

j) o Relator Especial sobre o Direito de Todos ao Gozo do Mais Alto Padrão Attingível de Saúde Física e Mental;

k) o Perito Independente sobre Políticas de Ajuste Estrutural e Dívida Externa;

l) o Relator Especial sobre Efeitos Adversos sobre o Gozo dos Direitos Humanos do Movimento e Depósito Ilícito de Produtos e Dejetos Tóxicos e Perigosos;

m) o Relator Especial sobre o Direito à Educação;

n) o Relator Especial sobre o Direito à Moradia Adequada como Componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado;

o) o Relator Especial sobre Venda de Crianças, Pornografia Infantil e Prostituição Infantil;

p) o Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata;

q) o Relator Especial sobre Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas;

r) o Relator Especial sobre os Direitos Humanos dos Migrantes;

s) o Perito Independente sobre o Direito ao Desenvolvimento;

t) o Grupo de Trabalho sobre o Uso de Mercenários como Meio de Impedir o Exercício do Direito dos Povos à Autodeterminação;

u) o Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos deslocados internos;

v) o Perito Independente sobre Assuntos de Minorias;

w) o Perito Independente sobre Direitos Humanos e Solidariedade Internacional;

x) o Relator Especial sobre a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Combate ao Terrorismo; e

y) o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Empresas Transnacionais ou outras Empresas de Negócios.

V - representar o Ministério junto aos comitês de supervisão dos dos tratados sobre matéria de sua competência, bem como acompanhar, supervisionar e coordenar a preparação de visitas "in loco" e a elaboração de respostas do Governo brasileiro a procedimentos de petições individuais e pedidos de informações dos mencionados comitês, especialmente:

a) o Comitê de Direitos Humanos;

b) o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

c) o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial;

e

d) o Comitê contra a Tortura;

e) o comitê dos Direitos da Criança;

f) o Sub-Comitê de Prevenção da Tortura; e

g) o Comitê contra Desaparecimento Forçado e Involuntário.

VI - representar o Ministério junto à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como acompanhar, supervisionar e coordenar a preparação das respostas do Governo brasileiro aos procedimentos de análise de denúncias de violações de direitos humanos instaurados perante aqueles órgãos e a preparação de visitas de trabalho de seus membros ao país;

VII - acompanhar, coordenar e orientar os diálogos e consultas bilaterais do Brasil em matéria de direitos humanos, inclusive no estabelecimento e supervisão de acordos transnacionais;

VIII - acompanhar, coordenar e orientar a política de candidaturas do Brasil aos mecanismos internacionais de promoção e proteção de direitos humanos de sua área de atribuição, especialmente:

a) o Conselho de Direitos Humanos, seus Procedimentos Especiais e órgãos subsidiários;

b) a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos, o Instituto Indigenista Interamericano e o Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente;

c) os Comitês de supervisão de tratados de direitos humanos celebrados sob a égide das Nações Unidas; e

d) a Junta Executiva do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

IX - manter diálogo e cooperação, na área de sua competência, com interlocutores governamentais internos, organizações não-governamentais e com o meio acadêmico.

Subseção II

Divisão de Temas Sociais (DTS)

Art. 49. Compete à Divisão de Temas Sociais (DTS):

I - preparar, coordenar e implementar a posição oficial brasileira, nos níveis multilateral e regional, relativa aos temas sociais, em especial:

a) Desenvolvimento Social:

1. globalização e desenvolvimento;

2. erradicação da fome e da pobreza;

3. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

4. mecanismos inovadores de financiamento; e

5. microcrédito.

b) Grupos sociais:

1. situação da mulher;

2. jovens;

3. idosos; e

4. pessoas com deficiência.

c) População:
1. Desdobramentos da Conferência Internacional sobre Povo e Desenvolvimento/Cairo; e
2. Migração internacional:
2.1. direitos humanos dos migrantes;
2.2. remessas;
2.3. diásporas;
2.4. globalização e os movimentos internacionais de migrantes; e
2.5. cooperação internacional e regional.
d) Trabalho:
1. promoção do trabalho decente;
2. exploração sexual comercial de mulheres, crianças e adolescentes;
3. trabalho infantil; e
4. trabalho forçado.
e) Assentamentos Humanos:
1. habitação, inclusive Programa Cidade para Todos;
2. saneamento; e
3. cooperação internacional, em especial no âmbito do Mercosul e do IBAS.
f) Saúde:
1. diplomacia e saúde;
2. acesso a medicamentos;
3. controle do uso do tabaco;
4. HIV/Aids (ONU, Organização Mundial da Saúde) e cooperação internacional no combate e prevenção ao HIV/Aids;
5. Central Internacional de Compra de Medicamentos;
6. Regulamento Sanitário Internacional;
7. gripe aviária; e
8. TRIPS e saúde pública.
g) Seguridade Social.
II - acompanhar, instruir e orientar a representação do Brasil em reuniões, conferências, organismos, negociações e foros internacionais relativos a temas sociais. Coordenar a elaboração dos relatórios brasileiros para os foros abaixo. Representar o MRE nas seguintes Comissões e órgãos colegiados relacionados aos diversos assuntos a seguir:
a) Desenvolvimento Social:
1. Comissão de Desenvolvimento Social (CsocD);
2. Conselho Econômico e Social e Assembleia-Geral das Nações Unidas;
3. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO);
4. MERCOSUL;
5. Comunidade Sul-americana de Nações (CASA) - reunião de Ministros da área social;
6. Cúpulas América do Sul - Países Árabes (ASPA) e África-América do Sul (AFRAS); e
7. Foro de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS) - Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Social.
b) Grupos sociais:
1. Situação da mulher:
1.1. Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW);
1.2. Comissão de População e Desenvolvimento (CPD);
1.3. Comissão Interamericana de Mulheres (CIM);
1.4. Conferência Regional da CEPAL sobre a Mulher da América Latina e do Caribe;
1.5. Reunião Especializada de Mulheres (REM) do Mercosul;
1.6. Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), das Nações Unidas;
1.7. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará; e
1.8. Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP) em temas sobre saúde sexual e reprodutiva.
2. Jovens:
2.1. Organização Ibero-americana da Juventude;
2.2. Reunião Especializada de Jovens do Mercosul; e
2.3. Cooperação com os países da América do Sul.
3. Idosos:
3.1. Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação de Madri sobre envelhecimento;
3.2. CEPAL;
4. Portadores de deficiência:
4.1. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência - OEA; e
4.2. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU.
c) População:
1. Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPd), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Comissão de População e Desenvolvimento (CPD) da ONU; e
3. Fundo das Nações Unidas para População (FNUAP).
d) Migração internacional:
1. Foro Global sobre Migração e Desenvolvimento;
2. Conferência Sul-Americana de Migrações;
3. Conferência Especial Internacional de Países com Fluxos Internacionais Substanciais de Migrantes;
4. Foro Ibero-Americano de Migração e Desenvolvimento;
5. Comissão de População e Desenvolvimento (CPD) da ONU;
6. Fundo das Nações Unidas para População (FNUAP);
7. Organização Internacional para as Migrações (OIM);
8. Global Migration Group - Genebra; e
9. Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPd).

e) Trabalho:
1. Organização Internacional do Trabalho (OIT);
2. Subgrupo de Trabalho 10 e órgãos socio-laborais do MERCOSUL;
3. Grupo de Alto Nível para uma Estratégia Mercosul de Crescimento do Emprego - GANEmple;
4. Reunião de Ministros do Trabalho das Américas;
5. Conferências Interamericanas de Ministros do Trabalho; e
6. Acompanhamento dos temas laborais no foro iberoamericano.
f) Assentamentos Humanos:
1. UN-HABITAT;
2. Centro HABITAT Rio de Janeiro;
3. Comissão sobre Assentamentos Humanos (CHS) da ONU;
4. Centro das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UNCHS);
5. Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Habitação e Urbanismo da América Latina e do Caribe - MINURVI;
6. Fórum Urbano Mundial;
7. Conferências Mundiais sobre Assentamentos Humanos - HABITAT I e II;
8. Mercocidades;
9. Cities Alliance (programa conjunto HABITAT-Banco Mundial);
10. Conselho de Administração HABITAT; e
11. Foro IBAS.
g) Saúde:
1. Organização Mundial de Saúde (OMS);
2. Organização Pan-americana de Saúde (OPAS);
3. Programa das Nações Unidas sobre HIV/Aids - UNAIDS;
4. Fundo Global para o Combate à Aids;
5. Programa Nacional de Combate à DST/Aids;
6. Convenção-Quadro para o Controle do Uso do Tabaco (FCTC);
7. Comissão Nacional para Controle do Uso do Tabaco (CONIQ); e
8. Subgrupo de trabalho 11 do Mercosul.
h) Seguridade Social:
1. Organização Iberoamericana de Seguridade Social.
III - manter diálogo e cooperação, na área de sua competência, com interlocutores internos governamentais, organizações não-governamentais e com o meio acadêmico.
IV - acompanhar a agenda bilateral relacionada aos temas sociais e as visitas de autoridades estrangeiras ao Brasil relacionadas ao desenvolvimento social e demais áreas acima mencionadas.
V - acompanhar, coordenar e orientar a política de candidaturas do Brasil aos diversos órgãos e organismos internacionais da área social apontados acima.
VI - representar o Ministério das Relações Exteriores, na suplência do Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, nas seguintes Comissões e órgãos colegiados:
a) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
b) Conselho Nacional da Juventude;
c) Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos;
d) Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (CONADE);
e) Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPd), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
f) Comissão Especial para conhecer e acompanhar denúncias de violência no campo, exploração do trabalho forçado e escravo, exploração do trabalho infantil, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Ministério da Justiça;
g) Comissão Nacional para Controle do Uso do Tabaco (CONIQ); e
h) Comissão Interministerial para o Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Seção IV

Departamento de Organismos Internacionais (DOI)

Art. 50. Compete ao Departamento de Organismos Internacionais:

I - propor diretrizes de política exterior, no âmbito internacional, relativas à codificação do direito internacional, às questões atinentes ao direito humanitário, ao desarmamento, à não-proliferação de armas de destruição em massa, à transferência de tecnologias sensíveis, e aos assuntos políticos levados à consideração da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos; e
II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Subseção I

Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis (DDS)
Art. 51. Compete à Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis (DDS):

I - formular recomendações e implementar a posição oficial brasileira em relação a assuntos de desarmamento, não-proliferação de armas de destruição em massa e seus vetores (nuclear, missilística, química e biológica), controle de armamentos convencionais, controle de transferência de tecnologias sensíveis, inclusive energia nuclear;
II - acompanhar, instruir e supervisionar a representação do Brasil em reuniões, conferências, organismos, negociações e foros internacionais afetos a sua área de atuação, em especial junto à Conferência de Desarmamento, à Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ), às reuniões da Convenção sobre a Proibição das Armas Biológicas (CPAB), às Conferências de Revisão do Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP), ao Grupo de Supradores Nucleares (NSG), ao Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), às reuniões da Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de

Certas Armas Convencionais (CCAC), às reuniões da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição (Convenção de Ottawa), às Reuniões do Programa de Ação das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve em Todos os seus Aspectos, entre outros;

III - acompanhar assuntos referentes a negociações e consultas bilaterais sobre temas de desarmamento, não-proliferação, controle de armamentos convencionais, segurança internacional e regional e programas bilaterais de cooperação para os usos pacíficos no campo das tecnologias sensíveis, inclusive da energia nuclear;

IV - participar, quando cabível, da implementação dos acordos relativos à sua esfera de competência, e de comissões e grupos de trabalhos interministeriais como: a Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis (Lei 9.112/1995 e Decreto 4.214/2002); a Comissão Interministerial para a Implementação da Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas (Decreto 2074/1996); e, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), do Grupo Técnico para acompanhamento permanente da atividade nuclear no Brasil e do Grupo Técnico sobre Biodefesa; e

V - analisar e emitir pareceres sobre pedidos de autorização de exportação de bens sensíveis, em conformidade com o previsto na Lei 9.112/1995 e nos Decretos 1.861/1996 e 4214/2002.

Subseção II

Divisão das Nações Unidas (DNU)

Art. 52. Compete à Divisão das Nações Unidas (DNU), ressaltadas as competências das demais divisões multilaterais:

I - acompanhar, instruir e supervisionar a representação do Brasil na Assembleia Geral e no Conselho de Segurança das Nações Unidas;

II - acompanhar a agenda internacional de paz e segurança e coordenar, em interlocução com áreas específicas, a formulação da posição brasileira nesses temas;

III - coordenar as atividades do Brasil no campo das operações de paz e missões afins criadas ao amparo da Carta das Nações Unidas;

IV - acompanhar, instruir e supervisionar a representação do Brasil na Comissão de Construção da Paz (CCP);

V - ocupar-se da questão da implementação dos regimes de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

VI - tratar do tema de Refugiados, representando o MRE no Comitê Nacional para Refugiados (CONARE);

VII - tratar de assuntos referentes ao Direito Internacional no âmbito das Nações Unidas e órgãos afins;

VIII - tratar de assuntos referentes ao Direito Internacional Humanitário, inclusive acompanhar os trabalhos do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICR) e da Comissão Nacional para Difusão e Implementação do Direito Internacional Humanitário;

IX - acompanhar subsidiariamente o tratamento da questão do terrorismo internacional e temas correlatos nas Nações Unidas;

X - tratar de mecanismos políticos internacionais (entre outros, o Movimento dos Não-Alinhados e a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul).

XI - tratar de assuntos relativos aos tribunais penais internacionais, incluindo o Tribunal Penal Internacional do Estatuto de Roma;

XII - coordenar política de incentivo à participação de nacionais em órgãos e agências do sistema das Nações Unidas; e

XIII - ocupar-se das candidaturas aos seguintes órgãos do sistema das Nações Unidas, entre outros: Presidência da Assembleia Geral; Conselho de Segurança; Conselho Econômico e Social; Secretário Geral; Corte Internacional de Justiça; Tribunal Penal Internacional; Comitê Organizacional da Comissão de Construção da Paz; Comissão de Direito Internacional; Comissão do Serviço Público Internacional; Comitê Consultivo sobre Questões Administrativas e Orçamentárias; Comitê sobre Contribuições; Comitê de Programa e Coordenação; Comitê de Conferências; Unidade Conjunta de Inspeção; Comissão Humanitária Internacional de Inquérito.

Subseção III

Divisão da Organização dos Estados Americanos (DEA)

Art. 53. Compete à Divisão da Organização dos Estados Americanos (DEA):

I - promover os interesses e executar as diretrizes da política exterior brasileira vinculados aos assuntos políticos e jurídicos examinados no âmbito da OEA;

II - acompanhar, instruir e supervisionar a representação do Brasil nos trabalhos da Assembleia Geral e Comissões da OEA;

III - acompanhar, em coordenação com outras Divisões, eventos hemisféricos específicos, como as Reuniões Ministeriais de Defesa, de Justiça, de Educação, de Turismo, de Cultura e de Saúde;

IV - tratar do seguimento das atividades desenvolvidas pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH) e pela Comissão Jurídica Interamericana (CJI);

V - orientar, em coordenação com outras Divisões e órgãos governamentais responsáveis, a posição oficial brasileira em matérias relativas às questões de preservação da ordem democrática; e

VI - orientar, em coordenação com outras Divisões e órgãos governamentais responsáveis, a posição oficial do Brasil em questões administrativas levadas à consideração da OEA.

Seção V

Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais (DME)

Art. 54. Compete ao Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativos ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, à proteção da atmosfera, à Antártida, ao espaço exterior, à ordenação jurídica do mar e seu regime, à utilização econômica dos fundos marinhos e oceânicos e ao regime jurídico da pesca;



II - coordenar a elaboração de subsídios e instruções, bem como a participação e representação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais, no tocante a matéria de sua responsabilidade; e

III - coordenar a participação do Ministério nos órgãos e colegiados do Governo brasileiro, estabelecidos para a discussão, definição e implementação de políticas públicas nas matérias de sua responsabilidade.

Subseção I

Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço (DMAE)

Art. 55. Compete à Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço (DMAE):

I - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira relativa ao ordenamento jurídico do mar e seu regime, fundos marinhos e oceânicos além das jurisdições nacionais, conservação dos recursos vivos marinhos, incluindo cetáceos, poluição marinha; ao desenvolvimento das ciências marinhas e cooperação internacional no campo da pesquisa oceanográfica e hidrográfica; aos assuntos relativos à Antártida, à Política Nacional Antártica e ao Programa Antártico Brasileiro; e aos assuntos relativos aos usos pacíficos do espaço exterior e à Política Nacional de Atividades Espaciais, bem como à meteorologia, no âmbito das Nações Unidas;

II - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira em reuniões, conferências, organismos, negociações, foros e regimes globais, regionais e bilaterais na área de sua competência, nos seguintes regimes e organizações:

- a) Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;
- b) Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA);
- c) Organização Marítima Internacional (IMO);
- d) Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) da UNESCO;

- e) Comissão Internacional da Baleia (CIB);
- f) Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT);

g) Convenção para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCAMLR);

h) Tratado Antártico e seu Protocolo de Proteção Ambiental;

- i) Organização Meteorológica Mundial (OMM);
- j) Grupo de Observação da Terra (GEO);

k) Comitê das Nações Unidas para os Usos Pacíficos do Espaço Exterior (COPUOS); e

- l) Organização Hidrográfica Internacional (OHI).

III - acompanhar e participar das reuniões da Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS);

IV - tratar da cooperação global, regional ou bilateral nas áreas de sua competência;

V - atuar como Secretaria da Comissão Nacional para Assuntos Antárticos, na forma da legislação em vigor; e

VI - coordenar o Comitê Nacional para o Grupo de Observação da Terra.

Subseção II

Divisão do Meio Ambiente (DEMA)

Art. 56. Compete à Divisão do Meio Ambiente (DEMA):

I - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira sobre questões relativas à conservação e ao uso sustentável do meio ambiente terrestre, efeitos antropogênicos sobre os ecossistemas terrestres, recursos hídricos, áreas úmidas, áreas protegidas, florestas, espécies ameaçadas, biodiversidade (inclusive acesso e repartição de benefícios derivados da utilização de recursos genéticos e de conhecimentos tradicionais associados), biossegurança, desastres, desertificação, e demais assuntos que encerram uma relação estreita entre, por um lado, a temática ambiental e, por outro, a atividade econômica, científica e tecnológica, ou que impliquem questões humanitárias e sociais no contexto ambiental;

II - tratar de temas ambientais relacionados à região amazônica, em especial os aspectos ambientais do Tratado de Cooperação Amazônica;

III - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira em reuniões, conferências, organismos, negociações, foros e regimes globais, regionais e bilaterais na área de sua competência, em especial:

- a) Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (BSP);

b) Convenção de Ramsar sobre Áreas Úmidas de Importância Internacional;

c) Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, da FAO;

d) Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Silvestres da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES);

- e) Foro das Nações Unidas sobre Florestas (UNFF);

- f) Programa o Homem e a Biosfera da UNESCO;

g) Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD);

h) Convenção Interamericana para Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas; e

- i) Foro Mundial da Água.

IV - coordenar-se com a Agência Brasileira de Cooperação, no tocante à cooperação internacional, assim como ao financiamento internacional de programas e projetos, na sua área de competência; e

V - acompanhar e participar das reuniões da Comissão Nacional da Biodiversidade (CONABIO); Programa Nacional sobre Biodiversidade (PRONABIO); Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH); Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços (CT-GRHT); Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

Comissão Brasileira do Programa o Homem e a Biosfera (COBRA-MAB); Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG-7); Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).

Subseção III

Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DPAD)

Art. 57. Compete à Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DPAD):

I - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira relativa ao desenvolvimento sustentável e à governança ambiental internacional, incluindo temas como efeitos antropogênicos sobre a atmosfera, mudança do clima, camada de ozônio, agentes químicos, resíduos perigosos, poluição urbana, e demais assuntos que configuram uma relação estreita entre, por um lado, a temática ambiental e o desenvolvimento sustentável, e, por outro, a atividade econômica, comercial, científica e tecnológica internacionais, ou que impliquem questões humanitárias e sociais no contexto ambiental;

II - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira em reuniões, conferências, organismos, negociações, foros e regimes globais, regionais e bilaterais, na área de sua competência, em especial:

a) Subgrupo de Trabalho sobre Meio Ambiente no Mercosul (SGT-6), Reunião de Ministros do Meio Ambiente do Mercosul e demais foros sobre meio ambiente no âmbito do Mercosul;

b) Comissão do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, Conselho de Administração e Foro de Ministros do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA);

c) Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, seus órgãos subsidiários e o Protocolo de Quioto;

d) Convenção de Viena sobre a Proteção da Camada de Ozônio e seu Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, bem como seus órgãos subsidiários;

e) Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Determinados Produtos Químicos e Agrotóxicos Perigosos (PIC), bem como seus órgãos subsidiários;

f) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), bem como seus órgãos subsidiários;

g) Convenção da Basiléia sobre Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, bem como seus órgãos subsidiários;

h) Abordagem Estratégica para Controle Internacional de Químicos - SAICM; e

- i) Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF.

III - coordenar as agendas de cooperação bilateral com países com os quais o Brasil mantém instrumentos de cooperação na área de meio ambiente (em coordenação com a DEMA) e de desenvolvimento sustentável. Propor e coordenar a negociação de novos instrumentos de cooperação bilateral;

IV - coordenar posições e canalizar a interlocução com o Escritório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) sediado em Brasília;

V - coordenar-se com a Agência Brasileira de Cooperação, no tocante à cooperação internacional, assim como ao financiamento internacional de programas e projetos, na sua área de competência; e

VI - acompanhar e participar das reuniões da Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ), do Grupo de Trabalho para Avaliação de Projetos de Meio Ambiente (GTAP), do Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio (PRO-ZON), da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional (CPDS), e da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC).

Seção VI

Departamento de Energia (DE)

Art. 58. Compete ao Departamento de Energia (DE):

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais relativos a recursos energéticos renováveis e não-renováveis;

II - negociar aspectos externos das políticas públicas relativas à utilização dos recursos energéticos (renováveis e não renováveis), inclusive o aproveitamento da energia elétrica;

III - tratar da vertente externa de negociações na área geológica e mineral, inclusive acordos para importação e exportação de minérios;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, as ações de política externa relacionadas com os temas sob a competência deste Departamento; e

V - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em organismos internacionais no tocante às matérias de sua responsabilidade.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Departamento de Energia atuará em coordenação com o Ministério de Minas e Energia, demais órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil relacionados com os temas em questão.

Subseção I

Divisão de Recursos Energéticos Novos e Renováveis (DRN)

Art. 59. Compete à Divisão de Recursos Energéticos Novos e Renováveis (DRN):

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais que tratem de assuntos relativos ao aproveitamento de recursos energéticos novos e renováveis, em especial etanol, biodiesel e outros biocombustíveis, assim como fontes não convencionais de energia (p. ex. eólica, solar, hidrogênio, geotérmica, fotovoltaica etc);

II - negociar aspectos externos das políticas públicas relativas ao aproveitamento da energia elétrica e dos demais recursos energéticos renováveis do Brasil;

III - coordenar, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, as ações de política externa relacionadas com os temas sob a sua competência; e

IV - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em organismos internacionais no tocante às matérias de sua responsabilidade.

Subseção II

Divisão de Recursos Energéticos Não-Renováveis (DREN)

Art. 60. Compete à Divisão de Recursos Energéticos Não-Renováveis (DREN):

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais que tratem de assuntos relativos aos setores do petróleo e gás natural, geológico e mineral (incluindo carvão), inclusive acordos para importação e exportação de minérios;

II - negociar aspectos externos das políticas públicas relativa ao aproveitamento do petróleo e gás natural em negociações bilaterais, regionais e foros multilaterais, em especial aqueles relacionados com o abastecimento do mercado brasileiro;

III - tratar dos assuntos ligados ao uso pacífico da energia nuclear no âmbito bilateral e multilateral, regional ou global, respeitadas as competências da DDS;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, as ações de política externa relacionadas com os temas sob a sua competência; e

V - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em organismos internacionais no tocante às matérias de sua responsabilidade.

Capítulo IV

Atribuições Exclusivas de Dirigentes

Art. 61. Cabe ao Diretor do Departamento da Europa (DEU):

I - supervisionar e coordenar o trabalho das unidades subordinadas ao Departamento, determinando a apresentação de relatórios analíticos, documentos de apoio ou de outros textos destinados a subsidiar visitas, reuniões de consultas políticas, de comissões mistas ou de outras instâncias do relacionamento bilateral;

II - manter contato e estabelecer coordenação, sobre temas de competência do Departamento, com órgãos da Administração Pública em nível federal, estadual e municipal, determinando a elaboração de informações específicas, quando solicitadas;

III - manter contato e estabelecer coordenação, sobre temas afetos ao relacionamento bilateral na área de competência do Departamento, com representantes de Estados estrangeiros, organizações internacionais ou de instituições internacionais de Direito Público;

IV - proferir palestras, participar de simpósios, seminários e de colóquios sobre as relações bilaterais do Brasil com os países da Europa, as organizações internacionais européias e temas conexos;

V - supervisionar e coordenar a atuação das Missões Diplomáticas brasileiras, na área geográfica de competência do Departamento;

VI - opinar sobre pedidos de afastamento, eventual ou em férias, dos Chefes de Missão diplomática no âmbito de sua área de competência;

VII - opinar e emitir pareceres sobre a celebração de acordos internacionais pelo Brasil com Estados europeus, organizações internacionais européias ou com instituições internacionais européias de Direito Público.

Art. 62. Cabe ao Chefe da Divisão da Europa I (DE-I) supervisionar e coordenar, do lado brasileiro, o grupo de consulta sobre cooperação transfronteiriça entre o Brasil e a França, instituído pelo Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa de 28 de maio de 1996.

Art. 63. Cabe aos Chefes da Divisão da Europa I (DE-I) e da Divisão da Europa II (DE-II), em suas respectivas áreas de competência:

I - tratar das relações bilaterais de natureza política com os Estados europeus e organizações internacionais européias;

II - em cooperação com as Divisões funcionais interessadas, participar do tratamento dos assuntos a estas afetos, a fim de adequá-los aos requisitos das relações políticas bilaterais;

III - contribuir para a coordenação das atividades das demais unidades administrativas da Secretaria de Estado;

IV - providenciar a elaboração de expedientes relativos a matérias de sua responsabilidade;

V - elaborar, com subsídios das Divisões funcionais e outras unidades administrativas da Secretaria de Estado, as instruções básicas a Chefes de Missão;

VI - preparar informações para as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares sobre aspectos da conjuntura nacional de interesse para as relações bilaterais;

VII - autorizado pelo Diretor do Departamento, prestar informações necessárias aos Adidos Militares de partida para sua missão, bem como deles receber subsídios quando retornem ao Brasil; e

VIII - organizar estágio de Diplomata removido para posto no exterior, bem como solicitar, receber ou fornecer subsídios, em se tratando de Diplomata lotado no exterior que se encontre na Secretaria de Estado.

Art. 64. Cabe ao Chefe da Divisão de Direitos Humanos

(DDH):

I - representar o Ministério das Relações Exteriores, na suplência do Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, nas seguintes Comissões e órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH);

b) Conselho Nacional de Combate à Discriminação Racial (CNCD);

c) Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

d) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR); e

e) Comitê Nacional de Prevenção e Controle da Tortura.

II - representar o Ministério das Relações Exteriores na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 65. Cabe ao Chefe da Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DPAD) exercer, na forma da legislação em vigor, as funções de:

I - Conselheiro do MRE junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em coordenação com a DEMA;

II - representante do MRE junto ao Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio - PROZON;

III - representante do MRE junto à Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ;

IV - representante do MRE junto à Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional - CPDS;

V - representante alterno do MRE junto à Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC; e

VI - representante do MRE junto ao Grupo de Trabalho para Avaliação de Projetos de Meio Ambiente - GTAP.

Subtítulo III

Subsecretaria-Geral Política II (SGAP-II)

Capítulo I

Organização

Art. 66. A Subsecretaria-Geral Política II (SGAP-II) compreende:

I - Coordenação-Geral de Seguimento da Cúpula América do Sul - Países Árabes (CGASPA);

II - Coordenação do Fórum de Diálogo Índia - Brasil - África do Sul (CIBAS);

III - Departamento da África (DEAF):

a) Divisão da África I (DAF-I);

b) Divisão da África II (DAF-II); e

c) Divisão da África III (DAF-III).

IV - Departamento da Ásia e Oceania (DAO):

a) Divisão da Ásia e Oceania I (DAOC-I); e

b) Divisão da Ásia e Oceania II (DAOC-II).

V - Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)

a) Divisão do Oriente Médio I (DOM-I);

b) Divisão do Oriente Médio II (DOM-II); e

c) Divisão da Ásia Central (DASC).

Capítulo II

Competência Genérica

Art. 67. Compete à Subsecretaria-Geral Política II:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de política exterior de natureza bilateral, birregional ou multilateral, quando cabível, com os países ou o conjunto de países da África, Ásia, Oceania e do Oriente Médio; e,

II - supervisionar e coordenar o trabalho das Missões Diplomáticas na área de sua competência.

Capítulo III

Competências Específicas

Seção I

Coordenação-Geral de Seguimento da Cúpula América do Sul - Países Árabes (CGASPA)

Art. 68. Compete à Coordenação-Geral de Seguimento da Cúpula América do Sul - Países Árabes (CGASPA):

a) coordenar e executar as atividades relacionadas com o seguimento da Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA), em conformidade com as diretrizes fixadas na Declaração de Brasília e com as resoluções e recomendações emanadas de eventos oficiais celebrados em seguimento à Cúpula;

b) coordenar a participação do Brasil em reuniões, conferências, seminários, foros e mecanismos de concertação que se celebrem em seguimento à Cúpula ASPA;

c) assessorar o Subsecretário-Geral Político II no processo de seguimento da Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA);

d) coordenar, no plano interno da SERE, em escala nacional, quando cabível, as atividades desenvolvidas no quadro do seguimento da Cúpula ASPA, zelar por sua execução e, quando cabível, executá-las.

Seção II

Coordenação do Fórum de Diálogo Índia - Brasil - África do Sul (CIBAS)

Art. 69. Compete à Coordenação do Fórum de Diálogo Índia - Brasil - África do Sul (CIBAS):

a) coordenar e executar as atividades de seguimento do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS);

b) coordenar a participação do Brasil em reuniões, conferências, seminários, foros e mecanismos de concertação que se celebrem no contexto do Fórum IBAS;

c) assessorar o Subsecretário-Geral Político II no processo de seguimento do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS); e

d) coordenar, no plano interno da SERE e em escala nacional, as atividades desenvolvidas no quadro do seguimento do Fórum IBAS, zelar por sua execução e executá-las, quando cabível.

Seção III

Departamento da África (DEAF)

Art. 70. Compete ao Departamento da África (DEAF):

I - desenvolver e executar a política exterior do Brasil com cada país e com o conjunto de países, organizações regionais e foros birregionais da sua área geográfica de competência, abaixo especificada, bem como supervisionar as atividades das Divisões;

II - coordenar, em consulta com as unidades administrativas interessadas da Secretaria de Estado, a preparação de visitas oficiais de altas autoridades brasileiras aos países e organismos multilaterais e foros birregionais de sua esfera de competência e de visitas oficiais ao Brasil de altas autoridades daqueles países, organizações e foros;

III - coordenar a participação brasileira em reuniões de Comissões Mistas ou de mecanismos de consulta política com autoridades dos países de sua esfera de competência;

IV - sugerir cursos de ação tanto na condução das relações bilaterais com os países africanos quanto na condução do relacionamento brasileiro com os organismos multilaterais e nos foros birregionais, em sua área de atuação;

V - examinar aspectos do relacionamento bilateral com representantes dos países em sua área de competência;

VI - determinar a apresentação de relatórios de conjuntura geral por parte das Divisões respectivas, assim como a apresentação de informações específicas sempre que necessário ou oportuno; e

VII - determinar, quando for o caso e ouvido o SGAP-II, a distribuição de informações de conjuntura elaboradas pelas Divisões respectivas a outros órgãos governamentais.

Subseção I

Divisão da África I (DAF-I)

Art. 71. Compete à Divisão da África I (DAF-I):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países: Benin, Burkina Fasso, Cameroun, Chade, República do Congo, Côte d'Ivoire, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Libéria, Mali, Marrocos, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, e Togo;

II - acompanhar a temática referente à Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO/ECOWAS), à União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), à Comunidade Econômica e Monetária da África Central (CEMAC), à Comissão do Golfo da Guiné (CGG), à Comunidade Econômica dos Estados da África Central (CEEAC) e à União do Magreb Árabe (UMA); e

III - acompanhar, em conjunto com as outras áreas competentes do MRE, a temática referente à União Africana (UA), à Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS), à Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), e aos demais organismos multilaterais africanos aqui não especificados, quando o assunto envolver país de que se ocupa a Divisão.

Subseção II

Divisão da África II (DAF-II)

Art. 72. Compete à Divisão da África II (DAF-II):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos países da África Austral e africanos de língua portuguesa: África do Sul, Angola, Botsuana, Cabo Verde, Comores, Guiné-Bissau, Lesoto, Madagascar, Malauí, Maurício, Moçambique, Namíbia, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Suazilândia, Zâmbia e Zimbábue;

II - acompanhar a temática relativa à Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e à Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC);

III - acompanhar, em conjunto com as outras áreas competentes do MRE, a temática referente à União Africana (UA), à Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS), à Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), à União Aduaneira da África Austral (SACU), ao Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS) e aos demais organismos multilaterais e africanos e foros birregionais aqui não especificados, quando o assunto envolver país de que se ocupa a Divisão; e

IV - administrar a alocação dos recursos financeiros recebidos para as atividades de cooperação com os países de língua portuguesa.

Subseção III

Divisão da África III (DAF-III)

Art. 73. Compete à Divisão da África III (DAF-III):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países: Argélia, Burundi, República Democrática do Congo, Djibuti, Egito (intercâmbio bilateral e relações com a África), Eritreia, Etiópia, Líbia, Quênia, República Centro Africana, Ruanda, Somália, Sudão, Tanzânia, Tunísia e Uganda;

II - acompanhar a temática relativa à Comunidade dos Estados do Sahel-Saara (CEN-SAD), à Conferência dos Grandes Lagos, à Comunidade do Leste Africano (EAC), à Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD) e à União Africana (UA); e

III - acompanhar, em conjunto com as outras áreas competentes do MRE, a temática referente à Comunidade Econômica dos Estados da África Central (CEEAC), à ao Mercado Comum para o Leste e Sul da África (COMESA), à Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), à União do Magrebe Árabe (UMA) e aos demais organismos multilaterais africanos e foros birregionais aqui não especificados, quando o assunto envolver país de que se ocupa a Divisão.

Seção IV

Departamento da Ásia e Oceania (DAO)

Art. 74. Compete ao Departamento da Ásia e Oceania (DAO):

I - coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país e com o conjunto de países e foros birregionais de sua respectiva área geográfica;

II - determinar a apresentação de relatórios de conjuntura elaborados pelas Divisões respectivas, assim como a apresentação de informações específicas;

III - determinar, quando for o caso e ouvido o SGAP-II, a distribuição de informações de conjuntura elaboradas pelas Divisões respectivas a outros órgãos governamentais;

IV - coordenar, em consulta com as unidades administrativas interessadas da Secretaria de Estado, a preparação de visitas oficiais de altas autoridades brasileiras aos países, territórios e organismos regionais de sua esfera de competência e de visitas oficiais ao Brasil de altas autoridades daqueles países, territórios e organizações regionais;

V - coordenar a participação brasileira em reuniões de Comissões Mistas ou de mecanismos de consulta política com autoridades dos países e territórios de sua esfera de competência; e

VI - sugerir cursos de ação na condução das relações bilaterais, com os países, e, multilaterais, com os organismos regionais, em sua área de atuação.

Subseção I

Divisão da Ásia e Oceania I (DAOC-I)

Art. 75. Compete à Divisão da Ásia e Oceania I (DAOC-I):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países e territórios autônomos: Afeganistão, Austrália, Bangladesh, Butão, China, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Guam, Kiribati, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco (ou Keeling), Ilha Cook, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Marianas do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Ilha Wake, Índia, Maldivas, Midway, Mongólia, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tonga, Toquelau, Tuvalu e Vanuatu; e

II - acompanhar o relacionamento econômico-comercial com Taiwan e as questões referentes às Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong (RAEHK) e de Macau (RAEM), bem como acompanhar a temática relativa à Associação Sul-Asiática para Cooperação Regional (SAARC), ao Foro do Pacífico Sul e ao Fórum para a Cooperação Econômica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Fórum de Macau).

Subseção II

Divisão da Ásia e Oceania II (DAOC-II)

Art. 76. Compete à Divisão da Ásia e Oceania II (DAOC-II):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países: Brunei Darussalam, Camboja, Cingapura, República Popular e Democrática da Coreia, República da Coreia, Filipinas, Indonésia, Japão, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Timor Leste e Vietnã; e

II - acompanhar a temática relativa à Comissão Brasil - Coreia para o Século XXI, à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), ao Foro Regional da ASEAN (ARF), ao Conselho de Cooperação Econômica do Pacífico (PECC) e ao Foro de Cooperação América Latina - Ásia do Leste (FOCALAL).

Seção V

Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)

Art. 77. Compete ao Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA):

I - desenvolver e executar a política exterior do Brasil com cada país, com o conjunto de países e com as organizações regionais e foros birregionais de sua respectiva área geográfica de competência, abaixo especificada, bem como supervisionar o trabalho das suas Divisões;

II - determinar a apresentação de relatórios de conjuntura elaborados pelas Divisões respectivas, assim como a apresentação de informações específicas;

III - determinar, quando for o caso e ouvido o SGAP-II, a distribuição de informações de conjuntura elaboradas pelas Divisões respectivas a outros órgãos governamentais;

IV - examinar aspectos do relacionamento bilateral com representantes dos países de sua área de competência;

V - coordenar, em consulta com as unidades administrativas interessadas da Secretaria de Estado, a preparação de visitas oficiais de altas autoridades brasileiras aos países, territórios, organismos multilaterais e foros birregionais de sua esfera de competência e de visitas oficiais ao Brasil de altas autoridades daqueles países, territórios, organizações e foros;

VI - coordenar a participação brasileira em reuniões de Comissões Mistas ou de mecanismos de consulta política com autoridades dos países e territórios de sua esfera de competência;

VII - sugerir cursos de ação na condução das relações bilaterais com os países e com os organismos multilaterais e foros birregionais em sua área de atuação.

Subseção I

Divisão do Oriente Médio I (DOM-I)

Art. 78. Compete à Divisão do Oriente Médio I (DOM-I):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países e territórios: Israel, Jordânia, Líbano, Síria e Territórios Palestinos Ocupados; e

II - acompanhar a temática referente à Liga dos Estados Árabes (LEA).

Subseção II

Divisão do Oriente Médio II (DOM-II)

Art. 79. Compete à Divisão do Oriente Médio II (DOM-II):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países: Arábia Saudita, Bareine, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Kuait e Omã; e

II - acompanhar a temática referente ao Conselho de Cooperação do Golfo (GCC) e Organização da Conferência Islâmica (OIC).

Subseção III

Divisão da Ásia Central (DASC)



Art. 80. Compete à Divisão da Ásia Central (DASC):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países: Cazaquistão, República Quirguiz, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão; e

II - acompanhar a temática referente à Organização de Co-
operação Econômica (OCE).

Capítulo IV

Atribuições Exclusivas de Dirigentes

Art. 81. Cabe ao Coordenador-Geral de Seguimento da Cú-
pula América do Sul - Países Árabes (CGASPA) exercer a coor-
denação regional sul-americana do seguimento da Cúpula ASPA,
quando lhe for conferido mandato para tanto;

Art. 82. Cabe ao Diretor do Departamento da África (DEAF)
opinar sobre pedidos de afastamento, eventual ou em férias, de Che-
fes de Missão Diplomática no âmbito de sua área de competência.

Art. 83. Cabe aos Chefes da Divisão da África I (DAF-I), da
Divisão da África II (DAF-II) e da Divisão da África III (DAF-III):

I - coordenar o acompanhamento das relações de natureza
política com cada país e território e com o conjunto de países de sua
área de competência, bem como do relacionamento com os orga-
nismos multilaterais e nos foros birregionais que se encontram em sua
área de atuação;

II - elaborar, manter atualizadas e processar internamente
informações sobre as relações bilaterais com os países e organismos
multilaterais e foros birregionais de sua esfera de competência;

III - preparar, em consulta com as unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado, visitas oficiais de altas au-
toridades brasileiras aos países, organismos multilaterais e foros bir-
regionais de sua esfera de competência e de visitas oficiais ao Brasil
de altas autoridades daqueles países, organizações e foros;

IV - coordenar, em consulta com as unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado, a preparação de informações e
maços de apoio, com vistas a subsidiar a preparação de visitas oficiais
de altas autoridades brasileiras aos países de sua esfera de com-
petência, bem como de encontros entre altas autoridades brasileiras e
autoridades dos países, organismos e foros de sua área de atuação, no
Brasil ou no exterior;

V - fornecer subsídios, em coordenação com as unidades
administrativas interessadas da Secretaria de Estado, para a nego-
ciação de atos internacionais, bilaterais ou multilaterais, que envol-
vam países, organismos multilaterais e foros birregionais de sua es-
fera de competência geográfica;

VI - coordenar a participação brasileira em reuniões de Co-
missões Mistas ou de mecanismos de consulta política com auto-
ridades dos países e territórios de sua esfera de competência;

VII - acompanhar, em coordenação com as unidades ad-
ministrativas interessadas da Secretaria de Estado, o tratamento de
todos os assuntos afetos aos países, organismos multilaterais e foros
birregionais de sua esfera de competência, com vistas a adequá-lo às
diretrizes mais amplas das relações políticas bilaterais com a área
geográfica em questão;

VIII - elaborar, com base em informações preparadas in-
ternamente e em subsídios recebidos das unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado e de outros órgãos, as minutas de
instruções básicas aos Chefes de Missão e aos responsáveis pelos
demais postos de natureza política de sua área de competência;

IX - elaborar propostas de iniciativas de natureza política em
sua área de competência.

Art. 84. Cabe ao Diretor do Departamento da Ásia e Oceania
(DAO) opinar sobre pedidos de afastamento, eventual ou em férias,
de Chefes de Missão Diplomática no âmbito de sua área de com-
petência.

Art. 85. Cabe aos Chefes da Divisão da Ásia e Oceania I
(DAOC-I) e da Divisão da Ásia e Oceania II (DAOC-II), em suas
respectivas áreas:

I - fazer o acompanhamento das relações de natureza política
com cada país e território e com o conjunto de países de sua área de
competência, bem como do relacionamento com os organismos mul-
tilaterais e foros birregionais que se encontram em sua área de atua-
ção;

II - elaborar, manter atualizadas e processar internamente
informações sobre as relações bilaterais com os países, territórios,
organismos multilaterais e foros birregionais de sua esfera de com-
petência;

III - preparar, em consulta com as unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado, visitas oficiais de altas au-
toridades brasileiras aos países, territórios, organismos multilaterais e
foros birregionais de sua esfera de competência e de visitas oficiais
ao Brasil de altas autoridades daqueles países, territórios, organi-
zações multilaterais e foros birregionais;

IV - coordenar, em consulta com as unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado, a preparação de informações e
Maços de Apoio, com vistas a subsidiar a preparação de visitas
oficiais de altas autoridades brasileiras aos países e territórios de sua
esfera de competência, bem como de encontros entre altas autoridades
brasileiras e autoridades dos países, territórios, organismos e foros de
sua área de atuação, no Brasil ou no exterior;

V - fornecer subsídios, em coordenação com as unidades
administrativas interessadas da Secretaria de Estado, para a nego-
ciação de atos internacionais, bilaterais ou multilaterais, que envol-
vam países, territórios, organismos multilaterais de sua esfera de
competência geográfica;

VI - auxiliar na coordenação da participação brasileira em
reuniões de Comissões Mistas ou de mecanismos de consulta política
com autoridades dos países e territórios de sua esfera de compe-
tência;

VII - acompanhar, em coordenação com as unidades ad-
ministrativas interessadas da Secretaria de Estado, o tratamento de
todos os assuntos afetos aos países, territórios, organismos mul-
tilaterais e foros birregionais de sua esfera de competência, com vistas
a adequá-lo às diretrizes mais amplas das relações políticas bilaterais
com a área geográfica em questão;

VIII - elaborar, com base em informações preparadas in-
ternamente e em subsídios recebidos das unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado, as minutas de instruções básicas
aos Chefes de Missão e aos responsáveis pelos demais postos de
natureza política de sua área de competência; e

IX - elaborar propostas de iniciativas de natureza política em
sua área de competência.

Art. 86. Cabe ao Diretor do Departamento do Oriente Médio
e Ásia Central (DOMA) opinar sobre pedidos de afastamento, even-
tual ou em férias, de Chefes de Missão Diplomática no âmbito de sua
área de competência;

Art. 87. Cabe aos Chefes da Divisão do Oriente Médio I
(DOM-I), Divisão do Oriente Médio II (DOM-II) e Divisão da Ásia
Central (DASC), em suas respectivas áreas:

I - coordenar o acompanhamento das relações de natureza
política com cada país e território e com o conjunto de países de sua
área de competência, bem como do relacionamento com os orga-
nismos multilaterais e nos foros birregionais que se encontram em sua
área de atuação;

II - elaborar, manter atualizadas e processar internamente
informações sobre as relações bilaterais com os países, territórios,
organismos multilaterais e foros birregionais de sua esfera de com-
petência;

III - coordenar, em consulta com as unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado, a preparação de visitas oficiais
de altas autoridades brasileiras aos países, territórios, organismos
multilaterais e foros birregionais de sua esfera de competência e de
visitas oficiais ao Brasil de altas autoridades daqueles países, ter-
ritórios e organizações regionais;

IV - coordenar, em consulta com as unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado, a preparação de informações e
Maços de Apoio, com vistas a subsidiar a preparação de visitas
oficiais de altas autoridades brasileiras aos países e territórios de sua
esfera de competência, bem como de encontros entre altas autoridades
brasileiras e autoridades dos países, territórios, organismos e foros de
sua área de atuação, no Brasil ou no exterior;

V - fornecer subsídios, em coordenação com as unidades
administrativas interessadas da Secretaria de Estado, para a nego-
ciação de atos internacionais, bilaterais ou multilaterais, que envol-
vam países, territórios, organismos multilaterais de sua esfera de
competência geográfica;

VI - coordenar a participação brasileira em reuniões de Co-
missões Mistas ou de mecanismos de consulta política com auto-
ridades dos países e territórios de sua esfera de competência;

VII - acompanhar, em coordenação com as unidades ad-
ministrativas interessadas da Secretaria de Estado, o tratamento de
todos os assuntos afetos aos países, territórios e organismos regionais
de sua esfera de competência, com vistas a adequá-lo às diretrizes
mais amplas das relações políticas bilaterais com a área geográfica
em questão;

VIII - elaborar, com base em informações preparadas in-
ternamente e em subsídios recebidos das unidades administrativas
interessadas da Secretaria de Estado, instruções básicas aos Chefes de
Missão e aos responsáveis pelos demais postos de natureza política de
sua área de competência; e

IX - elaborar propostas de iniciativas de natureza política em
sua área de competência.

Subtítulo IV

Subsecretaria-Geral da América do Sul (SGAS)

Capítulo I

Organização

Art. 88. A Subsecretaria-Geral da América do Sul (SGAS)
compreende:

I - Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacio-
nais (COCIT);

II - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mecanismos
Políticos Multilaterais (CAM);

III - Departamento do México, América Central e Caribe
(DMAC);

a) Divisão do México, América Central e Caribe (DCC).

IV - Departamento da América do Sul (DAS):

a) Divisão da América Meridional-I (DAM-I);

b) Divisão da América Meridional-II (DAM-II); e

c) Divisão de Fronteiras (DF):

1. Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites
(PCDL); e

2. Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites
(SCDL).

d) Divisão Econômica da América do Sul (DECAS).

V - Departamento de Integração (DIN):

a) Divisão de Integração Regional (DIR); e

b) Divisão do Mercado Comum do Sul (DMC).

VI - Departamento de Negociações Internacionais:

a) Divisão da Área de Livre Comércio das Américas (DAL-
CA); e

b) Divisão da União Européia e Negociações Extra-Regio-
nais (DUEX).

Capítulo II

Competência Genérica

Art. 89. Compete à Subsecretaria-Geral da América do
Sul:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no
trato das questões de natureza política e econômica relacionadas com
a América do Sul, inclusive os temas afetos à integração regional, ao
México, América Central e Caribe;

II - coordenar a formulação e execução das diretrizes de
política exterior em matéria de natureza política bilateral e cultural;

III - contribuir para a formulação das diretrizes de política
exterior em matéria de natureza política multilateral, e zelar por sua
execução; e

IV - supervisionar e coordenar o trabalho das Missões Di-
plomáticas na área de sua competência.

Capítulo III

Competências Específicas

Seção I

Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais
(COCIT)

Art. 90. Compete à Coordenação-Geral de Combate aos Ilí-
citos Transnacionais (COCIT):

I - coordenar as atividades de cooperação internacional entre
os órgãos governamentais brasileiros e seus congêneres estrangeiros
nas áreas de redução da demanda e da oferta de entorpecentes;

II - coordenar a participação brasileira em reuniões inter-
nacionais, tanto em foros bilaterais como multilaterais, que tratem da
prevenção e do combate ao crime organizado, em todas as suas
manifestações, inclusive o tráfico de drogas e delitos conexos, a
lavagem de dinheiro, o tráfico de armas, a corrupção e o terrorismo;
e

III - representar o MRE no Conselho Nacional Antidrogas
(CONAD), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF),
Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), Comitê Interministerial
contra a Pirataria (juntamente com a Divisão de Propriedade In-
tellectual - DIPI) e em mecanismos ou grupos informais nacionais ou
internacionais que tratem do crime organizado, em todas as suas
manifestações; e

IV - atuar, em coordenação com o Ministério da Defesa, em
temas relacionados à política de defesa e na participação brasileira em
reuniões bilaterais, regionais e multilaterais, relacionadas à Defesa.

Seção II

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mecanismos
Políticos Multilaterais (CAM)

Art. 91. Compete à Coordenação-Geral de Acompanhamento
de Mecanismos Políticos Multilaterais (CAM) assistir a Subsecre-
taria-Geral da América do Sul na coordenação e orientação da par-
ticipação brasileira em reuniões, conferências, organismos, negocia-
ções, foros e mecanismos de consulta e concertação política sub-
regionais, regionais e inter-regionais, em particular nos casos:

a) do Grupo do Rio;

b) da Cúpula das Américas;

c) da Conferência Ibero-Americana

d) da Cúpula América Latina - Caribe e União Européia; e

e) de outros mecanismos que venham a ser colocados sob
sua coordenação.

Seção III

Departamento do México, América Central e Caribe
(DMAC)

Art. 92. Compete ao Departamento do México, América
Central e Caribe (DMAC) coordenar e acompanhar a política do
Brasil com cada país e com o conjunto de sua respectiva área geo-
gráfica.

Subseção I

Divisão do México, América Central e Caribe (DCC)

Art. 93. Compete à Divisão do México, América Central e
Caribe (DCC):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política
e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em
relação aos seguintes países: Antigua e Barbuda, Barbados, Belize,
Comunidade das Bahamas, Comunidade da Dominica, Costa Rica,
Cuba, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica,
México, Nicarágua, Panamá, República Dominicana, Santa Lúcia,
São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e To-
bago;

II - acompanhar a temática referente à Organização dos Es-
tados do Caribe Oriental (OECE) e ao Sistema de Integração Centro
Americana (SICA); e

III - acompanhar, em conjunto com as outras áreas com-
petentes do MRE, a temática referente à Comunidade do Caribe
(CARICOM) e à Associação dos Estados do Caribe (AEC).

Seção IV

Departamento da América do Sul (DAS)

Art. 94. Compete ao Departamento da América do Sul
(DAS) coordenar e acompanhar a política e as relações de cooperação
do Brasil com cada país dessa área geográfica e com o conjunto dos
países da região no âmbito da Comunidade Sul-americana de Nações
e dos órgãos políticos do MERCOSUL.

Subseção I

Divisão da América Meridional I (DAM-I)

Art. 95. Compete à Divisão da América Meridional I (DAM-
I):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política
e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em
relação aos seguintes países: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;

II - conduzir e coordenar, junto ao Comitê Intergovernam-
ental da Hidrovia Paraguai-Paraná (CIH), a participação brasileira
no processo de desenvolvimento da navegação nessa hidrovia;

III - coordenar a participação brasileira no Sistema da Bacia
do Prata e nos mecanismos de cooperação estabelecidos no âmbito do
Tratado da Bacia do Prata;

IV - participar das reuniões do Comitê Intergovernamental
Coordenador dos Países da Bacia do Prata (CIC);

V - preparar e atualizar informações referentes aos países do
Cone Sul, ao Sistema da Bacia do Prata, à Hidrovia Paraguai-Paraná,
bem como subsídios para as conversações e negociações de que
participem diplomatas e autoridades brasileiras;

VI - coordenar a participação de outras áreas do MRE na
condução de negociações bilaterais ou referentes ao sistema platino;

VII - conduzir e coordenar iniciativas que visem à integração física e energética do Cone Sul e das atividades dos grupos de trabalho e comissões que se instituírem para tal fim;

VIII - coordenar projetos de construção de corredores terrestres biocêntricos e aproveitamento de recursos hídricos e hidroviários que envolvam países de sua esfera de competência e a participação brasileira em reuniões interministeriais e internacionais que tratam de sua viabilidade política, técnica e financeira;

IX - conduzir e coordenar a participação brasileira no processo de implantação de pontes binacionais e ligações rodoviárias, ferroviárias e fluviais com os países de sua área de competência;

X - atuar na coordenação dos trabalhos da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia para o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim e da Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte São Borja-Santo Tomé;

XI - coordenar e conduzir negociações, bem como acompanhar a implementação de programas e atividades de desenvolvimento social e integração física e energética fronteiriça, seja no âmbito dos Comitês de Fronteira, seja mediante mecanismos bilaterais ou sub-regionais, em coordenação com os demais órgãos do Governo Federal e com os Governos estaduais e municipais; e

XII - participar das reuniões do Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani e acompanhar a evolução de sua implementação.

Subseção II

Divisão da América Meridional II (DAM-II)

Art. 96. Compete à Divisão da América Meridional II (DAM-II):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela;

II - coordenar e conduzir ações de política externa brasileira com os países acima indicados;

III - acompanhar a participação dos países acima indicados no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA);

IV - elaborar instruções para as Delegações brasileiras a reuniões de caráter bilateral, ou no âmbito do TCA;

V - exercer a função de Secretaria Executiva da Comissão Interministerial encarregada da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA);

VI - exercer a coordenação, em cooperação com outras Divisões funcionais, da temática relativa a:

a) região amazônica;

b) integração regional da infra-estrutura dos países amazônicos;

c) projetos de ordenamento territorial/zoneamento econômico-ecológico; e

d) atividades ilegais nas áreas de meio ambiente, mineração, entorpecentes, tráfico de armas, entre outras.

VII - coordenar e conduzir negociações, bem como acompanhar a implementação de programas e atividades no âmbito das Comissões de Vizinhança, Grupos de Trabalho e de outros mecanismos bilaterais e sub-regionais, em coordenação com outros órgãos da administração pública federal e dos estados; e

VIII - coordenar projetos de implantação de corredores terrestres biocêntricos que envolvam países de sua esfera de competência e a participação brasileira em reuniões, atividades e iniciativas que tratam de sua viabilidade técnica e financeira.

Subseção III

Divisão de Fronteiras (DF)

Art. 97. Compete à Divisão de Fronteiras (DF):

I - estudar as questões referentes aos limites do Brasil, à demarcação e à caracterização de suas fronteiras;

II - opinar sobre a interpretação e aplicação de atos internacionais assinados pelo Brasil e relativos direta ou indiretamente a limites;

III - zelar pela observância dos atos internacionais relativos a limites assinados pelo Brasil e, quando for o caso, cuidar das providências necessárias a seu cumprimento;

IV - orientar e supervisionar os trabalhos afetos às duas Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

V - emitir os pareceres técnicos, que lhe sejam solicitados, relativos a obras que se realizem em áreas de fronteira, respeitada as competências do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e do Ministério da Defesa;

VI - participar dos trabalhos da Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte São Borja - São Tomé;

VII - participar das negociações, bem como acompanhar a implementação de programas e atividades de desenvolvimento fronteiriço, seja no âmbito das Comissões de Vizinhança e dos Comitês de Fronteira, seja mediante outros mecanismos bilaterais ou sub-regionais, em coordenação com outros órgãos da administração pública federal e dos estados;

VIII - coligir dados e informações sobre áreas de fronteira, em coordenação com as Divisões da América Meridional-I e II;

IX - providenciar a elaboração de memórias ou monografias sobre fronteiras, para utilização pelos setores competentes em assuntos de limites internacionais;

X - realizar os estudos que lhe sejam encomendados sobre aspectos históricos e geográficos de questões de fronteiras entre outros países, quando se revistam de interesse para a política de fronteiras do Brasil;

XI - manter atualizada, em entendimento com a Divisão de Atos Internacionais, a publicação dos atos internacionais sobre limites assinados pelo Brasil;

XII - apresentar a proposta orçamentária anual relativa às dotações necessárias aos trabalhos de caracterização e inspeção de fronteiras;

XIII - propor ao Diretor do Departamento da América do Sul as datas para a realização de reuniões das Comissões Mistas Demarcadoras de Limites;

XIV - opinar, dentro de sua área de atuação, sobre eventuais consultas formuladas pelo Centro de História e Documentação Diplomática;

XV - opinar sobre consulta a documentos relativos a limites guardados no Arquivo Histórico, no Arquivo Consolidado ou na Mapoteca, em sua parte histórica;

XVI - articular-se com institutos históricos, universidades e pesquisadores que se ocupem de assuntos relativos à evolução histórica e à preservação da memória da atuação do Brasil em suas fronteiras;

XVII - acompanhar os assuntos relativos à faixa de fronteiras no MRE em coordenação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Ministério da Defesa; e

XVIII - participar das reuniões das Comissões Mistas Demarcadoras de Limites, orientando e coordenando os trabalhos, podendo ainda convidar para participar das reuniões, conforme o caso, outros órgãos da Administração pública federal.

Subseção IV

Divisão Econômica da América do Sul (DECAS)

Art. 98. Compete à Divisão Econômica da América do Sul (DECAS):

I - coordenar e conduzir o processo de planejamento, negociação, financiamento e implementação de projetos de infra-estrutura (transportes, energia e comunicações) na América do Sul que possuam relevância para a integração regional, inclusive a construção de corredores biocêntricos;

II - coordenar e conduzir a participação do MRE na Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura Regional Sul-americana (IIRSA);

III - acompanhar os temas relativos à infra-estrutura, aos bancos regionais de fomento (notadamente, a CAF e o FONPLATA) e à integração financeira sul-americana no âmbito da Comunidade Sul-americana de Nações e demais instituições criadas para tratamento desses temas;

IV - acompanhar os aspectos políticos da integração energética sul-americana, em especial o desenvolvimento da infra-estrutura energética regional;

V - subsidiar a participação do MRE no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG), em temas e operações no âmbito da América do Sul;

VI - acompanhar a negociação de créditos públicos brasileiros a projetos e iniciativas, em países da América do Sul, que possuam relevância para a integração regional;

VII - atuar como unidade de apoio às atividades de negociação econômica e comercial conduzidas no âmbito da SGAS; e

VIII - sistematizar o tratamento de informações econômicas sobre os países da América do Sul.

Seção V

Departamento de Integração (DIN)

Art. 99. Compete ao Departamento de Integração propor diretrizes de política exterior e coordenar ações, no âmbito internacional, relativas ao processo de integração latino-americano e, em especial, ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Subseção I

Divisão de Integração Regional (DIR)

Art. 100. Compete à Divisão de Integração Regional (DIR):

I - executar diretrizes, preparar instruções e participar da coordenação da posição brasileira no processo de negociação de acordos no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI);

II - monitorar e aperfeiçoar os acordos que o Brasil, individualmente, ou em conjunto com os demais Estados Partes do MERCOSUL, possui na América Latina e no Caribe;

III - conduzir o processo negociador de acordos entre o Brasil e o MERCOSUL com outros países da América Latina e do Caribe; e

IV - conduzir, em conjunto com a Divisão do Mercado Comum do Sul, as negociações relativas ao processo de adesão de novos membros ao MERCOSUL.

Subseção II

Divisão do Mercado Comum do Sul (DMC)

Art. 101. Compete à Divisão do Mercado Comum do Sul (DMC):

I - executar diretrizes e fornecer subsídios para a formulação e execução da política exterior no tocante a assuntos específicos relativos ao processo de integração do MERCOSUL, inclusive nos seus foros de negociação próprios, tais como o Grupo Mercado Comum, a Comissão de Comércio e seus Comitês Técnicos, os Subgrupos de Trabalho, as Reuniões Especializadas, os Grupos e Comissões ad hoc, no âmbito nacional e no âmbito quadripartite;

II - prestar apoio e fornecer subsídios para a atuação brasileira nas reuniões do Conselho do Mercado Comum;

III - acompanhar e informar sobre as atividades dos órgãos consultivos ou propositivos do MERCOSUL, a saber, o Parlamento do Mercosul, o Foro Consultivo Econômico Social, o Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamento do MERCOSUL e outros órgãos eventualmente criados;

IV - acompanhar, informar e colaborar com outros Ministérios e órgãos da Administração Pública Federal no tratamento de temas afetos ao MERCOSUL, especialmente aqueles relacionados ao comércio, e sempre que esses órgãos estiverem envolvidos;

V - tratar do processo de notificação do MERCOSUL junto à OMC, em coordenação com as Divisões responsáveis do Departamento Econômico;

VI - acompanhar os trabalhos relativos aos entendimentos econômicos e comerciais bilaterais entre o Brasil e cada um dos Estados Partes do MERCOSUL;

VII - acompanhar os trabalhos relativos aos entendimentos econômicos e comerciais bilaterais entre o Brasil e cada um dos Estados Partes do MERCOSUL;

VIII - desempenhar, por meio de Núcleo de Apoio especialmente constituído e a ela subordinado, as funções de Secretaria da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, quando exercida pelo Brasil; e

IX - desempenhar as funções de apoio às Seções Nacionais do Conselho do Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do MERCOSUL, bem como de outros foros da estrutura institucional do MERCOSUL.

Seção VI

Departamento de Negociações Internacionais (DNI)

Art. 102. Compete ao Departamento de Negociações Internacionais (DNI) preparar, coordenar e conduzir as negociações de acordos comerciais extra-regionais do MERCOSUL.

Subseção I

Divisão da Área de Livre Comércio das Américas (DALCA)

Art. 103. Compete à Divisão da Área de Livre Comércio das Américas (DALCA):

I - preparar subsídios, coordenar e conduzir a participação do Brasil no âmbito de negociações de acordos comerciais extra-regionais do MERCOSUL nas Américas;

II - coordenar a participação das unidades da SERE no tratamento de todos os aspectos de negociações extra-regionais do MERCOSUL para a integração comercial nas Américas; e

III - representar o MRE em eventos organizados pela sociedade civil sobre os temas mencionados nos incisos I e II acima.

Subseção II

Divisão da União Européia e Negociações Comerciais Extra-Regionais (DUEX)

Art. 104. Compete à Divisão da União Européia e Negociações Comerciais Extra-Regionais (DUEX):

I - preparar subsídios, coordenar e conduzir a participação do Brasil em negociações de acordos comerciais extra-regionais do MERCOSUL com países ou grupos de países da África, Ásia e Oceania, Europa e Oriente Médio;

II - coordenar a participação das unidades da SERE no tratamento de todos os aspectos de negociações de acordos comerciais extra-regionais do MERCOSUL com países ou grupos de países das regiões mencionadas no inciso anterior; e

III - representar o MRE em eventos organizados pela sociedade civil sobre os temas mencionados nos incisos I e II acima.

Subtítulo V

Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (SGET)

Capítulo I

Organização

Art. 105. A Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (SGET) compreende:

I - Departamento Econômico:

a) Coordenação-Geral de Organizações Econômicas (CORG);

b) Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC);

c) Divisão de Acesso a Mercados (DACCESS);

d) Divisão de Agricultura e Produtos de Base (DPB);

f) Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas (DDF); e

g) Divisão de Serviços, Investimentos e Assuntos Financeiros (DSF).

II - Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos (DCT):

a) Divisão de Ciência e Tecnologia (DCTEC);

b) Divisão de Propriedade Intelectual (DIPI); e

c) Coordenação do Sistema de Informação Científica e Tecnológica no Exterior (COSICT).

Capítulo II

Competência Genérica

Art. 106. Compete à Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (SGET):

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões relacionadas com os temas tecnológicos e a economia internacional;

II - tratar de questões de política externa de natureza econômico-comercial, financeira, científica e tecnológica, bem como de defesa comercial, nos planos multilateral e bilateral;

III - orientar a atuação brasileira na solução de contenciosos de natureza econômico-comercial;

IV - tratar de questões afetas ao setor de serviços e aos investimentos;

V - orientar a atuação brasileira nas negociações sobre propriedade intelectual;

VI - tratar de questões referentes ao acesso a mercados de produtos não-agrícolas;

VII - tratar de questões afetas ao comércio de produtos agrícolas e de produtos de base no âmbito bilateral e multilateral; e

VIII - supervisionar e coordenar o trabalho das Missões Diplomáticas, Missões e Delegações junto a organismos internacionais de natureza econômica e Repartições Consulares nas áreas econômica, financeira, científica e tecnológica.

Art. 107. Cabe ao Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos:

I - representar o MRE no Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE);

II - representar o MRE na Comissão de Financiamentos Externos (COFIE).



Capítulo III
Competências Específicas
Seção I

Departamento Econômico (DEC)

Art. 108. Compete ao Departamento Econômico (DEC):

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas a negociações econômicas e comerciais internacionais, acesso a mercados, defesa comercial e salvaguardas, serviços, investimentos e fluxos internacionais de capital, agricultura e produtos de base e outros assuntos internacionais de natureza econômica; e

II - coordenar a preparação da posição brasileira e a participação do Governo brasileiro em organismos, reuniões e negociações internacionais no tocante a matéria de responsabilidade do Departamento Econômico, em particular no que se refere a negociações comerciais multilaterais.

Subseção I

Coordenação-Geral de Organizações Econômicas (CORG)

Art. 109. Compete à Coordenação-Geral de Organizações Econômicas (CORG):

I - coordenar, em colaboração com outras Divisões competentes e outros órgãos federais pertinentes, a atuação brasileira em negociações econômicas em organismos, conferências e outras instituições, em particular a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Sistema Econômico Latino-americano (SELA);

II - coordenar, em colaboração com outras Divisões competentes, a participação do Brasil nos mecanismos de articulação política dos países em desenvolvimento, em particular o Grupo dos 15 e o Grupo dos 77, e no âmbito dos principais foros de debate sobre a economia mundial;

III - acompanhar a negociação e execução de acordos bilaterais e regionais, Comissões Mistas e outros mecanismos de diálogo e consulta que envolvam interesses econômicos;

IV - coordenar a participação do Governo brasileiro, conjuntamente com outras divisões competentes e outros órgãos federais pertinentes, em reuniões do Grupo dos 8 (G-8); e

V - promover, com a colaboração de outras Divisões e entidades nacionais e internacionais pertinentes, a realização de estudos, pesquisas, conferências, simpósios e seminários sobre política econômica, economia internacional e a temática do desenvolvimento, com o objetivo de formular propostas de linhas de atuação internacional do Brasil em relação a esses temas.

Subseção II

Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC)

Art. 110. Compete à Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC):

I - coordenar a atuação do Brasil em todas as etapas dos contenciosos comerciais em que o País seja parte ou terceira parte interessada, no âmbito do Mecanismo sobre Solução de Controvérsias (MSC) da Organização Mundial de Comércio (OMC);

II - receber reclamações do setor privado sobre barreiras comerciais e coordenar a avaliação da possibilidade de seu questionamento no âmbito do MSC da OMC;

III - coordenar, em contato com outros órgãos do Governo brasileiro e setor privado envolvidos, a preparação da participação brasileira no processo de consultas;

IV - elaborar ou supervisionar a redação dos documentos a serem apresentados ao longo dos contenciosos comerciais;

V - coordenar reuniões preparatórias às reuniões de consultas e às audiências de painéis e do Órgão de Apelação, com o intuito de definir conteúdo e estratégia de apresentação da argumentação brasileira;

VI - expor e defender a argumentação brasileira nas reuniões acima mencionadas;

VII - quando de interesse para o Brasil, acompanhar a evolução dos contenciosos comerciais de terceiros países e de negociações relativas à solução de controvérsias em foros econômicos internacionais; e

VIII - coordenar a participação brasileira nas negociações de normas relativas a solução de controvérsias em foros econômicos internacionais, em especial no âmbito da OMC.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Coordenação-Geral de Contenciosos manterá coordenação com as demais áreas pertinentes do MRE, realizando consultas a outras Divisões, sobretudo as Divisões subordinadas ao Departamento Econômico, e delas receberá subsídios.

Subseção III

Divisão de Acesso a Mercados (DACESS)

Art. 111. Compete à Divisão de Acesso a Mercados (DACESS):

I - subsidiar, coordenar a formulação e executar, em colaboração com outras Divisões competentes, as diretrizes de política exterior, nos âmbitos bilateral e multilateral, para assuntos relativos a acesso a mercados, como tarifas, barreiras não tarifárias, regras de origem preferenciais e não-preferenciais, barreiras técnicas, licenciamento de importações, facilitação de comércio, valoração e procedimentos aduaneiros, medidas adotadas por motivos de balanço de pagamentos, acessões à OMC, compras governamentais, e inspeção pré-embarque, cooperação aduaneira e acordos regionais de comércio;

II - subsidiar a formulação e executar, nos âmbitos bilateral e multilateral, as diretrizes traçadas para a política comercial e para o comércio internacional de produtos têxteis e siderúrgicos;

III - acompanhar o processo de concessão de preferências ao Brasil no âmbito de Sistemas Gerais de Preferências (SGP), coordenar a participação do Governo brasileiro no Sistema Global de Preferências Comerciais entre os Países em Desenvolvimento (SGPC) e em outros instrumentos reguladores do comércio;

IV - acompanhar a evolução das legislações nacionais relativas a comércio internacional;

V - acompanhar o tratamento, nos órgãos de deliberação coletiva de que participe o MRE, dos assuntos referentes a acesso a mercados;

VI - coordenar a participação do Governo brasileiro nos Grupos de Negociação sobre Acesso a Mercados e no Grupo de Negociação sobre Compras Governamentais da ALCÁ; fornecer subsídios para as negociações entre o Mercosul e a União Européia em assuntos de competência da Divisão; e

VII - acompanhar as atividades da Organização Mundial das Aduanas, especialmente no que diz respeito ao Comitê Técnico de Regras de Origem e ao Comitê do Sistema Harmonizado de Classificação de Mercadorias.

Subseção IV

Divisão de Agricultura e Produtos de Base (DPB)

Art. 112. Compete à Divisão de Agricultura e Produtos de Base (DPB):

I - subsidiar, coordenar a formulação e executar, em colaboração com outras Divisões competentes e outros órgãos federais pertinentes, as diretrizes de política exterior, nos âmbitos bilateral e multilateral, para assuntos relativos ao comércio internacional de produtos agrícolas e da pesca, sobretudo na Organização Mundial do Comércio (OMC) e na Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO);

II - subsidiar, coordenar a formulação e executar, em colaboração com outras Divisões competentes e outros órgãos federais pertinentes, as diretrizes de política exterior, nos âmbitos bilateral e multilateral, para assuntos relativos ao comércio internacional de produtos de base e de madeiras tropicais, sobretudo na Organização Internacional do Café (OIC), na Organização Internacional do Cacau (OICacau), na Organização Internacional do Açúcar(OIA) , na Comunidade Internacional da Pimenta, no Comitê Internacional Assessor do Algodão (ICAC), no Fundo Comum de Produtos de Base e na Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT);

III - tratar, nos âmbitos bilateral e multilateral, dos assuntos sanitários e fitossanitários , sobretudo no Comitê sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, no Codex Alimentarius, na Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e na Convenção Internacional de Proteção de Vegetais (CIPV); e

IV - acompanhar o tratamento, nos órgãos de deliberação coletiva de que participe o MRE, dos assuntos referentes ao comércio de produtos agrícolas, de base, da pesca e de madeiras tropicais.

Subseção V

Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas (DDF)

Art. 113. Compete à Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas (DDF):

I - subsidiar, coordenar a formulação e executar a política externa brasileira em matéria de defesa comercial (antidumping e medidas compensatórias), salvaguardas, políticas de subsídios e política da concorrência, em colaboração com outras áreas competentes do Ministério, nos âmbitos bilateral, inter-regional e multilateral;

II - coordenar a participação brasileira nos foros internacionais em matéria de defesa comercial, salvaguardas, políticas de subsídios e política da concorrência, em particular no que respeita à Organização Mundial de Comércio (OMC) e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

III - acompanhar investigações em matéria de defesa comercial e salvaguardas conduzidas pelas autoridades brasileiras e participar das discussões dos órgãos de governo competentes sobre a matéria;

IV - acompanhar investigações em matéria de defesa comercial e salvaguardas iniciadas por autoridades estrangeiras contra exportadores brasileiros e prestar o apoio necessário às empresas nacionais, em conjunto com a autoridade investigadora brasileira; e

V - participar de atividades de cooperação técnica e de intercâmbio de informação a respeito de defesa comercial e salvaguardas, bem como sobre política da concorrência, com governos estrangeiros, organismos internacionais, órgãos governamentais e instituições privadas brasileiras.

Subseção VI

Divisão de Serviços, Investimentos e Assuntos Financeiros (DSF)

Art. 114. Compete à Divisão de Serviços, Investimentos e Assuntos Financeiros (DSF):

I - subsidiar, coordenar a formulação e executar, em colaboração com outras Divisões competentes, as diretrizes de política exterior, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, para assuntos relativos a transportes, comunicações, comércio internacional de serviços, investimentos, financiamento ao desenvolvimento, à cooperação financeira, fiscal e monetária e à área de seguros;

II - tratar, em cooperação com outros órgãos federais interessados, dos assuntos relativos ao sistema monetário internacional e à participação do Brasil em organismos financeiros internacionais ou regionais, notadamente o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Fundo Monetário Internacional (FMI);

III - acompanhar assuntos relativos à negociação e conclusão de contratos de empréstimo e financiamento internacionais, participando inclusive da negociação de alterações subsequentes, e a reestruturação de créditos brasileiros junto a outros países;

IV - tratar, em coordenação com as Divisões geográficas, das questões financeiras, monetárias e fiscais com outros países, incluindo acordos para evitar a dupla tributação da renda; e

V - acompanhar o tratamento, nos órgãos de deliberação coletiva de que participe o MRE, dos assuntos referentes a transportes, comunicações e comércio internacional de serviços, à cooperação financeira, monetária e fiscal e à área de seguros.

Seção II

Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos (DCT)

Art. 115. Compete ao Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política exterior no que se refere ao tratamento de temas de ciência, tecnologia e inovação, bem como daqueles vinculados à propriedade intelectual e à sociedade da informação.

Parágrafo único. O Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos é órgão setorial do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.

Subseção I

Divisão de Ciência e Tecnologia (DCTEC)

Art. 116. Compete à Divisão de Ciência e Tecnologia (DCTEC):

I - tratar de assuntos relacionados a ciência, tecnologia e inovação e à sociedade da informação, em seus aspectos bilateral, regional e multilateral;

II - coordenar e sistematizar a coleta, no exterior, de informações e de documentação no campo da ciência, da tecnologia e da inovação, por meio do Sistema de Informação Científica e Tecnológica do Exterior (SICTEX), e transmiti-las, quando couber, a órgãos governamentais e outras entidades interessadas;

III - manter atualizadas informações relevantes para programas de pesquisa e desenvolvimento, a serem implementados em conjunto com outros países e com organismos internacionais, bem como divulgar, no exterior, oportunidades no Brasil e progressos alcançados pelo setor;

IV - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial e a atuação brasileira junto à UNIDO (Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial) e nas demais reuniões, conferências, organismos, negociações e foros internacionais relacionados a assuntos de ciência e tecnologia, coordenando as atividades pertinentes dos demais órgãos da administração pública;

V - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial e a atuação brasileira, coordenando as atividades pertinentes dos demais órgãos da administração pública, em reuniões, conferências, organismos, negociações e foros internacionais relacionados à sociedade da informação, em particular no que se refere aos trabalhos de seguimento da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação das Nações Unidas e temas relacionados, tais como inclusão digital, governo eletrônico, governança da Internet, software;

VI - acompanhar e apoiar institucionalmente, no que couber:

a) os órgãos e as instituições do sistema nacional de ciência e tecnologia, na identificação de parcerias internacionais complementares, equilibradas e com interesses convergentes com os nacionais;

b) as atividades, programas e projetos nacionais de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico;

c) as atividades, programas e projetos nacionais relacionados ao emprego das tecnologias de informação e de comunicações;

d) os trabalhos de missões de cunho científico-tecnológico, tanto as brasileiras no exterior como as estrangeiras no Brasil; e

e) a organização de eventos internacionais no Brasil e brasileiros no exterior que sejam de cunho científico e tecnológico ou relacionados a temas da sociedade da informação.

Parágrafo único. Compete ainda à DCTEC o monitoramento das atividades da COSICT - Coordenação do Sistema de Informação Científica e Tecnológica do Exterior (SICTEX). São atribuições da COSICT:

a) gerir o SICTEX, mantendo e redimensionando a rede de captação de conhecimento e informação de acordo com as diretrizes e prioridades governamentais em ciência e tecnologia;

b) identificar macrotendências e oportunidades no panorama internacional de ciência e tecnologia;

c) identificar, estruturar e monitorar áreas temáticas selecionadas;

d) informar a cada SECTEC (Setor de Ciência e Tecnologia dos postos no exterior) as áreas temáticas de interesse;

e) promover eventos de divulgação de ações e de capacitação nas áreas temáticas de interesse;

f) atuar como roteador de conhecimentos, intermediando os contatos entre os clientes do SICTEX e os SECTECs, quando necessário;

g) gerir o portal eletrônico SICTEX, solicitando e acompanhando atividades de alteração e manutenção do software e do hardware junto ao Departamento de Comunicação e Documentação (DCD);

h) efetuar estudos comparativos sobre iniciativas em ciência e tecnologia no Brasil e nos países abrangidos pelo SICTEX;

i) editar publicações sobre o estado de desenvolvimento científico e tecnológico nos temas de interesse nos países abrangidos pelo SICTEX; e

j) elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

Subseção II

Divisão de Propriedade Intelectual (DIPI)

Art. 117. Compete à Divisão de Propriedade Intelectual (DIPI):

I - subsidiar, coordenar a formulação e executar, em colaboração com outras Divisões competentes, as diretrizes de política exterior para assuntos relativos a direitos de propriedade intelectual, sobretudo direitos autorais, patentes, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais, modelos de utilidade, além da proteção às variedades vegetais e às topografias de circuitos integrados;

II - subsidiar ou coordenar, conforme o caso, negociações multilaterais, hemisféricas, regionais e bilaterais em matéria de propriedade intelectual, inclusive no que se refere a acordos de cooperação;

III - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial em matéria de propriedade intelectual junto a organismos internacionais, tais como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Conselho do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS, da Organização Mundial do Comércio (OMC), a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e a Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV);

IV - acompanhar o tratamento, nos órgãos de deliberação coletiva de que participe o MRE, dos assuntos referentes à propriedade intelectual;

V - monitorar casos de apropriação indevida no exterior, por meio de propriedade intelectual, de elementos da biodiversidade ou cultura brasileiras, e propor as medidas cabíveis para prevenir ou reverter tais situações;

VI - prestar apoio institucional na defesa de direitos privados de propriedade intelectual de cidadãos, empresas e entidades brasileiras no exterior, resguardando-se, em tal atuação, os limites legais e o interesse público.

Capítulo IV

Atribuições Exclusivas de Dirigentes

Art. 118. Cabe ao Diretor do Departamento Econômico (DE), na forma da legislação em vigor:

I - representar o MRE no Conselho Deliberativo da Política do Café;

II - representar o MRE nas Reuniões de Alto Nível do Comitê do Aço da OCDE; e

III - representar o Brasil no Conselho de Governadores do Fundo Comum de Produtos de Base.

Art. 119. Cabe ao Chefe da Divisão de Serviços, Investimentos e Assuntos Financeiros (DSF), na forma da legislação em vigor:

I - representar o MRE na Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas (COTAER);

II - representar o MRE no Plenário da Superintendência de Relações Internacionais da Agência Nacional de Aviação Civil (SRI/ANAC).

Art. 120. Cabe ao Diretor do Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos (DCT):

I - chefiar as Delegações brasileiras às Comissões Mistas previstas nos acordos de cooperação em ciência e tecnologia; e

II - participar, como representante do MRE, de órgãos colegiados de fomento científico e tecnológico, com ênfase nas áreas consideradas prioritárias pelo Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento do país nesse campo.

Art. 121. Cabe ao Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia (DCTEC):

I - dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da DCTEC e a execução de seus respectivos programas de trabalho;

II - examinar matérias atribuídas à sua órbita de competência, proceder às análises apropriadas, tornar explícitas as alternativas de ação e assinalar, justificadamente, quando for o caso, a sua preferência;

III - participar de órgão de deliberação coletiva em que lhe caiba a representação do Ministério das Relações Exteriores, como membro ou suplente;

IV - definir, quando for o caso, as atribuições específicas dos chefes das unidades administrativas que lhe são subordinadas;

V - assinar os expedientes de rotina e expedi-los diretamente a autoridades de nível equivalente, sempre que a matéria não dependa de decisão do Chefe imediato.

Art. 122. Cabe ao Chefe da Divisão de Propriedade Intelectual (DIPI):

I - dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Divisão e a execução do respectivo programa de trabalho;

II - examinar matérias atribuídas a sua órbita de competência, proceder às análises apropriadas, tornar explícitas as alternativas de ação e assinalar, justificadamente, quando for o caso, suas preferências;

III - participar de órgão de deliberação coletiva em que lhe caiba a representação do Ministério das Relações Exteriores, como membro ou suplente;

IV - assinar os expedientes de rotina e expedi-los diretamente a autoridades de nível equivalente, sempre que a matéria não dependa de decisão do Chefe imediato.

Subtítulo VI

Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB)

Capítulo I

Organização

Art. 123. A Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB) compreende:

I - Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior (DCB);

a) Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior (DBR); e

b) Divisão de Documentos de Viagem (DDV).

II - Departamento de Estrangeiros (DES);

a) Divisão de Atos Internacionais (DAI);

b) Divisão de Imigração (DIM); e

c) Divisão Jurídica (DJ).

Capítulo II

Competência Genérica

Art. 124. Compete à Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB):

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no tratamento dos temas relativos aos brasileiros no exterior e aos estrangeiros que desejam ingressar no Brasil, bem como daqueles atinentes à cooperação jurídica internacional;

II - opinar sobre projetos de lei em matéria da competência da SGEB; e

III - determinar, às unidades competentes da SGEB, a atualização periódica do Manual de Serviço Consular e Jurídico (MSCJ).

Capítulo III

Competências Específicas

Seção I

Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior (DCB)

Art. 125. Compete ao Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior (DCB):

I - orientar e supervisionar as atividades de natureza consular e de assistência a brasileiros desempenhadas pelas unidades administrativas do Ministério no País e no exterior;

II - cuidar da execução das normas legais e regulamentares brasileiras referentes a documentos de viagem, no âmbito do Ministério; e

III - opinar sobre projetos de lei atinentes a matéria da competência do DCB.

Subseção I

Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior (DBR)

Art. 126. Compete à Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior (DBR):

I - sugerir a criação, extinção e alteração de categoria de Setores Consulares de Missões diplomáticas, de Repartições Consulares de Carreira e Honorárias brasileiras, bem como propor a fixação da jurisdição respectiva;

II - providenciar a solicitação de reconhecimento para Côsules-Gerais, Côsules e Vice-Côsules brasileiros;

III - solicitar a anuência de Governo estrangeiro para a abertura de Consulado Honorário do Brasil e para a nomeação do seu titular; preparar e fazer publicar, uma vez assinadas, as portarias de criação e fechamento de Consulado Honorário, bem como de nomeação e dispensa de seu titular;

IV - exercer o controle de jurisdição das Repartições Consulares e dos Setores Consulares das Missões diplomáticas brasileiras;

V - reconhecer funcionários consulares estrangeiros; examinar as indicações de Côsules Honorários no Brasil e anuir a elas, se for o caso, bem como expedir-lhes carteiras de identidade;

VI - exercer a supervisão da proteção e da assistência consular a brasileiros no exterior, inclusive por meio da matrícula consular, da assistência a presos e da repatriação;

VII - autorizar a realização de consulados itinerantes;

VIII - autorizar a criação de Conselhos de Cidadãos;

IX - coordenar, com outros órgãos competentes, a negociação de Acordos sobre equivalência de Carteiras Nacionais de Habilitação;

X - coordenar, com outros órgãos competentes, a negociação de Acordos sobre Previdência Social;

XI - negociar Acordos sobre legalização de documentos;

XII - executar atividades referentes à legislação eleitoral, inclusive à realização de eleições no exterior, ao Serviço Militar de cidadãos brasileiros, ao Imposto de Renda e à tramitação relativa ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XIII executar atividades relacionadas com a legalização consular de documentos brasileiros, destinados a produzir efeitos jurídicos no exterior;

XIV - supervisionar a assistência consular a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras em caso de desastres naturais ou provocados pelo homem;

XV - distribuir aos órgãos competentes no Brasil os cartões-autógrafos das autoridades consulares brasileiras, bem como reconhecer suas firmas e, quando couber, as de Côsules estrangeiros em exercício no Brasil;

XVI - cuidar da representação assumida pelo Brasil de interesses de terceiros países, na esfera consular;

XVII - acompanhar a temática relativa à adoção e ao sequestro internacional de menores brasileiros;

XVIII - tratar, em coordenação com outros órgãos competentes, dos assuntos referentes às comunidades brasileiras no exterior; e

XIX - acompanhar e supervisionar, nas áreas de sua competência, o funcionamento do sistema informatizado de prestação de serviços consulares, inclusive, quando cabível, no que diz respeito à certificação digital de agentes e autoridades consulares, no Brasil e nos Postos no exterior.

Subseção II

Divisão de Documentos de Viagem (DDV)

Art. 127. Compete à Divisão de Documentos de Viagem (DDV):

I - conceder passaportes diplomáticos e oficiais;

II - prorrogar a validade dos passaportes diplomáticos e oficiais não-biométricos, até a implementação definitiva do sistema informatizado de controle e emissão de documentos de viagem;

III - fornecer cadernetas de passaporte e outros documentos de viagem às Missões Diplomáticas e Repartições Consulares;

IV - coordenar-se com os órgãos competentes em matéria de concessão de passaportes comuns no exterior;

V - manter controle do estoque e da emissão de passaportes e outros documentos de viagem;

VI - encaminhar ao Departamento de Polícia Federal os casos de suspeita de falsificação de documentos de viagem brasileiros ocorridos ou verificados nos Postos no exterior;

VII - expedir Nota-verbal às representações diplomáticas e consulares estrangeiras com solicitação de visto em passaportes diplomáticos e oficiais; e

VIII - acompanhar e supervisionar, nas áreas de sua competência, o funcionamento do sistema informatizado de prestação de serviços consulares, inclusive, quando cabível, no que diz respeito à certificação digital de agentes e autoridades consulares, no Brasil e nos Postos no exterior.

Seção II

Departamento de Estrangeiros (DES)

Art. 128. Compete ao Departamento de Estrangeiros (DES):

I - tratar de matérias relativas à cooperação jurídica internacional,

II - propor atos internacionais sobre tema de sua responsabilidade e coordenar a respectiva negociação, bem como examinar a correção formal e preparar os documentos definitivos dos demais atos negociados por todas as unidades do Ministério;

III - acompanhar, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, os assuntos concernentes à política migratória nacional; e

IV - opinar sobre projetos de lei atinentes a matéria da competência do DES.

Subseção I

Divisão de Atos Internacionais (DAI)

Art. 129. Compete à Divisão de Atos Internacionais (DAI):

I - opinar sobre a processualística e a forma dos atos internacionais celebrados pelo Brasil;

II - cuidar da boa forma e da assinatura dos instrumentos relativos aos atos internacionais a serem celebrados pelo Brasil;

III - coordenar-se com a AFEPA no acompanhamento da tramitação dos atos internacionais submetidos à aprovação do Poder Legislativo;

IV - tomar providências para a aprovação, promulgação, ratificação, adesão, denúncia e publicação de atos internacionais, bem como para seu registro em Chancelarias ou Organizações Internacionais;

V - preparar cartas credenciais e de plenos poderes para negociação e assinatura de atos internacionais, bem como para as Delegações do Brasil em conferências e reuniões internacionais;

VI - manter registros de assinatura, ratificação, adesão ou denúncia de atos internacionais de interesse para o Brasil, e fazer publicá-los quando cabível;

VII - cuidar dos atos internacionais de que o Brasil for depositário; e

VIII - acompanhar e supervisionar, nas áreas de sua competência, o funcionamento do sistema informatizado de prestação de serviços consulares, inclusive, quando cabível, no que diz respeito à certificação digital.

Subseção II

Divisão de Imigração (DIM)

Art. 130. Compete à Divisão de Imigração (DIM):

I - coordenar-se com o Departamento de Estrangeiros (DE-EST) do Ministério da Justiça, a Coordenação-Geral de Imigração (CGIg) do Ministério do Trabalho e Emprego, o Departamento de Polícia Federal e outros órgãos envolvidos na política migratória nacional;

II - elaborar, quando solicitados, estudos e informações sobre temas de migração e acompanhar a política migratória de terceiros países;

III - assessorar as Comissões Mistas, Grupos de Trabalho de Cooperação Consular e demais grupos de trabalho internacionais no tocante a assuntos de migração;

IV assessorar o Diretor do DES nas atividades junto ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg), elaborando e votando resoluções e outros documentos, bem como relatando processos de solicitação de visto para apreciação por aquele Conselho;

V propor a Governos estrangeiros, bem como apreciar propostas de acordos de isenção ou de ampliação de validade de vistos, com base em reciprocidade de tratamento;

VI - autorizar as Repartições Consulares e Missões Diplomáticas a concederem, denegarem, ou dispensarem vistos para estrangeiros que pretendam viajar ao Brasil;

VII - conceder, no Brasil, vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia, e, em caráter excepcional, outras categorias de visto, bem como as respectivas carteiras de identidade, quando aplicável;

VIII - reclassificar ou retificar vistos concedidos pelas Repartições Consulares e Missões Diplomáticas ou no Brasil;

IX - controlar os estoques de etiquetas consulares utilizadas pela DIM e fornecê-las aos Postos emissores de vistos no exterior;

X - opinar sobre processos de transformação de vistos diplomáticos ou oficiais em permanentes, bem como de prorrogação de vistos, por solicitação do Departamento de Estrangeiros (DEEST) do Ministério da Justiça;

XI - gestionar, junto à Coordenação-Geral de Polícia de Imigração (CGPI), do Departamento de Polícia Federal, pedidos de desembarque condicional de estrangeiros, quando devidamente justificados;

XII - cooperar com o Departamento de Polícia Federal e demais órgãos públicos nos esforços para coibir tentativas de imigração ilegal e de entrada de estrangeiros no Brasil de forma irregular ou fraudulenta;

XIII - cuidar da transmissão de informações, aos órgãos federais competentes, sobre denegação de vistos, na forma disposta pelas normas legais e regulamentares; e



XIV - acompanhar e supervisionar, nas áreas de sua competência, o funcionamento do sistema informatizado de prestação de serviços consulares, inclusive, quando cabível, no que diz respeito à certificação digital de agentes e autoridades consulares, no Brasil e nos Postos no exterior.

Subseção III
Divisão Jurídica (DJ)

Art. 131. Compete à Divisão Jurídica (DJ):

I - encaminhar pedidos de cooperação jurídica internacional;

II - coordenar o processo de negociação dos acordos de extradição, de transferência de pessoas condenadas para cumprimento de pena no país de origem e de cooperação jurídica em matéria civil e em matéria penal;

III - ocupar-se dos aspectos processuais de asilo diplomático ou territorial;

IV - tratar de assuntos relativos à extradição e à transferência de pessoas condenadas para cumprimento de pena no país de origem;

V - informar as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares da expulsão de estrangeiros;

VI - encaminhar cartas rogatórias;

VII - gestionar, quando necessário, a facilitação da assistência consular por representações estrangeiras a seus nacionais no Brasil;

VIII - informar, em coordenação com o Cerimonial, sobre imunidades e privilégios diplomáticos e consulares para fins de reconhecimento pelos órgãos judiciais e administrativos competentes;

IX - encaminhar documentação processual referente a ações ajuizadas no Brasil contra Estados estrangeiros, inclusive contra as Missões diplomáticas ou Representações Consulares estrangeiras e seus funcionários ou, ainda, contra Organismos Internacionais e seus funcionários;

X - ocupar-se de questões de nacionalidade;

XI - informar os processos de licença a brasileiros para aceitarem comissão, emprego ou pensão de Governo estrangeiro; e

XII - acompanhar e supervisionar, nas áreas de sua competência, o funcionamento do sistema informatizado de prestação de serviços consulares, inclusive, quando cabível, no que diz respeito à certificação digital.

Capítulo IV

Atribuições Exclusivas de Dirigentes

Art. 132. Cabe ao Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB) assinar os passaportes diplomáticos e oficiais concedidos no Brasil, por delegação do Secretário-Geral das Relações Exteriores, podendo subdelegar essa atribuição ao Diretor do Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior.

Art. 133. Cabe ao Diretor do Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior (DCB):

I - assinar os passaportes diplomáticos e oficiais concedidos no Brasil, por delegação do Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, podendo subdelegar essa atribuição ao Chefe da Divisão de Documentos de Viagem; e

II - opinar sobre a nomeação de Vice-Cônsules, bem como sobre a nomeação ou designação de Cônsules e Vice-Cônsules Honorários.

Art. 134. Cabe ao Chefe da Divisão de Documentos de Viagem (DDV) assinar passaportes diplomáticos e oficiais concedidos no Brasil, por delegação do Diretor do DCB.

Art. 135. Cabe ao Chefe do Departamento de Estrangeiros (DES):

I - ser o representante titular do MRE no Conselho Nacional de Imigração (CNIg);

II - representar o MRE nas reuniões interministeriais para tratamento de matérias de política migratória, seleção de imigrantes e demais assuntos disciplinados pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) e pela legislação complementar sobre estrangeiros.

Art. 136. Cabe ao Chefe da Divisão de Atos Internacionais (DAI):

I - certificar as cópias de atos internacionais processados pela Divisão, com a finalidade de tramitá-los no Congresso Nacional; e

II - certificar as cópias de atos internacionais multilaterais dos quais o Brasil é depositário e emitir declarações relativas ao recebimento desses atos, quando depositados na DAI.

Art. 137. Cabe ao Chefe da Divisão de Imigração (DIM) ser o representante suplente do MRE no Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

Subtítulo VII

Subsecretaria-Geral de Cooperação e de Promoção Comercial (SGEC)

Capítulo I

Organização

Art. 138. A Subsecretaria-Geral de Cooperação e de Promoção Comercial (SGEC) compreende:

I - Agência Brasileira de Cooperação (ABC):

a) Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Agropecuária, Energia, Biocombustíveis e Meio Ambiente (CG-MA);

b) Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Tecnologia da Informação, Governança Eletrônica, Defesa Civil, Urbanismo e Transporte (CGTI);

c) Coordenação-Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CGPD);

d) Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Recebida Multilateral (CGRM);

e) Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e Formação Profissional (CGDS);

f) Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Recebida Bilateral (CGRB); e

g) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos e de Planejamento Administrativo (CGAP).

II - Departamento de Promoção Comercial (DPR):

a) Divisão de Informação Comercial (DIC);

b) Divisão de Operações de Promoção Comercial (DOC);

c) Divisão de Programas de Promoção Comercial (DPG); e

d) Divisão de Feiras e Turismo (DFT).

III - Departamento Cultural (DC):

a) Coordenação de Divulgação (DIVULG)

b) Divisão de Acordos e Assuntos Multilaterais Culturais (DAMC);

c) Divisão de Operações de Difusão Cultural (DODC);

d) Divisão de Promoção da Língua Portuguesa (DPLP);

e) Divisão de Temas Educacionais (DCE); e

f) Divisão de Promoção do Áudio Visual (DAV).

Capítulo II

Competência Genérica

Art. 139. Compete à Subsecretaria-Geral de Cooperação e Promoção Comercial assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões relacionadas com cooperação técnica, com promoção comercial e com a política cultural.

Capítulo III

Competências Específicas

Seção I

Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Art. 140. Compete à Agência Brasileira de Cooperação coordenar, negociar, aprovar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, a cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais e aquela entre o Brasil e países em desenvolvimento.

Subseção I

Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Agropecuária, Energia, Biocombustíveis e Meio Ambiente (CGMA)

Art. 141. Compete à Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Agropecuária, Energia, Biocombustíveis e Meio Ambiente (CGMA) tratar da cooperação técnica internacional implementada entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, em especial, com países em desenvolvimento e, nas áreas temáticas de sua competência:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relativos à Cooperação Técnica nas áreas de atuação da CGMA;

II - elaborar e propor, para aprovação do Diretor, os planos e programas nas áreas de atuação da CGMA;

III - orientar instituições nacionais e organismos especializados que atuem nas áreas de Agropecuária, Energia, Biocombustíveis e Meio Ambiente sobre procedimentos relacionados à elaboração, aprovação, tramitação e execução de projetos de cooperação técnica a serem desenvolvidos em terceiros países;

IV - atuar em estreita articulação com as demais Coordenações-Gerais da ABC, bem como com as áreas competentes da SERE para discussão sobre as prioridades do Governo brasileiro a serem refletidas nos programas e projetos de cooperação da CGMA;

V - coordenar a realização de missões de identificação de programas e projetos nas áreas de atuação da CGMA;

VI - participar de reuniões de Comissões Mistas e de negociações com agências bilaterais estrangeiras e com organismos multilaterais, bem como auxiliar na participação da ABC em foros multilaterais que tratam de assuntos da CGMA;

VII - organizar reuniões com as instituições executoras para planejar, monitorar e avaliar projetos de cooperação técnica.

VIII - negociar com as instituições nacionais sua participação na implementação dos projetos da CGMA, bem como orientá-las sobre os procedimentos relacionados à elaboração, tramitação, aprovação e execução desses projetos de cooperação para o desenvolvimento; e

IX - detectar a necessidade de programas de treinamento dos técnicos de sua área e tomar as providências para implementá-los.

Subseção II

Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Tecnologia da Informação, Governança Eletrônica, Defesa Civil, Urbanismo e Transporte (CGTI)

Art. 142. Compete à Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Tecnologia da Informação, Governança Eletrônica, Defesa Civil, Urbanismo e Transporte (CGTI) tratar da cooperação técnica internacional implementada entre o Brasil e outros países e organismos internacionais e, nas áreas temáticas de sua competência:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relativos à Cooperação Técnica nas áreas de atuação da CGTI;

II - elaborar e propor, para aprovação do Diretor, os planos e programas nas áreas de atuação da CGTI;

III - orientar instituições nacionais e organismos especializados que atuem nas áreas de Tecnologia da Informação, Governança Eletrônica, Defesa Civil, Urbanismo e Transporte sobre procedimentos relacionados à elaboração, aprovação, tramitação e execução de projetos de cooperação técnica a serem desenvolvidos em terceiros países;

IV - atuar em estreita articulação com as demais Coordenações-Gerais da ABC, bem como com as áreas competentes da SERE para discussão sobre as prioridades do Governo brasileiro a serem refletidas nos programas e projetos de cooperação da CGTI;

V - coordenar a realização de missões de identificação de programas e projetos nas áreas de atuação da CGTI;

VI - participar de reuniões de Comissões Mistas e de negociações com agências bilaterais estrangeiras e com organismos multilaterais, bem como auxiliar na participação da ABC em foros multilaterais que tratam de assuntos da CGTI;

VII - organizar reuniões com as instituições executoras para planejar, monitorar e avaliar projetos de cooperação técnica.

VIII - negociar com as instituições nacionais sua participação na implementação dos projetos da CGTI, bem como orientá-las sobre os procedimentos relacionados à elaboração, tramitação, aprovação e execução desses projetos de cooperação para o desenvolvimento; e

IX - detectar a necessidade de programas de treinamento dos técnicos de sua área e tomar as providências para implementá-los.

Seção III

Coordenação-Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CGPD)

Art. 143. Compete à Coordenação-Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CGPD) tratar da cooperação técnica internacional implementada entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, em especial, com países em desenvolvimento e, nessa matéria:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relativos à Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD);

II - elaborar e propor, para aprovação do Diretor, os planos e programas de CTPD;

III - participar de reuniões de Comissões Mistas e de negociações com agências bilaterais estrangeiras e com organismos multilaterais, bem como auxiliar na participação da ABC em foros multilaterais que tratam de assuntos da CTPD;

IV - coordenar a realização de missões de identificação de programas e projetos de CTPD no exterior;

V - negociar com as instituições nacionais sua participação na implementação dos projetos de CTPD, bem como orientá-las sobre os procedimentos relacionados à elaboração, tramitação, aprovação e execução desses projetos de cooperação para o desenvolvimento;

VI - orientar a reformulação das propostas de projeto de CTPD, conforme necessário, bem como aprovar os projetos relativos às solicitações de cooperação técnica apresentadas ao Brasil;

VII - acompanhar os projetos de CTPD brasileiros implementados nos países parceiros e avaliar seu desempenho;

VIII - atuar em estreita articulação com as demais Coordenações-Gerais da ABC, bem como com as áreas competentes da SERE para discussão sobre as prioridades do Governo brasileiro a serem refletidas nos programas e projetos de cooperação da CTPD; e

IX - detectar a necessidade de programas de treinamento dos técnicos de sua área e tomar as providências para implementá-los.

Subseção IV

Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Recebida Multilateral (CGRM)

Art. 144. Compete à Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Recebida Multilateral (CGRM) coordenar os programas, projetos e atividades de cooperação técnica implementados junto a organismos e organizações internacionais de escopo regional ou multilateral e, nessa matéria:

I - orientar instituições nacionais sobre os procedimentos relacionados à elaboração, tramitação, aprovação e execução de programas e projetos de cooperação técnica internacional com organismos e organizações internacionais, em benefício do Brasil ou de países em desenvolvimento, neste último caso por meio da modalidade triangular;

II - analisar propostas de projetos, sob o ponto de vista dos requerimentos técnicos da ABC e das normas internas aplicáveis à cooperação técnica internacional;

III - acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas técnicas às instituições executoras e participar de missões e reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação no âmbito de programas e projetos de cooperação técnica coordenados pela ABC;

IV - preparar subsídios para reuniões no país ou no exterior no tema da cooperação técnica internacional;

V - participar de reuniões, seminários e outros eventos, no país ou no exterior, sobre assuntos relacionados à cooperação técnica internacional desenvolvida em parceria com organismos e organizações internacionais;

VI - definir com os organismos e organizações internacionais os instrumentos de operacionalização dos programas e projetos de cooperação técnica internacional;

VII - coordenar a elaboração de Marcos de Programação e outros instrumentos de planejamento de programas de cooperação técnica internacional implementados com organismos e organizações internacionais;

VIII - atuar em ações de articulação da ABC com os Ministérios e outros órgãos governamentais, para discussão sobre prioridades a serem refletidas nos programas de cooperação técnica de natureza multilateral; e

IX - coordenar, em estreito contato com a CGPD, CGMA, CGTI e CGDS, a implementação de ações de cooperação triangular em benefício de países em desenvolvimento, por intermédio de parcerias mantidas entre o Brasil e organismos e organizações internacionais.

Subseção V

Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e Formação Profissional (CGDS)

Art. 145. Compete à Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e Formação Profissional (CGDS) tratar da cooperação técnica internacional implementada entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, em especial, com países em desenvolvimento e, nas áreas temáticas de sua competência:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relativos à Cooperação Técnica nas áreas de atuação da CGDS;

II - elaborar e propor, para aprovação do Diretor, os planos e programas nas áreas de atuação da CGDS;

III - orientar instituições nacionais e organismos especializados que atuem nas áreas de saúde, desenvolvimento social, educação ou formação profissional sobre procedimentos relacionados à elaboração, aprovação, tramitação e execução de projetos de cooperação técnica a serem desenvolvidos em terceiros países;

IV - atuar em estreita articulação com as demais Coordenações-Gerais da ABC, bem como com as áreas competentes da SERE para discussão sobre as prioridades do Governo brasileiro a serem refletidas nos programas e projetos de cooperação da CGDS;

V - coordenar a realização de missões de identificação de programas e projetos nas áreas de atuação da CGDS;

VI - participar de reuniões de Comissões Mistas e de negociações com agências bilaterais estrangeiras e com organismos multilaterais, bem como auxiliar na participação da ABC em foros multilaterais que tratam de assuntos da CGDS;

VII - organizar reuniões com as instituições executoras para planejar, monitorar e avaliar projetos de cooperação técnica.

VIII - negociar com as instituições nacionais sua participação na implementação dos projetos da CGDS, bem como orientá-las sobre os procedimentos relacionados à elaboração, tramitação, aprovação e execução desses projetos de cooperação para o desenvolvimento; e

IX - detectar a necessidade de programas de treinamento dos técnicos de sua área e tomar as providências para implementá-los.

Subseção VI
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Recebida Bilateral (CGRB)

Art. 146. Compete à Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Recebida Bilateral (CGRB) coordenar os programas, projetos e atividades bilaterais de cooperação técnica recebida e, nessa matéria:

I - orientar instituições nacionais sobre os procedimentos relacionados à elaboração, tramitação, aprovação e execução de programas e projetos de cooperação para o desenvolvimento com outros países;

II - analisar propostas de projetos do ponto de vista dos requerimentos técnicos da ABC e das políticas setoriais de governo para os programas de cooperação para o desenvolvimento;

III - acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas técnicas às instituições executoras e participar de missões e reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito dos programas e projetos de cooperação técnica coordenados pela ABC;

IV - preparar subsídios para reuniões internacionais no tema da cooperação para o desenvolvimento;

V - participar de reuniões, seminários e outros eventos, no país ou no exterior, sobre assuntos relacionados à cooperação para o desenvolvimento com outros países;

VI - definir com os órgãos governamentais dos países parceiros os instrumentos de operacionalização dos programas de cooperação para o desenvolvimento;

VII - coordenar a elaboração de Marcos de Programação e outros instrumentos de planejamento de programas de cooperação para o desenvolvimento implementados com outros países;

VIII - atuar em ações de articulação da ABC com os Ministérios e outros órgãos setoriais para discussão sobre prioridades a serem refletidas nos programas de cooperação com outros países; e

IX - coordenar, em estreito contato com a Coordenação-Geral de CTPD, a implementação de ações de cooperação trilateral em benefício dos países em desenvolvimento, em que participem o Brasil e outros países.

Subseção VII
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos e de Planejamento Administrativo (CGAP)

Art. 147. Compete à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos e de Planejamento Administrativo (CGAP) acompanhar a execução administrativo-financeira dos projetos de cooperação técnica internacional, realizados sob a modalidade de execução nacional e coordenar as atividades administrativas e orçamentárias da ABC e, nessa matéria:

I - acompanhar e supervisionar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial realizada pelos projetos, sob a responsabilidade do Diretor Nacional do projeto;

II - realizar atividades de capacitação;

III - colocar à disposição dos projetos e dos órgãos do governo brasileiro informações referentes à execução nacional;

IV - realizar a interlocução entre a ABC e os organismos e agências internacionais cooperantes no que tange aos assuntos de execução nacional de projetos;

V - orientar as instituições nacionais executoras e os Diretores Nacionais de projetos quanto aos procedimentos administrativos e financeiros pertinentes;

VI - zelar pela observância das normas vigentes em matéria de patrimônio e da execução orçamentária da ABC;

VII - trabalhar no planejamento estratégico dos componentes administrativos, de recursos humanos e organizacionais da ABC, a fim de assegurar seu bom funcionamento, além de servir como unidade de ligação entre a Agência e as unidades administrativas do MRE;

VIII - coordenar o encaminhamento dos processos de licitação dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional afetos à Agência à unidade de licitação do MRE;

IX - organizar e salvaguardar a documentação da ABC, de acordo com os parâmetros em vigência no Serviço Público Federal, bem como no MRE;

X - supervisionar a implementação e o desenvolvimento da tecnologia da informação no âmbito da ABC;

XI - coordenar a cooperação da ABC com os órgãos de controle internos e externos; e

XII - subsidiar a atuação da Direção da ABC nos assuntos administrativos, orçamentários e de recursos humanos da ABC.

Seção II

Departamento de Promoção Comercial (DPR)

Art. 148. Ao Departamento de Promoção Comercial (DPR) compete orientar e controlar as atividades de promoção comercial no exterior.

Subseção I

Divisão de Informação Comercial (DIC)

Art. 149. Compete à Divisão de Informação Comercial (DIC):

I - orientar e coordenar a elaboração, no Brasil e no exterior, de estudos e pesquisas de mercados e produtos e de outros estudos relativos ao potencial exportador brasileiro, sua ampliação, as condições de operação em mercados externos, os obstáculos às exportações brasileiras e estudos referentes à atração de investimentos;

II - prover o sistema eletrônico de promoção comercial do MRE, o sítio BrazilTradeNet, com informações sobre oportunidades comerciais, de investimentos, indicadores estatísticos, concorrências públicas internacionais, transferência de tecnologia e sobre potenciais parcerias entre empresas brasileiras e estrangeiras;

III - atender a consultas do setor privado nacional e dos setores privados estrangeiros encaminhadas pelos Setores de Promoção Comercial dos Postos (SECOMs);

IV - reunir e divulgar documentação e publicações sobre comércio exterior ou de interesse para a promoção comercial e coordenar sua distribuição aos Setores de Promoção Comercial dos Postos (SECOMs);

V - colaborar para a solução de pendências comerciais entre exportadores brasileiros e importadores estrangeiros, tendo presente a necessidade de preservar a imagem dos produtos e serviços exportados pelo Brasil;

VI - promover o levantamento das condições de comercialização de produtos e serviços brasileiros, identificar eventuais constrangimentos a sua exportação e propor estratégias comerciais para a superação de tais obstáculos;

VII - orientar e coordenar a elaboração de guias de exportação para países e mercados selecionados;

VIII - promover o desenvolvimento de aplicativos eletrônicos que incorporem maior densidade de inteligência comercial para o atendimento das demandas de informação do empresariado nacional;

IX - coordenar as iniciativas de promoção comercial conjunta no âmbito do Mercosul, por meio da Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do Mercosul (REPCCM);

X - participar do esforço de integração regional por meio de ações no âmbito do Programa de Substituição Competitiva de Importações (PSCI), destinadas ao incremento das importações procedentes dos países da América do Sul; e

XI - coordenar as atividades do Programa de Promoção de Exportações às Nações Unidas (PPE-ONU), provendo informações aos empresários brasileiros interessados em participar de licitações no âmbito das Agências Especializadas da ONU.

Subseção II

Divisão de Operações de Promoção Comercial (DOC)

Art. 150. Compete à Divisão de Operações de Promoção Comercial (DOC):

I - planejar e coordenar ou acompanhar a execução de operações comerciais de interesse para a economia brasileira, tais como missões ou viagens comerciais, visitas e missões de importadores e investidores ao Brasil, participação brasileira em seminários e outros eventos de promoção comercial de iniciativa do Governo ou de outras entidade públicas ou privadas e em foros privados internacionais de comércio exterior e integração;

II - prestar orientação comercial e de outra natureza a exportadores brasileiros, a importadores potenciais de produtos e serviços brasileiros e a empresários estrangeiros interessados em investir no Brasil ou transferir tecnologia para o País;

III - coordenar, no âmbito do MRE, a constituição e atuação dos Comitês Empresariais Ad Hoc;

IV - participar da organização e coordenação de rodadas de negócios, voltadas para a expansão das exportações brasileiras ou para a captação de investimentos estrangeiros;

V - apoiar e estimular a formação de Câmaras de Comércio binacionais, no Brasil e no exterior;

VI - tratar, em coordenação com outros órgãos governamentais e entidades privadas, de assuntos relativos à participação de empresas brasileiras em certames comerciais no exterior e exercer sua supervisão;

VII - atuar como Secretaria-Executiva do Comitê Empresarial Permanente no MRE;

VIII - analisar e emitir pareceres sobre pedidos de operações de exportação de Produtos de Defesa; e

IX - coordenar a participação do MRE nas reuniões do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG).

Subseção III

Divisão de Programas de Promoção Comercial (DPG)

Art. 151. Compete à Divisão de Programas de Promoção Comercial (DPG):

I - planejar e acompanhar a logística das atividades voltadas para promoção comercial, captação de investimentos e transferência de tecnologia para empresas, em coordenação com outras entidades públicas e privadas competentes;

II - participar da organização e da coordenação de missões empresariais setoriais específicas, no Brasil e no exterior, voltadas para a captação de investimentos estrangeiros;

III - planejar e coordenar, no âmbito do MRE, as atividades voltadas para a promoção da internacionalização das empresas brasileiras, juntamente com outras entidades públicas e privadas competentes;

IV - elaborar, com subsídios das demais unidades do DPR, a proposta orçamentária das atividades de promoção comercial, e acompanhar, em articulação com as unidades administrativas competentes, o desenvolvimento dos programas anuais de trabalho e da execução orçamentária de promoção comercial, no Brasil e no Exterior;

V - negociar programas e convênios de cooperação em matéria de promoção comercial com entidades públicas e privadas, bem como com organismos internacionais, e acompanhar sua execução;

VI - elaborar, em coordenação com as demais unidades administrativas com competência na matéria, programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico no campo da promoção comercial, inclusive os relacionados à prestação de cooperação técnica externa com vistas à especialização ou treinamento no campo da promoção comercial;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades da rede dos SECOMs nos Postos;

VIII - orientar e acompanhar a execução das atividades da rede de Pontos Focais do Sistema de Promoção de Investimentos e Transferência de Tecnologia para Empresas (SIPRI);

IX - operar, monitorar, manter e desenvolver os sistemas da BrazilTradeNet, zelar por sua segurança, e realizar o treinamento de seus usuários;

X - organizar, em cooperação com entidades públicas e privadas, com interesse em atividades de comércio exterior, cursos e seminários de capacitação, treinamento e sensibilização em matéria de promoção comercial; e

XI - participar da organização e da coordenação de Jornadas Jurídico-Empresariais, no Brasil e no exterior, com o objetivo de divulgar o marco jurídico brasileiro nas áreas de comércio e investimentos.

Subseção IV

Divisão de Feiras e Turismo (DFT)

Art. 152. Compete à Divisão de Feiras e Turismo (DFT):

I - elaborar o Programa Anual de Feiras e Exposições do MRE no exterior; divulgar e promover a participação das empresas expositoras nos eventos e coordenar a sua execução.

II - elaborar anualmente, e divulgar no exterior, o calendário brasileiro de feiras e exposições comerciais;

III - colaborar com os órgãos setoriais competentes na elaboração do Programa Anual de Promoção Turística e acompanhar sua execução pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares; e

IV - acompanhar, no âmbito do MRE, a atuação brasileira junto aos foros internacionais de turismo, particularmente a Organização Mundial de Turismo (OMT) e o Bureau International des Expositions (BIE).

Seção III

Departamento Cultural (DC)

Art. 153. Compete ao Departamento Cultural (DC) propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política exterior no âmbito das relações culturais e educacionais, promover a língua portuguesa, negociar acordos, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura brasileiras e divulgar o Brasil no exterior.

Subseção I

Coordenação de Divulgação (DIVULG)

Art. 154. Compete à Coordenação de Divulgação (DIVULG)

I - disseminar informações sobre a política externa brasileira no exterior e no Brasil, em coordenação com outras áreas da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE);

II - divulgar, no exterior, aspectos da cultura e da atualidade brasileiras;

III - divulgar, no Brasil, aspectos das políticas públicas de outros países que contribuam para o debate interno brasileiro;

IV desenvolver as seguintes atividades:

a) Programa de Divulgação da Realidade Brasileira (PDRB): executar anualmente o PDRB, elaborado em parceria com a rede de Postos no exterior, com planejamento em janeiro e execução ao longo do ano;

b) Programa Formadores de Opinião (PFO): coordenar as atividades concernentes ao PFO tais como proposição de agenda, formulação de convite, agendamento de transporte, hospedagem e audiências com autoridades da Administração Pública Direta e Indireta e/ou da iniciativa privada;

c) apoiar eventos de divulgação da cultura e da realidade brasileiras para estrangeiros no Brasil;

d) Publicações:

1. identificar assuntos, imagens e possíveis articulistas para as revistas editadas pela DILVULG, entre as quais, as das séries Temas Brasileiros, Textos do Brasil Mundo Afóra e Brasil em Resumo;

2. editar novas séries de publicações, em função das necessidades de divulgar a política externa e a realidade brasileiras no exterior, bem como de coletar subsídios em outros países para o debate interno das políticas públicas nacionais;

3. coordenar a criação, a editoração e a impressão de cada um dos números daquelas revistas; supervisionar tradução e revisão em outros idiomas, bem como a revisão periódica em língua portuguesa; e

4. supervisionar a distribuição periódica dos exemplares aos Postos no exterior.

e) Parcerias Institucionais: estabelecer parcerias com órgãos culturais públicos e privados para realizar atividades específicas de divulgação do Brasil;

f) Páginas na Internet:

1. gerenciar a página eletrônica do MRE, em coordenação com as áreas temáticas e geográficas da SERE, com vistas à sua constante atualização;



2. coordenar e apoiar a criação, atualização, padronização e aperfeiçoamento dos sítios oficiais dos Postos no exterior;

3. administrar o conteúdo temático da página eletrônica do Departamento Cultural, com atualização dos dados macroeconômicos brasileiros, inserção, no formato PDF, de publicações da DIVULG, atualização do banco de dados e de imagens brasileiras e inserção de trechos de vídeos de divulgação do Brasil; e

4. fornecer logomarcas do Governo Federal, do MRE e de outros órgãos públicos aos Postos no exterior.

Subseção II

Divisão de Acordos e Assuntos Multilaterais Culturais (DAMC)

Art. 155. Compete à Divisão de Acordos e Assuntos Multilaterais Culturais (DAMC):

I - negociar o conteúdo e a forma dos Acordos e Convenções multilaterais culturais, bem como acompanhar sua tramitação até a ratificação;

II - estabelecer as linhas de atuação do Brasil na Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em coordenação com as unidades pertinentes da SERE;

III - coordenar a participação brasileira nas Conferências Gerais da UNESCO;

IV - monitorar as candidaturas brasileiras aos diversos órgãos da UNESCO bem como acompanhar os processos seletivos a cargos no Secretariado da Organização, em coordenação com as unidades pertinentes da SERE;

V - atender às demandas de natureza cultural surgidas no âmbito da UNESCO, de seus organismos especializados e decorrentes de instrumentos multilaterais dos quais o Brasil é signatário, tais como a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial;

VI - participar da Comissão Nacional do Brasil para a UNESCO;

VII - Integrar, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o Brasil e a UNESCO:

a) o Grupo Intersetorial de Coordenação (GIC); e

b) o Grupo Especial de Apoio Técnico (GTSAT).

VIII - atender as demandas culturais originárias de organismos multilaterais, incluindo os de caráter regional, tais como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL); a Organização dos Estados Americanos (OEA); a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); a Cúpula Ibero-americana e o Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS), bem como preparar e acompanhar, em coordenação com o Ministério da Cultura, a participação brasileira nesses foros;

IX - Acompanhar os debates de foros multilaterais culturais específicos, como a Rede Internacional de Políticas Culturais (RIPC) e a União Latina; e

X - coordenar a participação brasileira nos programas relacionados à Convenção do Patrimônio Mundial e à implementação das disposições da Convenção no Brasil.

Subseção III

Divisão de Operações de Difusão Cultural (DODC)

Art. 156. Compete à Divisão de Operações de Difusão Cultural (DODC):

I - promover e difundir, no exterior, a cultura brasileira em seus mais diversos aspectos, em especial nas áreas de artes visuais, artes cênicas, música e literatura;

II - organizar e supervisionar, em coordenação com os postos no exterior, as suas respectivas programações culturais, (Programas de Difusão Cultural - PDC), bem como as iniciativas de difusão cultural da Secretaria de Estado;

III - administrar a alocação dos recursos financeiros recebidos para as atividades de difusão e promoção cultural;

IV - coordenar-se com o Ministério da Cultura, outros órgãos ou instituições públicas e privadas, como também com a comunidade cultural e artística para a promoção da cultura brasileira no exterior;

V - preparar a participação brasileira nas Comissões Mistas Culturais, previstas em Acordos Culturais existentes entre o Brasil e outros países, em coordenação com as unidades interessadas da Secretaria de Estado, órgãos públicos e privados; e

VI - coordenar a elaboração de Acordos Culturais bilaterais e de Programas Executivos Culturais com países com os quais o Brasil mantém Acordos Culturais, bem como acompanhar a sua posterior implementação.

Subseção IV

Divisão de Promoção da Língua Portuguesa (DPLP)

Art. 157. Compete à Divisão de Promoção da Língua Portuguesa (DPLP):

I - assegurar a orientação, coordenação e execução da política cultural externa do Brasil por meio da difusão da língua portuguesa e da literatura e cultura brasileiras;

II - orientar e coordenar as atividades dos Centros de Estudos Brasileiros (CEBs), Institutos Culturais bilaterais (ICs), leitorados e instituições afins subsidiadas ou supervisionadas pelo MRE no exterior;

III - selecionar publicações e material bibliográfico e discográfico para distribuição à rede de Centros de Estudos Brasileiros, Institutos Culturais, leitorados e instituições culturais no exterior;

IV - acompanhar a evolução da folha de pagamento da Rede de Ensino no exterior;

V - regularizar a situação trabalhista e previdenciária dos colaboradores e ex-colaboradores contratados pelos CEBs;

VI - autorizar e supervisionar processo seletivo para a contratação de Diretores, Professores e colaboradores dos CEBs; e elaborar, juntamente com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação(MEC), Embaixadas brasileiras e Universidades estrangeiras, processo seletivo para a contratação de leitores;

VII - elaborar e fiscalizar a gestão dos convênios de subvenção social celebrados entre as Embaixadas brasileiras e os ICs;

VIII - apoiar as atividades e os projetos desenvolvidos pela Rede de Ensino;

IX - elaborar estudos visando a dotar a Rede de Ensino de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

X - analisar e opinar sobre a criação de unidades de ensino propostas pelas Embaixadas brasileiras;

XI - apoiar a realização de estudos para a unificação da metodologia de ensino utilizada pela Rede de Ensino;

XII - apoiar a realização de treinamento dos professores e leitores da Rede de Ensino; e

XIII - atender as demandas operacionais e administrativas geradas pela Rede de Ensino no exterior.

Subseção V

Divisão de Temas Educacionais (DCE)

Art. 158. Compete à Divisão de Temas Educacionais (DCE):

I - tratar, em articulação com os órgãos nacionais competentes e em coordenação com as Divisões interessadas, dos temas relativos à agenda do setor de educação no plano internacional, no nível bilateral e nos foros multilaterais, inclusive na área do desporto;

II - tratar, em articulação com entidades brasileiras e estrangeiras, de visitas ao Brasil e ao exterior relacionadas à cooperação educacional;

III - negociar atividades decorrentes das demandas educacionais verificadas no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e de seus organismos especializados;

IV - participar, em articulação com os órgãos nacionais competentes e em coordenação com as Divisões interessadas, das negociações decorrentes das demandas educacionais no âmbito do MERCOSUL, em especial no Comitê Coordenador Regional do Setor Educativo do MERCOSUL (CCR do SEM), bem como dos temas relativos à educação abordados nos diferentes foros internacionais, tais como UNESCO, OEA, OEI, OMC;

V - tratar, em articulação com os órgãos nacionais competentes e em coordenação com as Divisões interessadas, dos assuntos relativos à cooperação educacional oferecida pelo Brasil e recebida de outros países, de organismos internacionais ou de agências estrangeiras, bem como dos assuntos referentes à capacitação profissional;

VI - participar da negociação, em articulação com os órgãos nacionais competentes e em coordenação com as Divisões interessadas, de acordos, programas executivos de trabalho e demais atos internacionais referentes à cooperação educacional no plano internacional, bem como acompanhar sua execução;

VII - coordenar, em articulação com os órgãos governamentais competentes, cursos, estágios e seminários de curta duração, promovidos por entidades públicas e privadas brasileiras e oferecidos à participação de estrangeiros;

VIII - representar o DC, em caráter altermo, nas reuniões da Faculdade Latino-Americana de Ciências Socias (FLACSO) e da Comissão "Fulbright";

IX - representar o DCT, em caráter altermo, nas reuniões do Conselho Superior da CAPES;

X - coordenar, em articulação com os órgãos governamentais competentes, a administração do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG). Promover a criação, no exterior, de associações de ex-estudantes dos Programas de Estudante-Convênio;

XI - divulgar e encaminhar as candidaturas de militares estrangeiros aos cursos oferecidos pelas ForçasArmadas brasileiras;

XII - divulgar os cursos, programas e bolsas de estudo oferecidos por outros países e organismos internacionais. Supervisionar o recebimento e triagem da documentação de brasileiros para a pré-seleção de candidaturas a bolsas no exterior;

XIII - tratar dos assuntos relativos à FLACSO;

XIV - identificar, em coordenação com os órgãos nacionais competentes, necessidades de formação ou especialização de recursos humanos no campo da cooperação educacional no Brasil e buscar, por meio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, os cursos de excelência existentes no exterior, nas áreas de conhecimento correspondentes;

XV - informar, em coordenação com os órgãos nacionais competentes, as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares brasileiras dos cursos de excelência ministrados no Brasil;

XVI - responder, em articulação com os órgãos nacionais competentes e em coordenação com as Divisões interessadas, às consultas sobre os Acordos Internacionais na área de educação, bem como sobre a legislação brasileira relativa ao reconhecimento e à revalidação de títulos e diplomas obtidos no exterior; e

XVII - divulgar oportunidades de emprego oferecidas a brasileiros pelo Sistema das Nações Unidas.

Subseção VI

Divisão de Promoção do Áudio-Visual (DAV)

Art. 159. Compete à Divisão de Promoção do Áudio-Visual (DAV):

I - apoiar e organizar mostras, festivais e exposições de produtos audiovisuais brasileiros em circuitos comerciais e alternativos, bem como nas instalações dos Centros de Estudos Brasileiros, Institutos Culturais e Postos no exterior;

II - apoiar a participação de diretores, atores, produtores de filmes e outros profissionais do setor audiovisual brasileiro em festivais, mostras e outros eventos no exterior;

III - apoiar a participação de produtos audiovisuais brasileiros em festivais, mostras e feiras no exterior, por meio do pagamento de direitos de exibição e custeio de serviços, inclusive divulgação, tradução, legendagem e transporte de cópias;

IV - executar anualmente o Programa de Promoção do Audiovisual no Exterior (PPAE), elaborado em parceria com a rede de Postos no exterior, com planejamento em janeiro e execução ao longo do ano;

V - estimular a digitalização, tradução e legendagem de produtos audiovisuais brasileiros, para exibição no exterior, para o grande público e para potenciais compradores;

VI - encomendar e orientar a produção, tradução e legendagem de documentários sobre aspectos da realidade cultural e institucional brasileira e providenciar seu envio aos Postos;

VII - supervisionar os serviços prestados pela Videoteca à Secretaria de Estado e aos Postos no exterior, tais como a gravação de programas de TV, a manutenção de acervo audiovisual e a identificação, aquisição e coleta de material audiovisual a ser reproduzido, enviado e mantido nos Postos;

VIII - elaborar, coletar e adquirir bem como distribuir no exterior publicações, folhetos e outros materiais para a promoção do audiovisual brasileiro;

IX - viabilizar e orientar a montagem de salas apropriadas para exibição de produtos audiovisuais brasileiros nas instalações de missões diplomáticas e consulares, Centros de Estudos Brasileiros e Institutos Culturais, por meio do envio de recursos aos Postos para aquisição de equipamentos de vídeo e áudio;

X - estabelecer e manter parcerias com órgãos culturais públicos e privados, com vistas a realizar e apoiar atividades específicas de promoção do audiovisual brasileiro;

XI - organizar e realizar missões empresariais audiovisuais ao exterior, em coordenação com outras instituições públicas pertinentes, com vistas a abrir mercados para os produtos audiovisuais brasileiros;

XII - acompanhar as discussões e negociações bilaterais, regionais e multilaterais que possam ter impacto sobre o setor audiovisual brasileiro;

XII - representar o MRE no Comitê Gestor da TV Brasil - Canal Integración;

XIV - apoiar a produção, distribuição e difusão de programas radiofônicos destinados à promoção da cultura brasileira no exterior.

Subtítulo VIII

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX)

Capítulo I

Organização

Art. 160. A Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior compreende:

I - Coordenação-Geral de Modernização (CMOR);

II - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (COF);

III - Departamento de Administração (DA):

a) Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior (DAEX):

1. Setor de Contratados Locais (SCL).

b) Divisão de Serviços Gerais (DSG):

1. Setor de Projetos Básicos (SPB);

2. Setor de Compras (SCO);

3. Setor de Contratos (SCT);

4. Setor de Controle Financeiro (SCF);

5. Setor de Moradias Funcionais (SMF);

6. Almoxarifado (ALMOX);

7. Seção de Apoio Administrativo (SAA);

8. Setor de Portaria e Limpeza (SPL);

9. Setor de Garagem e Oficina Mecânica (GAO);

10. Setor de Telefonia (STEL);

11. Seção de Guarda e Proteção (SGP); e

12. Gráfica (GRAF).

c) Setor de Arquitetura e Engenharia (SARQ);

d) Coordenação de Patrimônio (CPAT) - CPAT/Exterior - CPAT/Brasil; e

e) Coordenação de Licitações (CLI):

1. Comissão Permanente de Licitação (CPL).

IV - Departamento de Comunicações e Documentação (DCD):

a) Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo (CG-PLAN):

1. Setor Auxiliar de Controle (SAC):

1.1. Seção Financeira - Brasil (SFB); e

1.2. Seção Financeira - Exterior (SFE).

2. Setor de Contratos e Processos Licitatórios (SCL);

3. Setor de Recursos Humanos (SRH);

4. Setor de Atualização no Uso de Sistemas (SAU):

4.1. Seção de Atualização no Uso de Sistemas Informatizados (SAI); e

4.2. Seção de Atualização no Uso de Sistemas de Tratamento de Expedientes (SAX).

b) Divisão de Informática (DINFOR):

1. Serviço de Tecnologia e Planejamento (STP);

2. Setor de políticas de Informação (SPI); e

3. Setor de Administração e Segurança de Redes (SAR).

c) Central de Atendimento (CAT):

1. Setor de Assistência Técnica (SAT); e

2. Setor de Atendimento ao Público (SAP).

d) Divisão de Comunicações e Arquivo (DCA):

1. Setor de Tratamento de Expediente (STE):

1.1. Seção de Carteira de Entrada (SCE);

1.2. Seção de Carteira de Saída (SCS);

1.3. Seção de Expedição Postal (SEP);

1.4. Seção de Transmissão e Recepção (STR); e

1.5. Seção de Controle de Série (SCO).

2. Setor de Arquivo de Originais (ARQ); e

3. Serviço de Malas e Correios Diplomáticos (SMCD).

e) Coordenação de Documentação Diplomática (CDO):

1. Setor de Arquivo Consolidado (SCN):

- 1.1. Seção de Arquivo Histórico (SAH);
 - 1.2. Seção de Antecedentes (SAN); e
 - 1.3. Seção de Correspondência Especial (SCE).
2. Setor de Publicações (SPB); e
 3. Setor de Biblioteca (B).

V - Departamento do Serviço Exterior (DSE):

- a) Divisão de Pessoal (DP);
- b) Divisão de Pagamentos (DPAG);
- c) Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA); e
- d) Serviço de Assistência Médica e Social (SAMS).

Capítulo II

Competência Genérica

Art. 161. Compete à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX):

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato de todos os aspectos administrativos relacionados com a execução da política exterior;

II - exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio dos Departamentos e das Coordenações-Gerais a ela subordinados;

III - coordenar a execução de política administrativa do MRE;

IV - zelar pela adequação dos meios à perfeita execução das diretrizes superiores de política exterior;

V - acompanhar e coordenar a execução pelos Departamentos e Coordenações-Gerais que lhe são subordinados, das diretrizes superiores de política exterior na área administrativa;

VI - supervisionar e coordenar o trabalho das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares na área administrativa;

VII - supervisionar, conforme diretrizes do Secretário-Geral, no que couber, as atividades de processamento de dados do MRE e zelar por sua eficiência;

VIII - levar periodicamente à apreciação do Conselho de Política Externa:

a) os planos de lotação das unidades administrativas do MRE;

b) os quadros de classificação de Postos por grupos de países; e

c) o quadro de afastamentos trimestral, quadrimestral e semestral.

IX - propor ao Secretário-Geral:

- a) a movimentação de funcionários do MRE;
- b) o quadro de lotação dos Postos; e
- c) o plano de remoção dos servidores.

X - autorizar prorrogação do prazo de permanência no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, nos termos da Lei 11.440 de 29 de dezembro de 2006, e de sua regulamentação;

XI - autorizar licença especial, salvo nos casos de Chefes de Missão Diplomática e de Repartição Consular reservados à decisão superior;

XII - autorizar funcionários da carreira de Diplomata das classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário a viajar ao exterior ou, em áreas críticas, a países diferentes do que estiver lotado, durante férias ou licença;

XIII - autorizar funcionário não-diplomático a se ausentar do Brasil durante férias ou licença;

XIV - supervisionar e acompanhar a execução financeira e administrar os recursos alocados à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior e suas unidades;

XV - acompanhar o planejamento e coordenar a execução das atividades de apoio às unidades administrativas do MRE no que se refere à transmissão, recepção, guarda, microfilmagem, recuperação, circulação, publicação e disseminação de informações e documentos;

XVI - adotar as providências administrativas para a organização de conferências e reuniões internacionais que se realizem no Brasil no âmbito do MRE;

XVII - praticar, relativamente aos servidores do MRE, por delegação do Ministro de Estado, atos não reservados a autoridade superior:

- a) de nomeação e dispensa de provimento de cargos do grupo-direção e assessoramento superior até o nível de DAS 3;
- b) de exoneração ou dispensa, a pedido, e aposentadoria, excetuados os integrantes da Carreira de Diplomata;
- c) de transferência entre órgãos sediados em Brasília e outras localidades no território nacional, excetuados os integrantes da Carreira de Diplomata;
- d) de nomeação de chefia de Setores nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares; e
- e) de cessão de servidores não-diplomáticos para outros órgãos da Administração pública.

XVIII - apresentar ao Secretário-Geral planos e projetos de modernização dos serviços e dos métodos de trabalho do MRE.

Capítulo III

Competências Específicas

Seção I

Coordenação-Geral de Modernização (CMOR)

Art. 162. Compete à Coordenação-Geral de Modernização (CMOR):

I - prestar assistência direta ao Subsecretário-Geral do Serviço Exterior em projetos específicos de normas e rotinas administrativas, acompanhando seu desenvolvimento e execução;

II - cumprir e fazer cumprir as normas do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, na linha do Decreto nº 4896/2003;

III - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de organização e de modernização administrativas do MRE;

IV - propor, acompanhar e avaliar programas e projetos de organização e modernização da estrutura e dos métodos de trabalho do MRE;

V - opinar sobre propostas de modernização oriundas de outras áreas do MRE;

VI - estudar e definir diretrizes para geração, adaptação e disseminação de tecnologias de modernização administrativa;

VII - normalizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho;

VIII - rever periodicamente os documentos normativos necessários ao bom andamento das atividades de organização e modernização, segundo padrões e orientação estabelecidos;

IX - elaborar projetos de Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos relativos à organização do MRE;

X - elaborar projetos de Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos relativos à organização das carreiras específicas do MRE;

XI - formular diretrizes de curto, médio e longo prazos para atender necessidades da Administração, no tocante a técnicas de gestão pela qualidade e produtividade;

XII - desenvolver padrões de qualidade e funcionalidade destinados à melhoria do desempenho dos trabalhos e dos serviços prestados;

XIII - promover ações visando a eliminar desperdício de recursos;

XIV - propiciar o desenvolvimento e implantação de tecnologias gerenciais;

XV - coletar e fornecer informações que propiciem a elaboração de programas de treinamento e de aperfeiçoamento de recursos humanos às unidades do MRE com atribuições na matéria;

XVI - colaborar na elaboração de planos de formação e desenvolvimento de pessoal, em coordenação com as unidades do MRE com atribuições na matéria;

XVII - organizar e divulgar informações sobre estrutura organizacional, normas, rotinas, manuais de serviço, regimentos internos, instruções e procedimentos operacionais;

XVIII - definir, em coordenação com as unidades administrativas interessadas, suas atribuições e funções, no âmbito do Regimento Interno da SERE;

XIX - acompanhar as ações governamentais no âmbito de processo de reforma do Estado;

XX - acompanhar o tratamento, nos órgãos de deliberação coletiva de que participe o MRE, dos assuntos referentes à desburocratização;

XXI - Assessorar o Subsecretário-Geral do Serviço Exterior na preparação da proposta do MRE para o Plano Plurianual (PPA);

XXII - auxiliar o Subsecretário-Geral do Serviço Exterior na gestão do Plano Plurianual;

XXIII - preparar o Plano de Gestão do PPA, do MRE, em coordenação com as unidades responsáveis pelos Programas do MRE, e acompanhar a sua implementação;

XXIV - assessorar o Subsecretário-Geral do Serviço Exterior sobre as Propostas Orçamentárias dos Postos no Exterior;

XXV - organizar e consolidar o planejamento orçamentário dos Postos no exterior e integrá-lo ao PPA;

XXVI - assessorar o Subsecretário-Geral do Serviço Exterior em matéria de Governo Eletrônico e acompanhar as atividades das unidades do MRE relacionadas com as políticas e iniciativas do órgão diretor de Governo Eletrônico;

XXVII - elaborar estudos, acompanhar e executar atividades de planejamento administrativo do MRE, mediante implementação das iniciativas do Comitê Executivo do Governo Eletrônico;

XXVIII - promover a elaboração e a execução de uma Política integrada de Segurança, mediante articulação das iniciativas e ações das unidades administrativas responsáveis pelas diferentes esferas da segurança do MRE;

XXIX - elaborar estudos para subsidiar a formulação das políticas de planejamento administrativo e de reforço da capacidade gerencial e operacional do MRE;

XXX - elaborar estudos, acompanhar e executar atividades de planejamento estratégico da administração e participar de programas, seminários e eventos que promovam o desenvolvimento técnico e profissional em áreas correlatas às suas atribuições; e

XXXI - realizar outras incumbências que lhe sejam atribuídas pelas chefias do MRE.

Seção II

Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (COF)

Art. 163. Compete à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças:

I - participar na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias anual;

II - participar na elaboração do projeto de Lei de Orçamento anual;

III - orientar as Unidades Gestoras na apresentação das necessidades orçamentárias anuais;

IV - encaminhar propostas de créditos adicionais ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e acompanhar o andamento;

V - descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros às Unidades Gestoras e coordenar sua execução de despesas;

VI - realizar estudos para instruir decisões sobre as prioridades de despesas e a compatibilidade da execução orçamentária e financeira com os objetivos da política exterior;

VII - gerir as dotações destinadas ao pagamento de contribuições a organismos internacionais e da dívida externa;

VIII - distribuir e controlar as estampilhas consulares;

IX - acompanhar e controlar a arrecadação da renda consular pelos Postos no exterior;

X - distribuir os recibos destinados ao controle da renda cultural; e

XI - acompanhar a arrecadação da renda cultural.

Seção III

Departamento de Administração (DA)

Art. 164. Compete ao Departamento de Administração:

I - acompanhar a contratação de pessoal local no exterior;

II - planejar e supervisionar as atividades de administração de material e de patrimônio dos órgãos do Ministério, no País e no exterior;

III - coordenar o processo de licitações;

IV - acompanhar propostas de aquisição, ampliação e reforma de bens imóveis no exterior; e

V - supervisionar os serviços gerais de apoio administrativo dos órgãos do Ministério no Brasil, observando a orientação do órgão central do SISG, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Subseção I

Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior (DAEX)

Art. 165. Compete à Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior (DAEX) gerir as providências de supervisão e apoio e alocação de recursos aos Postos no exterior, para a ocupação, aluguel, conservação e manutenção de seus prédios, para a aquisição de próprios nacionais e de bens móveis, gerenciamento das Residências Funcionais e contratação e gerenciamento do banco de dados de auxiliares locais dos Postos no exterior.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Contratados Locais (SCL) acompanhar e orientar os Postos em temas referentes à contratação e ao gerenciamento de auxiliares locais, bem como proporcionar aos Postos com os recursos necessários para o pagamento das decorrentes obrigações patronais.

Subseção II

Divisão de Serviços Gerais (DSG)

Art. 166. Compete à Divisão de Serviços Gerais (DSG) zelar pela infra-estrutura da SERE, bem como gerir, supervisionar e executar:

I - atividades relacionadas com a administração de material e do patrimônio, incluindo a aquisição no Brasil de material padronizado para os Postos no exterior; e

II - serviços gerais de apoio administrativo no Brasil e de apoio à Comissão Permanente de Inventário.

Art. 167. Compete ao Setor de Projetos Básicos (SPB) elaborar as especificações técnicas necessárias à composição dos processos licitatórios da DSG.

Art. 168. Compete ao Setor de Compras (SCO):

I - providenciar a aquisição de material permanente e de consumo, bem como a contratação de serviços de terceiros, destinados às unidades administrativas do MRE no Brasil, com valor até o limite previsto em lei;

II - adquirir no Brasil o material padronizado para os Postos no exterior; e

III - manter cadastro de fornecedores.

Art. 169. Compete ao Setor de Contratos (SCT):

I - elaborar minutas de contratos e manter a guarda dos instrumentos contratuais firmados com fornecedores de bens e de serviços; e

II - providenciar os cálculos de reajuste de preços contratados e fornecer subsídios para as contratações a serem realizadas.

Art. 170. Compete ao Setor de Controle Financeiro (SCF) emitir e controlar a documentação necessária para o pagamento, pelo MRE, dos bens adquiridos e dos serviços prestados.

Art. 171. Compete ao Setor de Moradias Funcionais (SMF) promover os trâmites necessários à ocupação e desocupação de unidades da União, em Brasília, para a moradia de servidores do quadro do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 172. Compete ao Almoxarifado (ALMOX):

I - receber, controlar a qualidade, armazenar e distribuir material de consumo e permanente;

II - estimar necessidades de reposição de estoques;

III - elaborar demonstrativo periódico da movimentação de material; e

IV - realizar o controle financeiro do estoque.

Art. 173. Compete à Seção de Apoio Administrativo (SAA):

I - executar os serviços de manutenção, reforma e reparos de materiais e equipamentos; e

II - gerir e executar a conservação dos prédios da SERE.

Art. 174. Compete ao Setor de Portaria e Limpeza (SPL):

I - executar os serviços de recepção e portaria;

II - receber e controlar jornais e demais publicações;

III - supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços contratados de recepção, limpeza, contínuos e copa; e

IV - propor a alienação ou baixa de material.

Art. 175. Compete ao Setor de Garagem e Oficina Mecânica (GAO):

I - coordenar, controlar e fazer executar as atividades de transporte;

II - promover serviços de manutenção de veículos;

III - controlar, requisitar e armazenar peças e acessórios; e

IV - supervisionar e acompanhar serviços terceirizados de motoristas.

Art. 176. Compete ao Setor de Telefonia (STEL):

I - supervisionar e manter em funcionamento a rede telefônica do MRE; e

II - acompanhar e supervisionar os serviços contratados para a manutenção, remanejamento e instalação de aparelhos e sistemas telefônicos.

Art. 177. Compete à Seção de Guarda e Proteção (SGP):

I - encarregar-se da segurança física dos prédios, dos equipamentos e do material permanente da SERE e da prevenção de incêndios;



II - controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e material; e

III - supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços de vigilância contratados.

Art. 178. Compete à Gráfica (GRAF) executar os serviços gráficos e o controle dos equipamentos e dos estoques de material gráfico.

Subseção III

Setor de Arquitetura e Engenharia (SARQ)

Art. 179. Compete ao Setor de Arquitetura e Engenharia (SARQ):

I - supervisionar obras;

II - elaborar projetos arquitetônicos e especificações técnicas;

III - fiscalizar contratos de manutenção predial;

IV - preparar documentos para licitações de obras e manutenção predial; e

V - arquivar plantas dos Próprios Nacionais no Brasil e no exterior.

Subseção IV

Coordenação de Patrimônio (CPAT)

Art. 180. Compete à Coordenação de Patrimônio (CPAT):

I - acompanhar e registrar as incorporações e baixas de material permanente realizadas no Brasil;

II - acompanhar e registrar a movimentação dos bens permanentes entre as Unidades Administrativas no Brasil, providenciando os respectivos termos de transferência de responsabilidade;

III - providenciar o inventário físico anual do Ministério no Brasil;

IV - cuidar da alienação de material permanente;

V - acompanhar e processar pedidos de incorporações, atua-
lizações de valor e baixas de bens móveis e imóveis no Exterior;

VI - acompanhar os valores das variações trimestrais e dos inventários dos Postos no Exterior; e

VII- orientar os Postos no Exterior e as Unidades Admi-
nistrativas no Brasil no cumprimento das normas legais pertinentes.

Subseção V

Coordenação de Licitações (CLI)

Art. 181. Compete à Coordenação de Licitações (CLI):

I - indicar os membros da Comissão Permanente de Li-
citação; e

II - acompanhar os trabalhos da Comissão Permanente de
Licitação.

Subseção VI

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Art. 182. Compete à Comissão Permanente de Licitação
(CPL):

I - preparar os editais para todas as modalidades de pro-
cessos licitatórios, com a exceção da modalidade pregão, para aq-
uisição de material permanente e de consumo, bem como para a con-
tratação de serviços para a SERE; e

II - acompanhar o processo licitatório, desde a publicação
dos editais até o julgamento final.

Seção IV

Departamento de Comunicações e Documentação (DCD)

Art. 183. Compete ao Departamento de Comunicações e
Documentação:

I - prover e administrar os meios e sistemas corporativos
para tratamento da informação do Ministério das Relações Exteriores
e gerir os recursos aplicados aos sistemas corporativos de tratamento
da informação no Ministério nas áreas de tecnologia da informação,
comunicações e gestão documental;

II - coordenar todas as atividades relacionadas com tecno-
logia da informação e comunicações no âmbito do Ministério, in-
clusive a capacitação de servidores em informática e o atendimento
aos usuários, de modo a assegurar a otimização de uso dos sistemas
disponíveis;

III - aplicar a Política Arquivística, determinando as normas
e rotinas de tramitação de expedientes, em meios convencionais e
eletrônicos; e

IV - exercer o papel de interface com o Escritório de Re-
presentação no Rio de Janeiro para os assuntos de natureza temática
relativos ao Museu Histórico e Diplomático, à Mapoteca, ao Arquivo
Histórico e à Biblioteca, subordinados administrativamente àquela
unidade descentralizada no Rio de Janeiro.

Subseção I

Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo (CG-
PLAN)

Art. 184. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento
Administrativo (CGPLAN) implementar, em coordenação com as de-
mais unidades do DCD e da Secretaria de Estado, as decisões re-
lativas à implementação, execução e administração dos recursos ma-
teriais e humanos no tocante aos meios de comunicações e infor-
mática na Secretaria de Estado e em seus postos no exterior.

Art. 185. Compete ao Setor Auxiliar de Controle (SAC)
executar as atividades relacionadas com a gestão dos recursos orç-
amentário-financeiros alocados ao Departamento de Comunicações e
Documentação para programas de dispêndios no Brasil e no Ex-
terior.

Art. 186. Compete ao Setor de Contratos e Processos Li-
citatórios (SCL):

I - executar as atividades operacionais relacionadas com o
gerenciamento e execução dos contratos celebrados pelo Depart-
amento de Comunicações e Documentação, como Unidade Gestora;
e

II - acompanhar o desenvolvimento de processos licitatórios
elaborados pelo Departamento e executar as atividades operacionais
relativas a levantamento de preços no mercado para bens e serviços
utilizados pelo Departamento de Comunicações e Documentação.

Art. 187. Compete ao Setor de Recursos Humanos (SRH):

I - supervisionar e otimizar a utilização dos recursos hu-
manos lotados no Departamento de Comunicações e Documentação;

II - implementar e gerenciar as normas de administração de
pessoal; e

III - efetuar controle de missões ao exterior, tanto as de
caráter temporário como emergencial.

Art. 188. Compete ao Setor de Atualização no Uso de Sis-
temas (SAU):

I - treinar os usuários dos sistemas de tratamento da in-
formação do Ministério das Relações Exteriores, implementando, no
uso dos sistemas informatizados, o Programa de Treinamento em
Tecnologia da Informação; e

II - realizar cursos de capacitação no uso dos sistemas in-
formatizados corporativos e dos aplicativos-padrão do MRE e de
capacitação nos processos de tratamento de expedientes, gestão do-
cumental e atividades correlatas.

Subseção II

Divisão de Informática (DINFOR)

Art. 189. Compete à Divisão de Informática (DINFOR):

I - planejar, implantar e prover a manutenção dos projetos de
modernização dos sistemas corporativos de tecnologia da informação
e comunicações do Ministério das Relações Exteriores;

II - acompanhar a implantação de projetos departamentais da
área de tecnologia da informação;

III - definir os padrões técnicos para assegurar a integração
dos sistemas corporativos com os sistemas departamentais, bem como
as normas de segurança aplicáveis a todos os sistemas informatizados
do Ministério;

IV - gerenciar os ativos de rede do MRE (LAN e WAN), o
banco de dados corporativo e a manutenção dos equipamentos sob
sua responsabilidade;

V - desenvolver e manter a infra-estrutura da Intranet do
Ministério; e

VI - prestar apoio técnico à página de divulgação insti-
tucional do Ministério na Internet e, quando possível, aos sistemas de
uso departamental.

Art. 190. Compete ao Serviço de Tecnologia e Planejamento
(STP) dimensionar as necessidades, uniformizar os padrões e zelar
pela otimização do uso dos recursos tecnológicos utilizados na Se-
cretaria de Estado e nos Postos no exterior e acompanhar o de-
senvolvimento da tecnologia da informação e comunicações e propor
o aproveitamento de novas soluções, tendo em vista as necessidades
do Ministério das Relações Exteriores e a manutenção dos sistemas e
da infra-estrutura em grau de modernização adequado.

Art. 191. Compete ao Setor de Políticas de Informação
(SPI):

I - desenvolver e manter os sistemas informatizados cor-
porativos e gerenciar os bancos de dados do Ministério das Relações
Exteriores; e

II - elaborar as diretrizes e normas aplicáveis ao tratamento
da informação em sistemas informatizados do Ministério das Re-
lações Exteriores e zelar pelo cumprimento das normas de segurança
das informações nos sistemas informatizados da Secretaria de Es-
tado.

Art. 192. Compete ao Setor de Administração e Segurança
de Redes (SAR):

I - administrar e monitorar a rede informatizada da Secretaria
de Estado, inclusive em seus aspectos físicos de cabeamento es-
truturado;

II - instalar, configurar, administrar e monitorar os com-
ponentes (hardware e software) de segurança das redes da Secretaria
de Estado, avaliar riscos e elaborar as normas e rotinas de segurança,
bem como implementá-las; e

III - instalar, administrar e monitorar o funcionamento dos
servidores e das mídias de dados do Ministério das Relações Ex-
teriores sob responsabilidade da Divisão de Informática, de modo a
assegurar a disponibilidade e a integridade de seus serviços, bem
como analisar seu desempenho.

Subseção III

Central de Atendimento (CAT)

Art. 193. Compete à Central de Atendimento (CAT) prestar
assistência técnica aos usuários lotados nos Postos no Exterior ou nos
Escritórios de Representação, bem como colaborar com o SAU no
sentido de preparar e ministrar cursos de operação e instalação dos
sistemas de comunicação em uso na SERE e nos Postos no Ex-
terior.

Art. 194. Compete ao Setor de Assistência Técnica (SAT)
instalar as estações de trabalho, software e periféricos na rede da
Secretaria de Estado, prestar assistência técnica preventiva e cor-
retiva, in loco, e fornecer assistência ao usuário, durante o expediente,
bem como prestar atendimento no gerenciamento de contas e acessos
a sistemas, na SERE e no Exterior e coordenar e supervisionar as
operações de atendimento ao usuário, mantendo o necessário controle
para a prestação tempestiva e eficaz dos serviços.

Art. 195. Compete ao Setor de Atendimento ao Público
(SAP):

I - receber, registrar, gerenciar e solucionar, em regime con-
tínuo de 24 horas por dia, todos os pedidos de atendimento técnico
recebidos por telefone ou correio eletrônico dos usuários do Mi-
nistério e encaminhar os que exijam providências mais complexas aos
demais Setores; e

II - atender, em regime contínuo de 24 horas, todas as con-
sultas do público e de outros órgãos recebidas por telefone e as-
segurar os contatos que se façam necessários com os plantões da
Secretaria de Estado e dos Postos.

Subseção IV

Divisão de Comunicações e Arquivo (DCA)

Art. 196. Compete à Divisão de Comunicações e Arquivo
(DCA):

I - organizar e supervisionar o sistema de comunicações do
Ministério das Relações Exteriores, em contato com os Postos no
exterior e com os Escritórios de Representação no Brasil;

II - coordenar e gerenciar as rotinas do fluxo documental no
tocante à produção, recebimento, registro, classificação temática, tra-
mitação, expedição e reprodução de documentos, zelando pela sua
uniformização no âmbito do Ministério; e

III - organizar e guardar originais de expedientes na sua fase
corrente.

Art. 197. Compete ao Setor de Tratamento de Expedientes
(STE) gerenciar o recebimento, o registro, a distribuição e a ex-
pedição de todo documento processado pela Secretaria de Estado.

Art. 198. Compete à Seção de Carteira de Entrada (SCE):

I - receber e protocolar a correspondência recebida;

II - atribuir, quando cabível, os códigos relativos à clas-
sificação temática e siglas de distribuição; e

III - gerir o fluxo de documentos, colocando-os à disposição
das Unidades na Secretaria de Estado e, quando cabível, das Re-
presentações estrangeiras em Brasília.

Art. 199. Compete à Seção de Carteira de Saída (SCS) nu-
merar e encaminhar a correspondência postal da Secretaria de Estado
à Seção de Expedição Postal, ao Serviço de Malas e Correios Diplo-
máticos ou ao Centro Distribuidor da Carteira de Entrada.

Art. 200. Compete à Seção de Expedição Postal (SEP) en-
caminhar a correspondência postal aos serviços da Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos ou fazer a entrega direta em Brasília.

Art. 201. Compete à Seção de Transmissão e Recepção
(STR):

I - gerenciar as rotinas de transmissão e recepção de co-
municações por via eletrônica entre a Secretaria de Estado, os Es-
critórios de Representação e os Postos no exterior, executando, quan-
do necessário, operações corretivas como repetição da transmissão e
alteração na distribuição e no grau de sigilo, nos termos das normas
em vigor; e

II - processar o fluxo de comunicação por meio de fac-símile
e encaminhar as mensagens recebidas por este meio para o Centro
Distribuidor na Carteira de Entrada, bem como para guarda no ar-
quivo corrente do Ministério das Relações Exteriores (Arquivo de
Originais).

Art. 202. Compete à Seção de Controle de Série (SCO), em
coordenação com os Postos no exterior e os Escritórios de Repre-
sentação no Brasil, executar todas as atividades vinculadas com a
manutenção da integridade da numeração das séries de expedientes
recebidos e expedidos pelo sistema de comunicações do Ministério.

Art. 203. Compete ao Setor de Arquivo de Originais
(ARQ):

I - gerenciar o Arquivo Central de originais de expedientes
na fase corrente e atender aos pedidos de consulta a esse acervo,
aplicando as normas de acesso vigentes; e

II - transferir os documentos sob sua guarda à Coordenação
de Documentação Diplomática para arquivamento intermediário e
guardar a documentação de caráter sigiloso na fase corrente, apli-
cando as medidas de segurança previstas na legislação em vigor.

Art. 204. Compete ao Serviço de Malas e Correios Diplo-
máticos (SMCD):

I - programar, orientar, coordenar e operar o fluxo das malas
diplomáticas, por meio da utilização de serviços de terceiros, ou,
quando as circunstâncias assim o exigirem, de correios diplomáticos;
e

II - verificar a integridade do conteúdo das malas diplo-
máticas recebidas, em cotejo com os dados registrados nas respectivas
listagens, tornar disponíveis aos destinatários os expedientes contidos
nas malas recebidas e receber, protocolar e preparar para expedição o
material a ser encaminhado aos Postos no Exterior e aos Escritórios
de Representação.

Subseção V

Coordenação de Documentação Diplomática (CDO)

Art. 205. Compete à Coordenação de Documentação Di-
plomática (CDO):

I - manter o Arquivo Central da correspondência e docu-
mentos conexos do Ministério das Relações Exteriores nas fases in-
termediária e permanente;

II - gerir os documentos arquivísticos, nas fases interme-
diária e permanente, e os acervos biblioteconômicos do Ministério
das Relações Exteriores, inclusive no tocante ao processamento téc-
nico, preservação e acesso, aplicando as medidas de segurança pre-
vistas na legislação em vigor;

III - propor e implementar a política de arquivo, documen-
tação e de informação do Ministério das Relações Exteriores;

IV - apoiar o Diretor do Departamento de Comunicações e
Documentação no acompanhamento dos assuntos temáticos relativos
às unidades que guardam os acervos históricos e documentais do
Ministério das Relações Exteriores e se encontram administrativa-
mente subordinadas ao Escritório de Representação no Rio de Ja-
neiro; e

V - funcionar, igualmente, como órgão setorial do Sistema de
Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal
- SIGA.

Art. 206. Compete ao Setor de Arquivo Consolidado (SCN)
gerenciar e conservar os documentos em arquivamento permanente,
administrando os depósitos de documentos e executar operações téc-
nicas referentes ao recolhimento, arranjo e descrição dos documentos
de valor permanente sob sua guarda.

Art. 207. Compete à Seção de Arquivo Histórico (SAH) gerenciar a documentação histórica do MRE, mantendo-a organizada e disponível para consulta, recolher aos locais de depósito permanente e facilitar o acesso de pesquisadores externos e internos à documentação histórica do MRE.

Art. 208. Compete à Seção de Antecedentes (SAN) organizar e conservar os maços do Arquivo Central por classificação temática e atender aos pedidos de consulta a esse acervo, aplicando as normas de acesso vigentes.

Art. 209. Compete à Seção de Correspondência Especial (SCE) processar, guardar e conservar toda a documentação sigilosa em suporte não-eletrônico produzida na Secretaria de Estado e por ela recebida (entrada, saída, protocolo, distribuição interna, finalização e expedição), aplicando as medidas de segurança previstas na legislação em vigor, e atender aos pedidos de consulta a esse acervo.

Art. 210. Compete ao Setor de Publicações (SPB) propor e supervisionar a programação editorial do Departamento de Comunicações e Documentação e gerar publicações de consulta e referência, em especial a Resenha de Política Exterior do Brasil.

Art. 211. Compete ao Setor de Biblioteca (B):

I - gerenciar os acervos bibliográficos e administrar todo o patrimônio bibliográfico do MRE, no Brasil e no exterior, devendo planejar e executar as atividades de seleção, aquisição, registro, controle de acervo, eliminação e intercâmbio de publicações, bem como desenvolver mecanismos para a recuperação, disseminação, uso e preservação dos documentos; e

II - responsabilizar-se pelo correto desempenho de todas as atividades inerentes à sua função, como o controle de empréstimo de obras aos usuários, e pelo atendimento às solicitações de pesquisas.

Seção V

Departamento do Serviço Exterior (DSE)

Art. 212. Compete ao Departamento do Serviço Exterior planejar, coordenar e supervisionar as atividades de formulação e execução da política de pessoal, os processos de remoção e lotação, inclusive em seus aspectos de pagamentos e de assistência médica e social, observando a orientação do órgão central do SIPEC, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Subseção I

Divisão do Pessoal (DP)

Art. 213. Compete à Divisão do Pessoal (DP) gerenciar a política de recursos humanos do MRE, no Brasil e no exterior, o que compreende:

I - movimentação e lotação de pessoal;

II - recrutamento de pessoal, ressalvada a competência do Instituto Rio Branco;

III - manutenção de dados cadastrais dos servidores, inclusive em interação com o SIAPE; e

IV - processamento de férias, licenças, aposentadorias e pensões;

Subseção II

Divisão de Pagamentos (DPAG)

Art. 214. Compete à Divisão de Pagamentos (DPAG):

I - pagamento de remuneração e processamento de diversos benefícios;

II - gerenciar os processos de licitação e os contratos com empresas fornecedoras de passagens aéreas e transporte de bagagem; e

III - gerenciar os recursos das dotações sob responsabilidade do DSE como unidade gestora cadastrada no sistema SICAF.

Subseção III

Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA)

Art. 215. Compete à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA):

I - formular e executar a política de capacitação dos servidores do MRE, ressalvada a competência do Instituto Rio Branco;

II - executar os programas de valorização dos servidores do MRE por meio de mecanismos continuados de aperfeiçoamento;

III - elaborar e executar os concursos públicos para os cargos de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.

IV - promover a capacitação dos servidores diplomáticos e administrativos no âmbito das competências da DTA;

V - apreciar os pedidos de Licença Capacitação dos servidores;

VI - coordenar a implementação do Programa de Estágios de estudantes de nível médio e superior na SERE; e

VII - gerenciar os contratos firmados com as instituições de ensino prestadoras de serviços à DTA.

Subseção IV

Serviço de Assistência Médica e Social (SAMS)

Art. 216. Compete ao Serviço de Assistência Médica e Social (SAMS) proceder às inspeções médicas exigidas por Lei ou Regulamento, bem como prestar socorro médico de urgência na SERE.

Capítulo IV

Atribuições Exclusivas de Dirigentes

Art. 217. Cabe ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior (DSE):

I - designar, por delegação da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, e com base em indicação do Diretor do Departamento ou Chefia da Divisão respectiva, os substitutos dos Chefes de Seção e Encarregados de Setor;

II - submeter à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior proposta de lotação das unidades administrativas do MRE;

III - submeter à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior proposta de quadro de lotação dos Postos no exterior e, também, na SERE;

IV - submeter à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior proposta de quadro de classificação dos Postos no exterior;

V - submeter à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior proposta de plano de remoção dos servidores do MRE;

VI - submeter à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior proposta de quadro dos afastamentos trimestrais, quadrimestrais ou semestrais a serem concedidos aos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro;

VII - colher os pareceres dos Chefes imediatos sobre a confirmação de Diplomatas e demais servidores do quadro permanente ao término dos respectivos estágios probatórios, opinar a respeito e submeter o assunto à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;

VIII - autorizar licenças, conceder gratificações e outras vantagens, observada a legislação em vigor e ressalvadas as atribuições de autoridade superior;

IX - supervisionar a efetiva lotação dos Postos no exterior, designando, em caráter temporário e por delegação da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, servidores para reforço de lotação ou execução de tarefas específicas em Postos no exterior;

X - orientar, nos assuntos da sua competência, os demais órgãos do MRE;

XI - fixar os valores da remuneração dos professores, monitores e conferencistas dos cursos e estágios de treinamento promovidos pela DTA;

XII - exercer as funções de Secretário-Executivo da Comissão de Promoções e das reuniões de avaliação do merecimento de Diplomatas, na forma do regulamento de promoções; e

XIII - presidir a junta apuradora das votações horizontal e vertical, na forma do regulamento de promoções.

Art. 218. Cabe especificamente ao Chefe da Divisão de Pessoal (DP):

I - fazer publicar o Boletim de Serviço; e

II - nomear servidores, em atendimento a solicitações dos dirigentes das demais unidades administrativas do Ministério, para ocupar cargos de Função Gratificada (FG).

Art. 219. Cabe especificamente ao Chefe da Divisão de Pagamentos (DPAG):

I - autorizar o pagamento de diárias, ajudas de custo e demais benefícios;

II - autorizar o processamento das folhas de pagamento no Brasil e no exterior; e

III - propor ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior critérios para a utilização de índices de remuneração no exterior.

Subtítulo IX

Inspetoria-Geral do Serviço Exterior (ISEX)

Capítulo I

Competências Específicas

Art. 220. Compete à Inspetoria-Geral do Serviço Exterior desenvolver atividades de inspeção administrativa e de avaliação do desempenho concernente aos programas e às ações dos setores político, econômico, comercial, consular, cultural, de cooperação técnica e de cooperação científico-tecnológica das unidades organizacionais na Secretaria de Estado e no exterior.

§ 1º As inspeções ordinárias serão executadas periodicamente segundo diretrizes e programas aprovados pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e observarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I - verificar se os recursos humanos, orçamentários, de instalações, material e equipamento são adequados;

II - aferir se os métodos de organização e gerência, processos e rotinas de serviços são os mais eficientes e econômicos; e

III - avaliar se as ações e programas estão sendo corretamente conduzidos, observadas as condições de trabalho.

§ 2º As inspeções serão realizadas, quando necessário, com o auxílio de funcionários lotados em outras unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores, particularmente quando as ações e programas a serem avaliados pertençam ao âmbito de sua competência.

§ 3º A Inspetoria-Geral do Serviço Exterior contará com 1 (um) Inspetor-Geral, 1 (um) Inspetor-Geral-Adjunto e, eventualmente, Inspetores.

§ 4º As inspeções extraordinárias serão executadas em casos específicos, por decisão do Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Capítulo II

Atribuições Exclusivas de Dirigentes

Art. 221. Cabe especificamente ao Inspetor-Geral do Serviço Exterior:

I - submeter ao Secretário-Geral das Relações Exteriores o programa anual de inspeções no exterior;

II - definir as áreas de atribuições do Inspetor-Geral-Adjunto e dos Inspetores;

III - assinar ou aprovar o relatório das inspeções realizadas e submetê-lo ao Secretário-Geral das Relações Exteriores, com as suas recomendações;

IV - expedir as instruções necessárias à boa execução das inspeções; e

V - zelar para que as inspeções sejam sempre conduzidas em estreita coordenação com as demais unidades administrativas interessadas.

Art. 222. Cabe ao Inspetor-Geral-Adjunto:

I - auxiliar o Inspetor-Geral do Serviço Exterior;

II - submeter ao Inspetor-Geral do Serviço Exterior relatórios de inspeção que realize, com recomendações específicas sobre providências que dela decorram; e

III - dirigir e coordenar as tarefas dos grupos de inspeção sob sua responsabilidade.

Art. 223. Cabe aos Inspetores:

I - executar os encargos que lhe sejam cometidos pelo Inspetor-Geral do Serviço Exterior ou o Inspetor-Geral-Adjunto; e

II - propor instruções sobre inspeções e a organização interna da ISEX.

Subtítulo X

Corregedoria do Serviço Exterior (COR)

Capítulo I

Competências Específicas

Art. 224. As questões relativas à conduta dos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro e dos demais servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores serão tratadas pela Corregedoria do Serviço Exterior.

Parágrafo único. A Corregedoria do Serviço Exterior disporá de regimento próprio a ser aprovado por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 225. Compete à Corregedoria do Serviço Exterior zelar pela observância do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável aos servidores públicos civis da União, bem como das normas relativas aos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 226. A Corregedoria do Serviço Exterior será integrada por um Corregedor e um Coordenador-Geral de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto no artigo 29, inciso V, deste Regimento.

Art. 227. Para o cumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, a Corregedoria do Serviço Exterior utilizará como instrumentos de apuração a investigação preliminar, a sindicância e o processo administrativo disciplinar.

Art. 228. A Corregedoria do Serviço Exterior receberá representações ou denúncias contra integrante do Serviço Exterior Brasileiro e demais servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 229. As comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar serão constituídas pelo Corregedor do Serviço Exterior que indicará, dentre seus membros, o Presidente, a quem incumbirá a designação do Secretário.

Parágrafo único. No caso de servidor da carreira de Diplomata, a comissão contará entre seus membros com, pelo menos, dois Diplomatas de classe igual ou superior à do servidor acusado e, sempre que possível, de maior antiguidade do que este.

Subtítulo XI

Cerimonial (C)

Capítulo I

Organização

Art. 230. O Cerimonial compreende as seguintes unidades:

I - Subchefia;

II - Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades (CGPI);

e

III - Coordenação-Geral de Protocolo (CGPL).

Capítulo II

Competências Específicas

Art. 231. Compete ao Cerimonial assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e das normas de concessão de privilégios às Missões diplomáticas, Delegações Especiais, Organismos Internacionais com sede no Brasil, Representações de Organismos Internacionais e Repartições consulares de carreira, aos agentes diplomáticos, agentes consulares de carreira e funcionários internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro, bem como ocupar-se de questões relativas à imunidade de jurisdição do Estado estrangeiro, dos Organismos Internacionais e seus agentes acreditados junto ao Governo brasileiro.

Subseção I

Subchefia

Art. 232. Compete à Subchefia:

I - planejar e executar as providências necessárias à realização das visitas do Presidente e do Vice-Presidente da República ao exterior;

II - organizar as visitas de Chefes de Estado, Chefes de Governo, Vice-Presidentes e Ministros das Relações Exteriores estrangeiros ao Brasil;

III - solicitar às autoridades brasileiras competentes trâmites migratórios e alfandegários especiais, bem como as cortesias de praxe por ocasião da visita de altas autoridades estrangeiras ao Brasil;

IV - organizar cafés-da-manhã, almoços, jantares, coquetéis e recepções por ocasião de visitas de autoridades estrangeiras ao Brasil, despedidas de Embaixadores estrangeiros e realização de cerimônias no Itamaraty com a participação de autoridades brasileiras;

V - organizar cerimônias e eventos no Itamaraty presididos pelo Presidente e Vice-Presidente da República, bem como pela alta Chefia da Casa; e

VI - Auxiliar os Grupos de Trabalho encarregados da organização de conferências e reuniões internacionais ou regionais a serem realizadas no Brasil.

Subseção II

Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades (CGPI)

Art. 233. Compete à Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades (CGPI):

I - determinar, promover, executar e supervisionar - em conformidade com a legislação brasileira e com o direito internacional, observado o princípio da reciprocidade de tratamento - os benefícios decorrentes dos privilégios reconhecidos às Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições consulares, Organismos Internacionais com sede no Brasil e Representações de Organismos Internacionais e seus funcionários, assim como os benefícios aplicáveis no âmbito de programas de cooperação;

II - tratar de questões relativas à imunidade de jurisdição territorial dos Estados estrangeiros, Organismos Internacionais e seus representantes e funcionários acreditados junto ao Governo brasileiro;

III - manter registro dos nomes dos membros das Missões Diplomáticas, dos funcionários de Organismos Internacionais, dos peritos em programas de cooperação, e seus dependentes, bem como emitir as respectivas carteiras de identidade;

IV - reconhecer firmas dos funcionários registrados;

V - manter atualizado o quadro de reciprocidade em matéria de concessão de privilégios;

VI - negociar acordos sobre trabalho remunerado de dependentes de funcionários diplomáticos, consulares, administrativos e técnicos, e tramitar solicitações de permissão de tal tipo de trabalho;

VII - tramitar a importação e exportação, em regime de franquia aduaneira, da bagagem, veículos e bens de consumo destinados à Missões diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições



consulares de carreira, Organismos Internacionais com sede no Brasil, Representações de Organismos Internacionais e seus funcionários estrangeiros, bem como de bens destinados a programas de cooperação;

VIII - tramitar a aquisição e venda de veículos nacionais, em regime de franquia tributária, das Missões diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de carreira, Organismos Internacionais com sede no Brasil, Representações de Organismos Internacionais e seus dos funcionários estrangeiros, bem como tramitar a venda de veículos importados em regime de franquia aduaneira;

IX - emitir os certificados de registro de veículos de Missões diplomáticas, de Delegações Especiais, de Repartições consulares, de Organismos Internacionais com sede no Brasil, Representações de Organismos Internacionais e seus funcionários;

X - emplacar e desemplacar os referidos veículos;

XI - tramitar solicitações de:

a) matrícula de cortesia em universidades brasileiras para os funcionários estrangeiros e seus dependentes;

b) atendimento médico-hospitalar, no Hospital das Forças Armadas, para funcionários diplomáticos estrangeiros e seus dependentes;

c) aquisição e porte de armas por titulares de privilégios e imunidades;

d) segurança das Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições consulares, Organismos Internacionais com sede no Brasil e Representações de Organismos Internacionais, bem como de seus funcionários;

e) isenção ou restituição de tributos; e

f) emissão de CPF.

Subseção III

Coordenação-Geral de Protocolo (CGPL)

Art. 234. Compete à Coordenação-Geral de Protocolo (CG-PL):

I - tramitar expedientes relativos à solicitação de concessão de agrément à designação de Embaixadores por Governos estrangeiros;

II - confeccionar as Cartas Credenciais e Revocatórias de Chefes de Missões diplomáticas brasileiras, bem como arquivar as Cartas Credenciais e Revocatórias dos Chefes de Missões Diplomáticas estrangeiras;

III - auxiliar o Chefe do Cerimonial na ocasião da entrega das cópias figuradas das Cartas Credenciais e das Cartas Revocatórias dos Chefes de Missões Diplomáticas estrangeiras;

IV - organizar, em coordenação com o Cerimonial da Presidência da República, as cerimônias de apresentação de Cartas Credenciais e de Cartas Revocatórias de Chefes de Missões Diplomáticas estrangeiras ao Presidente da República;

V - organizar as visitas oficiais dos Chefes de Missões diplomáticas estrangeiras aos Estados da Federação;

VI - receber e despedir os Chefes de Missões diplomáticas estrangeiras, quando da sua primeira chegada ao Brasil e quando de sua partida definitiva;

VII - organizar as cerimônias de despedidas dos Chefes de Missões diplomáticas estrangeiras no Itamaraty;

VIII - elaborar e atualizar a Lista do Corpo Diplomático e providenciar a sua publicação na página na internet do MRE;

IX - manter lista de precedência entre os Chefes de Missão Diplomática e entre os Encarregados-de-Negócios;

X - tramitar os expedientes relativos ao credenciamento de Adidos Militares brasileiros e estrangeiros;

XI - processar as propostas de concessão de condecorações e submetê-las aos Conselhos da Ordem de Rio Branco e da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul para consideração;

XII - mandar providenciar a confecção dos diplomas e das insígnias das condecorações;

XIII - organizar e executar a cerimônia de imposição da Ordem de Rio Branco no Dia do Diplomata;

XIV - organizar e manter atualizados os arquivos da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul e da Ordem de Rio Branco; e

XV - organizar e executar as cerimônias de honras fúnebres de acordo com as normas do Cerimonial Público brasileiro.

Subtítulo XII

Instituto Rio Branco (IRBr)

Capítulo I

Organização

Art. 235. O Instituto Rio Branco (IRBr) compreende:

I - Diretoria do Instituto Rio Branco (IRBrDG);

II - Coordenação-Geral de Ensino (IRBrCGe);

III - Secretaria Acadêmica (IRBrSAc); e

IV - Secretaria Administrativa (IRBrSAd).

Capítulo II

Competências Específicas

Art. 236. Compete ao Instituto Rio Branco (IRBr) o recrutamento, a seleção, a formação e o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco promoverá e realizará os concursos públicos de provas ou de provas e títulos e os cursos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Subseção I

Diretoria do Instituto Rio Branco (IRBrDG)

Art. 237. Compete à Diretoria do Instituto Rio Branco (IR-BrDG):

I - coordenar a administração do IRBr;

II - organizar o plano anual de cursos para o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata;

III - organizar a Biblioteca do IRBr;

IV - coordenar a implementação dos acordos de cooperação entre o IRBr e Academias Diplomáticas de outros países; e

V - orientar a execução do Programa de Ação Afirmativa do IRBr.

Subseção II

Coordenação-Geral de Ensino (IRBrCGe)

Art. 238. Compete à Coordenação-Geral de Ensino (IRBrC-Ge):

I - orientar a organização, por determinação do Ministro de Estado, de concurso público de provas para ingresso na classe inicial da Carreira de Diplomata, na forma da lei, bem como do Curso de Formação do Instituto Rio Branco e do Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco;

II - organizar o plano anual de cursos para a formação do pessoal da Carreira de Diplomata;

III - organizar, eventualmente, plano de cursos para alunos estrangeiros;

IV - planejar e organizar viagens de instrução de alunos do IRBr;

V - opinar sobre questões de ensino;

VI - orientar a organização do plano anual de pesquisas e publicações do IRBr; e

VII - coordenar a cooperação com instituições acadêmicas brasileiras e estrangeiras.

Subseção III

Secretaria Acadêmica (IRBrSAc)

Art. 239. Compete à Secretaria Acadêmica (IRBrSAc):

I - tomar as providências necessárias para o funcionamento de todos os cursos;

II - tratar da publicação do anuário do Instituto Rio Branco e de livros e monografias de interesse do IRBr;

III - manter registro das notas atribuídas nos concursos e cursos, proceder a cálculos das médias e estabelecer as classificações; e

IV - providenciar a lavratura das atas de provas e exames, de reuniões do corpo docente, de bancas examinadoras e de comissões para apreciação de recursos.

Subseção IV

Secretaria Administrativa (IRBrSAd)

Art. 240. Compete à Secretaria Administrativa (IRBrSAd):

I - elaborar a proposta orçamentária relativa às dotações necessárias ao funcionamento do IRBr;

II - providenciar a expedição de diplomas ou certificados de conclusão de cursos;

III - transferir para a Divisão de Comunicação e Arquivo, por intermédio da Divisão do Pessoal, a documentação individual constante de seu arquivo referente aos Terceiros Secretários alunos dos Cursos de Formação e de Mestrado em Diplomacia do IRBr; e

IV - assistir o corpo docente e discente nos assuntos de caráter administrativo.

Art. 241. Cabe ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco (IRBr):

I - orientar as atividades acadêmicas e administrativas do IRBr;

II - propor normas e diretrizes para o concurso de admissão à Carreira de Diplomata, cujo edital fará publicar no Diário Oficial da União;

III - velar pela realização do Curso de Formação do IRBr e do Mestrado em Diplomacia;

IV - manter atualizado o regulamento interno do Curso de Formação e do Mestrado em Diplomacia;

V - assegurar a elaboração tempestiva de relatórios semestrais de avaliação dos alunos, incluindo notas, conceitos e eventuais notificações;

VI - prever a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, do Curso de Atualização em Política Externa e do Curso de Altos Estudos, bem como cuidar de sua execução;

VII - elaborar e divulgar, por edital, as normas complementares para a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, do Curso de Atualização e Política Externa e do Curso de Altos Estudos;

VIII - assegurar ligação com entidades de ensino, pesquisa ou de divulgação que se ocupem de assuntos de interesse para o IRBr;

IX - firmar protocolos ou convênios com instituições, nacionais ou estrangeiras, com vistas a estabelecer programas de cooperação na área de competência do IRBr;

X - preparar o programa anual de estudos e atividades do IRBr;

XI - apresentar o relatório anual do IRBr;

XII - propor, na forma da lei e disposições regulamentares, a exclusão de aluno do IRBr, bem como aplicar-lhe pena disciplinar;

XIII - assinar correspondência dirigida a autoridades de nível equivalente em órgãos federais, estaduais ou municipais, autarquias ou outras entidades;

XIV - assinar diploma ou certificado de conclusão dos cursos;

XV - julgar, em última instância, recurso sobre nota atribuída a exercício, prova ou exame;

XVI - requisitar adiantamentos, autorizar despesas e ordenar pagamentos à conta das dotações do IRBr; e

XVII - conceder, mediante portaria, bolsas de estudo e pesquisa.

Art. 242. Cabe ao Diretor-Geral Adjunto do Instituto Rio Branco (IRBr):

I - substituir, em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor-Geral;

II - coordenar a execução de todas as tarefas e atividades determinadas pelo Diretor-Geral, no âmbito da área de competência do IRBr;

III - acompanhar o andamento dos cursos para o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata e sugerir medidas que visem a seu aprimoramento; e

IV - opinar, do ponto de vista do interesse acadêmico, sobre a designação ou dispensa de professor, instrutor, consultor, relator, coordenador e examinador dos cursos para o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata.

Capítulo III

Atribuições Exclusivas de Dirigentes

Art. 243. Cabe ao Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco:

I - velar pelo bom andamento dos Cursos de Formação e de Mestrado em Diplomacia;

II - controlar o rendimento do ensino e sugerir medidas que visem a seu aprimoramento;

III - acompanhar o aproveitamento individual dos alunos;

IV - opinar sobre propostas de pesquisas apresentadas ao IRBr;

V - opinar sobre a concessão das bolsas de estudo ou pesquisa;

VI - exercer a função de relator das comissões constituídas pelo Diretor para opinar sobre recursos interpostos por aluno ou candidato e relativos à nota atribuída a exercício, prova ou exame; e

VII - opinar, do ponto de vista do interesse do ensino, sobre a designação ou dispensa de professor ou instrutor.

Art. 244. Cabe ao Chefe da Secretaria Acadêmica:

I - exercer a supervisão das atividades de natureza acadêmica necessárias ao bom funcionamento do IRBr;

II - acompanhar as iniciativas de cooperação com outras instituições acadêmicas brasileiras e estrangeiras; e

III - opinar sobre a concessão de bolsas de estudo.

Art. 245. Cabe ao Chefe da Secretaria Administrativa:

I - exercer a supervisão das atividades de natureza administrativa necessárias ao bom funcionamento do IRBr;

II - propor ao Diretor a aplicação de penas disciplinares ou medidas similares; e

III - exercer supervisão sobre o desempenho de Diplomatas brasileiros designados para cursos em Academias Diplomáticas estrangeiras, bem como dar a necessária assistência a bolsistas e alunos estrangeiros eventualmente recebidos para cursos do IRBr.

TÍTULO V

UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Capítulo I

Competências

Seção I

Escritórios de Representação

Art. 246. Compete aos Escritórios de Representação:

I - Coordenar e apoiar, junto às autoridades estaduais e municipais, assim como às federais sediadas em suas respectivas áreas de jurisdição e aos segmentos locais acadêmico, cultural, empresarial e outros, as ações desenvolvidas pelo Ministério;

II - Apoiar as iniciativas da comunidade no plano externo, sempre que compatíveis com o marco regulatório nacional e as diretrizes de política externa do Governo em curso;

III - Expor, sempre que solicitados, a rationale da linha de política externa do Governo em curso; e

IV - centrar sua atuação na eficiente gestão de demandas oriundas da comunidade, como eixo das relações federativas no campo externo, bem como coordenar e implementar, junto ao Ministério e em coordenação com este, junto a entidades públicas e privadas do exterior, as ações destinadas a favorecer o desenvolvimento de sua área de jurisdição.

Parágrafo único. Ao Escritório de Representação no Rio de Janeiro cabe, ainda, apoiar as unidades administrativas do Ministério e da Fundação Alexandre de Gusmão, situadas naquela cidade, bem como zelar pela manutenção e conservação do conjunto arquitetônico do Palácio do Itamaraty do Rio de Janeiro e dos acervos do Museu Histórico e Diplomático, da Biblioteca, da Mapoteca e do Arquivo Histórico do Ministério.

Art. 247. Compete aos Chefes dos Escritórios Regionais de Representação:

I - incumbir-se da representação oficial e protocolar do Ministro de Estado em suas respectivas jurisdições, bem como servir de elo de ligação entre os Governos estaduais e municipais e o Ministério; e

II - assinar a correspondência dirigida a órgãos federais, estaduais ou municipais, autárquicas e entidades, em seu nível e área de competência.

Subseção I

Escritório de Representação no Rio de Janeiro (ERERIO)

Art. 248. Compete especificamente ao Escritório de Representação no Rio de Janeiro (ERERIO):

I - cuidar da manutenção, conservação e restauração do conjunto arquitetônico do Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro;

II - zelar pelos acervos da Biblioteca, da Mapoteca, do Arquivo Histórico e do Museu Histórico e Diplomático;

III - prestar apoio, no que couber, à Fundação Alexandre de Gusmão;

IV - assegurar serviços de recepção às delegações oficiais de dignitários estrangeiros que ingressem no Brasil pela cidade do Rio de Janeiro;

V - prover apoio, no que couber, a unidades administrativas do MRE; e

VI - acolher eventos oficiais e reuniões de trabalho.

Art. 249. Compete ao Museu Histórico e Diplomático (MHD), subordinado ao Escritório de Representação no Rio de Janeiro (ERERIO):

I - expor, colecionar, preservar, restaurar, manter em segurança, classificar e catalogar eletronicamente, com quadro técnico especializado, o prédio e o acervo histórico e artístico do Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro;

II - valorizar a educação e a formação da consciência patrimonial permitindo a visitação pública do museu e o acesso de sua documentação técnica aos pesquisadores interessados;

III - receber doações pertinentes às coleções existentes, bem como intercambiar empréstimos ou ceder obras para instituições similares no caso de exposições temporárias;

IV - divulgar o acervo do Palácio Itamaraty e a história do MRE, através de publicações e outras mídias; e

V - estabelecer banco de dados com o inventário e catalogação de todo o acervo artístico e etnográfico (Comissão de Limites) do MRE no Brasil e no exterior, a fim de servir como centro de referência para a pesquisa acadêmica.

Parágrafo único. O Museu constitui-se das salas que compõem o prédio do Palácio.

Subseção II

Escritório de Representação no Rio Grande do Sul (ERESUL)

Art. 250. Compete especificamente ao Escritório de Representação no Rio Grande do Sul (ERESUL):

I - dar o apoio cabível a visitas oficiais de dignitários de outros países ao Rio Grande do Sul e de outras personalidades estrangeiras de relevância no âmbito da política externa brasileira;

II - atender a solicitações de orientação e de assessoria no contexto de viagens ao exterior de autoridades governamentais estaduais, municipais e privadas, de interesse para a atuação internacional do Brasil;

III - proporcionar esclarecimentos sobre a atuação do MRE em seus diversos aspectos, condizentes com a letra e o espírito do Convênio de que criou o ERESUL, o que compreende o atendimento a:

a) indagações e pedidos de orientação de natureza diversa, pelo público gaúcho, atinentes em grande parte às áreas consular, acadêmica e comercial; e

b) solicitações e consultas a respeito de textos oficiais e pedidos de palestras ou participação em debates sobre aspectos da política externa brasileira.

IV - divulgar a visão e as atividades do MRE e de seus órgãos, bem como as de entidades a ele vinculadas, como a Fundação Alexandre de Gusmão, de forma a contribuir para a ampliação e o aprofundamento do interesse e da compreensão públicos pela política externa brasileira e seus fundamentos;

V - representar o MRE, quando pertinente, a título protocolar, em atos e eventos que se verificam no Estado do Rio Grande do Sul;

VI - empenhar-se pelo bom cumprimento no Rio Grande do Sul de compromissos assumidos internacionalmente pelo Governo brasileiro, no âmbito da competência do MRE; e

VII - elaborar avaliações sobre o Rio Grande do Sul que sirvam de subsídios para a atuação do MRE e para a política externa brasileira.

Subseção III

Escritório de Representação na Região Nordeste (ERENE)

Art. 251. Compete especificamente ao Escritório de Representação na Região Nordeste (ERENE):

I - representar o MRE junto aos Governos estaduais e municipais dos estados da região nordeste;

II - prestar assistência consular a estrangeiros e atendimento e assistência a famílias de brasileiros com membros residentes no exterior;

III - difundir junto aos estabelecimentos educacionais de ensino superior matérias de interesse do Ministério;

IV - manter canais de diálogo e cooperação com instituições empresariais para fins de promoção comercial;

V - realizar interlocução com a rede consular representada localmente em matérias de interesse recíproco; e

VI - divulgar informações sobre as carreiras do Serviço Exterior e os concursos respectivos em centros de ensino superior.

Subseção IV

Escritório de Representação em São Paulo (ERESP)

Art. 252. Compete especificamente ao Escritório de Representação em São Paulo (ERESP):

I - prover apoio, no que couber, às unidades administrativas do MRE;

II - assegurar serviços de recepção às delegações oficiais de dignitários estrangeiros que ingressem no Brasil pela cidade de São Paulo;

III - prestar assistência consular a estrangeiros e nacionais, principalmente no que concerne à retificação de vistos, emissão de vistos de cortesia, oficiais e de saúde;

IV - manter contato e prestar assistência ao Corpo Consular estrangeiro acreditado em São Paulo;

V - manter contato com entidades de classe, como FIESP, CIESP e São Paulo Chamber of Commerce, na recepção e organização de missões comerciais ao exterior;

VI - divulgação da política externa brasileira através da participação em palestras e seminários em universidades e outras instituições do Estado de São Paulo; e

VII - prestar apoio, no que couber, à Fundação Alexandre de Gusmão.

Subseção V

Escritório de Representação no Paraná (EREPAR)

Art. 253. Compete especificamente ao Escritório de Representação no Paraná (EREPAR):

I - propor ao Ministro de Estado das Relações Exteriores a estratégia de ação do Ministério no Estado do Paraná, e a respectiva revisão periódica;

II - promover crescente visibilidade no exterior dos centros de excelência do Estado de Paraná e da Cidade de Curitiba, com vistas ao aumento do intercâmbio cultural, científico, técnico, tecnológico e econômico-comercial;

III - subsidiar as iniciativas da comunidade paranaense de integração no Mercosul;

IV - acompanhar o processo sócio-político-econômico inerente à Tríplice Fronteira da Bacia do Rio Paraná e propor estratégias de ação regional, com vistas ao desenvolvimento auto-sustentável, fortalecimento da economia formal, inclusão social, densificação do Mercosul, integração sul-americana e aumento da infra-estrutura física; e

V - Representar o Ministério das Relações Exteriores nos órgãos e conselhos que vierem a ser criados com vistas ao desenvolvimento da Região Trinacional, bem como da do Lago de Itaipu e da linha de fronteira entre o Paraná e a Província argentina de Misiones, assim como para a implantação, em Foz do Iguaçu, da Universidade do Mercosul.

Subseção VII

Escritório de Representação em Santa Catarina (ERESC)

Art. 254. Compete especificamente ao Escritório de Representação em Santa Catarina (ERESC):

I - promover a cooperação institucional entre o Ministério e o Governo Estadual;

II - contribuir para a participação do Estado de Santa Catarina no processo de inserção do Brasil no cenário internacional, em matéria política, econômica, comercial, tecnológica, educacional, cultural e turística;

III - cooperar com o Governo Estadual na atuação conjunta de instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina com organizações internacionais;

IV - preparar, em parceria com instituições locais, estudos, documentos e instrumentos orientados para atividades externas do Estado de Santa Catarina;

V - proporcionar assistência às atividades de valorização de produtos catarinenses no exterior;

VI - auxiliar autoridades, empresas e representantes da sociedade civil em seus contatos com diferentes setores do Ministério;

VII - apoiar os esforços do Governo Estadual e de instituições e empresas de Santa Catarina em sua participação nos esforços brasileiros voltados para diferentes áreas internacionais, em particular para o MERCOSUL;

VIII - promover a realização, ou dela participar, de seminários, conferências e debates, bem como de outros eventos, sobre temas de atualidade internacional, comércio exterior, oportunidades de investimentos e temas correlatos; e

IX - em coordenação com as áreas competentes do Ministério, proporcionar aos funcionários do Governo Estadual e dos Governos Municipais de Santa Catarina, bem como a integrantes de outras instituições do Estado, oportunidades periódicas de capacitação no que diz respeito aos serviços de cada um deles.

Subseção VIII

Escritório de Representação em Minas Gerais (EREMINAS)

Art. 255. Compete especificamente ao Escritório de Representação em Minas Gerais (EREMINAS):

I - prover apoio, no que couber, às unidades administrativas do MRE;

II - assegurar serviços de recepção às delegações oficiais de dignitários estrangeiros que transitem pela cidade de Belo Horizonte;

III - prestar assistência consular a estrangeiros e a nacionais;

IV - manter contato e prestar assistência ao Corpo Consular estrangeiro acreditado em Belo Horizonte;

V - manter contato com entidades de classe, como a FIEMG e seu Centro Internacional de Negócios, na organização de missões comerciais ao exterior;

VI - divulgação da política externa brasileira através da participação em palestras e seminários em universidades e outras instituições do Estado de Minas Gerais;

VII - promover a cooperação institucional entre o Ministério e o Governo Estadual e Municipal;

VIII - contribuir para a participação do Estado de Minas Gerais no processo de inserção do Brasil no cenário internacional, em matéria política, econômica, comercial, tecnológica, educacional, cultural e turística; e

IX - auxiliar autoridades, empresas e representantes da sociedade civil em seus contatos com diferentes setores do Ministério.

Subseção IX

Escritório de Representação na Região Norte (ERENOR)

Art. 256. Compete especificamente ao Escritório de Representação na Região Norte (ERENOR):

I - participar das ações que visem ao aumento e diversificação de exportações dos produtos e serviços da Região Norte, ao fomento da cooperação internacional da Amazônia de caráter científico, técnico, tecnológico e cultural, à atração de investimentos estrangeiros para seus estados, e à busca da expansão das suas atividades turísticas;

II - instrumentalizar a cooperação e a coordenação institucional entre o Itamaraty e os setores público e privado da Região Norte;

III - propiciar o enlace entre as instituições e entidades públicas e privadas da Região Norte e os organismos internacionais voltados para a assistência para o desenvolvimento, em suas várias modalidades; e

IV - proporcionar orientação e assistência às autoridades de sua jurisdição na elaboração, encaminhamento e conclusão de instrumentos de cooperação com parceiros estrangeiros.

Seção II

Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites

Art. 257. Compete às Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites executar os trabalhos de demarcação e caracterização das fronteiras e incumbir-se da inspeção, manutenção e densificação dos marcos de fronteira.

Art. 258. A Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL) tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e a Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (SCDL), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL) estão afetas as fronteiras com o Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Departamento da Guiana (Guiana Francesa).

§ 2º À Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (SCDL) estão afetas as fronteiras com a Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai.

§ 3º Cada uma das Comissões pode ter até quatro subdeses, criadas por ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores e localizadas, tanto quanto possível, próximas às fronteiras.

Art. 259. Cabe aos Chefes das Comissões Demarcadoras de Limites (PCDL e SCDL):

I - exercer a supervisão das atividades de natureza administrativa, necessária ao funcionamento das Comissões Demarcadoras de Limites;

II - efetuar reuniões, sempre que necessário, com as autoridades estrangeiras competentes, a fim de planejar as campanhas a realizar e posteriormente consignar em ata conjunta os trabalhos nelas executados; e

III - acompanhar as questões referentes aos limites do Brasil, informando à Divisão de Fronteiras das ocorrências, assim como subsidiá-la para a elaboração de memórias e monografias sobre as respectivas fronteiras.

TÍTULO VI

ÓRGÃO SETORIAL

Capítulo I

Competências

Seção 1

Secretaria de Controle Interno (CISSET)

Art. 260. A Secretaria de Controle Interno (CISSET), como órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas e da entidade vinculada, inclusive quanto à eficiência e eficácia de seus resultados;

III - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV - realizar auditorias sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

V - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões no Ministério e na entidade vinculada;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

VII - consolidar subsídios do Ministério para a prestação de contas anual do Presidente da República;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, atuando como interlocutor do Tribunal de Contas da União; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo Único: As disposições regimentais específicas relativas à Secretaria de Controle Interno constam do Anexo deste Regimento

TÍTULO VII

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Capítulo I

Competências

Seção I

Conselho de Política Externa

Art. 261. Compete ao Conselho de Política Externa, presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelos Subsecretários-Gerais, pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, pelo Chefe do Gabinete do Ministro e pelo Chefe de Gabinete do Secretário-Geral:

I - assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

II - aconselhar as autoridades políticas envolvidas pela formulação e execução da política externa;

III - deliberar sobre as diretrizes para a elaboração de programas de trabalho do Ministério;

IV - aprovar políticas de gerenciamento das carreiras do Serviço Exterior; e

V - decidir sobre políticas de alocação de recursos humanos e orçamentários.

Parágrafo único. O Ministro de Estado das Relações Exteriores designará o diplomata que ocupará a função de Secretário-Executivo do Conselho de Política Externa.

Seção 2

Comissão de Promoções

Art. 262. Compete à Comissão de Promoções, presidida pelo Ministro de Estado, aferir o desempenho dos servidores da Carreira de Diplomata para efeitos de promoção por merecimento.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções terá regulamento próprio aprovado pelo Presidente da República.



**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 263. O controle dos acervos bibliográficos do MRE compete às unidades que os detêm (inter alia, o Departamento de Comunicações e Documentação (DCD), o Instituto Rio Branco (IR-Br) e o Escritório de Representação no Rio de Janeiro (ERERIO)).

Art. 264. A Comissão da Ordem de Rio Branco, no exercício das incumbências que lhe atribui o Decreto nº 66.434/70, é presidida pelo Secretário-Geral e integrada pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior, o Chefe do Cerimonial e o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 265. Os servidores nomeados por Decreto são empossados pelo Ministro de Estado e os demais, pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior.

Art. 266. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Secretário-Geral.

ANEXO

Regimento Interno da Secretaria de Controle Interno (CIS-SET) do Ministério das Relações Exteriores

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno (CIS-SET), do Ministério das Relações Exteriores, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, compõe, como órgão setorial, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de acordo com a Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, e visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos do Ministério das Relações Exteriores e entidade vinculada, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º A Secretaria de Controle Interno (CIS-SET) tem as seguintes finalidades no âmbito de sua competência:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Ministério das Relações Exteriores e na entidade jurisdicionada;

III - exercer o controle dos direitos e haveres da União; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno (CIS-SET) compete:

I - assessorar o Ministro de Estado, no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas e da entidade vinculada, inclusive quanto à eficiência e eficácia de seus resultados;

III - apurar, no exercício de suas funções, os atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar o resultado dessa apuração à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

IV - realizar auditorias dos acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

V - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões no Ministério e na entidade vinculada;

VI - consolidar subsídios do Ministério das Relações Exteriores para a Prestação de Contas Anual do Presidente da República;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, atuando como interlocutor do Tribunal de Contas da União;

VIII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive das ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

IX - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do MRE;

X - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos do MRE sob a responsabilidade de órgão ou entidades públicas e privadas;

XI - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XII - avaliar o desempenho da auditoria interna da entidade vinculada;

XIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União; e

XIV - realizar o controle sobre a fidelidade funcional dos agentes da Administração, responsáveis por bens e valores públicos.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 4º A Secretaria de Controle Interno (CIS-SET) tem a seguinte estrutura:

I - Órgão de Coordenação e Atividades Específicas:

a) Coordenação Geral de Auditoria - COAUD:

1. Gerência de Apoio Técnico - GEAT;

2. Gerência de Auditoria - GEAUD; e

3. Gerência Acompanhamento da Gestão - GEAG.

b) Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Controle -

COAV:

1. Gerência de Acompanhamento de Programa de Governo - GEPRO; e

2. Gerência de Controle de Despesas com Pessoal - GE-PES.

c) Coordenação de Planejamento e Controle - COPLAC.

II - Órgão Colegiado:

a) Comitê de Avaliação de Desempenho Individual - COA-DI.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação Geral de Auditoria (COAUD) estão afetas as atividades de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, bem como de auditoria contábil, operacional e especial das unidades subordinadas e entidade vinculada, de cada beneficiário de transferência à conta do Orçamento Geral da União, e ainda, daqueles que arrecadarem, gerirem ou guardarem dinheiros, valores e bens da União, ou por eles responderem, ou aqueles que, estipendiados ou não pelos cofres públicos, e que por ação ou omissão derem causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais da União ou pelos quais sejam responsáveis em nome desta.

§ 1º À Gerência de Apoio Técnico - GEAT - compete:

I - elaborar estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria, objetivando melhor avaliação do desempenho das unidades e entidades auditadas;

II - elaborar estudos e propostas, objetivando a simplificação e a padronização dos formulários e papéis de trabalho utilizados na execução de tarefas de auditoria;

III - elaborar a programação anual de auditoria em consonância com as diretrizes e orientação ministeriais e as normas, padrões e orientação emanadas do Órgão Central do Sistema;

IV - elaborar estudos e propostas visando ao estabelecimento de prioridades para a realização de auditorias, fixação de objetivos e a identificação das variáveis básicas para a estruturação de modelos e métodos de planejamento das atividades de auditoria;

V - orientar, normativamente, acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna na entidade vinculada ao Ministério;

VI - propor a contratação de serviços eventuais de especialistas para colaborar nas atividades e programas de auditoria a serem realizados pela CIS-SET, sempre que o campo de atuação, a natureza das atividades ou a complexidade técnica da unidade, órgão ou entidade ou o objeto a ser auditado assim o exijam;

VII - acompanhar o cumprimento das diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Órgão Central;

VIII - manter registro das decisões do Tribunal de Contas da União relativas aos processos de tomada e prestação de contas;

IX - acompanhar os resultados da apuração de responsabilidade, verificando o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário; e

X - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, papéis de trabalho, relatórios, certificados e pareceres relacionados com as auditorias realizadas, que possam consubstanciar elementos sólidos de julgamento com respeito aos atos de gestão.

§ 2º À Gerência de Auditoria (GEAUD) compete:

I - Realizar auditoria de avaliação da gestão, contábil, operacional e especial;

II - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, bem como de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da União;

III - Inspeccionar e auditar a execução de programas, projetos e atividades, avaliando o desempenho das unidades e entidades responsáveis;

IV - Auditar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos gestores de recursos descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem como de subvenções e auxílios;

V - Examinar os atos de gestão, através das auditorias de tomadas e prestações de contas, com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas e de comprovar a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos;

VI - Examinar, quando da realização das auditorias, as licitações efetuadas pelas unidades subordinadas e/ou entidade vinculada;

VII - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e valores da União ou daqueles sob sua responsabilidade;

VIII - Propor a instauração de inquérito administrativo, quando os relatórios de auditoria revelarem situações anormais ou evidências de irregularidades, que demandem a adoção da medida;

IX - Fiscalizar a aplicação dos recursos descentralizados a entidades de direito privado, sujeitos a controle regular, segundo legislação específica, bem como daqueles derivados de contribuições para fins sociais;

X - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis e os controles internos adotados pelas unidades subordinadas ao Ministério e pela entidade a ele vinculada, com vistas a garantir a qualidade dos serviços contábeis e a eficácia dos controles;

XI - Elaborar, em conjunto com a GEAT, estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria, objetivando a melhor avaliação do desempenho das unidades e entidades auditadas;

XII - Verificar a compatibilidade de execução dos programas, projetos e atividades com o disposto na Lei de Meios e com a programação de desembolso aprovada, bem como o cumprimento das diretrizes e normas emanadas do Órgão Central do Sistema e dos Planos e Programas de Governo;

XIII - Propor providências, no caso de apuração de irregularidades, com vistas a resguardar o interesse e patrimônio públicos; e

XIV - Elaborar, em coordenação com a GEAT, a programação anual de auditorias.

§ 3º À Gerência de Auditoria de Acompanhamento da Gestão (GEAG) compete:

I - Elaborar estudos identificando os riscos de auditoria, para elaboração do planejamento de auditoria;

II - Elaborar plano de trabalho da auditoria para o exercício, detalhando a área abrangida, a periodicidade, força de trabalho disponível e o resultado esperado, a ser aprovado pelo Secretário de Controle Interno;

III - Comunicar às unidades gestoras envolvidas o calendário de auditoria aprovado pelo Secretário de Controle Interno e requerer os documentos que deverão estar disponíveis na época da auditoria de acompanhamento da gestão;

IV - Informar às unidades gestoras, por meio de memorandum, o resultado dos trabalhos realizados e as eventuais recomendações para correção das falhas encontradas; e

V - Consolidar, no final do exercício, as informações das auditorias realizadas, para subsidiar a avaliação da tomada e prestação de contas do MRE.

Art. 6º À Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Controle (COAV)

estão afetas as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução dos programas de governo, inclusive quanto ao aspecto físico, das unidades subordinadas e da entidade vinculada, à análise do desempenho financeiro e da composição dos custos de execução dos programas de governo e dos serviços prestados ou contratados pelas unidades e entidades controladas, à avaliação dos resultados alcançados pelos administradores em face dos objetivos fixados nos programas de governo, o controle da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados às unidades subordinadas e entidade vinculada, inclusive fundos e programas especiais, quanto à análise das variações patrimoniais decorrentes ou não de execução orçamentária, e, ainda, o exame dos atos de admissão e desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões.

§ 1º À Gerência de Acompanhamento de Programa de Governo (GEPRO) compete:

I - Acompanhar e avaliar a gestão orçamentário-financeira e patrimonial das unidades subordinadas e entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a avaliar as execuções de políticas públicas especificadas no Plano Plurianual;

II - Elaborar e apreciar estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentário-financeira e patrimonial, no âmbito das unidades subordinadas e entidade vinculada ao Ministério;

III - Acompanhar a execução física e financeira de programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar o cumprimento das metas programadas ou eventuais distorções, bem assim as aplicações, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - Avaliar os custos dos projetos e atividades de forma a evidenciar os resultados da gestão e a alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos;

V - Incentivar os administradores das unidades subordinadas e entidade vinculada a realizar estudos com vistas à adoção de métodos e práticas que conduzam à racionalização da despesa e à uniformização dos procedimentos e atos de gestão;

VI - Elaborar o mapeamento das políticas públicas afetas ao MRE, com identificação dos macro-objetivos, dos recursos previstos, dos agentes responsáveis e interfaces, de modo a evidenciar a importância estratégica de cada um, inclusive em relação ao projeto global de governo;

VII - Elaborar estudos identificando os pontos críticos e frágeis capazes de impactar a execução e a definição da abordagem de controle a ser adotada, que terá por foco os pontos críticos, eventualmente, identificados;

VIII - Propor a realização de auditorias ou fiscalizações nas unidades e entidades quando as evidências ou elementos analisados o aconselharem;

IX - Fornecer informações à Coordenação de Auditoria sobre a execução dos programas de governo que auxiliem na avaliação da tomada e prestação de contas das unidades do MRE;

X - Avaliar e incentivar a implementação do controle social nos programas de governo vinculados ao MRE;

XI - Emitir relatórios de situação sobre a utilização ou aplicação dos recursos descentralizados;

XII - Manter atualizado o rol dos programas de trabalho, projetos e atividades a serem acompanhados;

XIII - Propor a sistematização, a padronização e a simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum do Ministério e do Sistema de Controle Interno;

XIV - Acompanhar e avaliar a execução de contratos, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelas unidades subordinadas e entidade vinculada;

XV - Analisar, em caráter não vinculante, as minutas de contratos, convênios, acordos e outros ajustes elaborados no âmbito do Ministério, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, ressaltando a competência da Consultoria Jurídica;

XVI - Acompanhar e avaliar a utilização, a conservação e a destinação dos bens patrimoniais das unidades e entidades, bem como daqueles adquiridos com recursos descentralizados;

XVII - Propor normas sobre aspectos financeiros, contábeis, econômicos e patrimoniais referentes a programas, projetos e contratações ou aquisições a serem realizados de forma descentralizada, bem como sobre a destinação do patrimônio formado durante a execução de convênios e outros ajustes;

XVIII - Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

XIX - Acompanhar e avaliar as aplicações de recursos públicos por parte dos beneficiários de transferências à conta do Orçamento Geral da União, inclusive subvenções e auxílios;

XX - Acompanhar e avaliar o cadastro das unidades subordinadas e da entidade vinculada ao Ministério; e

XXI - Zelar pelo fiel cumprimento, por parte da entidade vinculada, das disposições legais e regulamentares específicas.

§ 2º À Gerência de Controle de Despesas com Pessoal (GE-PES) compete:

I - acompanhar as publicações no Diário Oficial dos atos de admissão, de concessão e desligamentos dos servidores do MRE e FUNAG;

II - solicitar o encaminhamento dos processos dos atos de admissão, de concessão e desligamento quando não encaminhados à CIsET no prazo de vinte dias, a partir de sua publicação;

III - proceder ao cotejo dos dados previamente cadastrados pela autoridade administrativa de pessoal, no sistema eletrônico de apreciação e registro dos atos de admissão, concessão e desligamento com aqueles constantes dos respectivos processos;

IV - emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão, de concessões e desligamento praticados nas unidades vinculadas;

V - colocar à disposição do Tribunal de Contas da União, por meio eletrônico de dados, os atos de pessoal e parecer da CIsET, no prazo de 30 dias contados do recebimento do processo e do cadastramento no sistema eletrônico respectivo encaminhado pela Unidade Administrativa de Pessoal do MRE e FUNAG;

VI - promover diligência em razão de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, ou para que o ato seja adequado à legislação aplicável, à espécie e à jurisprudência do TCU;

VII - Fazer cumprir o prazo de trinta dias para as diligências da CIsET, nos termos do art. 11º, § 2º da IN TCU no. 44/2002;

VIII - acompanhar as diligências do Tribunal de Contas da União quando se referirem a atos de pessoal;

IX - manter atualizada a legislação pertinente aos atos de pessoal;

X - acompanhar junto a TCU o julgamento dos atos relativos a pessoal do MRE; e

XI - devolver ao órgão de pessoal competente, para arquivamento, os processos analisados.

Art. 7º - À Coordenação de Planejamento e Controle - CO-PLAC - compete:

I - Elaborar atos relativos à localização, movimentação, nomeação, exoneração, designação e dispensa de servidores lotados na CIsET;

II - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos servidores da CIsET/MRE;

III - Fornecer elementos para a elaboração da folha de pagamento de pessoal;

IV - Registrar e comunicar ao órgão de pessoal a frequência dos servidores da CIsET/MRE;

V - Providenciar a requisição de passagens e a concessão de diárias;

VI - Providenciar a publicação, nos órgãos oficiais, de atos e despachos que devam satisfazer a essa exigência;

VII - Promover estudos com vistas à identificação das necessidades de treinamento dos servidores da CIsET/MRE, elaborando calendário pertinente, e mantendo contato, quando necessário, com instituições de ensino;

VIII - Manter arquivo dos documentos sigilosos, observadas as normas sobre o assunto;

IX - Requisitar, receber, guardar, distribuir e inventariar material de consumo e permanente;

X - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis em uso;

XI - Coordenar, supervisionar e controlar a escala de férias e concessões de licenças dos servidores em exercício na CIsET/MRE;

XII - Acompanhamento dos processos do MRE e entidade vinculada em andamento no Tribunal de Contas da União;

XIII - Acompanhar e divulgar a pauta referente aos processos do MRE no TCU;

XIV - Acompanhar as sessões no TCU em que os processo referentes ao MRE estejam sendo apreciados;

XV - Consolidar os relatórios das unidades do MRE que comporão a prestação de contas do Presidente da República;

XVI - Cumprir as orientações do órgão central do sistema de controle interno no que se refere à formatação, conteúdo e prazos de encaminhamento do relatório consolidado das unidades do MRE que comporão a prestação de contas do Presidente da República; e

XVII - Assessorar o Secretário de Controle Interno em suas atribuições regimentais.

Art. 8º O Comitê de Avaliação de Desempenho Individual (COADI) terá as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho individual;

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual, com o objetivo de identificar distorções e de aprimorar a sua aplicação;

III - analisar os casos de avaliação em que o servidor tenha recebido pontuação inferior a setenta e cinco por cento da média das avaliações de desempenho individual;

IV - informar à COAUD a ocorrência dos casos previstos no art. 8º desta Portaria;

V - analisar os critérios e os procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual e propor as alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, observado o disposto nesta Portaria; e

VI - implementar as medidas que venham a ser estabelecidas pelo Secretário de Controle Interno.

§ 1º O Comitê será composto pelos titulares da COAUD, da COAV e da COPLAC e por dois representantes dos servidores, eleitos pelos seus pares, para esse fim.

§ 2º O presidente do Comitê será eleito, dentre os seus componentes, pelos membros da COADI.

§ 3º As decisões do Comitê quanto aos recursos interpostos deverão ser submetidas à apreciação do Secretário de Controle Interno, que determinará as providências pertinentes.

Art. 9º A Secretaria de Controle Interno (CIsET) será dirigida pelo Secretário de Controle Interno, as Coordenações por Coordenadores e as Gerências por Gerentes.

Art. 10º O Secretário de Controle Interno é nomeado entre os ocupantes do cargo de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata; o Coordenador-Geral, entre os ocupantes de cargos de Ministro de Segunda Classe e Conselheiro; os Coordenadores entre os ocupantes de cargos de Conselheiro, de Primeiro Secretário, de Segundo Secretário e de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata; os Gerentes entre os ocupantes de cargos de Conselheiro, de Primeiro-Secretário, de Segundo Secretário, de Terceiro-Secretário da Carreira de Diplomata e servidores da carreira de Finanças.

Art. 11. O Secretário de Controle Interno será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador-Geral de Auditoria, ou pelo Coordenador mais antigo na Carreira de Diplomata. O Coordenador-Geral de Auditoria será substituído pelo Coordenador mais antigo na Carreira de Diplomata. Os Gerentes serão substituídos por Diplomatas ou servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria de Controle Interno.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 12. Incumbe ao Secretário de Controle Interno supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades da CIsET e, especificamente:

I - Assistir diretamente o Ministro de Estado na supervisão da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das unidades do Ministério e da entidade a ele vinculada;

II - Zelar, no âmbito do Ministério, pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação;

III - Submeter à apreciação do Ministro propostas de medidas a serem observadas pelas unidades subordinadas e entidade vinculada ao Ministério, visando a sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

IV - Responder oportuna apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos e informações sobre atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CIsET e das demais unidades e entidades do Ministério, ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministro de Estado;

V - Apresentar ao Ministro de Estado, oportunamente, os processos de tomadas e prestações de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com o respectivo certificado e parecer e, no caso de irregularidade, determinar as providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros ou na utilização dos bens públicos, dando ciência dos fatos ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - Zelar pelo fiel cumprimento, por parte das autoridades administrativas, das normas relativas à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário;

VII - Determinar inspeções e auditorias nas unidades subordinadas e na entidade vinculada ao Ministério, assim como nas aplicações de recursos federais descentralizados para entidades públicas e privadas;

VIII - Requisitar, de unidades, órgãos ou entidades, documentos ou informações necessários ao desempenho das atribuições e da competência da CIsET;

IX - Convocar, por intermédio do respectivo dirigente, qualquer servidor de unidade do Ministério ou entidade a ele vinculada, bem como responsáveis pela gestão de recursos descentralizados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com as atividades da área de competência da CIsET;

X - Comunicar às autoridades competentes os resultados apurados nas auditorias realizadas nas unidades do Ministério e na entidade a ele vinculada, bem como nas instituições beneficiárias de recursos descentralizados, encaminhando conjuntamente os respectivos relatórios, processos e certificados;

XI - Acompanhar a apreciação e o julgamento das contas das unidades do Ministério e entidade a ele vinculada, efetuados pelo Tribunal de Contas da União, determinando providências para o atendimento tempestivo das diligências solicitadas por aquele Tribunal para a instrução de processos;

XII - Determinar a realização de sindicância ou a instauração de processo administrativo no âmbito da CIsET;

XIII - Apresentar propostas de medidas visando à eficiência dos serviços e à conformidade aos princípios da administração financeira, contabilidade e auditoria;

XIV - Apresentar ao Ministro de Estado relatórios periódicos sobre o desempenho administrativo e operacional das unidades do Ministério e entidades a ele vinculadas e propor medidas visando à correção de disfunções ou insuficiências constatadas;

XV - Comparecer às reuniões do Conselho dos Dirigentes de Controle Interno dos Poderes da União (DICON), na qualidade de representante da CIsET;

XVI - Propor ao exame do DICON matéria suscetível de sistematização e padronização visando à uniformidade de procedimento e à racionalização da execução da despesa pública;

XVII - Baixar atos administrativos sobre assuntos de competência da CIsET;

XVIII - Decidir sobre atos ou despachos de autoridades subordinadas;

XIX - Avocar, a qualquer momento e a seu critério pessoal, a decisão de assunto no âmbito da CIsET;

XX - Estabelecer prazo para os dirigentes das unidades, órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno prestarem informações e solucionarem os problemas levantados pelas unidades da CIsET;

XXI - Propor ao Ministro de Estado a designação e a dispensa de ocupantes de funções compreendidas no Grupo-Direção e Assessoramento Superior, bem como de seus substitutos eventuais, no âmbito da CIsET;

XXII - Designar e dispensar, por proposta dos Coordenadores, e dos demais dirigentes, os ocupantes de funções compreendidas no Grupo-Direção e Assistência Intermediária, da respectiva unidade administrativa;

XXIII - Distribuir o pessoal pelas unidades componentes da CIsET;

XXIV - Aplicar a legislação de pessoal aos servidores da CIsET, observada a orientação do órgão setorial de pessoal;

XXV - Aprovar o Plano Anual de Desenvolvimento de Recursos Humanos da CIsET e indicar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos;

XXVI - Autorizar viagens de servidores da CIsET, em missões oficiais;

XXVII - Aprovar os planos e programas de trabalho da CIsET, bem como encaminhar as respectivas propostas orçamentárias;

XXVIII - Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial à conta dos recursos alocados à CIsET, bem como celebrar contratos administrativos e convênios de interesse da Secretaria de Controle Interno;

XXIX - Distribuir, por ato próprio, as competências estabelecidas para as divisões, pelas respectivas unidades subordinadas;

XXX - Dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento e decidir nos casos omissos;

XXXI - Promover a integração operacional entre as unidades da CIsET e outros órgãos e unidades do Ministério;

XXXII - Praticar os demais atos necessários ao atingimento das finalidades e ao cumprimento das competências da CIsET, bem como à salvaguarda do interesse público; e

XXXIII - Dar cumprimento aos encargos que lhe sejam cometidos pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, na qualidade de Chefe da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 13. Incumbe aos Coordenadores:

I - Assistir o Secretário de Controle Interno, nos assuntos afetos à área de competência de sua unidade;

II - Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de sua unidade;

III - Estabelecer a programação de trabalho, de acordo com as diretrizes e orientações recebidas, e coordenar as atividades técnicas desenvolvidas em sua área de atuação;

IV - Sugerir ao Secretário de Controle Interno medidas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

V - Identificar as necessidades e propor o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores de sua unidade;

VI - Propor ao Secretário de Controle Interno a designação e a dispensa de dirigentes, imediatamente subordinados, bem como a designação de seus substitutos eventuais;

VII - Comunicar ao Secretário de Controle Interno os atos praticados por dirigentes de órgãos ou entidades em desacordo com as normas e os procedimentos de administração financeira e orçamentária, bem assim quanto à ação, ou omissão, de dirigentes e outros servidores e executores de convênios, planos e programas de trabalho;

VIII - Propor normas internas de trabalho;

IX - Sugerir ao Secretário de Controle Interno a adoção de medidas a serem observadas pelos dirigentes de unidades subordinadas e entidade vinculada, visando à eficiência dos serviços e à conformidade aos princípios da administração financeira, contabilidade e auditoria; e

X - Desincumbir-se de quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Secretário de Controle Interno.

Art. 14. Incumbe aos Gerentes:

I - Responder, ao seu superior imediato, pela regularidade dos trabalhos afetos à sua unidade e, em especial, pelo cumprimento dos prazos fixados para a realização de diligências;

II - Controlar a assiduidade, a pontualidade e a eficiência pessoal de seus subordinados;

III - Sugerir ao respectivo Coordenador a adoção de medidas no sentido de aumentar a eficiência da unidade e a racionalidade dos trabalhos;

IV - Propor a indicação de seu substituto eventual;

V - Emitir parecer sobre assuntos relacionados à área de competência de sua unidade;

VI - Responder pelos bens patrimoniais de sua unidade;

VII - Articular-se com os demais Gerentes para o bom desenvolvimento das atividades da Secretaria de Controle Interno;

VIII - Alocar o pessoal em exercício na unidade;

IX - Representar contra atos ou omissões de qualquer servidor que revelem falta de probidade na guarda ou aplicação de dinheiros, bens e valores de propriedade ou sob a responsabilidade da União; e

X - Desincumbir-se de quaisquer outras missões que lhes sejam confiadas pelo respectivo Coordenador.

Art. 15. Incumbe aos demais servidores com funções não especificadas neste Regimento executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno (CIsET) sujeita-se à orientação normativa, supervisão técnica, fiscalização específica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo de sua subordinação ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 17. À Secretaria de Controle Interno, no interesse do aperfeiçoamento da Administração Pública Federal, compete zelar para que as unidades envolvidas na execução da despesa e as pertencentes aos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Programação Financeira, sejam supridas de informações oportunas sobre a realização de despesa pública e o desempenho das unidades e entidade vinculada ao Ministério.

Art. 18. A Secretaria de Controle Interno incumbe oferecer orientação, assistência e apoio às unidades orçamentárias e administrativas gestoras, na aplicação de recursos públicos, com vistas a obter o máximo rendimento dos mesmos.

Art. 19. Fica o Secretário de Controle Interno autorizado a baixar os atos e instruções necessários à observância e implementação deste Regimento.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2008

Nº 1.781 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002709/2008-09, resolve: I - Registrar que a empresa Irmãos Baldin & Cia Ltda., com sede no Sítio Taboão, s/n., Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 54.844.360/0001-07, informou à ANEEL, por meio da correspondência s/n., protocolada em 14 de abril de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Taboão, com capacidade instalada de 35.000 kW, utilizando como combustível o bagaço da cana-de-açúcar, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos do Superintendente - Em 2 de maio de 2008, publicados na edição do DOU nº 84, de 5-5-2008, Seção 1, pág. 42, onde se lê: O Superintendente 1.751, leia-se: Nº 1.751.

(p/COEJO).

No Despacho nº 1.773, de 02/05/2008, constante do Processo nº 48500.001381/2005-91, publicado no D.O. nº 84, de 05/05/2008, seção 1, página 42, onde se lê: "L... empresa Energética S.A.", leia-se: "L... empresa Jataí Energética S.A..".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2008

Nº 1.775 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004949/2000-57, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura, nº CIE/O/14/001/2000, de 13 de julho de 2000, celebrado pela ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. com a empresa Horizon Cablevision do Brasil S.A. (antiga denominação da empresa Vivax S.A.)", e os correspondentes Primeiro e Segundo Aditivos, de 2 de janeiro de 2001 e 1º de setembro de 2004, respectivamente; II - Determinar que são obrigações da ELEKTRO: a) observar o que dispõe a Norma Técnica NBR 5434/1982, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/1998 - ANEEL, firmado em 27 de agosto de 1998, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica; e c) incluir em aditivo a ser assinado com a referida empresa de telecomunicações, até 30 de junho do corrente ano, um prazo máximo para a ELEKTRO se pronunciar sobre a avaliação ou aprovação do projeto específico de ocupação objeto da Cláusula Primeira, parágrafo 4º, do Contrato homologado no item I; III - A receita proveniente do citado Contrato nº CIE/O/14/001/2000 deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ELEKTRO, quando das revisões tarifárias previstas no referido Contrato de Concessão nº 187/1998 - ANEEL, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Nº 1.776 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria

ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.002298/2008-43, resolve: I) Autorizar a ATE V - Londrina Transmissora de Energia S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto Básico das Linhas de Transmissão Londrina - Maringá e Itararé - Jaguariaíva, ambas em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases, com 104,45 e 43,68 quilômetros de extensão, respectivamente, sendo que a primeira é localizada nos Municípios de Londrina, Arapongas, Apucarana, Mandaguari, Marialva e Maringá, todos no Estado do Paraná e a segunda, nos Municípios de Jaguariaíva e Sengés, no Estado do Paraná e no Município de Itararé, no Estado de São Paulo.; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; V) Os estudos autorizados deverão integrar o projeto das linhas de transmissão Londrina - Maringá e Itararé-Jaguariaíva, ambas em 230 kV, em conformidade com os regulamentos e o Contrato de Concessão nº 009/2007-ANEEL, de 11 de junho de 2007.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2008

Nº 1.777 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002272/2008-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Linha São Paulo, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 28°04'32" de Latitude Sul e 53°00'08" de Longitude Oeste, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado em 19/03/2008, pela empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.778 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002390/2008-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova Guaporé, com potência estimada de 13 MW, às coordenadas 15°12'17" de Latitude Sul e 59°00'34" de Longitude Oeste, situada no rio Guaporé, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, protocolado em 03/04/2008, pela empresa BBEP Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.173/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.779 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002391/2008-58, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova Guaporé, com potência estimada de 13 MW, às coordenadas 15°12'17" de Latitude Sul e 59°00'34" de Longitude Oeste, situada no rio Guaporé, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, protocolado em 03/04/2008, pela empresa Guaporé Pecuária S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.281/0001-59,

tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.780 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.000019/2006-29, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Camboatá, de titularidade da empresa Centrais Candeeiro de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.683.786/0001-09, situada no rio do Leão, sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos Municípios de Herval Velho e Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH CAMBOATÁ	Características Básicas
Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	27º 20' 05" S e 51º 21' 40" W
Potência Instalada [MW]	2,00
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	730,10
N. A. normal de jusante [m]	695,55
Queda Bruta [m]	34,55
Perdas Hidráulicas [m]	0,69
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	87,36
Indisponibilidade Forçada [%]	5,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,21
Área do Reservatório [km²]	0,0245
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de set/1958 a dez/2003

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que, consoante estabelecido na legislação aplicável, a responsabilidade técnica integral pela elaboração do projeto e pela sua execução, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pertencem, respectiva e exclusivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela empresa Centrais Candeeiro de Energia Ltda., o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.339, de 02 de maio de 2007, publicado no DO de 03/05/2007, seção I, página 60, onde se lê: "Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sararé no trecho" leia-se: "Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sararé e seus afluentes, rio Limpo e Córrego Atoleiro".

No Despacho nº. 1.637, de 24 de abril de 2008, onde se lê "Industrial Ltda.", leia-se "Hacker Industrial Ltda..".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2008

Nº 1.774 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2006/2007 de Eficiência Energética da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., nos termos da Nota Técnica nº 0051/2008-SPE/ANEEL, de 10 de abril de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 12.771.220,60 (doze milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos), correspondente a 0,4732 % (quatro mil, setecentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.731, de 27 de dezembro de 2007, publicado no D.O. nº 249, de 28 de dezembro de 2007, Seção 1, página 153, fica retificado o item identificado no Anexo III (página 25), conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/concessionarios .

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.007926/2005-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a SERRA DÍSEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.551.295/0001-33, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR-116, s/n, Km 172, sala 03 - Vila Cristina, no município de Caxias do Sul - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização n.º 164, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2006.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2008

Nº 401 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.007926/2005-97, torna pública a habilitação da SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.551.295/0001-33, situada na Rodovia BR-116, s/n, Km 172, sala 03 - Vila Cristina, no município de Caxias do Sul - RS, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 402 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PI0020557	A S LOPES COMERCIAL - ME	63.337.075/0001-82	ELESBAO VELOSO	PI	48610.003859/2008-84
001/GLP/SP0020558	ACQUAYAMA - COM. DE BEBIDAS E GÁS DE COZINHA LTDA - ME	07.901.910/0001-94	CAMPINAS	SP	48610.004049/2008-45
001/GLP/SP0020559	APARECIDO MARTINS ROMEIRA ME	96.172.333/0001-77	SALTO GRANDE	SP	48610.004069/2008-16
001/GLP/SP0020560	CATARINA DIARIDE DE GOES PEREIRA COTIA - ME	04.147.322/0001-19	COTIA	SP	48610.003834/2008-81
001/GLP/RS0020561	COMERCIO DE GÁS ANNES LTDA. - ME	08.696.480/0001-89	PASSO FUNDO	RS	48610.004047/2008-56
001/GLP/GO0020562	COOP. AGROPEC MISTA DE BELA VISTA DE GOIAS	01.006.014/0001-85	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.004055/2008-01
001/GLP/DF0020563	ELIZEU DA COSTA SERVOLO	09.093.189/0001-89	BRASILIA	DF	48610.003855/2008-04
001/GLP/PR0020564	EMPORIO DO GAS LTDA ME.	04.532.398/0001-68	COLOMBO	PR	48610.003838/2008-69
001/GLP/RS0020565	GÁS SHOPPING LTDA.	05.503.861/0001-06	SANTA MARIA	RS	48610.004080/2008-86
001/GLP/BA0020566	GEDRIL LTDA.	05.256.980/0001-01	MASCOTE	BA	48610.004053/2008-11
001/GLP/RN0020567	GIULLIAN TEIXEIRA MARQUES - ME	08.165.509/0001-04	NATAL	RN	48610.004109/2008-20
001/GLP/RS0020568	GRUN & STACKE LTDA.	06.279.104/0001-63	ESPERANCA DO SUL	RS	48610.003840/2008-38
001/GLP/PR0020569	JONAS PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA.	05.890.968/0001-54	LONDRINA	PR	48610.004056/2008-47
001/GLP/SP0020570	JOSE DE ASSIS ARANHA & CIA LTDA - ME	09.225.572/0001-43	PENAPOLIS	SP	48610.003820/2008-67
001/GLP/SP0020571	JOVENTINA DO CARMO DIAS	07.813.324/0001-98	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003784/2008-31
001/GLP/RS0020572	KELI LYZANDRA CARDOS SINHORELI	07.407.135/0001-15	TRAMANDAI	RS	48610.003849/2008-49
001/GLP/SP0020573	MAURISIO DE NOBREGA ME	03.044.430/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.003781/2008-06
001/GLP/SP0020574	M&E COMERCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME	08.597.303/0001-45	CAIEIRAS	SP	48610.004136/2008-01
001/GLP/SP0020575	PRISCILLA BERTOLLO FERREIRA COMERCIO DE GAZ	08.918.806/0002-56	SAO CARLOS	SP	48610.004063/2008-49
001/GLP/GO0020576	RENATO SIQUEIRA AGUIAR E CIA LTDA ME.	04.535.547/0001-42	CRISTALINA	GO	48610.004052/2008-69
001/GLP/SP0020577	SILVIA A. G. LIMA GÁS - ME	07.782.254/0001-58	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004118/2008-11
001/GLP/SP0020578	SONIA MARIA MENEZES PEREIRA BURITAMA ME	03.742.685/0001-30	BURITAMA	SP	48610.003808/2008-52
001/GLP/AM0020579	T C MODA COMERCIO DE GÁS ME.	09.041.794/0001-06	MANAUS	AM	48610.004065/2008-38
001/GLP/SP0020580	VANIA PACCA DE SOUZA - ME	08.027.801/0001-52	REGISTRO	SP	48610.004105/2008-41

Nº 403 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AL0227327	AUTO POSTO UNIÃO - ME	08.951.785/0001-90	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.004258/2008-99

Nº 404 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0000271	DELMAR SCHIMITEZ & CIA LTDA	06.008.488/0001-80	CAPANEMA	PR	48610.002529/2004-48
001/GLP/SP0011057	EDMILSON ANTEMINI LINO ME.	08.291.925/0001-40	AGUAI	SP	48610.000546/2007-93
001/GLP/RS0010297	FABIANE MICHELE MERIB	07.157.203/0001-35	PELOTAS	RS	48610.003958/2006-11
001/GLP/SP0002566	FRANCISCO CALIXTO SOBRINHO - ME	06.338.806/0001-70	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.010396/2004-83
001/GLP/PR0000197	M. P. B. DE AMORIM - GAS - ME	05.394.280/0001-83	MARIALVA	PR	48610.001971/2004-57
001/GLP/SP0006917	SENISVALDO LOURENCO DA SILVA OSASCO - ME.	00.019.586/0003-06	OSASCO	SP	48610.001769/2006-97

Nº 405 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GO0031484	J R DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.388.318/0001-05	PORANGATU	GO	48600.000765/2003-68
MG0004735	POSTO AMIGÃO LTDA.	17.983.388/0001-90	PITANGUI	MG	48610.000663/2001-61
MG0011668	AUTO POSTO REDE SOUZA BOM JARDIM LTDA.	02.383.569/0001-09	IPATINGA	MG	48610.011926/2001-68
PR0178825	WILLIAM MARCAL MARQUES DA SILVA	06.242.207/0001-59	LONDRINA	PR	48610.011301/2004-49
RS0020251	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RIO GRANDE LTDA.	01.720.644/0001-17	RIO GRANDE	RS	48610.001244/2002-28
SE0000938	LS COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.096.073/0001-54	ARACAJU	SE	48610.005180/8000-11
SC0023029	JANDIR GALERA	83.422.311/0001-76	JARDINOPOLIS	SC	48610.004145/2002-14
PE0025644	PETRO PE 500 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	04.617.884/0001-89	LIMOEIRO	PE	48610.006676/2002-25
RN0018190	F. C. NASCIMENTO VAREJISTA	00.593.070/0001-09	SAO JOSE DO CAMPESTRE	RN	48610.021213/2001-11
MG0189574	AUTO POSTO THALYA LTDA.	07.434.188/0001-25	CORONEL PACHECO	MG	48610.006904/2005-18
SP0173513	S. FUKUDA & CIA LTDA.	05.508.995/0001-10	INUBIA PAULISTA	SP	48610.006506/2004-11

EDSON MENEZES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na data do Despacho n.º 369, publicado no DOU nº 81, de 29 de abril de 2008, Seção 1, págs. 64 a 77, onde se lê: "21 de abril de 2008", leia-se: "28 de abril de 2008".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 41/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.31)

820.631/07 - Of. nº 2.338/08-2ºDS/DNPM/SP - Edmur Dias de Moraes - Pindorama/SP

820.671/07 - Of. nº 2.346 e 2.345/08-2ºDS/DNPM/SP - Gutembergue Moraes - Itirapina/SP

820.884/07 - Of. nº 2.347/08-2ºDS/DNPM/SP - Areias Salioni Ltda. - Sabino/SP

820.018/08 - Of. nº 2.339/08-2ºDS/DNPM/SP - Maria José de lima Muchachito ME - Socorro/SP

820.025/08 - Of. nº 2.340/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Maniezzo Ltda. - EPP - Mogi Mirim/SP

820.029/08 - Of. nº 2.341/08-2ºDS/DNPM/SP - Fernando Stecca Filho - Sorocaba/SP

820.063/08 - Of. nº 2.344/08-2ºDS/DNPM/SP - Construtora Planalto Ltda. - Cajobi/SP

820.068/08 - Of. nº 2.342/08-2ºDS/DNPM/SP - José Sequini Júnior - São João das Duas Pontes/SP

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (1.31)

820.024/98 - Of. nº 2.496/08-2ºDS/DNPM/SP - Luis Carlos Bezerra Olaria - ME - Vargem/SP

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º Art. 18. (1.21)

820.165/96 - Companhia Industrial e Agrícola Ometto - Piracicaba/SP

Nega provimento ao pedido de reconsideração (2.63)

820.546/99 - Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A - Pirapora do Bom Jesus/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

820.338/89 - A.I. nº 965/08 - Companhia Mineradora Ger

820.300/90 - A.I. nº 966/08 - Danilo Vitori Salioni

820.128/92 - A.I. nº 967/08 - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.



Comércio e Exportação Ltda.	820.153/92 - A.I. nº 968/08 - Alexandre Domingues Bel-lizia
	820.919/93 - A.I. nº 969/08 - Meio Ambiente Mineração,
	820.023/94 - A.I. nº 974/08 - Companhia Mineradora Ge-ral
Luz	820.386/94 - A.I. nº 975/08 - Jairo de Souza Leite Ltda.
	820.091/97 - A.I. nº 901/08 - Leão & Leão Ltda.
	820.092/97 - A.I. nº 976/08 - Leão & Leão Ltda.
	820.646/98 - A.I. nº 977/08 - Rolando Tuxen
	821.575/98 - A.I. nº 978/08 - Eduardo Rodrigues Machado
Ltda.	821.836/98 - A.I. nº 902/08 - Chistian Jones Fioramonte
	820.091/99 - A.I. nº 979/08 - Areão Santa Cruz Ltda.
	821.585/99 - A.I. nº 904/08 - Mineração Floresta de Guaira
Ltda.	820.293/01 - A.I. nº 903/08 - Extrargeo - Extração, Es-cavação e Mineração Ltda. 820.862/01 - A.I. nº 905/08 - Argileira Laranjal Paulista Ltda. 820.550/01 - A.I. nº 900/08 - Mineração Aoki Taubaté Ltda. 821.303/01 - A.I. nº 958/08 - Cerâmica Ubarana Lt-da.
	821.307/01 - A.I. nº 899/08 - Cerâmica Cezaretto Ltda.
	821.308/01 - A.I. nº 906/08 - Minas do Vale Mineração
Ltda.	820.028/02 - A.I. nº 981/08 - Capital Fornecedora de Ali-mentos Ltda. 820.029/02 - A.I. nº 982/08 - Capital Fornecedora de Alimentos Ltda.
	820.030/02 - A.I. nº 983/08 - Capital Fornecedora de Ali-mentos Ltda. 820.091/02 - A.I. nº 908/08 - José Carlos dos Santos Lima
	820.190/02 - A.I. nº 959/08 - André Luiz Espanhol Men-donça
Ltda.	820.981/02 - A.I. nº 909/08 - Ruy Outeiro Pinto
	Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, § 1º Art. 22, do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)
	820.133/01 - Extrargeo - Extração, Escavação e Mineração
Ltda.	820.179/01 - Marcos da Costa Boucinhas
	820.247/01 - Extrargeo - Extração, Escavação e Mineração
	820.248/01 - Extrargeo - Extração, Escavação e Mineração
Ltda.	820.251/01 - Extrargeo - Extração, Escavação e Mineração
	820.363/01 - José Antonio Cardinalli Filho
	820.402/01 - Paulo Daher Haddad
Ltda.	821.026/01 - Alcemar Regina Peres - ME
	821.048/01 - Porto de Areia Pedrão Ltda.
	821.060/01 - Mineração Bom Retiro Ltda.
Ltda.	821.063/01 - Cerâmica Soamin Ltda.
	821.075/01 - Samuel Santos Mingato
	821.092/01 - Manoel Domingos Aragão
Ltda.	821.108/01 - Murad Minerações Ltda. - ME
	821.142/01 - Antonio Carlos Willendorf
	821.159/01 - Jacques de Camargo Gardellin
Ltda.	821.216/01 - Antonio Serafim Neto
	821.232/01 - Irmãos Moretto Olaria Ltda. - ME
	821.236/01 - José Antonio Silvano
Ltda.	821.238/01 - Faxina Mineração Ltda. - ME
	821.295/01 - Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.
	821.311/01 - Walter Romam Pozo
Ltda.	821.320/01 - Luís Antonio Oliveira Camara
	820.051/02 - Joeci Benedito Rodrigues
	820.126/02 - Mineração Bom Retiro Ltda.
Ltda.	820.155/02 - Luiz Francisco Pinheiro Zugliani
	820.167/02 - Roberto Rodrigues Borges
	820.168/02 - Roberto Rodrigues Borges
Ltda.	820.177/02 - Suely Andrade Marduy
	820.251/02 - Marco Antônio Nassif Chedid
	820.252/02 - Marco Antônio Nassif Chedid
Ltda.	820.253/02 - Marco Antônio Nassif Chedid
	820.254/02 - Marco Antônio Nassif Chedid
	820.262/02 - Maria Cecília Donsbach Camargo
Ltda.	820.300/02 - SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.
	820.301/02 - Marco Antônio Nassif Chedid
	820.378/02 - Agro Pecuária Santa Luzia Ltda.
Ltda.	820.435/02 - Ademércio Antônio Paccola
	820.436/02 - Ade- Antônio Paccola
	820.440/02 - Ademércio Antônio Paccola
Ltda.	820.441/02 - Ademir Nogueira Mathar
	820.504/02 - Porto das Palmeiras Extração e Comércio de
	Areia Ltda.
Ltda.	820.513/02 - Extracomar - Extração e Comércio de Areia
	820.515/02 - Maninho Mineração Ltda. - ME
	820.522/02 - Flávio Ermani
Ltda.	820.571/02 - FCM - Mineração Ltda.
	820.608/02 - Augusto Munhoz Perez Neto
	820.619/02 - Larissa Torrecillas Munhoz
Ltda.	820.666/02 - Paulo César Guerra
	820.753/02 - Barroforte Comércio, Transportes e Terrapla-nagem Ltda. - EPP
	820.808/02 - Antônio César Merenda
Ltda.	820.835/02 - Rodobarro Transporte e Escavação Ltda.
	820.848/02 - Rodobarro Transporte e Escavação Ltda.
	FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Ltda.	Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-ciona, no prazo de 60 dias. (3.61)
	820.327/86 - Of. nº 2.494/08-2ºDS/DNPM/SP - Sociedade Brasileira de Mineração Fama Ltda. - Guapiara/SP

820.203/96 - Of. nº 2.597 e 2.598/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração de Areia Porto das Telhas Ltda. - ME - Roseira/SP

820.820/96 - Of. nº 2.616/08-2ºDS/DNPM/SP - Abílio Pedro Indústria e Comércio Ltda. - Limeira/SP

820.245/97 - Of. nº 2.595 e 2.596/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Gerbi Ltda. - Mogi Guaçu e Santo Antonio do Pinhal/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (3.61)

820.820/96 - Of. nº 2.617/08-2ºDS/DNPM/SP - Abílio Pedro Indústria e Comércio Ltda. - Limeira/SP

Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)

820.393/95 - Of. nº 2.570/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Santa Izabel Ltda. - Botucatu/SP

RELAÇÃO Nº 42/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Prorroga por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento de exigência /Meio Ambiente. (1.33)

820.645/01 - Of. nº 2.553/08-2ºDS/DNPM/SP - Maria Cecília Whately Paiva - Caraguatatuba/SP

820.798/02 - Of. nº 2.797/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração de Areia Paraíba do Sul Ltda. - Taubaté e Tremembé/SP

Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que determinou o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa (1.877)

820.552/03 - Mineração Jaracatiá Ltda. - Miracatu/SP

820.956/03 - Marta do Espírito Santo - Aguai e São João da Boa Vista/SP

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.31)

820.270/05 - Of. nº 2.542 e 2.543/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP e Brasilândia/MS

820.329/05 - Of. nº 2.546/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP e Santa Rita do Pardo/MS

820.375/07 - Of. nº 2.547/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP e Bataguassu e Brasilândia/MS

820.041/08 - Of. nº 2.549/08-2ºDS/DNPM/SP - Nelson Prevato - Ibitinga/SP

820.113/08 - Of. nº 2.548/08-2ºDS/DNPM/SP - Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio/SP e Brasilândia/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (2.50)

820.795/01 - Of. nº 2.575/08-2ºDS/DNPM/SP - Leonor Moura D'Almeida - São José dos Campos/SP

820.082/02 - Of. nº 2.580/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda. - Pindamonhangaba/SP

820.824/02 - Of. nº 2.492/08-2ºDS/DNPM/SP - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - Registro e Iguape/SP

821.033/02 - Of. nº 2.583/08-2ºDS/DNPM/SP - Jayme Ciciliato & Cia. Ltda. - Indaiatuba/SP

821.034/02 - Of. nº 2.551/08-2ºDS/DNPM/SP - Maria de Fátima Vial Latorre - Sarapuí/SP

821.035/02 - Of. nº 2.556/08-2ºDS/DNPM/SP - Maria de Fátima Vial Latorre - Sarapuí/SP

820.618/03 - Of. nº 2.672/08-2ºDS/DNPM/SP - Miguel Jorge Locatelli - Elias Fausto/SP

820.059/04 - Of. nº 2.493/08-2ºDS/DNPM/SP - José Roberto Martins Fontes - Bom Sucesso de Itararé/SP

820.192/05 - Of. nº 2.610/08-2ºDS/DNPM/SP - Felipe Garcez Jardim - Cachoeira Paulista/SP

Indefere o requerimento de mudança de regime solicitado para licenciamento. (1.86)

820.828/06 - Roseli Cristina dos Santos Almeida - Bragança Paulista/SP

Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: Yon Rodrigues Raposo

Cessionária: Reinaldo Martins Fontes Júnior - CPF. 182.246.148-08

820.062/04 - Alvará 2.968/05 - Mairinque e São Roque/SP

Cedente : Antonio Moacir da Conceição dos Santos

Cessionário: Mineração Fronteira Ltda. - CNPJ: 61.155.883/000-01

820.425/04 - Alvará nº 8.210/06 - Nova Campinas/SP

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo do 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (3.18) e (3.28)

820.325/02 - Gerson Chrischner Figueiredo - Nova Campina/SP

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (3.61)

820.626/97 - Of. nº 2.674/08-2ºDS/DNPM/SP - Franciscato Extração, Transporte e Comércio de Areia Ltda. - Caçapava/SP

820.458/02 - Of. nº 2.676/08-2ºDS/DNPM/SP - Fonte São Bento de Água Mineral Ltda. - Itapecerica da Serra/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (3.61)

820.331/91 - Of. nº 2.706/08-2ºDS/DNPM/SP - Ana Laura Tarifa de Lima Lopes Mineração - EPP - Tambaú/SP

820.274/00 - Of. nº 2.572/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Santa Izabel Ltda. - Mineiros do Tietê/SP

Areia e Argila
820.364/02 - Nelson Ciancaglio ME - São João da Boa Vista/SP - Licenciamento nº 2.891/05-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 12/09/2.008 até 27/02/2.010 - Subst: Areia e Argila
821.080/02 - Cerâmica Argitécnica Ltda. - EPP - Itapetinga/SP - Licenciamento nº 2.791/03-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 14/089/2.008 até 15/09/2.010 - Subst: Argila
820.039/04 - MD Mineração Ltda. - ME - São José da Boa Vista/SP - Licenciamento nº 3.051/08-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 30/03/2.008 até 13/02/2.010 - Subst: Areia e Argila
820.296/07 - JosianeValente ME - Santa Rita do Passa Quatro/SP - Licenciamento nº 3.034/07-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 12/04/2.008 até 12/04/2.009 - Subst.: Basalto
Torna sem efeito a baixa, publicada na relação 004/05, Seção I, no DOU de 11/01/05. (7.67)
820.497/90 - Theodoro, Theodoro & Cia. Ltda. - Ubarana e Adolfo/SP
820.227/91 - Arezan Extração e Comércio de Areia Ltda. - São Pedro e Piracicaba/SP
820.498/90 - Theodoro, Theodoro & Cia. Ltda. - Ubarana e Promissão/SP
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 180 dias. (7.18)
820.899/07 - Of. nº 2.550/08-2ºDS/DNPM/SP - Alex dos Santos Fonseca - Miracatu - ME - Miracatu/SP
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias. (7.18)
820.727/97 - Of. nº 2.738/08-2ºDS/DNPM/SP - Irmãos Cardoso & Cia. Ltda. - Cruzeiro/SP
821.624/98 - Of. nº 2.538/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Barobello Indústria e Comércio Ltda. - Santa Cruz da Conceição/SP
821.887/98 - Of. nº 2.554/08-2ºDS/DNPM/SP - Antonio Pedão - ME - Santo Antonio do Jardim/SP
820.927/99 - Of. nº 2.736/08-2ºDS/DNPM/SP - Carlos Eduardo Brandão Cardoso - ME - Cachoeira Paulista/SP
821.079/02 - Of. nº 2.544/08-2ºDS/DNPM/SP - Martins Lara & Lara Ltda. - Cachoeira Paulista/SP
820.865/06 - Of. nº 2.555/08-2ºDS/DNPM/SP - J.D. Cardoso e Cia. Ltda. - Vargem/SP
Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
820.839/03 - José Henrique Santicholli - ME - Santo Antonio do Jardim/SP - Licenciamento nº 3.061/08-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Areia e Argila, prazo de validade até 14/11/2.010
820.291/06 - Eder José Ravelani - ME - Tambaú/SP - Licenciamento nº 3.063/08-2ºDS/DNPM/SP - Subst; Argila, prazo de validade até 21/08/2.011
820.094/07 - Vagner Trevisan - ME - Santo Antonio do Jardim/SP - Licenciamento nº 3.062/08-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Areia e Argila, prazo de validade até 01/02/2.011
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Registro de Licença / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº. 12, de 16.01.97 (7.83) e (3.28).
820.454/07 - Cerâmica Nossa Senhora da Piedade Ltda. - Cabreúva/SP
Homologa o pedido de renúncia de Registro de Licença / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº. 12, de 16.01.97 - (7.84) e (3.28).
820.612/00 - Cascalhos Miqueletto Ltda. - ME - Louveira/SP
820.876/00 - João Aparecido Longo Paulínia - ME - Paulínia/SP

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

821.196/00 - publicado na Relação 130/07, Seção I, pág. 86, no DOU de 26/11/2.007 - onde se lê "... cumprimento de exigência no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)..." - leia-se: " cumprimento de exigência no prazo de 180(cento e oitenta) dias (3.61)."

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/Parágrafo 1º, art. 18 C.M.- Interferência Total (1.21)
840.073/08 - Acumuladores Moura S/A - Serrita/PE
840.093/08 - Pedreira Guarany Ltda. - Condado e Goiana/PE

Homologa pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do CM. (1.57) (3.28)
840.074/08 - Acumuladores Moura S/A - Salgueiro/PE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o despacho de Imposição de Multa dos processos abaixo discriminados. (1.06)
840.029/02 - José Marcelo Espíndola Araújo - Recife/PE - A.I. nº 213/05 - D.O.U. de 22/02/06
840.102/03 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda. - Itambé/PE - A.I. nº 380/06 - D.O.U. de 07/03/07
Determina o arquivamento do Auto de Infração (2.30)
840.102/03 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda. - Itambé/PE - A.I.nº 380/06

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
840.118/05 - Of. nº 343/08 - Orex Mineração Ltda. - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.123/05 - Of. nº 302/08 - Itatim Minérios Ltda. - Goiana/PE

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22, parágrafo 1º, do Código de Mineração e Portaria DNPM nº 304, de 08/09/04 - prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 (trinta) dias. (6.44)

840.095/01 - José Cyriaco de Godoy Neto - A.I. nº 110/04
840.204/99 - Carlos Bertoldo da Silva - A.I. nº 202/03
840.205/99 - Carlos Bertoldo da Silva - A.I. nº 189/03
840.026/00 - Carlos Bertoldo da Silva - A.I. nº 090/03
840.028/00 - Carlos Bertoldo da Silva - A.I. nº 085/03
840.103/00 - Gilmar Graciliano de Vasconcelos - A.I. nº

038/03

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 30 dias (3.61)
840.071/02 - Of. nº 351/08 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Jaboaão dos Guararapes/PE

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (3.61)

840.072/02 - Of. nº 349/08 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Jaboaão dos Guararapes/PE

840.183/03 - Of. nº 350/08 - Água Mineral Cristalina Ltda.- ME - Amaraji/PE

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 47, Inciso XIII, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59) 840.205/86 - A.I. nº 129/08 - Alexandre Firmo Ferraz e Cia Ltda.- Ouricuri/PE

Torna sem efeito o despacho de Lavratura de Imposição de Multa (6.57)

840.075/00 - Comercial Estrela Ltda. - Ibimirim/PE - A.I. nº 274/06 - D.O.U. de 20/07/07

840.075/00 - Comercial Estrela Ltda. - Ibimirim/PE - A.I. nº 228/07 - D.O.U. de 18/02/08

Determina o arquivamento do Auto de Infração (8.07)
840.075/00 - Comercial Estrela Ltda. - Ibimirim/PE - A.I.nº

051/03

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (7.18) 840.031/08 - Of. nº 346/08 - Francisco José de Vasconcelos - Jataúba/PE

840.032/08 - Of. nº 345/08 - Francisco José de Vasconcelos - Jataúba/PE

840.033/08 - Of. nº 347/08 - Sérgio Augusto de Almeida Beltão - Primavera e Pombos/PE

840.077/08 - Of. nº 348/08 - EIT - Empresa Industrial Técnica S/A - Bonito/PE840.083/08 - Of. nº 357/08 - José Valdir da Silva Ramos - Passira/PE840.089/08 - Of. nº 359/08 - José Francisco Gomes da Silva - Bom Jardim/PE

Defere o pedido de Registro de Licenciamento (7.30)
840.002/08 - Castro Lima Agrominérios Ltda. - Goiana e Itapissuma/PE - Areia - Licenciamento nº 484/08-4º DS/DNPM/PE - Prazo de validade até 27/11/2008

840.021/08 - Cláudio Fernando Sabino Alves - Catende/PE - Areia - Licenciamento nº 485/08-4º DS/DNPM/PE - Prazo de validade até 23/01/2013

Defere o Pedido de Renovação de Licenciamento (7.42)
840.005/06 - CBE - Empresa Brasileira de Equipamento - Goiana/PE - Saibro - Licenciamento nº 383/06 - Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 20/12/2007.

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 04/06/4ºDS-PE, publicada no DOU de 13/02/06, Onde se lê: Tornar sem efeito o despacho da imposição de multa dos processos abaixo discriminados (1.06)

840.074/03 - Suape Mineração Ltda. - Arcoverde/PE - A.I. nº 166/04 - DOU de 15/09/04 840.074/03 - Suape Mineração Ltda. - Arcoverde/PE - A.I. nº 167/04 - DOU de 15/09/04..."Leia-se: "...Tornar sem efeito o despacho das imposição de multa dos processos abaixo discriminados (1.06) 840.074/03 - Suape Mineração Ltda. - Arcoverde/PE - A.I. nº 166/04 - DOU de 04/02/05

840.074/03 - Suape Mineração Ltda. - Arcoverde/PE - A.I. nº 167/04 - DOU de 04/02/05..."

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de pesquisa. (2.81).

Cedente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA CPF: 155.594.401/91

Cessionária: OSISKO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. CNPJ: 08.490.048/0001-37

850.059/89 - Alvará nº 1.160/05 - Altamira/PA.
Cedente: MINERAÇÃO VALE DA ESPERANÇA CNPJ: 32.903.304/0001-55

Cessionária: OSISKO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. CNPJ: 08.490.048/0001-37

850.190/89 - Alvará nº 4.910/98 - Altamira/PA.

850.191/89 - Alvará nº 1.223/96 - Altamira/PA.

850.192/89 - Alvará nº 1.262/96 - Altamira/PA.

Nega Provimento a Recurso de Defesa Apresentado. (2.44).

850.388/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.390/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.391/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.392/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.393/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.394/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.395/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.396/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.397/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.398/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.399/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.402/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.403/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.404/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.405/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.406/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.407/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.408/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.409/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.410/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.411/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.412/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.413/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.414/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.415/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.416/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.418/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.420/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.421/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.422/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.423/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.424/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.425/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.430/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.431/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.432/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.435/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.436/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.437/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.438/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.439/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.440/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.441/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.442/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.443/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.445/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.446/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.447/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.453/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.454/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.455/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.456/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.457/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.458/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.460/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda. 850.461/01

- Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda. 850.470/01 - Rio Tinto

Desenvolvimento Minerais Ltda. 850.473/01 - Rio Tinto Desenvol-

vimentos Minerais Ltda. 850.474/01 - Rio Tinto Desenvolvimento

Minerais Ltda. 850.475/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais

Ltda. 850.476/01 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.129/03 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda. 850.137/03

- Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda. 850.139/03 - Rio Tinto

Desenvolvimento Minerais Ltda. 850.140/03 - Rio Tinto Desenvol-

vimentos Minerais Ltda. 850.142/03 - Rio Tinto Desenvolvimento

Minerais Ltda. 850.143/03 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais

Ltda. 850.147/03 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.154/03 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda. 850.472/04

- Gold Fields do Brasil Mineração Ltda. 850.675/04 - Rio Tinto

Desenvolvimento Minerais Ltda. 850.676/04 - Rio Tinto Desenvol-

vimentos Minerais Ltda.

850.677/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.678/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.679/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.680/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.681/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.682/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.688/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.689/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.690/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

850.691/04 - Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO



6º DISTRITO			002.019/39-Of.466/08/Fisc.-Votorantim Metais Níquel S.A. 805.985/71-Of.468/08/Fisc.-Votorantim Metais Níquel S.A. 860.086/89-Of.477/08/Fisc.-Pedreira Anápolis 860.066/00-Of.472/08/Fisc.-Belo Valle Ind e Com de Águas			FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ prazo de 30 (trinta) dias (2.50). 860.360/98 - Of. nº 239/08 - OUTORGA - Porto Seguro Extração e Comércio de Materiais para Construção Ltda 860.699/05 - Of. nº 238/08 - OUTORGA - Marco Tarcísio Berquó e Silva860.553/06 - Of. nº 236/08 - OUTORGA - Vânia Pires Vieira		
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 88/2008			Ltda			FASE DE LICENCIAMENTO Determina cumprimento de exigência ofício que mencio- na/prazo de 30 (trinta) dias (7.18) 860.049/05 - Of. nº 237/08 - OUTORGA - Cícero José Gomes		
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH (1.54) 860.636/93 - Not. Adm. nº 046/06 - Mineração Vista Alegre			Prazo de 180 (cento e oitenta) dias (4.70) 002.019/39-Of.467/08/Fisc.-Votorantim Metais Níquel S.A. 816.021/70-Of.471/08/Fisc.-Votorantim Metais Níquel S.A. 805.985/71-Of.469/08/Fisc.-Votorantim Metais Níquel S.A. 860.313/03-Of.463/08/Fisc.-Mineração Planalto Ltda 860.146/03-Of.460/08/Fisc.-Anglo American Brasil Ltda FASE DE DISPONIBILIDADE DNPM: 860.401/98 - Declara prioritária - GEMMA - Geo- logia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda, CNPJ nº 09001729/0001-57 e, em consequência, INDEFIRO o(s) requerimen- to(s) formulado(s) por D10 Mineração Ltda. (3.03) e (3.59)			FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Determina cumprimento de exigência ofício que mencio- na/prazo de 30 (trinta) dias (3.44) 860.962/91 - Of. nº 240/08 - OUTORGA - Maria Aparecida dos Santos		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.637/93 - Not. Adm. nº 047/06 - Mineração Vista Alegre			RELAÇÃO Nº 91/2008			RELAÇÃO Nº 93/2008		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.638/93 - Not. Adm. nº 048/06 - Mineração Vista Alegre			FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina cumprimento de exigência Ofício que mencio- na/Prazo de 60 dias (2.50). 861.923/95-Of.476/08/fisd-CIPLAN-Cimento Planalto S.A. Prorroga por 02 anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (325) 861.099/04-Alvará 548/05-Pedreira Rio Verde Ltda 861.859/05-Alvará 758/06-Amazônia Mineração Ltda 861.946/05-Alvará 12.305/05- Amazônia Mineração Ltda Prorroga por 03 anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.26) 861.107/01-Alvará 704/02-Cimento Tocantins S.A.. 861.108/01-Alvará 705/02-Cimento Tocantins S.A.. 861.419/04-Alvará 7.269/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.420/04-Alvará 7.270/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.421/04-Alvará 7.271/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.422/04-Alvará 7.272/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.423/04-Alvará 7.273/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.424/04-Alvará 7.274/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.425/04-Alvará 7.275/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.426/04-Alvará 7.276/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.427/04-Alvará 7.277/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.429/04-Alvará 7.278/05-Companhia Vale do Rio Doce 861.430/04-Alvará 7.279/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.032/05-Alvará 3.401/05-Crusader do Brasil Mineração			FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (1.22) e (3.28). 862.060/07 - Esperidião Rocha Baleeiro. Determina cumprimento de exigência Ofício que mencio- na/Prazo de 60 dias (1.31). 860.166/08 - Of. nº 205/08 OUTORGA - Gemma Mineração e Indústria Ltda. 860.167/08 - Of. nº 216/08 OUTORGA - Gemma Mineração e Indústria Ltda. Nega o pedido de reconsideração e mantém o indeferimento. (1.81)		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.654/93 - Not. Adm. nº 049/06 - Mineração Vista Alegre			Ltda			861.930/07 - D10 Mineração Ltda. 861.931/07 - D10 Mineração Ltda. 861.932/07 - D10 Mineração Ltda. 861.933/07 - D10 Mineração Ltda. 861.934/07 - D10 Mineração Ltda. 861.935/07 - D10 Mineração Ltda. 861.936/07 - D10 Mineração Ltda. 861.937/07 - D10 Mineração Ltda. 861.938/07 - D10 Mineração Ltda. 861.939/07 - D10 Mineração Ltda. 861.940/07 - D10 Mineração Ltda. 861.942/07 - D10 Mineração Ltda. 861.944/07 - D10 Mineração Ltda. 861.968/07 - D10 Mineração Ltda. 861.971/07 - D10 Mineração Ltda. 861.972/07 - D10 Mineração Ltda. 861.974/07 - D10 Mineração Ltda. 861.976/07 - D10 Mineração Ltda. FASE DE LICENCIAMENTO Indefere liminarmente o requerimento de registro de licen- ça/Inciso I do Art. 6º da Instrução Normatica nº 01 de 21/02/2001 (7.03). 860.458/08 - Empresa Industrial Técnica Ltda.		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.794/93 - Not. Adm. nº 050/06 - Mineração Vista Alegre			860.556/05-Alvará 3.912/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.557/05-Alvará 5.065/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.558/05-Alvará 5.066/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.559/05-Alvará 3.913/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.560/05-Alvará 3.914/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.561/05-Alvará 3.915/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.562/05-Alvará 3.916/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.563/05-Alvará 10.235/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.564/05-Alvará 3.895/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.565/05-Alvará 3.896/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.566/05-Alvará 3.897/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.567/05-Alvará 3.898/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.568/05-Alvará 3.899/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.569/05-Alvará 3.900/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.570/05-Alvará 5.067/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.571/05-Alvará 5.068/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.572/05-Alvará 5.069/05-Companhia Vale do Rio Doce 860.638/05-Alvará 5.921/05-Companhia Brasileira de Alu-			DENILSON MARTINS ARRUDA		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.795/93 - Not. Adm. nº 051/06 - Mineração Vista Alegre			860.639/05-Alvará 5.922/05-Companhia Brasileira de Alu-			RETIFICAÇÕES		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.796/93 - Not. Adm. nº 052/06 - Mineração Vista Alegre			860.640/05-Alvará 5.923/05-Companhia Brasileira de Alu-			Na relação nº 78/2008/6º DS, publicada no D.O.U. de 16/04/2008- Fase de Autorização de Pesquisa-onde se lê: Nega apro- vação ao relatório...(3.18) (3.28) 860.414/06-Alvará 5.080/06..., leia- se: 860.417/06...Companhia Vale do Rio Doce		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.822/93 - Not. Adm. nº 053/06 - Mineração Vista Alegre			860.641/05-Alvará 5.924/05-Companhia Brasileira de Alu-			Na relação nº 80/2008/6º DS, publicada no D.O.U. de 28/04/2008- Fase de Autorização de Pesquisa-onde se lê: Determina cumprimento de exigência...180 (cento e oitenta) dias (2.50). 861.923/05, leia-se:...861.923/95-Of. 475/08/fisc.-CIPLAN-Cimento Planalto S.A.		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.120/94 - Not. Adm. nº 054/06 - Mineração Vista Alegre			860.642/05-Alvará 5.925/05-Companhia Brasileira de Alu-			7º DISTRITO		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.121/94 - Not. Adm. nº 055/06 - Mineração Vista Alegre			860.643/05-Alvará 4.670/05-Companhia Brasileira de Alu-			DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 184/2008		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.122/94 - Not. Adm. nº 056/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06			860.644/05-Alvará 4.671/05-Companhia Brasileira de Alu-			FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA- VRA Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men- ciona, no prazo de 60(sessenta) dias (3.61) 871.321/83 - Of. Nº 200/08 - Companhia Industrial de Vi- dros-CIV - Paripiranga - Ba 871.037/85 - Of. Nº 1996/08 - Tropicália Mineração LTDA - Queimadas - Ba 870.548/86 - Of. Nº 190/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ipirá - Ba 870.688/87 - Of. Nº 180/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itaberaba - Ruy Barbosa - Ba 870.691/87 - Of. Nº 186/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itaberaba - Ruy Barbosa - Ba 870.841/87 - Of. Nº 191/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ruy Barbosa - Ba870.884/87 - Of. Nº 188/08 - Rio Doce Manganês S.A. - Ruy Barbosa - Ba 870.535/88 - Of. Nº 179/08 - Cristalito do Brasil Mineração LTDA - Jacobina - Ba870.604/88 - Of. Nº 218/08 - Mineração Monte Carmelo LTDA - Caetité - Rio do Antônio - Ba		
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.124/94 - Not. Adm. nº 058/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06			860.667/05-Alvará 5.930-Companhia Níquel Tocantins 860.672/05-Alvará 4.676/05-Mineração Itamaracá Ltda 860.673/05-Alvará 4.677/05-Mineração Itamaracá Ltda 860.674/05-Alvará 4.678/05-Mineração Itamaracá Ltda					
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.126/94 - Not. Adm. nº 060/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06			RELAÇÃO Nº 92/2008					
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.129/94 - Not. Adm. nº 062/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06			FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos autos de transferência de Alvarás de Autorização de Pesquisa. (2.81) Cedente: CARLOS ABEL DA SILVA - CPF: 517.396.076- 00 Cessionário: MAURO LÚCIO DIAS RESENDE - CPF: 393.485.716-72 861.467/04 - Alvará nº 5.255/05 - Abadia dos Dou- rados, Divinópolis e Ouvidor - GO Cedente: JOSÉ HENRIQUE GOMES DE CASTRO - CPF: 149.765.361-49 Cessionário: EDSON ANTÔNIO GOMES - CPF: 221.033.849-20 861.135/06 - Alvará nº 10.392/06 - Mimoso de Goiás - GO					
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA (9.04) 860.636/93 - Not. Adm. nº 046/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.637/93 - Not. Adm. nº 047/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.638/93 - Not. Adm. nº 048/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.654/93 - Not. Adm. nº 049/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.794/93 - Not. Adm. nº 050/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.795/93 - Not. Adm. nº 051/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.796/93 - Not. Adm. nº 052/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.822/93 - Not. Adm. nº 053/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.120/94 - Not. Adm. nº 054/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.121/94 - Not. Adm. nº 055/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.122/94 - Not. Adm. nº 056/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.124/94 - Not. Adm. nº 058/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.126/94 - Not. Adm. nº 060/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.129/94 - Not. Adm. nº 062/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA (9.04) 860.636/93 - Not. Adm. nº 046/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.637/93 - Not. Adm. nº 047/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.638/93 - Not. Adm. nº 048/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.654/93 - Not. Adm. nº 049/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.794/93 - Not. Adm. nº 050/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.795/93 - Not. Adm. nº 051/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.796/93 - Not. Adm. nº 052/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.822/93 - Not. Adm. nº 053/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.120/94 - Not. Adm. nº 054/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.121/94 - Not. Adm. nº 055/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.122/94 - Not. Adm. nº 056/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.124/94 - Not. Adm. nº 058/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.126/94 - Not. Adm. nº 060/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.129/94 - Not. Adm. nº 062/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA (9.04) 860.636/93 - Not. Adm. nº 046/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.637/93 - Not. Adm. nº 047/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.638/93 - Not. Adm. nº 048/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.654/93 - Not. Adm. nº 049/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.794/93 - Not. Adm. nº 050/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.795/93 - Not. Adm. nº 051/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.796/93 - Not. Adm. nº 052/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.822/93 - Not. Adm. nº 053/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.120/94 - Not. Adm. nº 054/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.121/94 - Not. Adm. nº 055/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.122/94 - Not. Adm. nº 056/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.124/94 - Not. Adm. nº 058/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.126/94 - Not. Adm. nº 060/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.129/94 - Not. Adm. nº 062/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA (9.04) 860.636/93 - Not. Adm. nº 046/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.637/93 - Not. Adm. nº 047/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.638/93 - Not. Adm. nº 048/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.654/93 - Not. Adm. nº 049/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.794/93 - Not. Adm. nº 050/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.795/93 - Not. Adm. nº 051/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.796/93 - Not. Adm. nº 052/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.822/93 - Not. Adm. nº 053/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.120/94 - Not. Adm. nº 054/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.121/94 - Not. Adm. nº 055/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.122/94 - Not. Adm. nº 056/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.124/94 - Not. Adm. nº 058/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.126/94 - Not. Adm. nº 060/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.129/94 - Not. Adm. nº 062/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA (9.04) 860.636/93 - Not. Adm. nº 046/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.637/93 - Not. Adm. nº 047/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.638/93 - Not. Adm. nº 048/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.654/93 - Not. Adm. nº 049/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.794/93 - Not. Adm. nº 050/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.795/93 - Not. Adm. nº 051/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.796/93 - Not. Adm. nº 052/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.822/93 - Not. Adm. nº 053/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.120/94 - Not. Adm. nº 054/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.121/94 - Not. Adm. nº 055/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.122/94 - Not. Adm. nº 056/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.124/94 - Not. Adm. nº 058/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.126/94 - Not. Adm. nº 060/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.129/94 - Not. Adm. nº 062/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA (9.04) 860.636/93 - Not. Adm. nº 046/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.637/93 - Not. Adm. nº 047/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.638/93 - Not. Adm. nº 048/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.654/93 - Not. Adm. nº 049/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.794/93 - Not. Adm. nº 050/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.795/93 - Not. Adm. nº 051/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.796/93 - Not. Adm. nº 052/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.822/93 - Not. Adm. nº 053/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.120/94 - Not. Adm. nº 054/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 862.121/94 - Not. Adm. nº 055/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.122/94 - Not. Adm. nº 056/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.124/94 - Not. Adm. nº 058/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.126/94 - Not. Adm. nº 060/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06862.129/94 - Not. Adm. nº 062/06 - Mi- neração Vista Alegre Ltda. - D.O.U em 12.04.06								
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA (9.04) 860.636/93 - Not. Adm. nº 046/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.637/93 - Not. Adm. nº 047/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.638/93 - Not. Adm. nº 048/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.654/93 - Not. Adm. nº 049/06 - Mineração Vista Alegre								
Ltda. - D.O.U em 12.04.06 860.794/93 - Not. Adm. nº 050/06 - Mineração Vista Alegre								



870.620/88 - Of. Nº 246/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ruy Barbosa - Ba871.377/88 - Of. Nº 208/08 - MINACOR Mineração LTDA - Nova Viçosa - Ba
870.329/89 - Of. Nº 222/08 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM- Belmonte - Ba
870.465/89 - Of. Nº 231/08 - Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio LTDA - Presidente Tancredo Neves - Ba
870.575/89 - Of. Nº 230/08 - Mineração Corcovado do Sudeste LTDA - Ibirapua - Ba871.375/89 - Of. Nº 223/08 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Belmonte - Ba
870.697/90 - Of. Nº 185/08 - Corcovado Granitos LTDA - Medeiros Neto - Ba870.435/91 - Of. Nº 215/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ruy Barbosa - Ba
870.155/92 - Of. Nº 241/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ruy Barbosa - Ba870.375/92 - Of. Nº 236/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ibirapua - Ba
870.811/92 - Of. Nº 240/08 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Alagoinhas - Ba
870.814/92 - Of. Nº 251/08 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Alagoinhas - Araças - Ba
870.312/93 - Of. Nº 216/08 - Corcovado Granitos LTDA - Macajuba - Ba870.397/93 - Of. Nº 244/08 - Corcovado Granitos LTDA - Macajuba - Ba
870.398/93 - Of. Nº 224/08 - Corcovado Granitos LTDA - Macajuba - Ba870.758/93 - Of. Nº 242/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itanhém - Ba871.087/93 - Of. Nº 1992/08 - Pedreiras Lage LTDA - Conceição do Jacuípe- Ba
871.995/93 - Of. Nº 239/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itaberaba - Ba872.000/93 - Of. Nº 239/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itaberaba - Ba
873.264/94 - Of. Nº 189/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ruy Barbosa - Ba
873.793/94 - Of. Nº 214/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itaberaba - Ba873.854/94 - Of. Nº 248/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itaberaba - Ba
873.855/94 - Of. Nº 247/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itaberaba - Ba873.882/94 - Of. Nº 243/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itarantim - Ba
873.883/94 - Of. Nº 220/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itarantim - Ba871.047/95 - Of. Nº 232/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itanhém - Ba871.048/95 - Of. Nº 213/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itanhém - Ba
870.223/96 - Of. Nº 181/08 - Corcovado Granitos LTDA - Rui Barbosa - Ba
870.878/96 - Of. Nº 1993/08 - Cooperativa Agro-mineral Sem Fronteiras LTDA - CASEF - Oliveira dos Brejinhos - Ba
871.846/96 - Of. Nº 250/08 - Jaguar Bahia Mineração LTDA - Uauá - Ba871.849/96 - Of. Nº 233/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itaberaba - Ba
871.315/97 - Of. Nº 235/08 - Corcovado Granitos LTDA - Iacu - Ba
870.007/98 - Of. Nº 192/08 - Quartzblue Mineração LTDA - Nova Canaã - Ba
870.024/98 - Of. Nº 193/08 - Quartzblue Mineração LTDA - Nova Canaã - Ba
870.059/98 - Of. Nº 238/08 - Corcovado Granitos LTDA - Pintadas - Ba870.123/98 - Of. Nº 212/08 - Corcovado Granitos LTDA - Pintadas - Ba870.124/98 - Of. Nº 219/08 - Corcovado Granitos LTDA - Pintadas - Ba
870.548/98 - Of. Nº 237/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ruy Barbosa - Ba
870.216/99 - Of. Nº 226/08 - Corcovado Granitos LTDA - Morpará - Ba870.217/99 - Of. Nº 182/08 - Corcovado Granitos LTDA - Morpará - Ba870.393/99 - Of. Nº 234/08 - Corcovado Granitos LTDA - Itanhém - Ba
870.332/00 - Of. Nº 187/08 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Santo Estêvão - Ba
870.700/00 - Of. Nº 225/08 - Pedreira Dois Irmãos LTDA - Ilhéus - Ba870.994/00 - Of. Nº 249/08 - Lindinalva Almeida Damasceno - Euclides da Cunha - Ba
870.142/01 - Of. Nº 183/08 - Mineração Minasvit LTDA - Guajeru - Ba870.143/01 - Of. Nº 184/08 - Mineração Minasvit LTDA - Guajeru - Ba870.535/01 - Of. Nº 1991/08 - Prescal Mineração e Serviços LTDA - Camaçari-Ba
870.050/02 - Of. Nº 217/08 - SU`s Importação e Exportação LTDA - Itarantim-Ba
870.159/02 - Of. Nº 1995/08 - Pedreiras do Brasil S.A. - Oliveira dos Brejinhos - Ba
870.024/03 - Of. Nº 221/08 - Pedreiras do Brasil S.A. - Camacan - Ba
871.231/03 - Of. Nº 1994/08 - Pedreiras do Brasil S.A. - Mirangaba - Ba871.376/03 - Of. Nº 194/08 - Mineração Pedras Ornamentais Nordeste LTDA - Brotas de Macaúbas - Ba
872.042/03 - Of. Nº 227/08 - Irmãos Pelegrine Construtora Ind. e Comércio de Premoldado LTDA - Senhor do Bonfim - Ba
Autoriza a prorrogação por mais 60(sessenta) dias para cumprimento de exigência (3.64)
871.320/83 - Of. Nº 228/08 - Companhia Industrial de Vidros-CIV - Paripiranga - Ba
870.303/89 - Of. Nº 204/08 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Ituberá - Ba
871.043/93 - Of. Nº 199/08 - Corcovado Granitos LTDA - Ilhéus - Ba
873.278/93 - Of. Nº 197/08 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos LTDA - Tanque Novo - Ba
870.349/00 - Of. Nº 210/08 - Little Sicily Minerações LTDA - Boa Nova - Ba871.261/01 - Of. Nº 209/08 - GRANSAF-Granitos São Francisco LTDA - Brotas de Macaúbas - Ba
870.030/02 - Of. Nº 198/08 - Pedreiras Lage LTDA - Conceição do Jacuípe - Ba870.163/02 - Of. Nº 203/08 - Corcovado Granitos LTDA - Palmeiras - Ba

870.294/02 - Of. Nº 229/08 - Corcovado Granitos LTDA - Macajuba - Ba871.487/02 - Of. Nº 201/08 - EXGRAN-Exportação de Granitos LTDA - Curaçá- Ba
871.537/02 - Of. Nº 196/08 - CBE-Companhia Brasileira de Equipamento - Santo Estêvão - Ba
870.715/05 - Of. Nº 202/08 - GRANASA-Granitos Nacionais LTDA - Pindobaçu- Ba

RELAÇÃO Nº 189/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o Requerimento de Autorização Pesquisa/ parágrafo 1ºdo art. 18 do C.M. (Interferência Total)(1.21)
874.911/07 - Granazul Extração de Granitos LTDA ME - Boa Nova - Dário Meira - Ba
874.953/07 - VTECH Serviços Telecomunicações LTDA - Tucano - Ba874.955/07 - VTECH Serviços Telecomunicações LTDA - Tucano - Ba
875.049/07 - VTECH Serviços Telecomunicações LTDA - Serra do Ramalho - Ba
875.077/07 - Maria Jardim Souza - Caém - Jacobina- Ba
875.112/07 - Pedreira Rio Branco LTDA - Feira de Santana - Ba
875.117/07 - Núncia Celeste Aguiar Públio - Riacho de Santana - Ba
875.124/07 - Cia Empório de Armazéns Gerais Alfandegados - Dias D'ávila - Ba
875.130/07 - Cerâmica Mundial LTDA - Lagoa Real - Ba
875.138/07 - Mineração Caraiba S.A. - Juazeiro - Ba
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa /§ 2ºdo art. 17 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(1.22) e (3.28)
872.296/07 - Silvio Sales da Silva - Urandi - Ba
872.298/07 - Silvio Sales da Silva - Urandi - Ba
872.444/07 - Silvio Sales da Silva - Ribeirão do Largo - Ba
872.445/07 - Silvio Sales da Silva - Ribeirão do Largo - Ba
872.446/07 - Silvio Sales da Silva - Ribeirão do Largo - Ba
872.668/07 - Ilis Mineração LTDA - Campo Formoso - Ba
873.346/07 - UF Mineradora e Construtora LTDA ME - Camaçari - Ba873.371/07 - Rivaldo José da Silva - Pindobaçu - Saúde - Ba
873.433/07 - GRANSALES Mineração LTDA - Itambé - Ba
873.434/07 - GRANSALES Mineração LTDA - Itambé - Ba
873.583/07 - EXCIDO Exportacao, Importacao e Comercializacao de Pedras Ornamentais LTDA - Curaçá - Ba
873.584/07 - EXCIDO Exportacao, Importacao e Comercializacao de Pedras Ornamentais LTDA - Curaçá - Uauá - Ba
873.793/07 - TERRABRAS Terraplanagens do Brasil S.A. - Caetité - Ba873.795/07 - TERRABRAS Terraplanagens do Brasil S.A. - Caetité - Ba
873.808/07 - TERRABRAS Terraplanagens do Brasil S.A. - Caetité - BaFASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação do relatório de pesquisa/ inciso II, do art. 30 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. -(3.18) e (3.28)
871.851/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Condeúba - Ba
871.852/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Condeúba - Ba
871.853/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Condeúba - Ba
871.868/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.869/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.870/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.871/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Maetinga - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.872/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Maetinga - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.873/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.874/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Condeúba - Ba871.875/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Condeúba - Cordeiros - Ba
871.876/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.877/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Maetinga - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.881/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Maetinga - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.882/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Maetinga - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.883/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Maetinga - Ba871.893/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.903/05 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Maetinga - Presidente Jânio Quadros - Ba
870.837/06 - Corcovado Granitos LTDA - Boa Vista do Tupim - Ba
870.838/06 - Corcovado Granitos LTDA - Boa Vista do Tupim - Ba

870.839/06 - Corcovado Granitos LTDA - Iacu - Ba
870.840/06 - Corcovado Granitos LTDA - Iacu - Ba
871.867/06 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.868/06 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Tremedal - Ba871.869/06 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Tremedal - Ba
872.309/06 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Planaltino - Ba872.543/06 - MAG-BAN Mármores e Granitos Aquidaban LTDA - Rio do Antônio - Ba

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 68/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias (1.31)
890.639/07 - Of. nº 1.076/08 - Mário Augusto Sgnorelli - Cachoeiras de Macacu-RJ
890.660/07 - Of. nº 1.077/08 - Luiz Carlos Abreu de Souza - Itaboraí-RJ
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, o prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
890.004/07 - Of. nº 0649/07 - Ricardo de Amorim Portes - Conceição de Macabu e Macaé-RJ
890.006/07 - Of. nº 0647/07 - Flapa Mineração e Incorp. Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ
Torna sem efeito a exigência pub. no D.O.U. de 09.04.08, Rel. 062/08 (1.37)
890.227/06 - Of. nº 1.111/08 - Granigeo Consultoria Ltda - Mangaritiba-RJ
890.236/06 - Of. nº 1.112/08 - HNL Empreendimentos Turísticos Ltda - Parati-RJ
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
890.412/99 - Of. nº 1.070/08 - J.R.P. Rezende Material de Construção-ME - Macaé-RJ
890.538/03 - Of. nº 1.006/08 e 1.071/08 - J.M. Teixeira Pedras-ME - Sto. Antônio de Pádua-RJ
890.449/04 - Of. nº 1.004/08 - Farroma Pedras e Material de Construção Ltda - Santo Antônio de Pádua-RJ
890.320/05 - Of. nº 1.005/08 - Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda - Santo Antônio de Pádua-RJ
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Cessão Total do Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)
Cedente: Fernando Augusto de Barros - CPF: 305.750.957-68
Cessionária: Água Mineral Oásis da Saúde Ltda - CNPJ: 09.176.323/0001-05
890.213/05 - Alvará nº 8.619/05 - Casimiro de Abreu-RJ
Cedente: João Vicente Carleti - CPF: 418.309.707-04
Cessionária: Josué Rangel dos Santos - CPF: 519.858.107-00
890.426/04 - Alvará nº 11.019/04 - Cambuci-RJ
Cedente: Josafá José de Oliveira - CPF: 013.672.397-70
Cessionária: Olhos de Água Mineração de Granito Ltda - CNPJ: 09.302.758/0001-59
890.560/04 - Alvará nº 2.435/05 - Casimiro de Abreu e Macaé-RJ
Cedente: Henrique Antônio Nora Oliveira Lima - CPF: 085.602.777-49
Cessionária: Olaria Vargem Alegre Ltda - CNPJ: 31.422.413/0001-98
890.507/07 - Alvará nº 2.053/08 - Barra do Pirai-RJ
Aprova o Relatório Final de Pesquisa c/redução de área/Inc. I, do Art. 30 do C.M. (2.91)
890.159/00 - Haspa Comércio e Serviços Ltda - Rio de Janeiro-RJ - Areia - A área foi reduzida de 12,90 ha para 5,50 ha. Homologa a Renúncia do Alvará de Pesquisa - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)
890.046/07 - Paulo Roberto Alves Rodrigues - Itaocara-RJ
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)
890.159/86 - Of. nº 1001/08 - Sigil Sociedade Industrial Granitos Ltda - Araruama-RJ
890.185/90 - Of. nº 0954/08 - Empresa de Mineração J. Serrão Ltda - Nova Iguaçu-RJ
890.299/96 - Of. nº 1002/08 - Sigil Sociedade Industrial Granitos Ltda - Araruama-RJ
890.406/98 - Of. nº 0999/08 - Sigil Sociedade Industrial Granitos Ltda - Araruama-RJ
890.496/98 - Of. nº 0952/08 - A21 Mineração Ltda - Itaguaí/Japeri-RJ890.344/00 - Of. nº 0956/08 - Pedreira Carioca Ltda - São Gonçalo-RJ
890.359/00 - Of. nº 0958/08 - Nestlé Waters do Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda - Petrópolis-RJ
890.309/01 - Of. nº 0955/08 - Empresa de Mineração Estrela Ltda - São Gonçalo-RJ
890.372/01 - Of. nº 0986/08 - Castiça Água Mineral Ltda - Duque de Caxias-RJ890.066/03 - Of. nº 1003/08 - Areal Vale do Rio Preto Ltda - Valença-RJ e Sta. Rita do Jacutinga-MG



890.071/03 - Of. nº 0947/08 - Areal Mont Serrat de Três Rios Ltda - Com. Levy Gasparian-RJ, Paraíba do Sul-RJ e Belmiro Braga-MG

890.121/03 - Of. nº 0947/08 - Areal Mont Serrat de Três Rios Ltda - Com. Levy Gasparian-RJ e Belmiro Braga-MG

890.476/03 - Of. nº 0948/08 - Elisângela de Fátima F. Motta - Valença-RJ e Sta. Rita do Jacutinga-MG

890.603/03 - Of. nº 0957/08 - Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - São João de Meriti-RJ

890.000/04 - Of. nº 0997/08 - Farroma Pedras e Material de Construção Ltda - Santo Antônio de Pádua-RJ

890.105/04 - Of. nº 0949/08 - Itaúna de Resende Mat. de Const. Ltda - Resende-RJ

890.207/05 - Of. nº 0996/08 - Waldelei Pereira Andrade-ME - S. Antônio de Pádua-RJ

Prorroga o prazo para cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.64)

890.153/98 - Of. nº 0953/08 - Mineração Santa Luzia Ltda - Itaguaí-RJ

890.359/00 - Of. nº 0985/08 - Nestlé Waters do Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda - Petrópolis-RJ

Reitera o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.66)

890.420/04 - Of. nº 1.000/08 - Granitos Casimiro de Abreu Ltda - Casimiro Abreu-RJ

Torna sem efeito a anuência ao ato de Cessão publicado no DOU de 01.04.08, Rel. 060/08 (5.64)

890.503/04 - Elbo Scarini Guedes

Torna sem efeito a anuência ao ato de Cessão publicado no DOU de 16.04.08, Rel. 065/08 (5.64)

890.130/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda

890.131/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda

890.132/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda

Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento em 30 dias. (6.38)

890.174/01 - A.I. nº 387/08 - Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda - R\$ 77,40

890.341/01 - A.I. nº 390/08 - Village dos Oitis Comercial Ltda - R\$ 81,52890.349/02 - A.I. nº 391/08 - Daniela Pereira Antelo - R\$ 68,30

890.334/03 - A.I. nº 385/08 - Cimento Rio Branco S/A - R\$ 550,68

890.390/04 - A.I. nº 388/08 - Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda - R\$ 77,50

890.034/05 - A.I. nº 389/08 - Francisco de Oliveira Tissi - R\$ 14,91

890.515/05 - A.I. nº 386/08 - Mário da Silva Reis - R\$ 77,29

Multa aplicada/Art. 22, § 1º, Inciso V, do C.M. prazo/pagamento: 30 (trinta) dias (6.44)

890.130/02 - A.I. nº 257/08 - Roberto Mendes de Mattos - R\$ 117,00

890.131/02 - A.I. nº 256/08 - Roberto Mendes de Mattos - R\$ 91,09

890.511/02 - A.I. nº 254/08 - José Carlos Pires Coutinho - R\$ 31,54

890.470/02 - A.I. nº 268/08 - Advanced Nutrition Ltda - R\$ 117,00

890.040/03 - A.I. nº 251/08 - Bracon Mineração Exp. Imp. Ltda - R\$ 775,00890.041/03 - A.I. nº 252/08 - Bracon Mineração Exp. Imp. Ltda - R\$ 198,81

890.042/03 - A.I. nº 253/08 - Bracon Mineração Exp. Imp. Ltda - R\$ 310,01890.073/03 - A.I. nº 255/08 - Reginaldo Costa Santos - R\$ 75,95890.320/03 - A.I. nº 258/08 - Francisco Nicodemus Sanches - R\$ 114,66

890.374/03 - A.I. nº 261/08 - Empresa de Mineração e Serviços Ltda - R\$ 952,86

890.535/04 - A.I. nº 291/07 - Júlio Vito Pentagna Guimarães - R\$ 73,74890.197/05 - A.I. nº 885/07 - Renato Martins Rossetti - R\$ 361,10

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova os modelos de rótulos das embalagens de água mineral (4.40)

890.540/93 - Mineradora Herondina Ltda - Duque de Caxias-RJ

Fonte Gal. João Maria de Linhares, das marcas Ouro de Minas e Ouro da Serra, para embalagens de 330ml, 510ml e 2L.

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de Renovação do Registro de Licença (7.42)

890.356/03 - Gilpatric Industrial de Terrinha Extração de Areia Ltda - Substância: Areia - Prazo: Até 28/02/09

890.394/07 - Freitas & Pessanha Ltda - Licenc. nº 2.437/07 - Substância: Argila - Prazo: Até 09/07/2010

RELAÇÃO Nº 69/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, o prazo de 60 dias (1.31)

890.021/06 - Of. nº 1.325/08 - Zetexa Mineradora Exp. e Imp. Ltda - Sta. Maria Madalena-RJ

890.255/06 - Of. nº 1.273/08 - Ester Ferreira de Almeida - Angra dos Reis e Mangaritiba-RJ

890.009/07 - Of. nº 1.372/08 - Osvaldo da Costa Cardoso Filho - Rio Bonito-RJ

890.001/08 - Of. nº 1.404/08 - Pedras Decorativas Olho de Pombo Ltda - Santo Antônio de Pádua-RJ

Torna sem efeito o indeferimento pub. no D.O.U. de 02.07.07, Rel. 074/07 (1.39)

890.255/06 - Ester Ferreira de Almeida - Angra dos Reis e Mangaritiba-RJ

Homologa Pedido de Desistência do Requerimento de AutORIZAÇÃO DE Pesquisa/Área disponível (1.57) (3.28)

890.314/07 - Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda - Itatiaia-RJ - Areia

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o A.I. nº 47/08, pub. no DOU de 04.03.08 (1.09)

890.525/03 - Mário Augusto Signorelli - Cachoeiras de Macacu-RJ

Torna sem efeito a multa pub. no DOU de 22.04.08 (1.06)

890.525/03 - Mário Augusto Signorelli - Cachoeiras de Macacu-RJ

Torna sem efeito o A.I. nº 211/06, pub. no DOU de 05.06.06 (6.39)

890.293/02 - Saibreira Vila Nova Ltda-ME- Magé-RJ

Torna sem efeito a multa aplicada, pub. no DOU de 14.12.06 (6.46)

890.293/02 - Saibreira Vila Nova Ltda-ME- Magé-RJ

Torna sem efeito Notificação Administrativa nº 467/07, pub. no DOU de 22.11.07 (9.04)

890.293/02 - Saibreira Vila Nova Ltda-ME- Magé-RJ

Torna sem efeito o ato de Nulidade do Alvará-TAH (6.51)

890.340/02 - Marcus Vinicius Machado Salles - Alvará nº 7.371/03

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)

890.495/03 - Of. nº 1.323/08 - Del Rey Mineradora Ltda - Itaboraí-RJ

890.497/03 - Of. nº 1.069/08 - Del Rey Mineradora Ltda - Itaboraí-RJ

Prorroga o prazo para cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (2.52)

890.069/83 - Of. nº 1.408/08 - Ind. Mármore Italia Ltda - Sto. Antônio de Pádua-RJ

891.393/94 - Of. nº 1.328/08 - Brasil Ferraz Ind. e Com. Pedras Semi-Preciosas Ltda - Magé-RJ

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Cessão Total do Alvará de AutORIZAÇÃO DE Pesquisa (2.81)

Cedente: Alcenir de Oliveira - CPF: 043.822.797-20

Cessionária: Garcia Engenharia Ltda - CNPJ: 28.250.678/0001-41

890.330/04 - Alvará nº 5.280/05 - Magé-RJ

Aprova o Relatório Final de Pesquisa c/redução de área/Inc. I, do Art. 30 do C.M. (2.91)

890.301/02 - Pedras Decorativas Oriente de Pádua Ltda - Santo Antônio de Pádua-RJ - Gnaisse - A área foi reduzida de 18,31 ha para 12,30 ha.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)

890.192/84 - Of. nº 1155/08 - Tamoio Mineração S/A - Rio de Janeiro-RJ

890.115/85 - Of. nº 1007/08 - Pedreira Carioca Ltda - São Gonçalo-RJ

890.141/03 - Of. nº 1.409/08 - Joaquim de Oliveira Novaes - Paraíba do Sul-RJ

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere o requerimento de licenciamento/inciso 1º, art. 7º da IN 01/2001 (7.01) (3.28)

890.538/07 - Campos e Santos E. Areia Seixos Ltda - Itaperuna-RJ

Determina o cumprimento da exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

890.272/06 - Of. nº 1.272/08 - Miranas Imobiliária e Agropecuária Ltda - Maricá-RJ

890.293/06 - Of. nº 1.283/08 - Areal Imperador de Itaguaí Ltda - Seropédica-RJ

890.338/06 - Of. nº 1.274/08 - Petromix - Com. Mineração e Transporte Ltda - Quissamã-RJ

890.287/07 - Of. nº 1.407/08 - Mat. Construção Sete Vidas de Saquarema Ltda - Saquarema-RJ

890.389/07 - Of. nº 1179/08 - Areal Três Areas Ltda-ME - Três Rios-RJ e Chiador-MG

Determina o cumprimento da exigência do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (7.18)

890.500/07 - Of. nº 1.212/08 - Agro Industrial Duas Annas Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ

Defere o pedido de Licenciamento (7.30)

890.389/07 - Areal Três Areas Ltda - Três Rios-RJ e Chiador-MG - Licenciamento nº 2.447/07 - Substância: Areia - Prazo: Até 25/05/2009

Defere o pedido de Renovação do Registro de Licença (7.42)

890.293/06 - Areal Imperador de Itaguaí Ltda - Licenc. nº 2.225/06 - Substância: Areia - Prazo: Até 28/02/09

890.122/07 - Alexandre C. Marins Mineradora - Licenc. nº 2.361/07 - Substância: Areia - Prazo: Até15/03/09

Determina a Baixa do Licenciamento/Art. 21 da I.N. nº 001/2001 (7.51)

890.074/06 - Areal da Divisa Ltda - Duque de Caxias-RJ - Licenc. nº 2.167/06

Torna sem efeito o Registro de Licença (7.71)

890.500/07 - Agro Industrial Duas Annas Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ - Licenc. nº 2.468/07

Determina o cancelamento automático do Título de licenciamento (7.99)

890.305/05 - L. S. Sá Moreira Areal - ME - Bom Jesus de Itabapoana-RJ e Guaçui-ES - Licenc. nº 2.086/05

890.497/05 - Jacyr Poeys - ME - Bom Jesus de Itabapoana-RJ - Licenc. nº 2.136/05

890.461/06 - B. V. de Alcântara Construção - Porciúncula-RJ - Licenc. nº 2.264/06

890.632/06 - Areal Rio Negro Ltda - Comend. Levy Gasparian-RJ/Santana do Deserto e Simão Pereira-MG - Licenc. nº 2.301/07

890.011/07 - Extração de Areias Manoel de Moraes Ltda - Sta. Maria Madalena-RJ - Licenc. nº 2.321/07

890.023/07 - Vipi Cerâmica Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ - Licenc. nº 2.323/07

890.027/07 - Cerâmica São Luiz Ltda - Maricá-RJ - Licenc. nº 2.326/07890.035/07 - Construtora Abra Ltda - Itaguaí-RJ - Licenc. nº 2.316/07890.045/07 - J.C. de Macaé Mat. Construção Ltda - Macaé-RJ - Licenc. nº 2.329/07

890.061/07 - Cerâmica Henrique Areas Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ - Licenc. nº 2.339/07

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Relação nº 005/08, publicada no DOU de 17.01.08, onde se lê: 60 (sessenta) dias, leia-se: 180 (cento e oitenta) dias

890.467/05 - Of. nº 3996/07 - Norberto Coelho de Mattos

890.008/07 - Of. nº 4026/07 - Fábio Marclício Pinto

890.267/07 - Of. nº 4001/07 - Osvaldo da Costa Cardoso Filho

Na Relação nº 062/08, pub. no DOU de 09.04.08, onde se lê: 890.142/01, leia-se: 890.142/04 - Areal Fernandes e Cardoso Ltda

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa/art. 17 do C.M. (1.02)

800.072/08 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Fosfato - Tianguá-CE

800.086/08 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Fosfato - Tianguá-CE

800.087/08 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Fosfato - Tianguá-CE

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (1.31)

800.110/08 - Of. nº 554/2008 - Litominas Mineração do Brasil Ltda - Alto Santo-CE e Apodi-RN

800.126/08 - Of. nº 555/2008 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - Pentecoste-CE

800.127/08 - Of. nº 553/2008 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - Santana do Acaraú-CE

800.141/08 - Of. nº 565/2008 - João Bosco Pereira Dantas - Ocara-CE

Homologo o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (1.57) e (3.28).

800.782/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Graça-CE e Reriutaba-CE - Fosfato

800.783/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Graça-CE e Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato

800.811/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato

800.812/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato

800.813/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato

800.814/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato

800.815/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato

800.833/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipa- poranga-CE - Fosfato

800.834/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipa- poranga-CE - Fosfato

800.835/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipa- poranga-CE - Fosfato

800.836/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipa- poranga-CE - Fosfato

800.867/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE e São Miguel do Tapuio-PI - Fosfato

800.868/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE e São Miguel do Tapuio-PI - Fosfato

800.869/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE e São Miguel do Tapuio-PI - Fosfato

800.870/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE e São Miguel do Tapuio-PI - Fosfato

800.871/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE e São Miguel do Tapuio-PI - Fosfato

800.872/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE e São Miguel do Tapuio-PI - Fosfato

800.873/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE - Fosfato

800.874/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE, Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato

800.875/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE, Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato

800.876/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE, Quiterianópolis e Assunção do Piauí-PI - Fosfato

800.877/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE, Quiterianópolis e Assunção do Piauí-PI - Fosfato

800.878/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE, Quiterianópolis e Assunção do Piauí-PI - Fosfato

800.879/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Novo Oriente-CE, Quiterianópolis e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.880/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.881/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.882/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.883/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.884/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.885/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.886/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.887/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.888/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
800.913/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Parambu-CE e Pimenteiras-PI- Fosfato
800.914/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Parambu-CE e Pimenteiras-PI- Fosfato
800.915/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Parambu-CE e Pimenteiras-PI- Fosfato
800.916/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Parambu-CE e Pimenteiras-PI- Fosfato
800.917/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Parambu-CE e Pimenteiras-PI- Fosfato
800.918/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Parambu-CE e Pimenteiras-PI- Fosfato
800.931/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.932/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.933/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.934/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.935/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.936/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.937/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.938/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.939/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.940/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.941/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.942/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.943/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipueiras-CE - Fosfato
800.944/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Croatá-CE - Fosfato
800.945/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Croatá-CE - Fosfato
800.946/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Croatá-CE - Fosfato
800.947/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Croatá-CE - Fosfato
800.948/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE e Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.949/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Croatá-CE - Fosfato
800.950/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Croatá-CE - Fosfato
800.951/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Croatá-CE - Fosfato
800.952/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Croatá-CE, Ipu-CE e Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.953/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE, Croatá-CE e Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.954/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE, Croatá-CE e Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.955/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE e Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.956/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE e Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.957/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.958/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.959/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.960/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.961/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Guaraciaba do Norte-CE - Fosfato
800.100/08 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Quiterianópolis-CE e Assunção do Piauí-PI - Fosfato
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral.
(4.40)
800.267/81- Olympia Mineral Ltda - Fonte: Senhora de Fátima - Pacoti-CE
800.267/81- Olympia Mineral Ltda - Fonte: Leite Maranhão - Pacoti-CE
800.267/81- Olympia Mineral Ltda - Fonte: Olympia - Pacoti-CE

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

11º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 16/2008****FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art 26 do C.M. - (1.57) e (3.28).

815.683/07 - Testi do Brasil Mineração Comércio Importação e Exportação Ltda - Rio do Campo/Taió - SC - Basalto
815.684/07 - Testi do Brasil Mineração Comércio Importação e Exportação Ltda - Rio do Campo/Santa Cecília/Taió - SC - Basalto

815.685/07 - Testi do Brasil Mineração Comércio Importação e Exportação Ltda - Taió - SC - Basalto
815.034/08 - San Marcos Revestimentos Cerâmicos Ltda - Morro Grande - SC - Argila
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (2.50)
815.016/93 - Of. nº 952/08 - Nivaldo Santos - Tijucas - SC

815.314/00 - Of. nº 914/08 - Edilson Paladini - Orleans/São Ludgero
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso I, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)

815.314/00 - A.I. nº 957/08 - Edilson Paladini
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)
815.425/04 - Nivaldo Santos
Torna sem efeito a multa aplicada - TAH (6.43)
815.507/03 - A.I. nº 189/07 - Dênio Fabiano Sommariva - Palmeira - SC
Determina o arquivamento do Auto de Infração para aplicação de multa. (2.30)

815.237/01 - A.I. nº 231/07 - José Severiano da Silva - Armazém - SC
815.507/03 - A.I. nº 189/07 - Dênio Fabiano Sommariva - Palmeira - SC

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)

Cedente: Antônio Mendes Corrêa - CPF nº 303372329-20
Cessionária: Britapedra Indústria Britadeira Ltda - CNPJ nº 81027328/0001-01

815.426/05 - Alvará nº 10.935/2005 - Gravatal - SC
Aprova o Relatório de Pesquisa. Artigo 30, Inciso I C.M.

(3.17)
815.690/06 - Perci Reis - São João Batista - SC - Argila e Areia

Substância: Argila e Areia
815.691/06 - Ceman Comércio de Areia Ltda - São João Batista - SC
Substância: Argila e Areia
815.237/01 - José Severiano da Silva - Armazém - SC
Substância: Areia

A área foi reduzida de 13,65 ha, para 1,00 ha.
Descrição da nova área: tem um vértice a 431 metros no rumo verdadeiro de 25°14'SE, de um ponto de coordenadas geográficas: Lat.+28°15'57,0" e Long. +49°01'04,3" e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-E, 99.90m-S, 100m-W, 99.90m-N.

815.416/03 - Erivelton Orsi - Atalanta - SC
Substância: Argila
A área foi reduzida de 1.0000 ha, para 49,36 ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 2.115 metros no rumo verdadeiro de 52°34'NE, de um ponto de coordenadas geográficas: Lat. +27°24'41,9" e Long. +49°44'32,7" e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-N, 84m-E, 200m-N, 600m-E, 800m-S, 500m-W, 200m-N e 184m-W.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
815.156/82 - Of. nº 962/08 - Westerich & Cia Ltda - Xanxerê - SC

815.362/86 - Of. nº 955/08 - Cláudio Toledo dos Santos - São Francisco do Sul - SC

815.148/91 - Of. nº 954/08 - Ada Inês Michels Zanette - Garuva - SC
815.793/95 - Of. nº 968/08 - Tecnomin Mineração Ltda - Jaguaruna - SC

815.255/97 - Of. nº 963/08 - Pedreira Triângulo Ltda - Ibicaré - SC

815.185/99 - Of. nº 967/08 - Tecnomin Mineração Ltda - Jaguaruna - SC
815.186/99 - Of. nº 966/08 - Tecnomin Mineração Ltda - Jaguaruna - SC

815.613/03 - Of. nº 917/08 - Acqualeve Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - São Pedro de Alcântara - SC

815.053/04 - Of. nº 960/08 - Pereira & Bruening Ltda - ME - São Martinho - SC

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
815.775/94 - Of. nº 1000/08 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul - SC

815.776/94 - Of. nº 1000/08 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul - SC

815.777/94 - Of. nº 1000/08 - Cubatão Dragagens Ltda - Joinville - SC
815.341/99 - Of. nº 953/08 - Ita Hidromineral S/A - Itá - SC

APROVAÇÃO DE RÓTULOS

Aprovo o modelo de rótulo de embalagens de água mineral (440)

815.049/99 - Portaria nº 255/2004 - Água da Fonte Nobre Ltda - Brusque - SC

Fonte Nobre
FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)

815.060/92 - Of. nº 915/08 - Extrativa de Areia e Britagem Santa Catarina Ltda - Gaspar - SC

815.108/98 - Of. nº 916/08 - Rudnick Minérios Ltda - Garuva - SC

815.428/01 - Of. nº 947/08 - Renova Representações Comerciais Ltda - São Pedro de Alcântara - SC

815.531/03 - Of. nº 945/08 - Jean Carlos Zimmermann - ME - Santo Amaro da Imperatriz - SC

Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
815.079/01 - Planaterra, Terraplenagem e Pavimentação Ltda - Guatambú - SC

Licenciamento nº 1359 - Substância: Basalto - Prazo: Até 21/01/2033

815.568/07 - Cerâmica Irmãos Darossi Ltda - Tijucas - SC
Licenciamento nº 1360 - Substância: Areia e Argila - Prazo: Até 10/08/2010

815.126/08 - Planaterra, Terraplenagem e Pavimentação Ltda - Jardinópolis - SC

Licenciamento nº 1358 - Substância: Basalto - Prazo: Até 06/03/2011
Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)

815.323/97 - Otilia de Amorim Silveira - ME - Araquari - SC

Licenciamento nº 674 - Prazo: Até 05/03/2009
Determina a Baixa do Licenciamento/ art. 21 da I.N. nº 01/2001 (7.05)

815.428/01 - Renova Representações Comerciais Ltda - São Pedro de Alcântara - SC - Argila e Saibro

REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias.(825)

815.244/02 - Of. nº 946/08 - Prefeitura Municipal de Apiúna - Apiúna - SC

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

12º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 38/2008**

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias - (1.31)
866.266/86 - Of. 277/08 - Extramil-Extração e Tratamento de Minérios S/A

866.351/07 - Of. 274/08 - Ricardo Pereira Junqueira
866.554/07 - Of. 275/08 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A

866.663/07 - Of. 278/08 - Osvaldo Pereira Cardoso
866.842/07 - Of. 287/08 - Carnavale Resources Mineração Ltda

866.931/07 - Of. 282/08 - Companhia Vale do Rio Doce
866.949/07 - Of. 271/08 - Ely Dias Molina

867.026/07 - Of. 288/08 - Anderson Bruno Otake Guollo
867.098/07 - Of. 293/08 - Geomin-Geologia e Mineração Ltda

867.103/07 - Of. 276/08 - Jayme Vicente Valadares -ME
867.130/07 - Of. 280/08 - C.L. de A. Ribeiro

867.171/07 - Of. 272/08 - Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A
867.223/07 - Of. 285/08 - Reginaldo Soares Filho

867.224/07 - Of. 281/08 - Liege Viero Trevisan
867.237/07 - Of. 286/08 - Criúva Florestal e Mineradora Ltda

867.245/07 - Of. 279/08 - Leodário Correa de Oliveira
867.254/07 e 867.255/07 - Of. 283/08 - Geomin-Geologia e Mineração Ltda

867.272/07 - Of. 284/08 - R.A.A. Mineração Ltda-ME
Homologa o pedido de desistência/Área disponível. (1.57) e (3.28)

866.906/92 - 866.913/92 - 866.915/92 - 866.533/93 - 866.680/93 - 866.399/98 - Mineração Tabuleiro Ltda

866.040/95 - 866.043/95 - 866.045/95 - 866.046/95 - 866.073/95 - 866.090/95 a 866.092/95 - Mineração do Norte Ltda

866.833/96 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda
869.751/96 - Morro do Ibaté Mirim Ltda

866.955/96 - 866.957/96 - 869.751/96 - 869.945/96 - 869.949/96 - 869.952/96 - 869.955/96 - 869.956/96 - 869.959/96 - 869.960/96 - 869.973/96 - 869.974/96 - 869.975/96 - 869.978/96 - 869.989/96 - 869.992/96 - 869.993/96 - Companhia Vale do Rio Doce

866.254/98 - Mineração Juína Mirim Ltda
866.266/00 - 866.269/00 - 866.271/00 - 866.272/00 - 866.274/00 - Jenipapo Recursos Naturais S/A

866.271/03 e 866.272/03 - Mineração Sucunduri Ltda
866.903/07 a 866.907/07 - Sonia Maria Lourenço

867.260/07 - 867.264/07 - Geomin-Geologia e Mineração Ltda

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área. A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.(2.91)

866.001/04 - Rodrigo de Almeida e Silva - Cuiabá/Várzea Grande-MT - Alvará nº 3.319/04 - Areia/Cascalho - Área reduzida de 2.345,62 ha para 49,96 ha.

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18)(3.28)

866.076/04 e 866.077/04 - Cimento Tocantins S/A

Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (6.38)



866.091/04 - A.I. nºs 220/07 - D.M. de Souza Ribeiro-ME
Multa aplicada prazo para pagamento 30 dias. (6.44)
866.292/03 - Chapada Brasil Mineração Ltda
866.384/03 - Cooperativa Estanifera de Mineradores da
Amazônia Legal Ltda
866.431/03 - Sinvaldo Gomes de Moraes
866.435/03 - Jorge Rodrigues Procópio
866.502/03 - Draga Porto Seguro Ltda
866.503/03 - Draga Porto Seguro Ltda
866.523/03 - Lourivaldo Amâncio de Castro
866.532/03 - Edvanilce Marques Godinho
866.592/03 - Alvaro Pizzato Quadros
866.601/03 - Natalino Coissi Sobrinho
866.032/04 - Onélio Martinho
866.062/04 - Moacir Maccari
866.112/04 - Orlando da Silva
866.149/04 - Jovane Dalsóquio
866.160/04 - Paulo Roberto Soares Campos
866.193/04 - Odil Ferreira Junior - ME
866.236/04 e 866.327/04 - S.V. Fogliatto Ltda
866.373/04 e 866.374/04 - Indústria Cerâmica Nortão Ltda-ME
866.587/04 e 866.588/04 - Alvaro Pizzato Quadros
866.607/04 - Paulete Maria Dossena Grando
866.734/05 - Benedito Gonçalves de Souza
866.738/04 - Emal Empresa de Mineração Aripuanã Ltda
866.763/04 - Paulo Augusto de Oliveira
FASE DE LICENCIAMENTO
Cancela o Registro de Licença/Área disponível para pes-
quisa. (7.04) e (3.28)
866.579/05 - Hiter Monteiro
866.305/00 - Vanguarda Mineração e Comércio Ltda
Autoriza a averbação dos atos de transferência do registro de
licença. (7.49)
866.021/07 - De: Lairto João Sperândio Filho-EPP - Para:
Mineradora Taquari Ltda - CNPJ: 08.928.534/0001-94 - Licença nº
034/07 - Alto Taquari-MT
FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Defere a permissão de lavra garimpeira - (5.13)
866.741/04 - Jovair Camilo Pereira - PLG nº 01/08 - Prazo:
05 anos - Alta Floresta-MT
866.742/04 - Jovair Camilo Pereira - PLG nº 02/08 - Prazo:
05 anos - Alta Floresta-MT

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

RETIFICAÇÕES

Na relação 16/08 - D.O.U de 19/02/08, onde se lê: "FASE
DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - Homologa a renúncia do
Alvará de pesquisa/Área disponível. (2.94) e (3.28)
866.591/06 - Tecnovolt-Centrais Elétricas S/A - Alvará nº
12.283/06" - Leia-se: ".....866.519/06.....".
Na relação 98/07 - D.O.U. de 21/11/07, onde se lê: "FASE
DE REQUERIMENTO DE PESQUISA - Indefere por interferência
total art. 18 do C.M. (1.21)
866.856/07 - 866.857/07 e 866.862/07 - Votorantim Metais
Zinco S/A" - Leia-se: "...Indefere por interferência total art. 7º, § 1º e
art. 28 da Lei 9.985/2000-SNUC. (1.73)
866.856/07 - 866.857/07 e 866.862/07 - Votorantim Metais
Zinco S/A....".

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 34/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de licenciamento. (7.30)
826.397/07 - Soli Esser - Morretes-PR - Registro de Licença
nº 990/2008/PR - Saibro - validade: até 30/07/2009
826.560/07 - Indústria Cerâmica Pasquali Ltda. - Pranchita-
PR - Registro de Licença nº 993/2008/PR - Argila Vermelha - va-
lidade: 11/03/2018826.033/08 - Ana Jorge dos Santos Favaro ME -
Flórída-PR - Registro de Licença nº 991/2008/9R -Argila - validade:
até 16/01/2013 826.125/08 - Pedreira Vale do Ivaí Ltda. - Lidia-
nópolis-PR - Registro de Licença nº 992/2008 /PR - Basalto - va-
lidade: até 31/03/2023FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORI-
ZAÇÃO DE PESQUISADetermina o cumprimento de exigência do
ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)
826.600/05 - Of. nº 330/08 - Rosana de Maia Dranka -
Palmeira e Campo Largo-PR
826.680/05 - Of. nº 318/08 - L Frazatto & Cia. Ltda. EPP-
Jardim Olinda-PR826.681/05 - Of. nº 319/08 - L Frazatto & Cia.
Ltda. EPP - Jardim Olinda-PR
826.363/06 - Of. nº 329/08 - José Manoel Carretero - Tibagi-
PR
826.238/07 - Of. nº 317/08 - Sidenei Ribas Ferreira & Cia.
Ltda. - Palmeira e Ponta Grossa-PR
826.457/07 - Of. nº 324/08 - Pirâmide Extração e Comércio
de Areia Ltda. - São Pedro do Paraná-PR
826.539/07 - Of. nº 322/08 - Francisco Donatto - Para-
napoema-PR
826.540/07 - Of. nº 321/08 - Maurílio Frazatto - Inajá e
Paranapoema-PR826.541/07 - Of. nº 320/08 - Maurílio Frazatto -
Jardim Olinda e Paranapoema-PR
826.641/07 - Of. nº 343/08 - Ácara Participações Ltda. -
Ortigueira-PR826.645/07 - Of. nº 341/08 - Ácara Participações Ltda.
- Ortigueira-PR

826.646/07 - Of. nº 339/08 - Ácara Participações Ltda. -
Ortigueira-PR826.648/07 - Of. nº 340/08 - Ácara Participações Ltda.
- Telêmaco Borba-PR
826.649/07 - Of. nº 341/08 - Ácara Participações Ltda. -
Telêmaco Borba-PR
826.650/07 - Of. nº 342/08 - Ácara Participações Ltda. -
Telêmaco Borba-PR
826.658/07 - Of. nº 348/08 - Eduardo Vicente de Faria FI -
Ibirarema-SP e Cambará-PR
826.659/07 - Of. nº 344/08 - Eduardo Vicente de Faria FI -
Ibirarema-SP e Cambará-PR
826.660/07 - Of. nº 345/08 - Eduardo Vicente de Faria FI -
Ibirarema-SP e Cambará-PR
826.662/07 - Of. nº 331/08 - Floresta Comércio e Distri-
buidora de Areia Ltda. EPP - Guairá e Altônia-PR
826.663/07 - Of. nº 333/08 - Floresta Comércio e Distri-
buidora de Areia Ltda. EPP - Altônia-PR
826.664/07 - Of. nº 334/08 - Floresta Comércio e Distri-
buidora de Areia Ltda. EPP - Altônia-PR
826.665/07 - Of. nº 336/08 - Floresta Comércio e Distri-
buidora de Areia Ltda. EPP - Altônia-PR
826.666/07 - Of. nº 335/08 - Floresta Comércio e Distri-
buidora de Areia Ltda. EPP - Altônia-PR
826.687/07 - Of. nº 347/08 - M. A. Pessuti Zotarelli e Santos
Ltda. - Inajá e Santo Antônio do Caiuá-PR
826.725/07 - Of. nº 346/08 - Joelson Galdino Vieira Junior
EPP - Teodoro Sampaio-SP e Terra Rica-PR
826.740/07 - Of. nº 332/08 - Israel Oerico Santos ME -
Jaguariaíva-PR826.752/07 - Of. nº 338/07 - Mineração Nova Lon-
drina Ltda. - Rosana-SP e Diamante do Norte, Marilena e Nova
Londrina-PR
826.031/08 - Of. nº 326/08 - Francisco Eloi Spagolla - Cor-
nelio Procópio-PR
826.047/08 - Of. nº 328/08 - Eduardo Vicente de Faria F.I. -
Ibirarema e Palmital-SP e Cambará-PR
826.053/08 - Of. nº 327/08 - Ricardo de Vasconcelos Cleto -
Guaratuba-PR
826.072/08 - Of. nº 349/08 - Rodrigo Tavares - Araucária-
PR
826.078/08 - Of. nº 323/08 - Extração de Areia Zucchi Ltda.
- Realeza e Capitão Leônidas Marques-PR
826.079/08 - Of. nº 325/08 - Extração de Areia Zucchi Ltda.
- Realeza e Capitão Leônidas Marques-PR
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)
826.069/91 - Of. nº 353/08 - Redram Construtora de Obras
Ltda. - Foz do Iguaçu-PR
826.215/99 - Of. nº 355/08 - Mineradora Tibagiana Ltda. -
Telêmaco Borba e Ortigueira-PR
826.329/99 - Of. nº 312/08 - Indústria Cerâmica Inajá Ltda.
EPP - Paranapoema-PR
826.331/99 - Of. nº 313/08 - Indústria Cerâmica Inajá Ltda.
EPP - Paranapoema-PR
826.485/99 - Of. nº 314/08 - Indústria Cerâmica Inajá Ltda.
EPP - Paranapoema-PR
826.486/99 - Of. nº 311/08 - Indústria Cerâmica Inajá Ltda.
EPP - Paranapoema-PR
826.292/04 - Of. nº 361/08 - Antonio Bueno de Oliveira -
Santo Antônio do Caiuá e Inajá-PR
Torna sem efeito o auto de infração publicado (1.09)
826.507/93 - A.I. nº 75/06 - Cimento Rio Branco S/A.
826.508/93 - A.I. nº 76/06 - Cimento Rio Branco S/A.
826.523/02 - A.I. nº 100/06 - Cimento Rio Branco S/A.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (3.61)
820.087/85 - Of. nº 315/08 - Calcário Calponta Ltda. - Ponta
Grossa-PR826.901/94 - Of. nº 316/08 - Hobi & Cia. Ltda. - Iri-
neópolis-SC e Paula Freitas-PR
826.531/01 - Of. nº 310/08 - Calcário Calponta Ltda. - Ponta
Grossa-PRFASE DE CONCESSÃO DE LAVRADetermina o cum-
primento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(ses-
senta) dias. (4.70) 004.743/40 - Of. nº 354/08 - Empresa de Águas
Ouro Fino Ltda. - Campo Largo-PR
006.370/64 - Of. nº 307/08 - Margem Companhia de Mi-
neração - Bocaiúva do Sul e Tunas do Paraná-PR
Determina a prorrogação de prazo para cumprimento de exi-
gência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (4.71)
006.370/64 - Of. nº 114/06 - Margem Companhia de Mi-
neração - Bocaiúva do Sul e Tunas do Paraná-PR
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do
Distrito para aplicação de multa/Inciso I do art. 54 do R.C.M. com-
binado com o inciso II, do art. 100, do RCM - prazo para defesa ou
pagamento: 30(trinta) dias . (4.59)
006.370/64 - A.I. nº 340/08 - Margem Companhia de Mi-
neração
FASE DE LICENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE PES-
QUISA / CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado por inadimplência ao previsto no
art. 47, Inciso XIII do C.M. , combinado com o inciso V, do art. 54,
do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30(trinta) dias . (0.21)
RAL800.261/68 - A.I. nº 337/08 - Itatinga Calcário e Corretivos Ltda.
803.429/76 - A.I. nº 336/08 - Itatinga Calcário e Corretivos Ltda.
820.318/84 - A.I. nº 335/08 - Minérios Furquim Ltda.
826.099/88 - A.I. nº 339/08 - Diamante Indústria de Cal
Ltda.
Torna sem efeito o auto de infração publicado. (0.22)
826.427/05 - A.I. nº 334/08 - Cerâmica Zampier Ltda. -
D.O.U. de 31/03/08

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 45/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE
PESQUISA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de pes-
quisa/"Caput" Art. 17 do C.M. (1.01).
848.173/08 - Ingo Gustav Wender
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º, do
art. 18 do C.M.(Interferência Total)(1.21).
848.143/08 - Ingo Gustav Wender - Caicó e Cruzeta/RN
848.151/08 - Ingo Gustav Wender - Lagoa Nova/RN
848.184/08 - Marcelo da Cunha Carneiro Braga - São Ra-
fael/RN
848.189/08 - Caulise Caulim do Seridó Ltda. - Equa-
dor/RN
848.191/08 - Ubiratan Batista de Almeida - Equador/RN
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).
848.130/08 - Of. 115/08-TOUT - Ingo Gustav Wender -
Florânia, São Vicente, Tenente Laurentino Cruz/RN
848.131/08 - Of. 115/08-TOUT - Ingo Gustav Wender -
Florânia, São Vicente/RN
848.132/08 - Of. 115/08-TOUT - Ingo Gustav Wender -
Florânia/RN
848.133/08 - Of. 115/08-TOUT - Ingo Gustav Wender -
Cruzeta, Florânia/RN
848.188/08 - Of. 117/08-TOUT - David Geraldo Ventura -
Parelhas/RN
848.190/08 - Of. 118/08-TOUT - Emilia Bezerra Barreto -
Equador/RNFASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pes-
quisa/inciso II, do art.22 do C.M. - Área disponível para pesquisa
pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - (2.94) e (3.28).
848.037/06 - Raphael Melo da Costa - Serra Negra do Nor-
te/RN
848.025/07 - Raphael Melo da Costa - Caicó/RN
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Licen-
ça/Art.6, IN nº 01, de 21/02/01(7.03).
848.081/08 - C.A. Vieira-ME - Mossoró/RN
Defere o pedido de Licenciamento (7.30).
848.404/07 - Maria Mandú - Maxaranguape/RN, Registro de
Licença nº 05/08, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 20 de julho
de 2007 - areia.
Torno sem efeito o despacho de indeferimento do presente
requerimento por ter sido publicado indevidamente (7.69).
848.079/08 - Zenilda Araújo Pinheiro. - Florânia/RN

RELAÇÃO Nº 51/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE
PESQUISA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de pes-
quisa/"Caput" Art. 17 do C.M. (1.01).
848.203/08 - Jeanne de Menezes Lyra
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º, do
art. 18 do C.M.(Interferência Total)(1.21).
848.209/08 - Chrispiniano F. dos Reis Filho - Felipe Guer-
ra/RN
848.210/08 - Manoel Francisco José Neto - Felipe Guer-
ra/RN
848.213/08 - Votorantim Cimentos N/NE S.A - Baraú-
na/RN
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do chefe do Dist-
rito para aplicação de multa/parágrafo único do art.31 do R.C.M.,
prazo para defesa 30 (trinta) dias (2.24)
848.040/04 - A. I. nº 132/08 - Varginha Mineração e Lo-
teamentos Ltda.
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).
848.052/04 - Of.282/08-TFISC - Varginha Mineração e Lo-
teamentos Ltda. - Carnaúba dos Dantas/RN
Prorroga por mais 60(sessenta) dias o cumprimento de exi-
gência (2.52)
848.155/04 - Of. 284/08-TFISC - Exotic Mineração Ltda.
Nega a aprovação ao Relatório de Pesquisa/inciso II, do
art.30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60
(sessenta) dias/art.26 do C.M.(3.18) e (3.28).
848.040/04 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. - Cai-
có/RN
848.094/04 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. -
Messias Targino/RN

848.095/04 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. -
Messias Targino/RN
848.096/04 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. -
Messias Targino/RN
848.025/05 - Raul Mateus da Silva Junior - São Tomé/RN
Auto de Infração lavrado por determinação do chefe do Dis-
trito para aplicação de multa/§ 1º do art.22 do C.M., prazo para
defesa 30 (trinta) dias (6.38)
848.213/04 - A. I. nº 143/08 - Varginha Mineração e Lo-
teamentos Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado pelo Chefe do Distrito para apli-
cação de multa/art.54, inciso II, do RCM, prazo para defesa 30
(trinta) dias (4.59)
848.013/96 - A. I. nº 295 e 296/2007 - Brasil Química e
Mineração Industrial Ltda. - Mossoró/RN
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/inciso
II do Art.100 do RCM, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias
(4.60).
848.013/96 - Brasil Química e Mineração Industrial Ltda.

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 23/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias
(1.31)
846.041/08 - Of. 584/08 - Antenor Rocha Pinto
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento da exigência, prazo 60 dias.
(2.50)
846.192/03 - Of. 583/08 - Mineração Coto Comércio Im-
portação e Exportação Ltda.
846.002/05 - Of. 369/08 - Tasso Batista Gama
846.102/05 - Of. 558/08 - Imetame Granitos Ltda.
846.239/05 - Of. 561/08 - Max Mineração Ltda.
846.253/05 - Of. 591/08 e 846.255/05 - Of. 590/08 - Ha-
milton Gomes Temoteo
846.337/05 - Of. 587/08 - Mineração Boa Vista Ltda.
846.008/06 - Of. 588/08 - Fernando Paredes Cunha Lima
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
Final de Pesquisa, publicado no D.O.U. de 21/11/05 (1.91)
846.295/03 - Casa Grande Mineração Ltda.
Indefere o pedido de prorrogação de prazo de autorização de
pesquisa/letra b, inciso III, art. 22 do C.M. (1.97)
846.283/04 e 846.284/04 - Flaviano de Albuquerque Viana
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/ inciso II do art. 30
do C.M./ Área disponível. (3.18) e (3.28)
846.318/04 e 846.028/06 - Mineração Boa Vista Ltda.
846.257/05 - Mineração Coto Comércio Importação e Ex-
portação Ltda.
846.307/05 - Pedreiras do Brasil S/A
846.310/05 - José Nilson Crispim
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa /Área dispo-
nível (2.94) e (3.28)
846.097/06, 846.099/06, 846.101/06, 846.105/06,
846.107/06, 846.109/06, 846.111/06 e 846.113/06 - Companhia Vale
do Rio Doce
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias.
(3.61)
840.189/92 - Of. 577/08 - Geodata-Consultoria e Servicos
Geologicos Ltda.
846.073/95 - Of. 574/08, 846.074/95 - Of. 575/08 e
846.024/01 - Of. 576/08 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.
846.805/95 - Of. 578/08 - São Vicente Mineração Ltda.
846.058/00 - Of. 592/08, 846.089/00 - Of. 579/08 e
846.031/02 - Of. 581/08 - Amaral Mineração Ltda.
846.209/00 - Of. 580/08 - Nacional Cimento do Brasil Lt-
da.
846.034/02 - Of. 572/08 e 846.082/02 - Of. 573/08 - Mi-
neração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda.
846.076/02 - Of. 589/08 - Mineração Boa Vista Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias.
(7.18)
846.088/01 - Of. 603/08 - Polimassa Argamassas Ltda.
846.151/03 - Of. 597/08 - Mineração Rosendo Ltda.
846.016/06 - Of. 601/08 - Fronteira Industria e Comercio de
Minerais Ltda.
846.254/06 - Of. 598/08 - Gilberto de Luna Gouveia

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 24/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE
PESQUISA
Indeferimento de Plano - Art.7º, §1º, c/c Art.28 da Lei
9.985/2000, D.O.U. de 19/07/2000. (1.73)
864.650/07 - Base Metals Exploration do Brasil S/A - Lagoa
da Confusão/TO

864.659/07 - Base Metals Exploration do Brasil S/A - Lagoa
da Confusão/TO
864.660/07 - Base Metals Exploration do Brasil S/A - Lagoa
da Confusão/TO
864.662/07 - Base Metals Exploration do Brasil S/A - Lagoa
da Confusão/TO
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a aver-
bação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa
(2.81)
Cedente: Renilce Maria Silva Cavalcanti - CPF:
309.962.525-68
Cessionário: Base Metals Exploration do Brasil S/A - CNPJ:
08.472.038/0001-79
864.299/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.233/07 - Pium/TO
864.306/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.234/07 - Marianópolis
do Tocantins/TO
864.314/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.235/07 - Marianópolis
do Tocantins /TO
864.315/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.236/07 - Pium/TO
864.317/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.237/07 - Marianópolis
do Tocantins /Pium/TO
864.318/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.238/07 - Marianópolis
do Tocantins /Pium/TO
864.319/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.239/07 - Pium/TO
864.324/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.240/07 - Marianópolis
do Tocantins/TOFASE DE LICENCIAMENTO
Indefere liminarmente o Requerimento de Registro de Li-
cença/Inciso I do Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/01 de
21.02.01 (7.03).
864.023/08 - H e L Materiais P/ Construção Ltda. - Ara-
guanã/TO
864.067/08 - Antônio Paulino Alves - Miranorte/TO
Determina a Baixa no Registro de Licenciamento/Art. 21º da
IN nº 01/2001 (7.05).
864.069/02 - José David Pereira - Firma Individual -
Areia/Seixo - Porto Nacional/TO - Registro de Licença nº 013/02 -
DOU de 17.06.02 - A partir de 11.04.2007.
Determina o cumprimento de exigências, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).
864.459/07 - Of. nº 343/08 - Geoman Engenharia Ltda. -
Porto Nacional/TO
864.674/07 - Of. nº 038/2008 - FISC/DNPM/TO - Ednilton
Ferreira Gonçalves - Tupiratis/TO
864.037/08 - Of. nº 043/2008 - FISC/DNPM/TO - Armindo
Abentroth Empres. Ind. - Ipueiras/TO
864.680/07 - Of. nº 037/2008 - FISC/DNPM/TO - Alfa En-
genharia Ltda. - Formoso do Araguaia/TO
864.065/08 - Of. nº 039/2008 - FISC/DNPM/TO - Alfa En-
genharia - Filadélfia/TO
864.066/08 - Of. nº 041/2008 - FISC/DNPM/TO - Cerâmica
São Jorge Ltda. - Babaçulândia/TO

RELAÇÃO Nº 25/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE
PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).
864.124/07 - Of. nº 338/2008 - Minrec Brasil Pesquisa e
Mineração Ltda - Miracema do Tocantins/TO
864.358/07 - Of. nº 340/2008 - Aniele Otini - São Salvador
do Tocantins/TO
864.359/07 - Of. nº 336/2008 - Marco César C. Bonatto -
Jaú do Tocantins/TO
864.377/07 - Of. nº 335/2008 - Palmeirante Mineração Co-
mércio e Transporte Ltda - Goiatins/Itapiratis/Palmeirante/TO
864.402/07 - Of. nº 337/2008 - GME4 do Brasil Partici-
pações e Empreendimentos S/A - Palmeirópolis/TO
864.442/07 - Of. nº 332/2008 - Caltins-Calcário Tocantins
Ltda.- Dianópolis/Rio da Conceição/TO
864.476/07 - Of. nº 339/2008 Manoel Edson Alves Gui-
marães - Dianópolis/TO 864.509/07 - Of. nº 332/2008 - Caltins-
Calcário Tocantins Ltda.- Dianópolis/TO
864.521/07 - Of. nº 342/2008 - Salim Antônio Rezende -
Paraná/TO
864.542/07 - Of. nº 341/2008 - Francisco Alves Mendes -
Paraná/TO
864.576/07 - Of. nº 331/2008 - Wilson Machado Correia -
Paraná/TO 864.604/07 - Of. nº 331/2008 - Wilson Machado Correia
- Arraias/TO864.609/07 - Of. nº 331/2008 - Wilson Machado Correia
- Paraná/TO
864.610/07 - Of. nº 331/2008 - Wilson Machado Correia -
Paraná/TO864.679/07 - Of. nº 333/2008 - Base Metals Exploration do
Brasil S/A - Chapada de Areia/Nova Rosalândia/Paraíso do Tocan-
tins/Pium/TO
864.050/08 - Of. nº 330/2008 - Francisco Nanziozeno Paiva
- Arraias/TOFASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).
864.159/04 - Of. nº 029/2008 - FISC/DNPM/TO- Xstrata
Brasil Exploração Mineral Ltda. - Juarina/TO
864.160/04 - Of. nº 029/2008 - FISC/DNPM/TO- Xstrata
Brasil Exploração Mineral Ltda. - Couto de Magalhães/TO
864.162/04 - Of. nº 030/2008 - FISC/DNPM/TO- Xstrata
Brasil Exploração Mineral Ltda. - Araguacema/TO
864.163/04 - Of. nº 030/2008 - FISC/DNPM/TO- Xstrata
Brasil Exploração Mineral Ltda. - Araguacema/Abreulândia/TO
864.164/04 - Of. nº 030/2008 - FISC/DNPM/TO- Xstrata
Brasil Exploração Mineral Ltda. - Araguacema/Abreulândia /TO

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a aver-
bação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa
(2.81)
Cedente: Renilce Maria Silva Cavalcanti - CPF:
309.962.525-68
Cessionário: Base Metals Exploration do Brasil S/A - CNPJ:
08.472.038/0001-79
864.262/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.222/07 - Pium/TO
864.272/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.188/07 - Cristalân-
dia/Nova Rosalândia/TO
864.273/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.271/07 - Cristalân-
dia/Pium/TO
864.274/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.187/07 - Cristalân-
dia/Nova Rosalândia/Pium/TO
864.275/06 - Alvará de Pesquisa nº 3.876/07 - Cristalân-
dia/TO
864.276/06 - Alvará de Pesquisa nº 3.857/07 - Cristalân-
dia/TO
864.278/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.273/07 - Cristalân-
dia/Lagoa da Confusão/TO
864.279/06 - Alvará de Pesquisa nº 3.875/07 - Cristalân-
dia/TO
864.280/06 - Alvará de Pesquisa nº 3.871/07 - Cristalân-
dia/Lagoa da Confusão/Pium/TO
864.281/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.226/07 - Cristalân-
dia/TO
864.284/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.228/07 - Abreulân-
dia/Divinópolis do Tocantins/TO
864.285/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.229/07 - Abreulândia
/TO
864.290/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.230/07 - Marianópolis
do Tocantins/Pium/TONega aprovação ao Relatório Final de Pes-
quisa/Inciso II do Art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa
pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M. - (3.18) e (3.28).
864.155/04 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.- Ban-
deirantes do Tocantins/Bernardo Sayão/TO
Determina o arquivamento do Relatório de Pesquisa/Inciso
III, do Art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de
60 (sessenta) dias/Art. 26 C.M.(3.19) e (3.28)
864.055/04 - Cimento Tocantins S/A - Xambioá/TO
864.183/04 - Cimento Tocantins S/A - Xambioá/TO
864.184/04 - Cimento Tocantins S/A - Xambioá/TO
864.185/04 - Cimento Tocantins S/A - Arapoema/TO
864.186/04 - Cimento Tocantins S/A - Arapoema/TO
864.187/04 - Cimento Tocantins S/A - Arapoema/TO
FASE DE LICENCIAMENTO
Torno sem efeito o despacho, publicado no D.O.U. de
19/11/2007 que cancelou o Registro de Licenciamento e inaugurou o
procedimento de Disponibilidade (7.96) (3.57).
864.204/05 - Construtora Base Ltda. - Areia/Cascalho - Mi-
racema do Tocantins/TO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).
864.458/07 - Of. nº 024/2008 - FISC/DNPM/TO - Geoman
Engenharia Ltda. - Porto Nacional/TO
864.537/07 - Of. nº 026/2008 - FISC/DNPM/TO - Ademar
Pereira de Sousa- Praia Norte/TO
864.539/07 - Of. nº 034/2008 - FISC/DNPM/TO - Agro-
pecuária e Mineração Sol Nascente Ltda.- Peixe/TO
864.540/07 - Of. nº 035/2008 - FISC/DNPM/TO - Agro-
pecuária e Mineração Sol Nascente Ltda.- Peixe/TO
864.593/07 - Of. nº 025/2008 - FISC/DNPM/TO - Uilmar
Alencar Alexandre - Colinas do Tocantins/TO
864.595/07 - Of. nº 028/2008 - FISC/DNPM/TO - Mine-
radora Bruno Ltda. - Miracema do Tocantins/TO
864.596/07 - Of. nº 027/2008 - FISC/DNPM/TO - Mine-
radora Bruno Ltda. - Miracema do Tocantins/TO
864.673/07 - Of. nº 036/2008 - FISC/DNPM/TO - J.B.Souares
- Miracema do Tocantins/TO
864.677/07 - Of. nº 344/2008 - Maria Dilma Alves Souza -
Ananás/TO Defere o pedido de Licenciamento (7.30).
864.510/07 - Draga Cajueiro Extração de Areia Ltda. - Pal-
meirante/TO - Licenciamento nº 007/2008 - Substância: Areia e
Cascalho - Válido até 03.10.2017.
Concede prévia anuência ao ato de cessão total e autoriza a
averbação dos atos de transferência da Autorização do Registro de
Licença (7.49)
Cedente: J. A.Bueno. CNPJ: 04.452.010/0001-19
Cessionária: Bueno, Bueno & Cia Ltda. CNPJ:
08.665.816/0001-46
864.463/07 - Registro de Licença nº 018/07 - Argila - Nova
Olinda/TO.

OTONIEL ANDRADE COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Relação Nº 23, publicada no DOU de 09/04/2008, seção
1, pág. 171, onde se lê: DNPM nº 864.139/2006 - Acolhendo pro-
posta da Comissão constituída para analisar os requerimentos ob-
jetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada
em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e
relação Publicada no D.O.U. de 29/08/2007, com base no Inciso
XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de
29 de setembro de 2004, declaro Rio Gameleira Prospecção e Geo-
logia Ltda., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada au-
torização de pesquisa (3.03). leia-se, "...DNPM nº 864.138/2006 -
Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os re-
querimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na
área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de



Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 29/08/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Rio Gameleira Prospeção e Geologia Ltda., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)..."

Onde se lê "...DNPM nº 860.407/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 20/07/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro o único pretendente Manoel Edson Alves Guimarães, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03). leia-se: "...DNPM nº 864.407/2006 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 20/07/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro o único pretendente Manoel Edson Alves Guimarães, PRIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)..."

Onde se lê: "...DNPM nº 864.495/1997 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 14/08/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro Manoel Edson Alves Guimarães, PIORITÁRIO, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03). leia-se: "...Ref. DNPM nº 864.495/1997 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do Art. 26 do Código de Mineração e relação Publicada no D.O.U. de 14/08/2007, com base no Inciso XVIII, do Art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente Aniele Ottoni, PIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)...."

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias.(1.31)

886.025/08-Of.381/08 - Cleber Soratto Cesca.
886.017/08-Of.383/08; 886.148/07-Of.035/08 - Geralda Márcia Oliveira Diana.

886.019/08-Of.382/08 - Eulogio Alencar Barroso.
886.475/07-Of.395/08 - Minabraz - Mineração São Braz Ltda.

886.582/07-Of.396/08; 886.007/07-Of.085/08 - Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda.

886.521/07-Of.397/08 - Fabiano Carlos dos Santos-ME.
886.290/05-Of.398/08 - Mineração Acará Indústria E Comércio Ltda.

886.416/07-Of.124/08; 886.414/07-Of.123/08 - Amazon Quarries Indústria e Comércio de Granitos Ltda.

886.375/07-Of.365/08 - A.S.M. Mineração e Comercio de Metais Ltda. 886.136/05-Of.368/08; 886.135/05-Of.367/08; 886.134/05-Of.366/08 - Bantu Mineração Ltda.

880.950/94-Of.426/08 - Mibrel- Mineração Brasileira Estanho Ltda.

880.131/85-Of.415/08 - Mineração Serra da Alvorada Ltda.
886.370/07-Of.420/08 - GPS Edificações e Construções Ltda.

886.386/07-Of.417/08; 886.387/07-Of.416/08; 886.389/07-Of.411/08 - Neuclair Matos da Silva.

886.417/07-Of.418/08 - Sonia Gloria Rufino Damacena.
886.566/07-Of.419/08 - Valmir Ramalho dos Santos.
886.058/08-Of.464/08 - Regildo Felício Barros.

886.028/08-Of.461/08 - Gerson Nava.
886.431/07-Of.425/08 - Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda. 886.382/07-Of.434/08 - Valdisnei Defende.

886.189/06-Of.420/08 - Cesalpino Teodoro de Sousa.
886.257/96-Of.424/08 - Cacimba Minerios Ltda.
Prorroga o prazo para cumprimento de exigência/Prazo de 60 (sessenta) dias. (1.33)

886.231/06-Of.423/08 - Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda.

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/art. 7º §1º, art. 18 §6º, c/c art. 28 da Lei nº. 9.985/2000. (1.70)(1.71)

886.505/07 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/art. 7º §1º, c/c art. 28 da Lei nº. 9.985/2000. (1.73)(1.71)

886.506/07 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (1.22)(3.28).

886.270/07 - Puma Metals Mineração Ltda.
886.012/07, 886.055/07, 886.059/07, 886.060/07,

886.061/07, 886.062/07, 886.063/07, 886.064/07 - Construtora Castilho S.A.

886.195/03 - Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda.

886.002/06 - Romualdo Tristão.
886.173/07, 886.174/07, 886.175/07 e 886.176/07 - Cia Vale do Rio Anari - CVRA.

886.167/07 - Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda.

886.374/06 - Expedito Moura de Carvalho Dantas.
880.934/83 - Mineração Itacua Ltda.
886.163/07 - R. A. Chaparini Mortene - Indústria e Comércio.

886.194/07, 886.195/07 e 886.196/07 - Jair Antônio Colombo.

886.113/07 e 886.146/07 - Solo Mineração e Geotécnica S/C Ltda.

886.110/07 e 886.149/07 - Minabraz - Mineração São Braz Ltda.

886.180/07 e 886.181/07 - Paulo Roberto Pizarro Fragoneni.

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/§ 1º, art. 18 do C. M. - Interferência Total (1.21).
886.054/08 - Cooperativa de Garimpeiros - Mineralcoop - Ltda.

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(1.57)(3.28).

886.596/95 - Ceriumbras SA Minerios e Metais.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias.(2.50)

886.207/01-Of.364/08 - Pedro Teixeira Chaves.
886.015/04-Of.427/08 - Tranquilo Fidele Garbin.
886.029/05-Of.455/08 - Lucimone Maria de Almeida - ME.

886.369/04-Of.457/08 - Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda.

Nega aprovação ao Relatório Final de Pesquisa/inciso II, art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(3.18)(3.28)

886.208/04, 886.207/04, 886.011/04, 886.010/04, 886.009/04, 886.008/04, 886.007/04, 886.006/04 - Flávio de Medeiros Bocayuva Bulcão.

886.298/04 - Cerâmica Riomar Ltda - ME.
Torna sem efeito o Auto de Infração.(6.36).

886.026/03-AI 132/04 - Manoel Gomes dos Santos.
Indefere o pedido de Guia de Utilização/em desacordo com o

que propõe o art. 4º, inciso III da Portaria nº. 144/2007. (2.84)

886.011/06 e 886.372/06 - Construção Civil Marplen Ltda.

Concede prévia anuência ao ato de Cessão Total e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)

886.309/01-Alvará nº. 10.950/03 - de: Bantu Mineração Ltda. para: Cacoal Exploração Mineral Ltda. - CNPJ: 08.359.640/0001-02.

886.112/01-Alvará nº. 7.126/04 - de: José Ferreira Santiago para: Paulo Roberto Pizarro Fragoneni, CPF nº. 128.269.601-72.

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, art. 22 do CM. (3.25)

886.309/01-Alvará nº. 10.950/03 - Cacoal Exploração Mineral Ltda.

Homologa o pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (2.94) (3.28).

886.184/06 - Alvará nº. 2.667/07 - Edival Lopes Diniz.

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o Registro de Licença.(7.30)

886.011/06-Nº. 008/08 - Construção Civil Marplen Ltda.

Vencimento: 16/11/09.

Auto de Infração lavrado (Não apresentou RAL)/prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (21)

886.116/99-ai Nº. 123/08 - Jorge Alves Cardoso Neto.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias.(3.61)

886.044/04-Of.402/08 - R Lima do Nascimento Importação e Exportação.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado (Não apresentou RAL)/prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (21)

886.953/98-AI nº. 124/08 - Fonte Água Viva Ltda - Ki Água.

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias. (3.44)

886.548/07 e 886.549/07-Of.394/08 - Coogampa Cooperativa dos Garimpeiros de Mutum - Paraná.

Indefere o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira / art. 5º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 178/2004. (3.35).

886.097/99, 886.098/99, 886.099/99, 886.100/99, 886.108/99, 886.105/99, 886.104/99 - Coogampa Cooperativa dos Garimpeiros de Mutum - Paraná.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

RETIFICAÇÕES

No DOU de 13/12/07, Seção I, pág. 124, Relação 41/2007, onde se lê: "886.101/01", leia-se "886.102/01".

No DOU de 30/01/08, Seção I, pág. 139, Relação 03/2008, onde se lê: "886. 112/03", leia-se "886.112/01".

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 24/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M.(1.57) e (3.28)

803.411/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.412/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.413/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.415/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.416/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.417/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.418/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.419/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.420/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.423/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.424/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.429/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.430/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.431/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.432/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.433/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.434/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.435/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.436/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.437/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.438/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.439/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.440/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.441/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.442/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.443/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.444/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.445/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.446/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.447/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.448/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.449/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.450/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.451/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.452/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.453/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.454/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.455/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.456/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.457/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.458/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.459/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.460/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.461/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.462/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.463/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.464/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.465/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.466/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.467/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.468/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.469/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.470/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.471/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.472/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.473/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.474/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.475/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.476/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.477/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.478/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.479/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.480/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.481/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.482/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.483/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.484/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.485/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.486/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.487/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.488/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.489/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.490/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.491/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.492/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.493/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.494/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.495/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.496/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.497/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.498/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.499/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.500/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.501/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.502/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.503/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.504/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.505/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

803.506/2007 - VTECH Serviços e Telecomunicações Ltda.

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias (1.31).

803.526/2007 - Of. 208/2008 - 21ºDS/DNPM/PI - Adelino Barbosa Ribeiro Neto.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência ao ato de cessão total e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)

Cedente: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM PEDRAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI-C - CNPJ: 04.299.302/0001-63

Cessionário: ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA-ME - CNPJ: 04.211.221/0001-60

803.344/06 - Alvará nº 13.032/2006 - Castelo do Piauí - PI.

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. Área disponível pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. (3.18) (3.28)

803.244/2004 - Corcovado Granitos Ltda - Floriano/PI

803.246/2004 - CBE-Companhia Brasileira de Equipamento - Pio IX/PI

803.237/2004 - Corcovado Granitos Ltda - Monsenhor Gil/PI

803.248/2004 - AMOPIL-Argilas Modificadas do Piauí Ltda - Nova Guadalupe/PI

803.249/2004 - ENFOL-Empresa de Mineração Formosa Ltda - Uruçuí/PI803.250/2004 - Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes do Solo Ltda - Marcos Parente/PI

803.251/2004 - Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes do Solo Ltda - Marcos Parente/PI

803.213/2004 - Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes do Solo Ltda - Antônio Almeida/PI

803.029/2005 - Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes do Solo Ltda - Antônio Almeida/PI

Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/Art. 22, § 1º do Decreto - Lei nº 227/67 (C.M.) - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)

803.036/2002 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 109/2005. Valor: R\$ 3.100,00.

803.037/2002 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 110/2005. Valor: R\$ 2.723,77.

803.038/2002 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 111/2005. Valor: R\$ 2.642,59.

803.040/2002 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 113/2005. Valor: R\$ 2.092,82.

803.041/2002 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 114/2005. Valor: R\$ 2.359,60.

803.042/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 115/2005 - Valor: R\$ 2.898,72.

803.043/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 116/2005 - Valor: R\$ 3.099,84.

803.044/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 117/2005 - Valor: R\$ 3.100,00.

803.045/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 118/2005 - Valor: R\$ 3.100,00.

803.046/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 119/2005 - Valor: R\$ 3.100,00. 803.047/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 120/2005 - Valor: R\$ 3.100,00.

803.048/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 121/2005 - Valor: R\$ 3.100,00. 803.050/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 123/2005 - Valor: R\$ 2.062,82.

Torna sem efeito o Auto de Infração - TAH. (6.36)

803039/04 - A.I. nº 290/07- Braz Mining do Brasil Ltda - Santa Filomena - PI

FASE DE LICENCIAMENTO

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso XIII, do art. 54 do Regulamento do Código de Mineração, Decreto nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73).

803.066/2001 - A.I. nº 028/2008 - CALFORTE Calcário Serra da Fortaleza Ltda

803.064/2001 - A.I. nº 030/2008 - Calcário Campo Alegre Ltda

803.110/2002 - A.I. nº 553/2007 - Alvimar Oliveira de Andrade

803.090/2000 - A.I. nº 552/2007 - Adriana Paula Visgueira Mota- MEDetermina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias.(7.18)

803.198/2004- Of. nº 361/08 - 21 º Distrito do DNPM/PI - Adriana Paula Visgueira Mota-ME

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias.(4.70)

803.090/2000- Of. nº 320/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Adriana Paula Visgueira Mota-ME.

JOSÉ CARLOS SALES CAMPOS
Substituta

RETIFICAÇÕES

No DOU de 01/04/2008, Seção 1, pág. 382, Relação nº 016/2008, onde se lê: "803.085/2003 - Braz Mining do Brasil Ltda. - A.I. nº 003/2008 - Valor: R\$ 1.474,06.", leia-se: "803.085/2003 - EMFOL - Empresa de Mineração Formosa Ltda. - A.I. nº 003/2008 - Valor: R\$ 1.474,06."

No DOU de 27/02/2008, Seção 1, pág. 134, Relação nº 007/2008, onde se lê: "FASE DE LAVRA GARIMPEIRA... (5.76)", leia-se: "FASE DE LICENCIAMENTO... (7.61)".

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 38/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para apresentação de Licença Ambiental de Operação (7.56)

806.175/2007-Manoel Carlos Melo Ribeiro

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa.

Área disponível para pesquisa. (2.94) e (3.28)

806.064/2007 - Mineração Ouro Vermelho Ltda.

806.065/2007 - Mineração Ouro Vermelho Ltda.

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50) 806.251/2004 - Ofício nº 462/2008/SEACON - Corcovados Granitos Ltda.

RELAÇÃO Nº 39/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de Registro de Licença (7.30)

806.017/2008- Cerâmica Barro Forte - Registro de Licença nº 017/2008/22ºDS/DNPM/MA, prazo até 23.10.2017 - Timon/MA - Argila. Instaura processo de Cancelamento do Registro de Licenciamento/inciso V, art. 23, da IN nº 001 de 21.02.2001, publicada no DOU de 26.02.2001, do Diretor-Geral do DNPM: Defesa no prazo de 10 (dez) dias (7.56)

806.075/2001 - R. de Sousa Pereira -FI, Licenciamento nº 027/2007, de 27.12.2001, Davinópolis/MA, Argila.

RELAÇÃO Nº 40/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de Registro de Licença (7.30)

806.016/2008- Cerâmica Bloco Forte-Registro de Licença nº 016/2008/22ºDS/DNPM/MA, prazo até 23.10.2017-Timon/MA-Argila.

Multa aplicada pelo Chefe do Distrito, art. 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)

806.091/2005 - Cerâmica Queiroz S.A.

Nega provimento de Defesa contra Autos de Infração e Multas. (7.56)

806.023/2004 - Francisco dos Santos Ferreira

Torna sem efeito Multa referente ao Auto de Infração nº 087/2007-22ºDS/DNPM/MA, publicada no DOU de 29.08.2007.(7.56)

806.037/2005 - Cerâmica Industrial Angelim Ltda.

Torna sem efeito os Autos de Infração nºs. 329, 330 e 331/2007-22ºDS/DNPM/MA, publicados no DOU de 21.09.2007. (7.56)

806.070/2001 - Eloi Confortin-FI

Torna sem efeito Notificação Administrativa nº 204/2007-22ºDS/DNPM/MA, publicada no DOU de 11.10.2007.(7.58)

806.037/2005 - Cerâmica Industrial Angelim Ltda.

Nega Defesa apresentada contra Processo Administrativo de Cancelamento de Registro de Licença (7.56)

Determina o Cancelamento do Registro de Licença, Área disponível para pesquisa. (7.04) e (3.28).

806.240/2004 - Indústria e Cerâmica Nossa Senhora do Rosário Ltda. - Rosário/MA

Nega Defesa apresentada contra Processo Administrativo de Cancelamento de Registro de Licença (7.56)

Determina o Cancelamento do Registro de Licença nº 030/2007, Art. 23, inciso III da I.N. nº 01/2001, Área disponível para pesquisa. (7.04) e (3.28).

806.032/2006 - Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda. - Rosário/MA

Nega Defesa apresentada contra Processo Administrativo de Cancelamento de Registro de Licença (7.56)

Determina o Cancelamento do Registro de Licença nº 029/2007, Art. 23, inciso III da I.N. nº 01/2001, Área disponível para pesquisa. (7.04) e (3.28).

806.033/2006 - Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda. - Rosário/MA

Nega Defesa apresentada contra Processo Administrativo de Cancelamento de Registro de Licença (7.56)

Determina o Cancelamento do Registro de Licença nº 031/2007, Art. 23, inciso III da I.N. nº 01/2001, Área disponível para pesquisa. (7.04) e (3.28).

806.036/2006 - Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda. - Rosário/MA

Nega provimento de Defesa contra Cancelamento do Registro de Licença nº 190/1990-22ºDS/DNPM/A (7.57)

800.402/1989 - Cerâmica Sotel Ltda. - Estreito/MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)

806.047/2008 - Ofício nº 463/2008/SEACON - Açai Florestal Ltda.

806.087/2008 - Ofício nº 465/2008/SEACON - Companhia Vale do Rio Doce Ltda.

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 19/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

868.276/07 - Of. n.º 416/08 - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A. - Bonito/MS

868.434/07 - Of. n.º 441/08 - Mineral Ventures Participações Ltda - Três Lagoas/MS

868.436/07 - 868.437/07 - Of. n.º 446/08 - Rubens de Mello Andrade Coutinho Filho - Corumbá/MS

868.442/07 - Of. n.º 464/08 - Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda - Corumbá e Ladário/MS

868.449/07 - Of. n.º 465/08 - Paulo José de Moraes Ribeiro - Campo Grande/MS868.453/07 - Of. n.º 470/08 - Arlinda Barbosa de Arruda - Camapuã/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).

868.149/06 - 868.150/06 - Of. n.º 466/08 - Vanessa Corrêa do Carmo - EPP - Corumbá/MS

868.044/05 - Of. n.º 414/08 - Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - Três Lagoas/MS

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (4.40).

868.050/98 - Helcio Kamano - FI - Fonte da Pedra - Três Lagoas/MS

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao art. 54, inciso XIII, combinado com o inciso II, do art. 100, ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias (4.59)

868.078/96 - AI Nº 60/08 - Cebrainne Mineração e Comércio Ltda.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)

811.442/72 - Of. Nº 405/08 - Ney Lourenço de Freitas Costa - Corumbá/MS

868.078/96 - 868.079/96 - Of. Nº 430/08 - Cebrainne Mineração e Comércio Ltda - Bodoquena/MS

868.026/01 - Of. Nº 411/08 - Areieiro Saara Ltda - Anastácio e Aquidauana/MS

Prorroga o prazo para cumprimento das exigências que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.71)

810.993/74 - 810.996/74 - 810.998/74 - 860.498/79 - 860.513/79 - 860.514/79 - 860.515/79 - 860.523/79 - Of. n.º 417/08 - Camargo Corrêa Cimentos S/A - Bodoquena e Miranda/MS

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere o requerimento de Registro de Licença / inciso I, art. 7º, da I.N. nº 1, de 21/02/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 - (7.01) e (3.28)

868.170/06 - Barris e Barris Ltda - ME - Bataiporã/MS

868.404/07 - Iaco Agrícola S.A - Chapadão do Sul/MS

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

868.147/00 - Of. Nº 407/08 - Heleno Henrique da Silva - ME - Anastácio e Aquidauana/MS

868.078/01 - Of. Nº 406/08 - Indústria e Comércio de Areia São João Ltda - Corumbá/MS

868.008/04 - Of. Nº 445/08 - Cebrainne Mineração e Comércio Ltda - Bodoquena/MS

868.225/07 - Of. Nº 413/08 - Corumbá Calcário Ltda - Corumbá/MS

868.378/07 - Of. Nº 440/08 - Hildebrando Mariano de Almeida - Corguinho e Rochedo/MS

868.001/08 - Of. Nº 468/08 - Sérgio Amauri Rocha - ME - Costa Rica/MSProrroga o prazo para cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.22).

868.451/07 - Of. n.º 415/08 - Esmeraldo Dias Pereira - ME - Ribas do Rio Pardo/MS

Defere o Requerimento de Registro de Licença (7.30).

868.261/07 - Reg. de Licença n.º 06/08 - José Roberto Bolach - ME - Bataguassu/MS - prazo: até 28/05/2012 - substância: areia

868.072/07 - Reg. de Licença nº 07/08 - Eliane Marques da Silva Lopes - Três Lagoas e Brasilândia/MS - Prazo: até 20/04/2012 - Substância: areia e cascalho

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 805090/1975, resolve:



Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Sítio Pinhalzinho, Distrito e Município de Lindóia, Estado de São Paulo, de que é titular, LIN-DÁGUA S/A - ÁGUAS MINERAIS, outorgada pela Portaria de Lavra nº 558 de 17 de abril de 1984, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800104/1987, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para GRANITO, no lugar denominado Boqueirão, Distrito e Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de que é titular, MONT GRANITOS S/A., outorgada pela Portaria de Lavra nº 032 de 14 de fevereiro de 1997, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800105/1987, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para GRANITO, no lugar denominado Boqueirão, Distrito e Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de que é titular, MONT GRANITOS S/A., outorgada pela Portaria de Lavra nº 034 de 14 de fevereiro de 1997, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800106/1987, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para GRANITO, no lugar denominado Boqueirão, Distrito e Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de que é titular, MONT GRANITOS S/A., outorgada pela Portaria de Lavra nº 033 de 14 de fevereiro de 1997, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815257/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à CETARB LTDA concessão para lavrar RIÓLITO, no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 49,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.360m, no rumo verdadeiro de 34º30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 26º13'01,6"S e Long. 49º22'08,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-E, 50m-S, 500m-E, 100m-S, 100m-E, 650m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 150m-W, 200m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 200m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 840149/1992, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 840149/1992, de que é titular CONTEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à CONTEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., concessão para lavrar MIGMATITO no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, numa área de 255,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.750m, no rumo verdadeiro de 85º30'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07º12'57,6"S e Long. 35º54'49,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-S, 1.500m-W, 1.700m-N, 1.500m-E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820261/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à MAION & MAION LTDA - ME concessão para lavrar AREIA, no Município de Anhembi, Estado de São Paulo, numa área de 49,81ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 240m, no rumo verdadeiro de 69º40'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º56'05,9"S e Long. 48º10'55,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 100m-W, 130m-N, 300m-W, 120m-N, 250m-W, 100m-N, 150m-W, 150m-N, 330m-W, 300m-N, 100m-W, 100m-N, 480m-W, 170m-N, 200m-W, 80m-N, 440m-W, 100m-N, 200m-W, 60m-N, 100m-W, 60m-N, 300m-W, 60m-S, 500m-W, 70m-N, 500m-E, 60m-N, 460m-E, 160m-S, 340m-E, 80m-S, 300m-E, 70m-S, 250m-E, 130m-S, 100m-E, 60m-S, 450m-E, 250m-S, 100m-E, 130m-S, 200m-E, 90m-S, 150m-E, 140m-S, 350m-E, 130m-S, 270m-E, 150m-S, 130m-E, 150m-S, 420m-E, 150m-S, 270m-W, 50m-S, 300m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 890394/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ÁGUAS LTDA concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 32,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.578m, no rumo verdadeiro de 58º02'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º34'19,1"S e Long. 43º18'48,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 652m-S, 500m-W, 652m-N, 500m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 53,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.550m, no rumo verdadeiro de 53º12'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat.22º34'19,1"S e Long. 43º18'48,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 555m-S, 230m-W, 40m-S, 100m-W, 125m-S, 110m-W, 90m-S, 355m-W, 540m-N, 70m-E, 270m-N, 725m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 826627/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à JULIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S.A. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Iretama, Estado do Paraná, numa área de 49,55ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 474m, no rumo verdadeiro de 84º32'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º16'47,5"S e Long. 52º06'05,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 494m-W, 1.003m-N, 494m-E, 1.003m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 1.148,92ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.253m, no rumo verdadeiro de 33º15' NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat.24º16'47'5N e Long 52º06'05'8E, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 2.095m-E, 2.845m-S, 1.250m-W, 1.065m-S, 1.260m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 230m-W, 2.510m-N, 1.645m-E..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 826628/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à JULIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S.A. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Iretama, Estado do Paraná, numa área de 49,91ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 577m, no rumo verdadeiro de 54º51'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º16'47,5"S e Long. 52º06'05,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 358m-N, 1.394m-E, 358m-S, 1.394m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 1.148,92ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.253m, no rumo verdadeiro de 33º15' NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat.24º16'47'5N e Long 52º06'05'8E, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 2.095m-E, 2.845m-S, 1.250m-W, 1.065m-S, 1.260m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 230m-W, 2.510m-N, 1.645m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 821359/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL PICO ALTO LTDA concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Avaré, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.253m, no rumo verdadeiro de 49º40'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º10'15,6"S e Long. 48º53'17,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 59,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.269m, no rumo verdadeiro de 50º50'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º10'15,6"S e Long. 48º53'17,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 260m-S, 450m-E, 710m-S, 450m-W, 410m-N, 500m-W, 560m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 76, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 821721/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à HAROLDO BELLO - ME concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, numa área de 36,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.929m, no rumo verdadeiro de 25º20'NE do ponto de

Coordenadas Geográficas: Lat. 24°26'03,4"S e Long. 47°37'01,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-N, 600m-E, 600m-S, 600m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 51,70ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.923m, no rumo verdadeiro de 23°23'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24°26'03,4"S e Long. 47°37'01,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 209m-E, 260m-N, 450m-E, 260m-S, 141m-E, 500m-S, 800m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 77, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 821733/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à ELIZA PROENÇA BARON ME concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Buri, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.823m, no rumo verdadeiro de 80°50'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°49'11,8"S e Long. 48°28'38,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 625m-W, 800m-N, 625m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 25,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.030m, no rumo verdadeiro de 84°10' NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat.23°49'11'8"N e Long 48°28'38'8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 180m-S, 780m-W, 350m-N, 645m-E, 170m-S, 135m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840017/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A - IA-SA concessão para lavrar ARGILA e CAULIM, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, numa área de 235,90ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.404m, no rumo verdadeiro de 07°26'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 08°13'40,2"S e Long. 34°58'21,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 449,10m-SE 90°00'00", 149,90m-SW 00°00'00", 350m-SE 90°00'00", 200m-SW 00°00'00", 300m-SE 90°00'00", 345,50m-SW 00°00'00", 99,09m-SW 90°00'00", 4,50m-SW 00°00'00", 0,91m-SW 83°39'35", 295,40m-SW 00°00'00", 99,81m-SW 90°00'00", 350m-SW 00°00'00", 100m-SW 90°00'00", 350m-SW 00°00'00", 100m-SW 90°00'00", 200m-SW 00°00'00", 100m-SW 90°00'00", 500,30m-SW 00°00'00", 449,29m-SW 90°00'00", 400,20m-NW 00°00'00", 149,80m-SW 90°00'00", 350m-NW 00°00'00", 200m-SW 90°00'00", 350m-NW 00°00'00", 200m-SW 90°00'00", 350m-NE 00°00'00", 50,20m-SW 90°00'00", 396,50m-NE 00°00'00", 149,11m-SE 90°00'00", 3,50m-NW 00°00'00", 0,90m-NE 82°57'15", 296,39m-NW 00°00'00", 299,11m-SE 90°00'00", 3,50m-NW 00°00'00", 0,90m-NE 83°35'21", 245,40m-NW 00°00'08".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 68 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890389/2000, resolve:

Art. 1º Declarar a Nulidade da Concessão de Lavra, para GRANITO, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, de que é titular PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA., outorgada pela Portaria de Lavra nº 71 de 04 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 10 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860063/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. concessão para lavrar DOLOMITO, no Município de Guarani de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 13,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 13°55'37,9"S e Long. 46°37'57,7"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 280m-N, 50m-E, 200m-N, 100m-E, 50m-N, 200m-E, 200m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 280m-S, 250m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831067/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à C.A.C. EMPREENDIMENTOS LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.590m, no rumo verdadeiro de 56°37'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°48'45,6"S e Long. 44°22'09,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 220m-N, 285m-W, 593m-N, 655m-E, 243m-S, 75m-E, 450m-S, 105m-W, 120m-S, 340m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840068/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à M.A.T. VAZ IMPORTACAO E EXPOR-TACAO - ME. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Pedra, Estado de Pernambuco, numa área de 311,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.360m, no rumo verdadeiro de 22°02'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 08°38'11,1"S e Long. 36°50'24,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 600m-W, 600m-S, 300m-W, 600m-S, 1.400m-W, 1.300m-N, 600m-E, 600m-N, 1.700m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 896569/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUA PEDRA AZUL S.A. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL e ÁGUA POTÁVEL DE MESA, no Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°24'54,1"S e Long. 40°51'45,2"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-S, 300m-W, 500m-N, 400m-E, 650m-N, 350m-E, 900m-S, 450m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 121,18ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°25'02,2"S e Long. 40°51'45,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-W, 1.150m-N, 750m-E, 590m-S, 200m-E, 290m-S, 210m-E, 480m-S, 860m-W, 210m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****PORTARIA Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência regimental contida no Item VI, do Art. 119, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Comitê de Decisão Regional nos autos do Processo Administrativo INCRA-SR(09)nº 54200.000302/01-40, resolve:

I - AUTORIZAR com base no artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, O Senhor LORENZ JOHANNES HEILMAIR, de nacionalidade alemã (1368), solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade de estrangeiro-Permanente RNE W462294-Y, expedida pela SE/DPMF/DPF, CPF nº 522.256.908-04, a adquirir um imóvel rural sem denominação, cadastrado SNCR sob nº 701122.264970-3, contendo a área de 18,1600 ha (dezoito hectares e dezesseis ares), equivalente a 3,63 módulos de exploração indefinida, situado no lugar denominado Caraguatá/Pocinho, no município de Quatro Barras, Estado do Paraná.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

IRENE COELHO DE SOUZA LOBO

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 132, DE 5 DE MAIO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentam;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética para televisores;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para televisores;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de televisores, de fabricação nacional ou importado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Televisores, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-pac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela da Portaria Inmetro n.º 405, de 05 de novembro de 2007.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, a etiquetagem compulsória de Televisores equipados com tubo de raios catódicos (cinescópio), conforme o Regulamento ora aprovado;

Parágrafo único - A Etiquetagem, de que trata o caput deste artigo, será realizada através de ensaios do produto, atendendo às disposições estabelecidas no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, a partir de 01 de agosto de 2008, os televisores deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado, exceto pelos itens 11,13,14,18 e 20 da norma IEC 60065 - Aparelhos de áudio, vídeo aparelhos eletrônicos similares - requisitos de segurança, referenciada no subitem 4.2, do anexo 1, que serão de cumprimento obrigatório a partir de 01 de março de 2009.

Art. 5º Determinar que, a partir de 01 de agosto de 2009, os televisores deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto no 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o caput do item I no Anexo "A" (Cota Tarifária) da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"I - Resolução CAMEX nº 18, de 18 de maio de 2007, publicada no D.O.U em 21 de maio de 2007, e Resolução CAMEX nº 19, de 15 de abril de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 2008:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	VIGÊNCIA
0303.71.00	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.); sardinelas (sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	2%	60.000 toneladas	21/05/2007 a 20/05/2008
			80.000 toneladas	16/04/2008 a 15/04/2009

(NR)

Art. 2º Fica incluído o item XI no Anexo "A" (Cota Tarifária) da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"XI - Resolução CAMEX nº 18, de 15 de abril de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 2008:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	VIGÊNCIA
7225.40.90	Chapas de aço ao níquel, com um teor de níquel igual ou superior a 8%, em peso, com espessura nominal não inferior a 13,3 mm	2%	375 toneladas	16/04/2008 a 15/04/2009

a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque no exterior;

b) O DECEX realizará o exame das Licenças de Importação (LI) por ordem de registro no SISCOMEX;

c) O importador deverá fazer constar na LI a seguinte descrição conforme consta na Resolução correspondente;

d) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10% (dez por cento) da cota global do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

e) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto

da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

f) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."

Art. 3º Fica incluído o item XII no Anexo "A" (Cota Tarifária) da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue:

"XII - Resolução CAMEX nº 20, de 16 de abril de 2008, publicada no D.O.U. de 17 de abril de 2008:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	VIGÊNCIA
7225.40.90	Chapas de aço cromo-molibdênio com larguras variando de 1.500 a 3.000mm, comprimentos de 5.000 a 12.000mm, espessuras de 12 a 76mm e com limites de resistência entre 415 a 515MPa	2%	1.500 toneladas	17/04/2008 a 16/04/2009
7225.99.90	Chapas de aço co-laminadas compostas por uma chapa de aço cromo-molibdênio, unida integral e continuamente a uma chapa de aço inoxidável, com característica anticorrosiva, em uma das superfícies, com larguras variando de 1.500 a 3.000mm, comprimentos de 5.000 a 12.000mm, espessuras de 12 a 76mm e com limites de resistência entre 415 a 515MPa	2%	2.500 toneladas	17/04/2008 a 16/04/2009

a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque no exterior;

b) O DECEX realizará o exame das Licenças de Importação (LI) por ordem de registro no SISCOMEX;

c) O importador deverá fazer constar na LI a descrição conforme consta na Resolução correspondente;

d) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10% (dez por cento) da cota global do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

d) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 01/04/2008 a 30/04/2008, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Ribeira do Iguaçu, Municípios de Cero Azul e Adrianópolis/Paraná e Ribeira/São Paulo, aproveitamento hidrelétrico Usina Hidrelétrica UHE Tijucu Alto.

Agrícola Rio Fruta Ltda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Agropecuária Lagoa Bolívia II Ltda, Ribeirão Formosa (Lagoa Formosa), Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Anderson Thiago Gishi de Oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Carlos Simões, rio São Francisco, Municípios de Buritizeiro e Lassance/Minas Gerais, irrigação.

Celso Manica, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - Cefet, rio São Francisco, Município de Januária/Minas Gerais, irrigação.

Ceolin Agropecuária Ltda, rio Uruguai, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, rio Piranhas-Açu, Município de Açu/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Barreiro de Baixo, Município de Arapeí/São Paulo, saneamento básico.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Reservatório de Moxotó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, Aquicultura.

Condomínio River Shopping, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, renovação, irrigação.

Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, indústria.

Daniel Oliveira de Lucena Sarmento, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Délcio Sasseron Júnior, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Delvo Elísio da Silveira Freire, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Distrito de Irrigação Alagamar, Açude Castanhão (rio Jaguaribe), Município de Jaguaretama/Ceará, irrigação.

Edgard Francisco Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Edson Raimundo de Souza, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, esgotamento sanitário.

Entre Rios Bioenergia Açúcar e Alcool Ltda, rio Aporé, Município de Chapadão do Céu/Goiás, preventiva, industrial.

Francisco José Tonin, Ribeirão Tomba Perna, Município de São Sebastião do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Geraldo dos Santos Araújo, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Givaldo Alves de Oliveira, Represa da UHE de Jurumirim (rio Parapananema, Município de Parapananema/São Paulo, irrigação.

Hebe Nogueira de Sá Hernandes e Outros, rio Grande (reservatório da UHE de Furnas), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Iaciara Agroindustria Ltda, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Idalmir Carlos Nicolini e outro, Reservatório da UHE de Lageado (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, renovação, irrigação.

Irmãos Romani Ltda, rio Grande, Município de Colômbia/São Paulo, mineração.

Ivanir Rodrigues Ferreira, rio Grande, Município de São João Batista da Glória/Minas Gerais, irrigação.

João Pedro de Carvalho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Johannes Gerardus Tubben, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Jomane Porto de Areia Ltda, rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, mineração.

José Alves Silva, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, renovação, irrigação.

José Beretens Ventura, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, renovação, irrigação, dessedentação animal, abastecimento humano e limpeza de máquinas e instalações.

José Nogueira Rodrigues, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Juarez Carlos Dias de Oliveira e José Charles Dias Mendes, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Júlio César de Medeiros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Juvenal Mendes de Oliveira Júnior, ribeirão Ponte Pensa/Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, irrigação.

Luis Fernando D'Andréa, rio Mogi-Guaçu, Município de São Carlos/São Paulo, irrigação.

Manoel Borges de Oliveira, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Marlene Araújo de Souza Cruz, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Marta Leite Reis, Luiz Renato Leite Reis, Marília Leite Reis, José Roberto Leite Reis e José Carlos Leite Reis, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Mineração Marcílio e Santos Ltda, rio Mogi Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, mineração.

Minerações Reunidas Jequitinhonha Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/Minas Gerais, mineração.

Norival Simões, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Petrobrás Transporte S.A, rio Solimões, Município de Coari/Amazonas, indústria e combate a incêndio.

Pioneiros Bioenergia S/A, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Ilha Solteira/São Paulo, alteração, indústria.

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Reservatório do DNOCS (rio Brumado), Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, rio Piraí, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Três Ranchos, Reservatório da UHE de emborcação (rio Paranaíba), Município de Três Ranchos/Goiás, aquicultura.

Queiroz Galvão Alimentos S.A, rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, renovação, industrial.

Raimunda S. L. Ferreira-ME, rio Tocantins, Município de Palmeirante/Tocantins, mineração.

Reichert Agropecuária Ltda, rio Aporá, Município de Chapadão do Sul/Mato Grosso do Sul, obras hidráulicas.

Renato Amaral, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Renato Del Bianco, Reservatório da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Renato Jardim Murta, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Romeu Ângelo Atílio Messoria, rio Grande, Município de Boa Esperança/Minhas Gerais, irrigação.

Seara Alimentos S/A, rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria.

Sebastião José Afonso-FI, rio Sapucaí Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins, rio Tocantins, Município de Itapiratis/Tocantins, alteração, irrigação.

Siderúrgica Alterosa S/A, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Usina Serra Grande, riacho taquara, Município de Ibateguara/Alagoas, irrigação.

Valdecir Bolsanello, rio do Norte, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Valdete Manoel de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Votorantim Metais e Zinco S/A, rio São Francisco, Município de Murici/Minas Gerais, obras (construção de depósito de rejeitos.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02022.004760/2005-86, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 35,14 ha (trinta e cinco hectares e quatorze ares) denominada "Reserva Serra do Caramandu", localizada no Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade de Antônio Alcides Peixoto e Therezinha Silva Peixoto, constituindo-se parte integrante da Fazenda Boa Vista, registrada sob o registro nº 03 da matrícula nº 2024, livro nº 2-N, folha ou ficha nº 102, de 17 de abril de 2001, no Registro de Imóveis da Comarca de Sumidouro/RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Serra do Caramandu tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "P 012", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SAD-69 - , Coordenadas Geográficas (LATITUDE -22 07' 15,97349"e LONGITUDE -42 39' 23,69343"), situado no limite com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard, deste segue em linha reta com azimute de 86º 79', e distância de 246,00 m, até o vértice "P 020", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 15,52191" e LONGITUDE -42 39' 15,12971"), deste segue com azimute de 147º 69' e distância de 189,00 m, até vértice "P 021", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 20,70125" e LONGITUDE -42 39' 11,58537") localizado na margem da estrada do Caramandú, deste segue margeando a referida estrada com azimute de 247º 65', e distância de 70,00 m, até o vértice "P 022", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 21,55941" e LONGITUDE -42 39' 13,86558"), deste segue com azimute de 285º 01', e distância de 161,00 m, até o vértice "P 023", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 20,21424" e LONGITUDE -42 39' 19,28142"), deste segue com azimute de 225º 37', e distância de 30,00 m, até o vértice "P 024", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 20,89422" e LONGITUDE -42 39' 20,05372"), deste segue com azimute de 167º 34', e distância de 109,00 m, até o vértice "P 025", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 24,35325" e LONGITUDE -42 39' 19,17732"), deste segue com azimute de 239º 72', e distância de 219,00 m, até o vértice "P 026", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 27,92197" e LONGITUDE -42 39' 25,77565"), deste segue com azimute de 178º 76', e distância de 111,00 m, até o vértice "P 027", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 31,52448" e LONGITUDE -42 39' 25,69177"), deste segue com azimute de 118º 68', e distância de 204,00 m, até o vértice "P 028", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 34,69761" e LONGITUDE -42 39' 19,45810"), localizado na margem esquerda do córrego Caramandú, seguindo pela referida margem do referido córrego por 271,00 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. Silvino Moraes Martins até o vértice "P 06", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 40,57280" e LONGITUDE -42 39' 26,21246"), localizado na margem esquerda do referido córrego, segue por 323,00 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. João Warol, até o vértice "P 07", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 48,24557" e LONGITUDE -42 39' 33,07640"), localizado na margem esquerda do referido córrego, deste segue subindo pela vertente da pedra do Caramandú com azimute de 310º 24', e distância de 537 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. Natalino Emitério até o vértice "P 08", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 37,06558" e LONGITUDE -42 39' 47,49390"), deste segue descendo pela vertente da pedra do Caramandú com azimute de 72º 20' e distância de 261 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard até o vértice "P 09", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 34,40826" e LONGITUDE -42 39' 38,77350"), deste continua pela vertente com azimute de 39º 20' e distância de 297 m, confrontando

neste trecho com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard até o vértice "P 10", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 26,13620" e LONGITUDE -42 39' 31,34572"), deste segue com azimute de 31º 75' e distância de 332 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard até o vértice "P 11", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 17,89107" e LONGITUDE -42 39' 25,95493"), deste segue com azimute de 47º 53' e distância de 88 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard até o vértice "P 12", início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 35,14 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, criado pela Lei nº 11.516, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV do art. 19 do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando os termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Processo nº 02026.002430/2007-88, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I. um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio;

II. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, titular e suplente;

III. Universidade Federal de Santa Catarina, titular e suplente;

IV. Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC;

V. Secretaria Municipal de Governador Celso Ramos/SC - Escola Municipal Professora Sílvia Prazeres de Carvalho;

VI. Associação de Surfe da Praia de Fora - ASPF;

VII. Ação Sócio Ambiental - ASA;

VIII. Associação de Preservação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos - APREMAG;

IX. Federação das Associações de Maricultores do Estado de Santa Catarina - FAMASC;

X. Colônia de Pescadores Z-09;

XI. Associação das Empresas do Transporte Náutico de Canaveiras;

XII. Associação dos Produtores e Agropecuaristas de Areias de Baixo - APAAB;

XIII. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas;

XIV. Associação dos Moradores da Praia do Antenor;

XV. Associação de Moradores da Caieira do Norte - ACN;

XVI. Associação de Moradores da Costeira da Armação da Piedade - AMCAP;

XVII. Associação de Moradores da Armação da Piedade; e,

XVIII. Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CE-LESC;

Parágrafo único. O Chefe da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, representará o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, ? 1º , incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 246, de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Lorena, no Estado de São Paulo; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02027.004971/2007-31, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena-SP, criado pela Portaria nº 64 de 20 de agosto de 2005, com vistas a sua renovação, conforme previsto no Art. 17, ? 5º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena, tem por finalidade contribuir com as ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade, sendo composto pelas seguintes entidades:

I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II. Câmara Municipal de Lorena, como titular e Prefeitura Municipal de Piquete, como suplente;

III. Prefeitura Municipal de Lorena - Secretaria do Meio Ambiente, como titular e Casa da Agricultura de Lorena, como suplente;

IV. Prefeitura Municipal de Canas, como titular e Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, como suplente;

V. Instituto de Manejo da Biodiversidade - IMBio, como titular e Associação Dois de Outubro Paengaba, como suplente;

VI. Instituto Oikos de Agroecologia, como titular e Serra Acima - Associação de Cultura e Educação Ambiental, como suplente;

VII. Associação de Recuperação Florestal do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Flora Paraíba, como titular e Vida Melhor - PRO-VIM, como suplente;

VIII. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Lorena - AEAL, como titular e Cubivale - Soc. Valeparaibana de Criadores de Pássaros como suplente;

IX. Faculdades Integradas Teresa D'Ávila - FATEA, como titular e Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, como suplente;

X. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais -INPE, como titular e Sindicato Nacional dos Aposentados - Sub-sede Guaratinguetá/ Lorena, como suplente;

XI. Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de Lorena - EEL/USP, como titular e Sindicato Rural de Lorena e Piquete, como suplente;

XII. Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá - FEG/UNESP, como titular e Escola Fazenda Boa Vista - R.B.M.A., como suplente;

XIII. Votorantim Celulose e Papel - VCP, como titular e CTA Trombini de Andrade Construtora Ltda como suplente;

Cooperativa de Laticínios de Lorena e Piquete, como titular e Avalon Consultoria, como suplente.

Parágrafo Único - O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional de Lorena, que presidirá o Conselho.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99-A Definir para 40 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação da dotação orçamentária às necessidades de execução das emendas parlamentares nº's 31380006 e 34080007.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.695.1166.4620.0136 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará. 23.695.1166.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	31380006	3.3.99	3.600.000	3.3.40	3.600.000
	F	0100	34080007	3.3.99	7.540.000 350.000	3.3.40 3.3.50	7.540.000 350.00

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2550, de 18.2.08, republicada no DOU nº 59, de 27.3.08, Seção 1, pág. 68, no parágrafo primeiro do artigo quarto, onde se lê: "...§ 1º No caso de CTC, deverá ser apresentada a Ata de Constituição devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos...", leia-se: "...§ 1º No caso de CTC, deverá ser apresentada a Ata de Constituição devidamente registrada na Junta Comercial....".

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: Março de 2008
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	225.044.662,90
Ativo Circulante	59.768.350,52
Disponibilidades	49.144.917,09
Bens Numerários	227,84
Bancos	3.719.217,72
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	45.425.471,53
Realizável a Curto Prazo	10.623.433,43
Duplicatas e Contas a Receber	98.425,91
Adiantamento a Empregados	131.075,27
Almoxarifado	21.818,70
Imposto de Renda Antecipado	4.533.709,05
Devedores p/ Convênio	5.838.404,50
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	2.247.285,10
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.021.477,46
Depósito Judiciais e Contrat.	76.031,00
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.029.027,28
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	213.086,49
Bens Móveis	301.214,48
Depreciação Acum. Bens Moveis	125.223,51
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	270,80
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.483.021,66
Deprec.Acumul.B.Moveis-Investimentos	6.949.544,65
Bens Imóveis - Investimentos	178.255.817,60
Depreciação Acum. Bens Imóveis-Invest	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Invest	10.437.982,29
Passivo	225.044.662,90
Passivo Circulante	10.830.301,20
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	10.830.301,20

Contas a Pagar	411.415,35
Provisões	2.224.578,48
Obrig. Fiscais e Trabalhista	34.748,32
Cred. P/deposítos Cauccionados	48.296,05
Imp Contrib. Consig.a Recolher	38.472,87
Títulos Adiantamentos a Pagar	7.567.283,80
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	83.388,82
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	361.281,60
Exigível a Longo Prazo	26.738.550,53
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.813.553,30
Encargos Sociais	3.813.553,30
Recursos - Convênio/DNIT	22.924.997,23
CODOMAR/PORTOS - MA	22.924.997,23
Patrimônio Líquido	187.475.811,17
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.576.874,61
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	3.603.357,58
Resultado do Exercício	973.517,03

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 465, DE 5 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º , XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n. º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n º 50600.001434/2008-00, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio de 20,00m para cada lado do eixo, sendo que havendo necessidade de obras de terraplenagem, deverá ser observada a largura mínima limitada pela distância de 10,00m, contada a partir das cristas dos cortes ou dos pés dos aterros, conforme determinado no Projeto Executivo da Ferrovia Nova Transnordestina, EF-116, trecho: Salgueiro - Trindade, subtrecho: Parnamirim - Trindade, lote 3, estacas: Ramo A, -17 + 11,460 a 47 + 0,00, Ramo B, -13+13,129 a 47+0,00 e 47+0,00 a 4927+11,69, aprovado pelo Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária, através da Portaria nº 093 de 30 de janeiro de 2008, processo nº 50600.005397/2007-10 e de acordo com os desenhos PEET-Ferrovíários, 030/08 a 172/08 que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE ABRIL DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados em denúncia formulada pelo sindicato de classe na Representação nº 1078/2007, autuada em face de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO CLARO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE narrando em síntese, que a Associação não recolhe na forma da lei o FGTS e o INSS, bem como, atrasa o pagamento de salários, de 13º salário e de verbas rescisórias,

Considerando que os fatos narrados, verificam-se indícios de lesão coletiva a direitos trabalhistas,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1078/2007 em face de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO CLARO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE ABRIL DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados pelo Sindicato de Classe na Representação nº 1123/2007, narrando, em síntese, que a empresa atrasa o pagamento de salários, não concede férias e não emite regularmente os CAT's;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1123/2007, em face de EMCO IKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE ABRIL DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados pela própria Procuradoria do Trabalho da 1ª Região na Representação nº 3033/2006, tendo em vista a intermediação ilícita de mão-de-obra;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 3033/2006, em face de FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0545/2008, baseada em denúncia formulada por denunciante anônimo que informa que a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER DO BRASIL S/A contrata a cooperativa TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO DO PROCESSO PRODUTIVO para trabalho subordinado e incompatível com tal regime, em afronta ao que dispõe a Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0545/2008, em face de ELEVADORES ATLAS SCHINDLER DO BRASIL S/A (Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 25, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 00.028.986/0001-70) e TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO DO PROCESSO PRODUTIVO

(OTR Calçada Antares, 249, sala 22, Alphaville, Santana do Parnaíba, São Paulo , SP, CNPJ 05.076.888/0001-60 e Av. Rio Branco, nº 181, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1258/2008, baseada em denúncia formulada pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e que noticia o suposto prejuízo aos professores da empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, que, ao alterar o tempo de duração das aulas ministradas, teria não apenas reduzido a carga horária do labor dos professores, mas utilizado metodologia peculiar de cálculo da unidade salarial hora-aula, violando, em tese, o princípio da irredutibilidade salarial.

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1258/2008, em face de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ (Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 34.075.390/0001-84). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2206/2006, trata-se de representação noticiando o estabelecimento pela denunciada aos seus empregados de escala de trabalho de "quatro por quatro", de 7(sete) às 19(dezenove) horas, sem a previsão de acordo coletivo de trabalho. Aduz, ainda, a falta de pagamento do trabalho prestado em jornada suplementar bem como do adicional de insalubridade e periculosidade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2206/2006 em face de USINA VERDE S.A.. (Av. 24, s/nº, Lt 19 a 23, quadra C - Ilha do Governador, CNPJ nº 00.961.520/0003-22). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

CYNTHIA MAIRA SIMÕES LOPES

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0296/2001, trata-se de denúncia para aferição dos exames periódicos para avaliar a utilização do inseticida (organo fosforado a 1% , no combate as larvas do mosquito da dengue, o culex; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 296/2001 em face de COM-LURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Rua Major Ávila, nº 358, Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.124.693/0001-74). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

CYNTHIA MAIRA SIMÕES LOPES

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 917/2007, trata-se de denúncia que aponta para as condições precárias de trabalho, relacionadas à inalação químico forte, setor de radiologia; falta de assinatura do contrato de trabalho; carga horária de 55 horas semanais além do permitido de 24 horas; não fornecimento de vale transporte e refeição;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0917/2007 em face de AMEP - ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - MEMORIAL SAÚ-DE LTDA (AV. NELSON CARDOSO, 864 - TAQUARA, JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 02.849.441/0002-79). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo

CYNTHIA MAIRA SIMÕES LOPES

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 533/2007, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Almenara, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2008, contra: MUNICÍPIO DE JOAÍMA, CNPJ 18.495.812/0001-10, localizada na PRAÇA DR. OLINTO MARTINS, 160, CENTRO - JOAÍMA / MG - 39.890-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 102/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2008, contra: ONCO RAD SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA LTDA, CNPJ 03.721.886/0001-50, localizada na Rua Nizio Peçanha Barcelos, 1567, Bairro Vila Isa, Governador Valadares / MG - 35044180 e HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.112.574/0001-82, localizado na rua João Lopes da Silva, 925 - bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG - 39.800-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 101/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2008, contra: GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 02.846.238/0001-68, localizada na Rua Vulcano, 68, Bairro Ana Lúcia, Sabará / MG - 34710-120 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0015-09, localizada na Av. Afonso Pena, 1270 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30.001-970.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 18/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - DRT/MG constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2008, contra: MARLENE LACERDA MARX, CPF 263.119.176-53, localizada na Fazenda Pedra Polida, s/nº, NANUQUE / MG - 39.860-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 17/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e quanto à jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2008, contra: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS TEÓFILO OTONI LTDA., CNPJ 25.102.500/0001-65, localizada na Alameda Rafael Freire de Melo, 243 - Centro, Teófilo Otoni / MG - 39.802-387.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 15/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (DRT/MG), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e quanto a atributo trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2008, contra: VICTÓRIA SCHAPER MARX, CPF 974.294.146-72, localizada na Fazenda Pinguela Alta, s/nº, NANUQUE / MG - 39.860-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 13/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2008, contra: PREFEITURA DE OURO VERDE DE MINAS, CNPJ 18.404.947/0001-23, localizada na Rua 15 de Janeiro, nº19, Centro, Ouro Verde de Minas / MG - 39855000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 12/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Subdelegacia do Trabalho em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, atributos da área de saúde e segurança e quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2008, contra: KLEBER SANT'ANA SCHAPER, CPF 356.207.576-68, localizada na Rua Rio Piracicaba, 107, Centro, Serra dos Aimorés / MG - 39868000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 11/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Subdelegacia do Trabalho em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, atributos da área de saúde e segurança e quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2008, contra: JOSÉ WAGNER ALVES SILVEIRA, CPF 537.941.416-87, localizada na Rua São João Del Rey, nº257, Centro, Nanuque / MG - 39860000.

RENATO SILVA BAPTISTA



PORTARIA Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2008
O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 10/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Subdelegacia do Trabalho em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, atributos da área de saúde e segurança e quanto a atributos trabalhistas, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2008, contra: DÉLIO NUNES ROCHA (FAZENDA BARONESA), CPF 035.845.007-10, localizada na Praça Carlos Chagas, nº87, Centro, Nanuque / MG - 39860000. RENATO SILVA BAPTISTA
PORTARIA Nº 36, DE 23 DE ABRIL DE 2008
O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 04/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Subdelegacia do Trabalho em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, atributos da área de saúde e segurança e quanto a atributos trabalhistas, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2008, contra: STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 02.117.669/0001-93, localizada na Rodovia Margem da BR 418, Km 03, s/nº, Zona Rural, Serra dos Aimorés / MG - 39868000. RENATO SILVA BAPTISTA
PORTARIA Nº 37, DE 23 DE ABRIL DE 2008
O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 26/2007, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não recolhimento de FGTS, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 37/2008 contra GEMCO MINERAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 71140248000104, localizada à Rua Monte Azul, 121 - Bairro Santa Tereza, Araçuaí / MG - CEP 39600-000. RENATO SILVA BAPTISTA
PORTARIA Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2008
O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 838/2007, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Araçuaí/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não pagamento de verbas rescisórias, não pagamento de férias, dentre outros, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 38/2008 contra GEMCO MINERAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 71140248000104, localizada à Rua Monte Azul, 121 - Bairro Santa Tereza, Araçuaí / MG - CEP 39600-000. RENATO SILVA BAPTISTA
PORTARIA Nº 39, DE 23 DE ABRIL DE 2008
O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 446/2001, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não pagamento de verbas rescisórias, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 39/2008 contra LUFÍ ENGENHARIA MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, CNPJ 04806981000110, localizada na Rua Juiz de Fora, 225, conj. 102 - Barro Preto , Belo Horizonte / MG - 30180-060. RENATO SILVA BAPTISTA

8ª REGIÃO
PORTARIA Nº 148, DE 24 DE ABRIL DE 2008
A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e, Considerando que a empresa NDR EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., está sendo objeto de investigação em razão de denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores, pelas seguintes razões: não pagamento de horas in itinere, trabalho por produção e não pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade. DETERMINA, em 24/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 181/2006, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a verificação do envio do laudo de fiscalização da SRTE/AP. CAROL GENTIL ULIANA PORTO
PORTARIA Nº 149, DE 24 DE ABRIL DE 2008
A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e, Considerando que a empresa MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA., está sendo objeto de investigação em razão de denúncia feita pela Promotoria de Justiça de Serra do Navio, pela seguinte razão: contaminação de empregados por produtos tóxicos utilizados na produção. DETERMINA, em 24/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 207/2006, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, que se oficie à empresa, solicitando o endereço de alguns empregados, para serem ouvidos como testemunhas pelo parquet. CAROL GENTIL ULIANA PORTO
PORTARIA Nº 150, DE 24 DE ABRIL DE 2008
A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e, Considerando que a empresa MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA., está sendo objeto de investigação em razão de denúncia feita pela DRT/AP, pelas seguintes razões: não concessão de intervalo inter jornada, trabalho em feriados, não concessão de repouso semanal, prorrogação irregular de jornada. DETERMINA, em 24/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 193/2006, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, nova fiscalização para a SRTE/AP. CAROL GENTIL ULIANA PORTO
PORTARIA Nº 151, DE 29 DE ABRIL DE 2008
A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e, Considerando que MANOEL DA SILVA MATIAS, está sendo objeto de investigação em razão de denúncia sigilosa, pela seguinte razão: trabalho degradante ou análogo a de escravo. DETERMINA, em 29/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 226/2006, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto solicita, desde logo, a expedição de ofício para a Secretaria de Inspeção do Trabalho, a fim de obter informações acerca da fiscalização solicitada. CAROL GENTIL ULIANA PORTO
PORTARIA Nº 152, DE 29 DE ABRIL DE 2008
A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e, Considerando que a empresa AGROMINAS EMPREENDIMENTO LTDA., está sendo objeto de investigação em decorrência de denúncia feita pela PRT/16ª Região, pela seguinte razão: trabalho degradante ou análogo a de escravo. DETERMINA, em 29/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 96/2007, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto solicita, desde logo, a expedição de ofício para a Secretaria de Inspeção do Trabalho, a fim de obter informações acerca da fiscalização solicitada. CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE ABRIL DE 2008
A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e, Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA - ASPMAP, está sendo objeto de investigação em razão de denúncia feita pela 4ª Vara do Trabalho de Macapá, pelas seguintes razões: a associação estaria demitindo seus empregados sem o pagamento das verbas rescisórias, respondendo o Estado do Amapá de forma subsidiária. DETERMINA, em 29/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 76/2007, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a reiteração do ofício para a denunciada requisitando os documentos necessários. CAROL GENTIL ULIANA PORTO
PORTARIA Nº 154, DE 29 DE ABRIL DE 2008
A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e, Considerando que a empresa MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA. e a COMPANHIA DAS DOCAS DE SANTANA estão sendo objeto de investigação em razão de denúncia feita pelo sindicato dos trabalhadores, pela seguinte razão: contratação irregular de mão-de-obra. DETERMINA, em 29/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 178/2006, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto solicita, desde logo, a fiscalização da SRTE/AP. CAROL GENTIL ULIANA PORTO
PORTARIA Nº 155, DE 29 DE ABRIL DE 2008
A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e, Considerando que a empresa UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA. está sendo objeto de investigação em razão de denúncia feita por ex-empregado, pela seguinte razão: desrespeito à estabilidade sindical. DETERMINA, em 29/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 152/2005, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita à empresa informações acerca da reintegração do empregado. CAROL GENTIL ULIANA PORTO
20ª REGIÃO
PORTARIA Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2008
O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 021/2008-ITA constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho Infantil e do Adolescente Falta de Anotação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da "Cerâmica de José Antônio de Souza". ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES
PORTARIA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2008
O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 016/2008-ITA constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho Infantil e do Adolescente Falta de Registro dos Empregados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da INDÚSTRIA DE GESSO NORDESTE LTDA-ME. ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES



		ATIVIDADES								
02 128	0570 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS								35.000
02 128	0570 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL								35.000
				F	3	2	90	0	100	35.000
		TOTAL - FISCAL		35.000						
		TOTAL - SEGURIDADE		0						
		TOTAL - GERAL		35.000						

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	V A L O R

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 45.760

		ATIVIDADES								
02 128	0570 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS								45.760
02 128	0570 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		45.760
										45.760
TOTAL - FISCAL			45.760							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			45.760							

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	V A L O R

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 90.000

02 122 02 122	0570 5439 0570 5439 0665	PROJETOS							
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							90.000
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ESTANCIA - SE	F	4	2	90	0	100	30.000
02 122	0570 5439 0827	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE LAGARTO - SE	F	4	2	90	0	100	30.000
02 122	0570 5439 1255	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO - SE	F	4	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL		90.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		90.000							

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	V A L O R

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 90.000

		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								90.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100		90.000
		TOTAL - FISCAL								90.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								90.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	V A L O R

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 130.760

		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							130.760
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	130.760
		TOTAL - FISCAL	130.760						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	130.760						

PORTARIA Nº 267, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 62, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

[illegible]

TOTAL - FISCAL	300.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	300.000

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUT	FTE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	480.000
-----------------------------------	---------

[illegible]

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	480.000
---------------	---------

PORTARIA Nº 268, DE 05 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 62, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 11.243.716,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.243.716,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MINISTRO MARCO AURÉLIO

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

[illegible]0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.102.541[illegible]

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.102.541[illegible]

TOTAL - FISCAL	0
----------------	---

TOTAL - SEGURIDADE	1.102.541
--------------------	-----------

TOTAL - GERAL	1.102.541
---------------	-----------



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D		E		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									165.032
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							131.438
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							131.438
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 40	S	3	2		90	0	100 131.438
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							33.594
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							33.594
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 17	F	3	2		90	0	100 33.594
		TOTAL - FISCAL							33.594
		TOTAL - SEGURIDADE							131.438
		TOTAL - GERAL							165.032

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D		E		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									297.330
02 301	0570 2004	ATIVIDADES							297.330
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							297.330
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							297.330
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 38	S	3	2	90	0	100	297.330
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	297.330						
		TOTAL - GERAL	297.330						

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D			E	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									367.317
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							201.981
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							201.981
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 10	S	3	2	90	0	100	201.981
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							165.336
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							165.336
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 32	F	3	2	90	0	100	165.336
		TOTAL - FISCAL							165.336
		TOTAL - SEGURIDADE							201.981
		TOTAL - GERAL							367.317

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									188.270	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							151.667	
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							151.667	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 77	S	3	2	90	0	100	151.667	
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.603	
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							36.603	
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 3	F	3	2	90	0	100	36.603	
		TOTAL - FISCAL							36.603	
		TOTAL - SEGURIDADE							151.667	
		TOTAL - GERAL							188.270	



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL		302.383									
02 301	0570 2004	ATIVIDADES									
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							219.772		
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							82.611		
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							82.611		
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 68	S	3	2	90	0	100	219.772		
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 16	F	3	2	90	0	100	82.611		
		TOTAL - FISCAL								82.611	
		TOTAL - SEGURIDADE								219.772	
		TOTAL - GERAL								302.383	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL			UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO							
ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
IFUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									25.634	
02 365	0570 2010	ATIVIDADES								
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.634	
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							25.634	
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 4	F	3	2	90	0	100	25.634	
TOTAL - FISCAL									25.634	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									25.634	



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	MPD	IOU	FTE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	-----	-----	-----	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 231.525

		ATIVIDADES						
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						181.057
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						181.057
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 59	S	3	2	90	0 100	181.057
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						50.468
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						50.468
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 7	F	3	2	90	0 100	50.468

TOTAL - FISCAL	50.468
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	181.057
--------------------	---------

TOTAL - GERAL	231.525
---------------	---------

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 193.257

		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							146.415
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							146.415
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 78	S	3	2	90	0	100	146.415
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							46.842
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							46.842
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 8	F	3	2	90	0	100	46.842

TOTAL - FISCAL	46.842
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	146.415
--------------------	---------

TOTAL - GERAL	193.257
---------------	---------

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T				
			F	D		D		E				

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 862.327

		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							626.672
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							626.672
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 46	S	3	2	90	0	100	626.672
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							235.655
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							235.655
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 20	F	3	2	90	0	100	235.655

TOTAL - FISCAL	235.655
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	626.672
--------------------	---------

TOTAL - GERAL	862.327
---------------	---------

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 304.713

		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							268.513
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							268.513
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 30	S	3	2	90	0	100	268.513
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.200
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							36.200
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 14	F	3	2	90	0	100	36.200

TOTAL - FISCAL	36.200
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	268.513
--------------------	---------

TOTAL - GERAL	304.713
---------------	---------



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL632.231									
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							587.104
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 198	S	3	2	90	0	100	587.104
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.127
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 1	F	3	2	90	0	100	45.127
		TOTAL - FISCAL							45.127
		TOTAL - SEGURIDADE							587.104
		TOTAL - GERAL							632.231

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO 1		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									335.983
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							289.988
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	289.988
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.995
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	45.995
TOTAL - FISCAL									45.995
TOTAL - SEGURIDADE									289.988
TOTAL - GERAL									335.983



ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL166.153									
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							138.509
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							138.509
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 3	S 3	2	90	0	100	112.509	
			S 4	2	90	0	100	26.000	
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.644
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							27.644
			F 3	2	90	0	100	27.644	
TOTAL - FISCAL		27.644							
TOTAL - SEGURIDADE		138.509							
TOTAL - GERAL		166.153							

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL138.205											
02 301	0570 2004	ATIVIDADES									
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							97.210		
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							97.210		
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.995		
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							40.995		
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 9	F	3	2	90	0	100	40.995		
TOTAL - FISCAL		40.995									
TOTAL - SEGURIDADE		97.210									
TOTAL - GERAL		138.205									



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			22.411					
02 365	0570 2010	ATIVIDADES						
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						22.411
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						22.411
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 3	F	3	2	90	0 100	22.411
TOTAL - FISCAL			22.411					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			22.411					

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			132.693					
02 301	0570 2004	ATIVIDADES						
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						99.395
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						99.395
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 40	S	3	2	90	0 100	99.395
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						33.298
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						33.298
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 8	F	3	2	90	0 100	33.298
TOTAL - FISCAL			33.298					
TOTAL - SEGURIDADE			99.395					
TOTAL - GERAL			132.693					

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			11.243.716					
02 122	0570 2272	ATIVIDADES						
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						11.243.716
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						11.243.716
			F	3	2	90	0 100	11.217.716
			F	4	2	90	0 100	26.000
TOTAL - FISCAL			11.243.716					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			11.243.716					

PORTARIA Nº 265, DE 05 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 62, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			17.000.000					
02 061	0570 4269	ATIVIDADES						
02 061	0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS						17.000.000
		PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL						17.000.000
			F	4	2	90	0 100	17.000.000
TOTAL - FISCAL			17.000.000					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			17.000.000					



ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 62, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 4.911.137,00 (quatro milhões, novecentos e onze mil, cento e trinta e sete reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.911.137,00 (quatro milhões, novecentos e onze mil, cento e trinta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MINISTRO MARCO AURÉLIO

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G N	R P	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 411.324

02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							411.324
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	411.324

TOTAL - FISCAL 411.324

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 411.324

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G N	R P	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 891.868

02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							891.868
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	891.868

TOTAL - FISCAL 891.868

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 891.868

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G N	R P	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 700.000

02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							700.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	700.000

TOTAL - FISCAL 700.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 700.000

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G N	R P	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 17.000.000

02 061	0570 4269	PLEITOS ELEITORAIS							17.000.000
02 061	0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	17.000.000

TOTAL - FISCAL 17.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 17.000.000

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G N	R P	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 700.000

02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							700.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	700.000

TOTAL - FISCAL 700.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 700.000



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										700.000	
02 122	0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	700.000		
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							700.000		
TOTAL - FISCAL			700.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			700.000								

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO 1		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										400.000	
02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	400.000 400.000 400.000		
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL									
TOTAL - FISCAL			400.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			400.000								

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									603.444	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							603.444	
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	603.444	
TOTAL - FISCAL									603.444	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									603.444	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M P D	I O D	F U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL540.000								
		ATIVIDADES						
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						540.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	540.000
TOTAL - FISCAL			540.000					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			540.000					

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									464.501
02 122	0570 2272	ATIVIDADES							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	464.501 464.501
TOTAL - FISCAL		464.501							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		464.501							

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R O D	M O D	I U T E	F V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			300.000						
02 122	0570 2272	ATIVIDADES						300.000	
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

TOTAL - FISCAL	600.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	600.000

TOTAL - FISCAL	411.324
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	411.324

		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							891.868

TOTAL - FISCAL	700.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	700.000

TOTAL - FISCAL	400.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	400.000

TOTAL - FISCAL	603.444
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	603.444



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									540.000	
02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	540.000 540.000 540.000	
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL								
TOTAL - FISCAL			540.000							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			540.000							

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL464.501									
02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	464.501 464.501 464.501
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
		TOTAL - FISCAL	464.501						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	464.501						

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL300.000										
02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100		
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							300.000 300.000 300.000	
TOTAL - FISCAL			300.000							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			300.000							

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL600.000									
02 122	0570 2272	ATIVIDADES							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	600.000 600.000 600.000
		TOTAL - FISCAL	600.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	600.000						



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br

